SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 30 de Maio de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO VIII | Nº 1966

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS - AROM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ERRATA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/AROM/2017 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS SUBSIDIÁRIOS

A Comissão Especial, instituída pelo Portaria de Nomeação nº 003/2017, 08 de maio de 2017, em atenção ao chamamento público, no modo de seleção-concorrência, do tipo técnica, de acordo com as disposições e condições estabelecidas exclusivamente neste edital, bem como as condições dispostas no que se refere ao procedimento deste, comunica alterações deste instrumento convocatório, retificando o item 16, do edital de chamamento público nº 01/AROM/2017, da seguinte forma:

Onde se lê:
16. DOS ATOS PRATICADOS
16.1. No dia 30 de maio de 2017, ocorrerá sessão pública para abertura das propostas apresentadas pelos proponentes, vindo a ser publicado extrato das empresas devidamente habilitadas;
16.2. No dia 01 de junho de 2017, ocorrerá sessão interna para análise, julgamento e classificação das propostas apresentadas, podendo a Comissão Especial realizar diligências para confirmação dos dados constantes nas propostas;
16.3. Em não ocorrendo quaisquer imprevistos relacionados no subitem acima, que tratada da possibilidade de diligência e constatação da veracidade dos atos, a comissão publicará em seu site o extrato do resultado do chamamento no dia 02 de junho de 2017;

Leia-se:
16. DOS ATOS PRATICADOS
16.1. No dia 01 de junho de 2017, ocorrerá sessão pública para abertura das propostas apresentadas pelos proponentes, vindo a ser publicado extrato das empresas devidamente habilitadas;
16.2. No dia 02 de junho de 2017, ocorrerá sessão interna para análise, julgamento e classificação das propostas apresentadas, podendo a Comissão Especial realizar diligências para confirmação dos dados constantes nas propostas;16.3. Em não ocorrendo quaisquer imprevistos relacionados no subitem acima, que tratada da possibilidade de diligência e constatação da veracidade dos atos, a comissão publicará em seu site o extrato do resultado do chamamento no dia 05 de junho de 2017;

Tendo em vista que as alterações acima não afetarão na formulação das propostas por parte dos licitantes, permanecendo inalterados os demais dispositivos esposados no instrumento convocatório.

Porto Velho, 29 de Maio de 2017

WILLIAN LUIZ
Presidente da Comissão

Publicado por:
Luiz Flavio da Costa
Código Identificador:5756E52F

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RETIFICAÇÃO DO EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

A ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS - AROM, representada pelo Presidente Jurandir de Oliveira Araujo, que no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o Estatuto Social da Entidade, faz publicar e levar ao conhecimento de todos os interessados a seguinte RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DA AROM, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 18/05/2017 de nº 1958 ;

onde se lê no titulo;
"para ASSEMBLEIA GERAL, que realizar-se-á no dia 07 de junho de 2017 as 10h no Auditório do SENAC situado a Rua Tabajara, 539, para tratar da seguinte pauta ,

I-Apresentação da entidade;
II-Planejamento estratégico 2017 e ações desenvolvidas;
III-Prestação de contas de 2-15 e 2016;

leia-se,
"para ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA , que realizar-se-á no dia 07 de junho de 2017 as 10h no Auditório do SENAC situado a Rua Tabajara, 539, Bairro Aponiã – Porto Velho para tratar da seguinte pauta ,
I-Apresentação da entidade;
II-Planejamento estratégico 2017 e ações desenvolvidas;
III-Prestação de contas de 2-15 e 2016;
IV-Reajuste de Contribuição mensal dos Municípios para AROM;

Porto Velho 29 de maio de 2017.

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: JURANDIR OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA

Conselho Fiscal

Titular: SONIA CORDEIRO DE SOUZA
Titular: JOSÉ LUIZ VIEIRA

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: ÉRICA MILVA DIAS

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

JURANDIR DE OLIVIERA ARAUJO
Presidente da AROM

Publicado por:
Luiz Flavio da Costa
Código Identificador:7EF2E010

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº: 010/2017

Proc. nº: 1-125/2017
ORIGEM: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DESTINO: PROCURADORIA JURÍDICA e SECRETARIA EXECUTIVA
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇAO DIGITAL.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Após detida análise da situação, verificamos que a contratação do serviço se mostra imperiosa visando resguardar os interesses do CIMCERO, mormente no que concerne a necessidade de se proceder a assinatura de documentos produzidos no ambiente administrativo para conferência de legitimidade aos mesmo, bem como transparência uma vez que a assinatura digital permite a verificação de sua autenticidade.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)
"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:
...
II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Mais propriamente aplicado ao caso do CIMCERO, temos que os limites estabelecidos por lei, sofrem considerável alteração, pois tem as inferências feitas pelos art. 23, § 8º e 24, §1º da Lei 8.666/1993, tomadas obrigatoriamente em consideração, que em interpretação conjugada destoam dos valores tradicionalmente aplicáveis aos demais órgão públicos.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
III – justificativa do preço;
IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n. 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a processo administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do devido processo licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra*Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que:*"O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal"(...)*e também o TCU firmou entendimento de que*"as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens"*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

Nesse tópico saliento por derradeiro que consta do projeto básico, justificativa do setor competente em atendimento ao preconizado no art. 26 da Lei n. 8.666/1993, caminhando corretamente em atendimento a entendimento emanado do TCU, e arredando do procedimento qualquer aparência de fracionamento, senão vejamos:

"Em qualquer contratação efetuada com dispensa de licitação, observe, com rigor, o disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/1993, de modo que sejam devidamente justificados os motivos da escolha do fornecedor ou executante e os preços pactuados" (Decisão n.º 30/2000, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira).

É apontado na mesma os motivos originadores da contratação, do quais extraem-se os elementos que conferem legalidade a atuação e evidenciam a todo a prova que não pode persistir a situação sem a devida regularização, que se dará com a contratação dos serviços de empresa especializada em certificação digital.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas atuantes no ramo pertinente ao objeto, que se constituí em universo acessível de licitantes, tendo a Empresa **ADL INFORMÁTICA LTDA - ME**, apresentado preço compatível com o praticado no mercado.

O serviço disponibilizado pela empresa supracitada são compatíveis e não apresentam diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, efetuou-se a pesquisa junto a duas empresas do setor, situação da qual advieram cotações contemplando à natureza do objeto do procedimento.

Nessa senda, estão presentes o mínimo de três cotações, sendo que essas cotações, apresentam seus preços para os itens de interesse do Consórcio, bem como os valores totais estimados, obedecendo ao que preceitua o art. 15, inciso V, 40, §2º inciso II e 43, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, tudo também em observância ao acordão paradigmático do TCU de n. 980/1995 – Plenário, senão vejamos:

"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: (...) 8.2. determinar às Indústrias ... que: (...) 8.2.4. proceda, nas licitações, dispensas ou inexigibilidades, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, consubstanciando-a em, **pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos**, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório. (sem grifos no original)."

Assim, diante do exposto nos documentos de **fls. 15** restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração igual a R$ 314,67 (trezentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos).

O valor ofertado a esta Autarquia foi de R$ 306,00 (trezentos e seis reais) pela contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em impressoras, em pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Assim a pesquisa realizada, demonstra que a contratação está dentro do valor de mercado, **fls. 09/14**.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei n. 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei n. 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, friso que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

ADL INFORMÁTICA LTDA - ME, situada na Rua Velho Rocha, n. 241, Bairro Urupá, Ji-Paraná, Rondônia, CEP – 76.900-282 inscrito no CNPJ sob o nº 11.994.158/0001-40. VALOR R$ 306,00 (trezentos e seis reais)**.**

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme **fls. 17/23.**

Ressalto por oportuno que a bem da verdade e correta aplicação do direito posto, sequer se faria necessária a apresentação de certidão alguma.

O art. 32, § 1º, da Lei nº 8.666/93 permite a dispensa dos documentos relativos à habilitação de licitantes (arts. 28 a 31 da referida lei), no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

Apesar de o dispositivo não fazer menção aos casos de dispensa de licitação fundamentados no art. 24, incisos I e II (dispensa em razão do valor), o TCU decidiu no Acórdão nº 2616/2008-Plenário que o dispositivo também se aplica aos casos de dispensa em razão do valor.

Assim, também nessas hipóteses de contratação direta é possível dispensar parte dos documentos de habilitação.

Cabe para o momento trazer o sempre abalizado é lúcido entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, 15.ª ed., São Paulo: Malheiros, 2003, pp.538/9):

"**Entendemos, ademais, que a existência de débitos fiscais só poderá ser inabilitante se o montante deles puder comprometer a 'garantia do cumprimento das obrigações' que possam resultar do eventual contrato. Isto porque o art. 37, XXI, da Constituição só admite exigências que previnam este risco.** [nr]À vista deste dispositivo constitucional, Maria Sylvia Zanella di Pietro advertira, ainda no tempo do Decreto-lei 2.300, que a exigência de regularidade fiscal 'não encontra abrigo na Constituição atual, já que a regularidade jurídico-fiscal não se enquadra nos conceitos de capacidade técnica e econômica a que se refere o art. 37, XXI' (Direito Administrativo, 3.ª ed., São Paulo, Atlas, p.244). A mesma lição está expressa em comentadores do Decreto-lei 2.300, após a promulgação da Lei Magna de 1988. Toshio Mukai, pelo mesmo fundamento, averbou: 'já a exigência de regularidade fiscal escapa àquele fim, pois, enquanto o débito eventual estiver na via administrativa, este fato não tem repercussão direta na situação econômica da empresa; tê-lo-á quando o débito estiver em execução judicial, porque aqui há a penhora de bens daquela (representando 'execução patrimonial'). Além disso, a regularidade fiscal constitui uma coação indireta do Poder Público para que a empresa se mantenha em dia com os cofres públicos. Portanto, de um lado, não é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, sendo excessiva e não proporcional ao fim visado pelo texto, e, de outro lado, nada tem que ver com esse fim."

Agora, é preciso lembrar que o § 3º do art. 195 da Constituição da República, estabelece que a "*pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios*".

Isso significa que a comprovação da regularidade perante a Seguridade Social deve ser exigida sempre.

Aliás, mais recentemente, o tema foi objeto de análise em sede de resposta à consulta, pelo Tribunal de Contas da União. Veja-se:

"[Voto]
O argumento síntese inserto no voto condutor do Acórdão TCU nº 2616/2008-Plenário é que a dispensa de documentação nos casos de dispensa de licitação em razão do valor visa priorizar a busca da relação custo-benefício da contratação, e também a evitar a criação de entraves burocráticos desnecessários para garantir a execução adequada do objeto do contrato.
Dessa forma, com supedâneo nesse mesmo argumento, a comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, sendo um dos itens de comprovação de regularidade fiscal, poderá ser dispensada, quando se tratar de dispensa de licitação com fulcro nos art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993.
Permanece, contudo, a obrigação quanto ao cumprimento do art. 195, § 3º da Constituição Federal.
O tema foi exaustivamente abordado na Decisão TCU nº 705/1994, por meio da qual o Plenário desta Casa firmou entendimento, em caráter normativo, de que a comprovação da regularidade em relação à seguridade social não pode ser dispensada, mesmo nos casos de que trata o já mencionado art. 32, § 1º.
Considerando, portanto, os esclarecimentos ora expendidos, a presente consulta deve ser respondida nos seguintes termos:
'A comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, a que se refere o art. 29, III, da Lei nº 8.666/1993, poderá ser dispensada, nos casos de contratações realizadas mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, incisos I e II, dessa mesma lei.'
[Acórdão]
9.1. conhecer da consulta formulada pelo Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por atender aos requisitos de admissibilidade elencados nos arts. 1º, XVII, da Lei nº 8.443/1992, e 264, inciso V, §§ 1º e 2º, do RI/TCU;
9.2. responder ao consulente, considerando os esclarecimentos tecidos na proposta de deliberação que conduz este acórdão, com o objetivo de melhor delinear o objeto da consulta, que:
'**A comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, a que se refere o art. 29, III, da Lei nº 8.666/1993, poderá ser dispensada nos casos de contratações realizadas mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 24, incisos I e II, dessa mesma lei.**'" (TCU. Acórdão nº 1.661/2011 – Plenário. Rel. Min. Weder de Oliveira. Julgado em: 22 jun. 2011, **grifamos**.).

A partir disso, tem-se que nas contratações diretas por dispensa em razão do valor é possível dispensar parte dos documentos de habilitação, como a comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal (art. 29, inc. III, da Lei nº 8.666/93), porém é preciso verificar a regularidade fiscal perante a Previdência Social (art. 29, inc. IV, da Lei nº 8.666/93), em razão do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição da República.

Tal situação, contudo, merece ser vista *cum grano salis,* pois hoje vigora a incindibilidade das certidões de débitos junto ao fisco federal e a previdência federal, assim podem existir casos em que a empresa, em relação a débitos federais que não previdenciários esteja em dívida, porém no tocante a débitos previdenciários seu recolhimento esteja regular.

Então necessariamente a contratante estaria em débito com débitos acerca dos quais o ordenamento inexige certidão para contratação com o poder público, e regular em relação àqueles que são imprescindíveis

para que com esse se contrate. Não se mostra nesse caso razoável que não se contrate com o fornecedor, pois está apto a estabelecer relação contratual com o poder público.

Tal situação inclusive pode exsurgir quando pelo próprio sítio da receita federal, possa se extrair a informação de que há pendências cadastrais que impedem a emissão a certidão, ou seja, são situações que refogem a esfera de controle do empresário, pois este está regular, porém dado a entraves burocráticos não possui certidão.

Cabe também salientar que não é porque houve a unificação das atividades fiscalizatórias, que houve a cisão dos tributos, pelo contrário continuam possuindo base cálculo, hipótese de incidência distintos, e portanto seu recolhimento ocorre de forma separada, o que denota as suas diferenciações.

Por fim cabe dizer que em situações como essas, de contratação direta, o que se exige é que possua a contratante certidão, porém não coloca o momento em que a mesma deve ser apresentada, se antes ou depois do processo de dispensa, cumprindo inclusive deixar plenamente evidenciado que se pode a todo momento no processo licitatório, efetuar diligências no sentido de sanar problemas (art. 43, § 3º da LGL).

Nesse sentido cabe trazer a colação esclarecedor julgado do TCU n. 472/95-Plenário com relatoria do Ministro **ADHEMAR PALADINI GHISI**, que demonstra de maneira inequívoca, que devemos nos afastar de rigorismos inconsetâneos com a boa exegese da lei, num primeiro momento:

"Na fase de habilitação a Comissão de Licitação não deve confundir o procedimento formal inerente ao processo licitatório com o formalismo, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias, e cujo desatendimento, por sua irrelevância, não venha a causar prejuízo à Administração ou aos licitantes."

Assim em se tratando de contração direta sem licitação, todo quesito relativo a documentação de habilitação deve ser observada com ressalvas, e mais atento a finalidade do ato do que ao formalismo, pois na esteira do teorizado a simples certidão não apontam incapacidade da empresa na prestação do serviço.

IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.
Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária da Secretaria Executiva optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Ji-Paraná, 19 de maio de 2017.

EDUARDO BRIZOLA OCAMPOS
Superintendente de Licitações
CIMCERO
Portaria 122/2016

JOÃO BATISTA LIMA
Membro

HUDSON BARBOSA DE OLIVEIRA
Membro

STÊNIO AUGUSTO WUNSCH GONÇALVES
Membro

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:D296CA47

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº: 11/2017

Proc. n°: 1-120/2017
Dispensa nº: 11/2017
ORIGEM: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DESTINO: PROCURADORIA JURÍDICA e SECRETARIA EXECUTIVA
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PASSAGERNS AÉREAS.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Após detida análise da situação, bem como pedido com justificativa do setor competente, mostrou-se necessária a aquisição de passagens aéreas para deslocamento da Excelentíssima Senhora Presidente do CIMCERO, e, ainda da Procuradora Jurídica e da Coordenadora dos Programas Ambientais da cidade de Porto Velho-RO para a cidade Brasília-DF, com saída para o dia 15/05/2017 e retorno pelo mesmo trajeto para o dia 18/05/2017, para participação junto à Confederação Nacional dos Municípios do evento denominado "Marcha dos Prefeitos".

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)
"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação*:*

"Art. 24 É dispensável a licitação:...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Mais propriamente aplicado ao caso do CIMCERO, temos que os limites estabelecidos por lei, sofrem considerável alteração, pois tem as inferências feitas pelos art. 23, § 8º e 24, §1º da Lei 8.666/1993, tomadas obrigatoriamente em consideração, que em interpretação conjugada destoam dos valores tradicionalmente aplicáveis aos demais órgão públicos.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
III – justificativa do preço;
IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Inobstante o fato da presente aquisição estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.
A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.
Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.
Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: *"O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal"(...)*e também o TCU firmou entendimento de que *"as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens"*.
Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmoS, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

Nesse tópico saliento por derradeiro que consta do projeto básico, justificativa do setor competente em atendimento ao preconizado no art. 26 da Lei n. 8.666/1993, caminhando corretamente em atendimento a entendimento emanado do TCU, e arredando do procedimento qualquer aparência de fracionamento, senão vejamos:

"Em qualquer contratação efetuada com dispensa de licitação, observe, com rigor, o disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/1993, de modo que sejam devidamente justificados os motivos da escolha do fornecedor ou executante e os preços pactuados" (Decisão n.º 30/2000, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira)

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas atuantes no ramo de agenciamento de viagens, que se constituí em universo acessível de licitantes, tendo a Empresa **M. A. VIAGENS E TURISMO**, apresentado preço compatível com o praticado no mercado.

As passagens a serem apresentadas pela empresa supracitada são compatíveis e não apresentam diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, efetuou-se a pesquisa junto a três empresas do setor, situação da qual advieram cotações contemplando à natureza do objeto do procedimento.

Nessa senda estão presentes o mínimo de três cotações, sendo que essas cotações, apresentaram seus preços para os itens de interesse do Consórcio, bem como os valores totais estimados, obedecendo ao que preceitua o art. 15, inciso V, 40, §2º inciso II e 43, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, tudo também em observância ao acordão paradigmático do TCU de n. 980/1995 – Plenário, senão vejamos:

"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: (...) 8.2. determinar às Indústrias ... que: (...) 8.2.4. proceda, nas licitações, dispensas ou inexigibilidades, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, consubstanciando-a em, **pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos**, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório. (sem grifos no original)."

Assim, diante do exposto nos documentos de cotação de preços, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração igual a R$ 5.531,18 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais e dezoito centavos).

O valor ofertado a esta Autarquia foi de R$ 4.917,74 (quatro mil novecentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos) pelas passagens para transporte aéreo em pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Assim a pesquisa realizada, demonstra que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, friso que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:
M. A. VIAGENS E TURISMO LTDA, situada na Avenida Almirante Barroso, nº. 2652, Bairro São Cristóvão, Ji-Paraná, Rondônia, CEP 78.901-200 inscrito no CNPJ sob o nº 05.543.356/0001-95, VALOR R$ 4.917,74 (quatro mil novecentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos)**.**

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regência prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

Ressalto por oportuno que a bem da verdade e correta aplicação do direito posto, sequer se faria necessária a apresentação de certidão alguma.

O art. 32, § 1º, da Lei nº 8.666/93 permite a dispensa dos documentos relativos à habilitação de licitantes (arts. 28 a 31 da referida lei), no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

Apesar de o dispositivo não fazer menção aos casos de dispensa de licitação fundamentados no art. 24, incisos I e II (dispensa em razão do valor), o TCU decidiu no Acórdão nº 2616/2008-Plenário que o dispositivo também se aplica aos casos de dispensa em razão do valor.

Assim, também nessas hipóteses de contratação direta é possível dispensar parte dos documentos de habilitação.

Cabe para o momento trazer o sempre abalizado é lúcido entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, 15.ª ed., São Paulo: Malheiros, 2003, pp.538/9):

"**Entendemos, ademais, que a existência de débitos fiscais só poderá ser inabilitante se o montante deles puder comprometer a 'garantia do cumprimento das obrigações' que possam resultar do eventual contrato. Isto porque o art. 37, XXI, da Constituição só admite exigências que previnam este risco.** [nr]À vista deste dispositivo constitucional, Maria Sylvia Zanella di Pietro advertira, ainda no tempo do Decreto-lei 2.300, que a exigência de regularidade fiscal 'não encontra abrigo na Constituição atual, já que a regularidade jurídico-fiscal não se enquadra nos conceitos de capacidade técnica e econômica a que se refere o art. 37, XXI' (Direito Administrativo, 3.ª ed., São Paulo, Atlas, p.244). A mesma lição está expressa em comentadores do Decreto-lei 2.300, após a promulgação da Lei Magna de 1988. Toshio Mukai, pelo mesmo fundamento, averbou: 'já a exigência de regularidade fiscal escapa àquele fim, pois, enquanto o débito eventual estiver na via administrativa, este fato não tem repercussão direta na situação econômica da empresa; tê-lo-á quando o débito estiver em execução judicial, porque aqui há a penhora de bens daquela (representando 'execução patrimonial'). Além disso, a regularidade fiscal constitui uma coação indireta do Poder Público para que a empresa se mantenha em dia com os cofres públicos. Portanto, de um lado, não é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, sendo excessiva e não proporcional ao fim visado pelo texto, e, de outro lado, nada tem que ver com esse fim."

Agora, é preciso lembrar que o § 3º do art. 195 da Constituição da República, estabelece que a "*pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios*".

Isso significa que a comprovação da regularidade perante a Seguridade Social deve ser exigida sempre.

Aliás, mais recentemente, o tema foi objeto de análise em sede de resposta à consulta, pelo Tribunal de Contas da União. Veja-se:

"[Voto]
O argumento síntese inserto no voto condutor do Acórdão TCU nº 2616/2008-Plenário é que a dispensa de documentação nos casos de dispensa de licitação em razão do valor visa priorizar a busca da relação custo-benefício da contratação, e também a evitar a criação de entraves burocráticos desnecessários para garantir a execução adequada do objeto do contrato.
Dessa forma, com supedâneo nesse mesmo argumento, a comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, sendo um dos itens de comprovação de regularidade fiscal, poderá ser dispensada,

quando se tratar de dispensa de licitação com fulcro nos art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993.
Permanece, contudo, a obrigação quanto ao cumprimento do art. 195, § 3º da Constituição Federal.
O tema foi exaustivamente abordado na Decisão TCU nº 705/1994, por meio da qual o Plenário desta Casa firmou entendimento, em caráter normativo, de que a comprovação da regularidade em relação à seguridade social não pode ser dispensada, mesmo nos casos de que trata o já mencionado art. 32, § 1º.
Considerando, portanto, os esclarecimentos ora expendidos, a presente consulta deve ser respondida nos seguintes termos:
'A comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, a que se refere o art. 29, III, da Lei nº 8.666/1993, poderá ser dispensada, nos casos de contratações realizadas mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, incisos I e II, dessa mesma lei.'
[Acórdão]
9.1. conhecer da consulta formulada pelo Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por atender aos requisitos de admissibilidade elencados nos arts. 1º, XVII, da Lei nº 8.443/1992, e 264, inciso V, §§ 1º e 2º, do RI/TCU;
9.2. responder ao consulente, considerando os esclarecimentos tecidos na proposta de deliberação que conduz este acórdão, com o objetivo de melhor delinear o objeto da consulta, que:
'**A comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, a que se refere o art. 29, III, da Lei nº 8.666/1993, poderá ser dispensada nos casos de contratações realizadas mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 24, incisos I e II, dessa mesma lei.**'"
(TCU. Acórdão nº 1.661/2011 – Plenário. Rel. Min. Weder de Oliveira. Julgado em: 22 jun. 2011, **grifamos**.).

A partir disso, tem-se que nas contratações diretas por dispensa em razão do valor é possível dispensar parte dos documentos de habilitação, como a comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal (art. 29, inc. III, da Lei nº 8.666/93), porém é preciso verificar a regularidade fiscal perante a Previdência Social (art. 29, inc. IV, da Lei nº 8.666/93), em razão do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição da República.

Tal situação, contudo, merece ser vista *cum grano salis,* pois hoje vigora a incindibilidade das certidões de débitos junto ao fisco federal e a previdência federal, assim podem existir casos em que a empresa, em relação a débitos federais que não previdenciários esteja em dívida, porém no tocante a débitos previdenciários seu recolhimento esteja regular.

Então necessariamente a contratante estaria em débito com débitos acerca dos quais o ordenamento inexige certidão para contratação com o poder público, e regular em relação àqueles que são imprescindíveis para que com esse se contrate. Não se mostra nesse caso razoável que não se contrate com o fornecedor, pois está apto a estabelecer relação contratual com o poder público.

Tal situação inclusive pode exsurgir quando pelo próprio sítio da receita federal, possa se extrair a informação de que há pendências cadastrais que impedem a emissão a certidão, ou seja, são situações que refogem a esfera de controle do empresário, pois este está regular, porém dado a entraves burocráticos não possui certidão.

Cabe também salientar que não é porque houve a unificação das atividades fiscalizatórias, que houve a cisão dos tributos, pelo contrário continuam possuindo base cálculo, hipótese de incidência distintos, e portanto seu recolhimento ocorre de forma separada, o que denota as suas diferenciações.

Por fim cabe dizer que em situações como essas, de contratação direta, o que se exige é que possua a contratante certidão, porém não coloca o momento em que a mesma deve ser apresentada, se antes ou depois do processo de dispensa, cumprindo inclusive deixar plenamente evidenciado que se pode a todo momento no processo licitatório, efetuar diligências no sentido de sanar problemas (art. 43, § 3º da LGL).

Nesse sentido cabe trazer a colação esclarecedor julgado do TCU n. 472/95-Plenário com relatoria do Ministro **ADHEMAR PALADINI GHISI**, que demonstra de maneira inequívoca, que devemos nos afastar de rigorismos inconsetâneos com a boa exegese da lei, num primeiro momento:

"Na fase de habilitação a Comissão de Licitação não deve confundir o procedimento formal inerente ao processo licitatório com o formalismo, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias, e cujo desatendimento, por sua irrelevância, não venha a causar prejuízo à Administração ou aos licitantes."

Assim em se tratando de contração direta sem licitação, todo quesito relativo a documentação de habilitação deve ser observada com ressalvas, e mais atento a finalidade do ato do que ao formalismo, pois na esteira do teorizado a simples certidão não apontam incapacidade da empresa na prestação do serviço.

IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária da Secretaria Executiva optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento e das motivações para o mesmo.

JI-Paraná, 04 de maio de 2017.

EDUARDO BRIZOLA OCAMPOS
Superintendente de Licitações
CIMCERO
Portaria 122/2016

JOÃO BATISTA LIMA
Membro

HUDSON BARBOSA DE OLIVEIRA
Membro

STÊNIO AUGUSTO WUNSCH GONÇALVES
Membro

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:DDB161E1

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº: 012/2017

Proc. nº: 1-108/2017
Dispensa nº: 012/2017
ORIGEM: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DESTINO: PROCURADORIA JURÍDICA e SECRETARIA EXECUTIVA

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE BATERIA PARA VEÍCULO HILUX NDX 6945.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Após detida análise da situação, verificamos que a aquisição do referido produto se mostra imperiosa visando resguardar os interesses do CIMCERO, mormente no que concerne a manter o referido veículo em condições de trafegabilidade, evitando que o mesmo fique paralisado e por conseguinte paralise as atividades usais que demandam sua utilização durante a dinâmica administrativa.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)
"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:
...
II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Mais propriamente aplicado ao caso do CIMCERO, temos que os limites estabelecidos por lei, sofrem considerável alteração, pois tem as inferências feitas pelos art. 23, § 8º e 24, §1º da Lei 8.666/1993, tomadas obrigatoriamente em consideração, que em interpretação conjugada destoam dos valores tradicionalmente aplicáveis aos demais órgão públicos.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
III – justificativa do preço;
IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n. 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a processo administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do devido processo licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra*Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que:*"O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal"(...)*e também o TCU firmou entendimento de que*"as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens"*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

Nesse tópico saliento por derradeiro que consta do projeto básico, justificativa do setor competente em atendimento ao preconizado no art. 26 da Lei n. 8.666/1993, caminhando corretamente em

atendimento a entendimento emanado do TCU, e arredando do procedimento qualquer aparência de fracionamento, senão vejamos:

"Em qualquer contratação efetuada com dispensa de licitação, observe, com rigor, o disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/1993, de modo que sejam devidamente justificados os motivos da escolha do fornecedor ou executante e os preços pactuados" (Decisão n.º 30/2000, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira).

É apontado na mesma os motivos originadores da contratação, do quais extraem-se a possibilidade do veículo à qualquer momento ficar paralisado.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas atuantes no ramo pertinente ao objeto, que se constituí em universo acessível de licitantes, tendo a Empresa **COMERCIAL DE BATERIA AJAX LTDA - EPP**, apresentado preço compatível com o praticado no mercado.

O serviço disponibilizado pela empresa supracitada são compatíveis e não apresentam diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, efetuou-se a pesquisa junto a duas empresas do setor, situação da qual advieram cotações contemplando à natureza do objeto do procedimento.

Nessa senda, estão presentes o mínimo de três cotações, sendo que essas cotações, apresentam seus preços para os itens de interesse do Consórcio, bem como os valores totais estimados, obedecendo ao que preceitua o art. 15, inciso V, 40, §2º inciso II e 43, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, tudo também em observância ao acordão paradigmático do TCU de n. 980/1995 – Plenário, senão vejamos:

"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: (...) 8.2. determinar às Indústrias ... que: (...) 8.2.4. proceda, nas licitações, dispensas ou inexigibilidades, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, consubstanciando-a em, **pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos**, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório. (sem grifos no original)."

Assim, diante do exposto nos documentos de **fl. 17** restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração igual a R$ 506,33 (quinhentos e seis reais e trinta e três centavos).

O valor ofertado a esta Autarquia foi de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para aquisição de bateria para o veículo Hilux NDX 6945, em pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Assim a pesquisa realizada, demonstra que a contratação está dentro do valor de mercado, **fls. 10/15**.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei n. 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei n. 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, friso que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

COMERCIAL DE BATERIAIS AJAX LTDA - EPP, situada na Rua 22 de Novembro, n. 491, Centro, CEP – 76.900-095 Ji-Paraná, Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 04.688.057/0001-86. VALOR R$ R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**.**

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme **fls. 18/30.**

Ressalto por oportuno que a bem da verdade e correta aplicação do direito posto, sequer se faria necessária a apresentação de certidão alguma.

O art. 32, § 1º, da Lei nº 8.666/93 permite a dispensa dos documentos relativos à habilitação de licitantes (arts. 28 a 31 da referida lei), no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

Apesar de o dispositivo não fazer menção aos casos de dispensa de licitação fundamentados no art. 24, incisos I e II (dispensa em razão do valor), o TCU decidiu no Acórdão nº 2616/2008-Plenário que o dispositivo também se aplica aos casos de dispensa em razão do valor.

Assim, também nessas hipóteses de contratação direta é possível dispensar parte dos documentos de habilitação.

Cabe para o momento trazer o sempre abalizado é lúcido entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, 15.ª ed., São Paulo: Malheiros, 2003, pp.538/9):

"**Entendemos, ademais, que a existência de débitos fiscais só poderá ser inabilitante se o montante deles puder comprometer a 'garantia do cumprimento das obrigações' que possam resultar do eventual contrato. Isto porque o art. 37, XXI, da Constituição só admite exigências que previnam este risco.** [nr]À vista deste dispositivo constitucional, Maria Sylvia Zanella di Pietro advertira, ainda no tempo do Decreto-lei 2.300, que a exigência de regularidade fiscal 'não encontra abrigo na Constituição atual, já que a regularidade jurídico-fiscal não se enquadra nos conceitos de capacidade técnica e econômica a que se refere o art. 37, XXI' (Direito Administrativo, 3.ª ed., São Paulo, Atlas, p.244). A mesma lição está expressa em comentadores do Decreto-lei 2.300, após a promulgação da Lei Magna de 1988. Toshio Mukai, pelo mesmo fundamento, averbou: 'já a exigência de regularidade fiscal escapa àquele fim, pois, enquanto o débito eventual estiver na via administrativa, este fato não tem repercussão direta na situação econômica da empresa; tê-lo-á quando o débito estiver em execução judicial, porque aqui há a penhora de bens daquela (representando 'execução patrimonial'). Além disso, a regularidade fiscal constitui uma coação indireta do Poder Público para que a empresa se mantenha em dia com os cofres públicos. Portanto, de um lado, não é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, sendo excessiva e não proporcional ao fim visado pelo texto, e, de outro lado, nada tem que ver com esse fim."

Agora, é preciso lembrar que o § 3º do art. 195 da Constituição da República, estabelece que a "*pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios*".

Isso significa que a comprovação da regularidade perante a Seguridade Social deve ser exigida sempre.

Aliás, mais recentemente, o tema foi objeto de análise em sede de resposta à consulta, pelo Tribunal de Contas da União. Veja-se:

"[Voto]
O argumento síntese inserto no voto condutor do Acórdão TCU nº 2616/2008-Plenário é que a dispensa de documentação nos casos de dispensa de licitação em razão do valor visa priorizar a busca da relação custo-benefício da contratação, e também a evitar a criação de entraves burocráticos desnecessários para garantir a execução adequada do objeto do contrato.
Dessa forma, com supedâneo nesse mesmo argumento, a comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, sendo um dos itens de comprovação de regularidade fiscal, poderá ser dispensada, quando se tratar de dispensa de licitação com fulcro nos art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993.
Permanece, contudo, a obrigação quanto ao cumprimento do art. 195, § 3º da Constituição Federal.
O tema foi exaustivamente abordado na Decisão TCU nº 705/1994, por meio da qual o Plenário desta Casa firmou entendimento, em caráter normativo, de que a comprovação da regularidade em relação à seguridade social não pode ser dispensada, mesmo nos casos de que trata o já mencionado art. 32, § 1º.
Considerando, portanto, os esclarecimentos ora expendidos, a presente consulta deve ser respondida nos seguintes termos:
'A comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, a que se refere o art. 29, III, da Lei nº 8.666/1993, poderá ser dispensada, nos casos de contratações realizadas mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, incisos I e II, dessa mesma lei.'
[Acórdão]
9.1. conhecer da consulta formulada pelo Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por atender aos requisitos de admissibilidade elencados nos arts. 1º, XVII, da Lei nº 8.443/1992, e 264, inciso V, §§ 1º e 2º, do RI/TCU;
9.2. responder ao consulente, considerando os esclarecimentos tecidos na proposta de deliberação que conduz este acórdão, com o objetivo de melhor delinear o objeto da consulta, que:
'**A comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, a que se refere o art. 29, III, da Lei nº 8.666/1993, poderá ser dispensada nos casos de contratações realizadas mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 24, incisos I e II, dessa mesma lei.**'" (TCU. Acórdão nº 1.661/2011 – Plenário. Rel. Min. Weder de Oliveira. Julgado em: 22 jun. 2011, **grifamos**.).

A partir disso, tem-se que nas contratações diretas por dispensa em razão do valor é possível dispensar parte dos documentos de habilitação, como a comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal (art. 29, inc. III, da Lei nº 8.666/93), porém é preciso verificar a regularidade fiscal perante a Previdência Social (art. 29, inc. IV, da Lei nº 8.666/93), em razão do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição da República.

Tal situação, contudo, merece ser vista *cum grano salis,* pois hoje vigora a incindibilidade das certidões de débitos junto ao fisco federal e a previdência federal, assim podem existir casos em que a empresa, em relação a débitos federais que não previdenciários esteja em dívida, porém no tocante a débitos previdenciários seu recolhimento esteja regular.

Então necessariamente a contratante estaria em débito com débitos acerca dos quais o ordenamento inexige certidão para contratação com o poder público, e regular em relação àqueles que são imprescindíveis para que com esse se contrate. Não se mostra nesse caso razoável que não se contrate com o fornecedor, pois está apto a estabelecer relação contratual com o poder público.

Tal situação inclusive pode exsurgir quando pelo próprio sítio da receita federal, possa se extrair a informação de que há pendências cadastrais que impedem a emissão a certidão, ou seja, são situações que refogem a esfera de controle do empresário, pois este está regular, porém dado a entraves burocráticos não possui certidão.

Cabe também salientar que não é porque houve a unificação das atividades fiscalizatórias, que houve a cisão dos tributos, pelo contrário continuam possuindo base cálculo, hipótese de incidência distintos, e portanto seu recolhimento ocorre de forma separada, o que denota as suas diferenciações.

Por fim cabe dizer que em situações como essas, de contratação direta, o que se exige é que possua a contratante certidão, porém não coloca o momento em que a mesma deve ser apresentada, se antes ou depois do processo de dispensa, cumprindo inclusive deixar plenamente evidenciado que se pode a todo momento no processo licitatório, efetuar diligências no sentido de sanar problemas (art. 43, § 3º da LGL).

Nesse sentido cabe trazer a colação esclarecedor julgado do TCU n. 472/95-Plenário com relatoria do Ministro **ADHEMAR PALADINI GHISI**, que demonstra de maneira inequívoca, que devemos nos afastar de rigorismos inconsetâneos com a boa exegese da lei, num primeiro momento:

"Na fase de habilitação a Comissão de Licitação não deve confundir o procedimento formal inerente ao processo licitatório com o formalismo, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias, e cujo desatendimento, por sua irrelevância, não venha a causar prejuízo à Administração ou aos licitantes."

Assim em se tratando de contração direta sem licitação, todo quesito relativo a documentação de habilitação deve ser observada com ressalvas, e mais atento a finalidade do ato do que ao formalismo, pois na esteira do teorizado a simples certidão não apontam incapacidade da empresa na prestação do serviço.

IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.
Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária da Secretaria Executiva optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Ji-Paraná, 25 de abril de 2017.

EDUARDO BRIZOLA OCAMPOS
Superintendente de Licitações
CIMCERO
Portaria 122/2016

JOÃO BATISTA LIMA
Membro

HUDSON BARBOSA DE OLIVEIRA
Membro

STÊNIO AUGUSTO WUNSCH GONÇALVES
Membro

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:994EADA1

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº: 009/2017

Proc. nº: 1-86/2017
Dispensa nº: 009/2017
ORIGEM: SETOR DE INFORMÁTICA DO CIMCERO
DESTINO: PROCURADORIA JURÍDICA e SECRETARIA EXECUTIVA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Após detida análise da situação, verificamos que a contratação do serviço se mostra imperiosa visando resguardar os interesses do CIMCERO, mormente no que concerne atender a demanda interna de correta manutenção dos equipamentos de informática, e no presente caso se tratam das impressoras.
Cabe salientar que a utilização frequente expõe os equipamentos a desgaste, o que demanda acompanhamento constante com vistas a evitar a paralização dos mesmo, residindo também nesse motivo a urgência da efetivação da contratação.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)
"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:
...
II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Mais propriamente aplicado ao caso do CIMCERO, temos que os limites estabelecidos por lei, sofrem considerável alteração, pois tem as inferências feitas pelos art. 23, § 8º e 24, §1º da Lei 8.666/1993, tomadas obrigatoriamente em consideração, que em interpretação conjugada destoam dos valores tradicionalmente aplicáveis aos demais órgão públicos.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
III – justificativa do preço;
IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de

eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n. 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a processo administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do devido processo licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra*Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que:*"O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal"(...)*e também o TCU firmou entendimento de que*"as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".*

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

Nesse tópico saliento por derradeiro que consta do projeto básico, justificativa do setor competente em atendimento ao preconizado no art. 26 da Lei n. 8.666/1993, caminhando corretamente em atendimento a entendimento emanado do TCU, e arredando do procedimento qualquer aparência de fracionamento, senão vejamos:

"Em qualquer contratação efetuada com dispensa de licitação, observe, com rigor, o disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/1993, de modo que sejam devidamente justificados os motivos da escolha do fornecedor ou executante e os preços pactuados" (Decisão n.º 30/2000, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira).

É apontado na mesma os motivos originadores da contratação, do quais extraem-se a impossibilidade de ter ocorrido prévio conhecimento da necessidade de manutenção, dado que não se tem conhecimento de que em tempo recente tenha acontecido qualquer espécie de processo licitatório para realização de manutenção em impressoras.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas atuantes no ramo pertinente ao objeto, que se constituí em universo acessível de licitantes, tendo a Empresa **CORREA & PORFIRIO LTDA EPP**, apresentado preço compatível com o praticado no mercado.

O serviço disponibilizado pela empresa supracitada são compatíveis e não apresentam diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, efetuou-se a pesquisa junto a duas empresas do setor, situação da qual advieram cotações contemplando à natureza do objeto do procedimento.

Nessa senda, estão presentes o mínimo de três cotações, sendo que essas cotações, apresentam seus preços para os itens de interesse do Consórcio, bem como os valores totais estimados, obedecendo ao que preceitua o art. 15, inciso V, 40, §2º inciso II e 43, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, tudo também em observância ao acordão paradigmático do TCU de n. 980/1995 – Plenário, senão vejamos:

"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: (...) 8.2. determinar às Indústrias ... que: (...) 8.2.4. proceda, nas licitações, dispensas ou inexigibilidades, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, consubstanciando-a em, **pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos**, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório. (sem grifos no original)."

Assim, diante do exposto nos documentos de **fls. 15/16** restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração igual a R$ 3.213,33 (três mil duzentos e treze reais e trinta e três centavos).

O valor ofertado a esta Autarquia foi de R$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais) pela contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em impressoras, em pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Assim a pesquisa realizada, demonstra que a contratação está dentro do valor de mercado, **fls. 09/14**.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei n. 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei n. 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, friso que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

CORREA & PORFIRIO LTDA EPP, situada na Rua Dom Augusto, n. 942, Centro, Ji-Paraná, Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 07.087.027/0001-02. VALOR R$ R$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais)**.**

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme **fls. 16/28.**

Ressalto por oportuno que a bem da verdade e correta aplicação do direito posto, sequer se faria necessária a apresentação de certidão alguma.

O art. 32, § 1º, da Lei nº 8.666/93 permite a dispensa dos documentos relativos à habilitação de licitantes (arts. 28 a 31 da referida lei), no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

Apesar de o dispositivo não fazer menção aos casos de dispensa de licitação fundamentados no art. 24, incisos I e II (dispensa em razão do valor), o TCU decidiu no Acórdão nº 2616/2008-Plenário que o dispositivo também se aplica aos casos de dispensa em razão do valor.

Assim, também nessas hipóteses de contratação direta é possível dispensar parte dos documentos de habilitação.

Cabe para o momento trazer o sempre abalizado é lúcido entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, 15.ª ed., São Paulo: Malheiros, 2003, pp.538/9):

"**Entendemos, ademais, que a existência de débitos fiscais só poderá ser inabilitante se o montante deles puder comprometer a 'garantia do cumprimento das obrigações' que possam resultar do eventual contrato. Isto porque o art. 37, XXI, da Constituição só admite exigências que previnam este risco.** [nr]À vista deste dispositivo constitucional, Maria Sylvia Zanella di Pietro advertira, ainda no tempo do Decreto-lei 2.300, que a exigência de regularidade fiscal 'não encontra abrigo na Constituição atual, já que a regularidade jurídico-fiscal não se enquadra nos conceitos de capacidade técnica e econômica a que se refere o art. 37, XXI' (Direito Administrativo, 3.ª ed., São Paulo, Atlas, p.244). A mesma lição está expressa em comentadores do Decreto-lei 2.300, após a promulgação da Lei Magna de 1988. Toshio Mukai, pelo mesmo fundamento, averbou: 'já a exigência de regularidade fiscal escapa àquele fim, pois, enquanto o débito eventual estiver na via administrativa, este fato não tem repercussão direta na situação econômica da empresa; tê-lo-á quando o débito estiver em execução judicial, porque aqui há a penhora de bens daquela (representando 'execução patrimonial'). Além disso, a regularidade fiscal constitui uma coação indireta do Poder Público para que a empresa se mantenha em dia com os cofres públicos. Portanto, de um lado, não é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, sendo excessiva e não proporcional ao fim visado pelo texto, e, de outro lado, nada tem que ver com esse fim."

Agora, é preciso lembrar que o § 3º do art. 195 da Constituição da República, estabelece que a "*pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios*".

Isso significa que a comprovação da regularidade perante a Seguridade Social deve ser exigida sempre.

Aliás, mais recentemente, o tema foi objeto de análise em sede de resposta à consulta, pelo Tribunal de Contas da União. Veja-se:

"[Voto]
O argumento síntese inserto no voto condutor do Acórdão TCU nº 2616/2008-Plenário é que a dispensa de documentação nos casos de dispensa de licitação em razão do valor visa priorizar a busca da relação custo-benefício da contratação, e também a evitar a criação de entraves burocráticos desnecessários para garantir a execução adequada do objeto do contrato.
Dessa forma, com supedâneo nesse mesmo argumento, a comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, sendo um dos itens de comprovação de regularidade fiscal, poderá ser dispensada, quando se tratar de dispensa de licitação com fulcro nos art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993.
Permanece, contudo, a obrigação quanto ao cumprimento do art. 195, § 3º da Constituição Federal.
O tema foi exaustivamente abordado na Decisão TCU nº 705/1994, por meio da qual o Plenário desta Casa firmou entendimento, em caráter normativo, de que a comprovação da regularidade em relação à seguridade social não pode ser dispensada, mesmo nos casos de que trata o já mencionado art. 32, § 1º.
Considerando, portanto, os esclarecimentos ora expendidos, a presente consulta deve ser respondida nos seguintes termos:
'A comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, a que se refere o art. 29, III, da Lei nº 8.666/1993, poderá ser dispensada, nos casos de contratações realizadas mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, incisos I e II, dessa mesma lei.'
[Acórdão]
9.1. conhecer da consulta formulada pelo Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por atender aos requisitos de admissibilidade elencados nos arts. 1º, XVII, da Lei nº 8.443/1992, e 264, inciso V, §§ 1º e 2º, do RI/TCU;
9.2. responder ao consulente, considerando os esclarecimentos tecidos na proposta de deliberação que conduz este acórdão, com o objetivo de melhor delinear o objeto da consulta, que:
'**A comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, a que se refere o art. 29, III, da Lei nº 8.666/1993, poderá ser dispensada nos casos de contratações realizadas mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 24, incisos I e II, dessa mesma lei.**'"

(TCU. Acórdão nº 1.661/2011 – Plenário. Rel. Min. Weder de Oliveira. Julgado em: 22 jun. 2011, **grifamos**.).

A partir disso, tem-se que nas contratações diretas por dispensa em razão do valor é possível dispensar parte dos documentos de habilitação, como a comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal (art. 29, inc. III, da Lei nº 8.666/93), porém é preciso verificar a regularidade fiscal perante a Previdência Social (art. 29, inc. IV, da Lei nº 8.666/93), em razão do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição da República.

Tal situação, contudo, merece ser vista *cum grano salis,* pois hoje vigora a incindibilidade das certidões de débitos junto ao fisco federal e a previdência federal, assim podem existir casos em que a empresa, em relação a débitos federais que não previdenciários esteja em dívida, porém no tocante a débitos previdenciários seu recolhimento esteja regular.

Então necessariamente a contratante estaria em débito com débitos acerca dos quais o ordenamento inexige certidão para contratação com o poder público, e regular em relação àqueles que são imprescindíveis para que com esse se contrate. Não se mostra nesse caso razoável que não se contrate com o fornecedor, pois está apto a estabelecer relação contratual com o poder público.

Tal situação inclusive pode exsurgir quando pelo próprio sítio da receita federal, possa se extrair a informação de que há pendências cadastrais que impedem a emissão a certidão, ou seja, são situações que refogem a esfera de controle do empresário, pois este está regular, porém dado a entraves burocráticos não possui certidão.

Cabe também salientar que não é porque houve a unificação das atividades fiscalizatórias, que houve a cisão dos tributos, pelo contrário continuam possuindo base cálculo, hipótese de incidência distintos, e portanto seu recolhimento ocorre de forma separada, o que denota as suas diferenciações.

Por fim cabe dizer que em situações como essas, de contratação direta, o que se exige é que possua a contratante certidão, porém não coloca o momento em que a mesma deve ser apresentada, se antes ou depois do processo de dispensa, cumprindo inclusive deixar plenamente evidenciado que se pode a todo momento no processo licitatório, efetuar diligências no sentido de sanar problemas (art. 43, § 3º da LGL).

Nesse sentido cabe trazer a colação esclarecedor julgado do TCU n. 472/95-Plenário com relatoria do Ministro **ADHEMAR PALADINI GHISI**, que demonstra de maneira inequívoca, que devemos nos afastar de rigorismos inconsetâneos com a boa exegese da lei, num primeiro momento:

"Na fase de habilitação a Comissão de Licitação não deve confundir o procedimento formal inerente ao processo licitatório com o formalismo, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias, e cujo desatendimento, por sua irrelevância, não venha a causar prejuízo à Administração ou aos licitantes."

Assim em se tratando de contração direta sem licitação, todo quesito relativo a documentação de habilitação deve ser observada com ressalvas, e mais atento a finalidade do ato do que ao formalismo, pois na esteira do teorizado a simples certidão não apontam incapacidade da empresa na prestação do serviço.

IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.
Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária da Secretaria Executiva optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Ji-Paraná, 19 de maio de 2017.

EDUARDO BRIZOLA OCAMPOS
Superintendente de Licitações
CIMCERO
Portaria 122/2016

JOÃO BATISTA LIMA
Membro

HUDSON BARBOSA DE OLIVEIRA
Membro

STÊNIO AUGUSTO WUNSCH GONÇALVES
Membro

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:61C28C02

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CISAN CENTRAL/RO PROCESSO ADMINISTRATIVO 056/2016 TESTE SELETIVO 001/2016 TERMO DE ADITIVO 001-2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 056/2016
TESTE SELETIVO 001/2016
TERMO DE ADITIVO 001-2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL/RO, E O Sr. MARCOS ANTONIO TITON.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL/RO**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede administrativa provisório na Rua Vimbêre, 2064, Setor 04, Ariquemes-RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **seu Superintendente o Sr.º GLAUCO RODRIGO KOZERSKI**, e de outro lado, o Sr. **MARCOS ANTONIO TITON**, brasileiro, inscrito no cpf: 026.438.452-00, residente e domiciliado na al do sabia n° 1231, bairro setor 02 na cidade de Ariquemes/RO, doravante denominado **CONTRATADO,** fica aditivado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação de vigência do Contrato celebrado entre as partes no dia 30 de novembro de 2016, com vencimento em 29 de maio de 2017, por um período de mais 06 (seis) meses, com término previsto para 29 de novembro de 2017, com fundamento na **Cláusula Quinta do Contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Supracitado, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

Assim ajustadas, é firmado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, devendo este ser publicado nos termos do artigo 61 da Lei 8.666/93 c.c Art. 17 da IN nº 1/97/STN.

Ariquemes/RO, 29 de maio de 2017.

MARCOS ANTONIO TITON
CPF: 033.988.842-37

GLAUCO RODRIGO KOZERSKI
Superintendente do CISAN Central/RO

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:F20B4406

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CISAN CENTRAL/RO PROCESSO ADMINISTRATIVO 056/2016 TESTE SELETIVO 001/2016 TERMO DE ADITIVO 001-2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 056/2016
TESTE SELETIVO 001/2016
TERMO DE ADITIVO 001-2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL/RO, E O Sr. SILAS CLEBERSON GOMES ALVES.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede administrativa provisório na Rua Vimbêre, 2064, Setor 04, Ariquemes-RO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Superintendente o Sr.º GLAUCO RODRIGO KOZERSKI, e de outro lado, o Sr. SILAS CLEBERSON GOMES ALVES, brasileiro, inscrito no cpf:059.158.149-30, residente e domiciliado na rua Garça nº4292, bairro Jardim das Palmeiras na cidade de Ariquemes/RO, doravante denominado CONTRATADO, fica aditivado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação de vigência do Contrato celebrado entre as partes no dia 24 de novembro de 2016, com vencimento em 23 de maio de 2017, por um período de mais 06 (seis) meses, com término previsto para 23 de novembro de 2017, com fundamento na Cláusula Quinta do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Supracitado, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

Assim ajustadas, é firmado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, devendo este ser publicado nos termos do artigo 61 da Lei 8.666/93 c.c Art. 17 da IN nº 1/97/STN.

Ariquemes/RO, 23 de maio de 2017.

SILAS CLEBERSON GOMES ALVES
CPF: 059.158.149-30

GLAUCO RODRIGO KOZERSKI
Superintendente do CISAN Central/RO

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:0B218211

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 035/2015

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 035/2015, ORIUNDO DO PROCESSO 338/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA** E **ZANETTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP** PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPEFICICAM.

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Nilo Peçanha, nº 4513, na cidade de Alta Floresta D' Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Carlos Borges da Silva doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **ZANETTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Linha P.50 km 2,5, zona rural, Município de Alta Floresta D'oeste, inscrito no CNPJ sob n° 18.286.017/0001-12, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Aditivar o Contrato 010/2015, nos seguintes termos:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO PRAZO - O presente termo tem por objetivo aditivar o prazo de execução em mais 90 (noventa) dias.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais clausulas e condições do contrato nº 035/2015, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

CLAUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei através do Órgão Oficial do Município.

Assim ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Alta Floresta D´Oeste, 15 de maio de 2017.

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE
CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito do Municipio

CONTRATADA

ZANETTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP

TESTEMUNHAS

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:6E6948BF

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.388

LEI Nº 1.388 de, 29 de maio de 2017.

"Cria e altera a redação dos artigos 111 e 129 da Lei Municipal 885/2008"

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de ALTA FLORESTA D´OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - O inciso VIII do artigo 111 da Lei Municipal 885/2008 passa a ter com a seguinte redação:

Art. 111 ...

VIII- para participar de cursos de pós graduação, mestrado, doutorado e residência médica;

Art. 2º - Altera a redação do artigo 129 e do parágrafo 1º e acresce os parágrafos 6º e 7º e 8º do mesmo artigo junto a Lei Municipal 885/2008 passando a ter com a seguinte redação:

PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO, DOUTORADO E RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 129 - O servidor que solicitar a licença para qualificação profissional, apenas poderá afastar-se de suas funções, com provento integral mediante a avaliação da proposta de projeto que for identificado de interesse da Administração avaliado pela Comissão de Gestão do Plano, que definirá pela liberação ou não.

§1º - O servidor autorizado a frequentar os cursos de pós-graduação, mestrado, doutorado e residência médica, é assegurado a remuneração integral do cargo efetivo, ficando obrigado a remeter mensalmente ao seu órgão de lotação o comprovante de frequência do referido curso.
...

§ 6º - Em caso de disponibilidade de conciliação de horários do servidor, fica este obrigado ao cumprimento total ou parcial de sua jornada de trabalho junto ao setor de origem, podendo esta jornada ser nos finais de semana e feriados a critério da administração.

§ 7º - Em caso de afastamento do servidor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos para frequentar o curso de capacitação, este prazo será computado como férias gozadas;

§ 8º - Após o término da capacitação, o servidor deverá permanecer no quadro de servidores do Ente Municipal pelo dobro do prazo em que foi afastado, sob pena de restituição dos valores recebidos a título da licença.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D´Oeste em 29 de maio de 2017.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:C1570C16

PODER EXECUTIVO
ERRATA DO AVISO DE PUBLICAÇÃO

***PREGÃO ELETRÔNICO N°.043/*2017/ PARA REGISTRO DE PREÇOS**
PROCESSO Nº477/2017

ONDE SE LE;
##ATO Pregão Eletrônico nº 42/2017PARA REGISTRO DE PREÇO
LEIA–SE;
##ATO Pregão Eletrônico nº 43/2017PARA REGISTRO DE PREÇO

Informações Complementares: A ata encontrar-se-á a disposição dos interessados no site oficial supracitado e no site www.altaflorestadoeste.ro.gov.br e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Nilo Peçanha 4513, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h**:**30min., para maiores informações.
Alta Floresta D'Oeste - RO, 29 de Maio de 2017.
##Pregoeira: Celia Ferrari Bueno
##E-mail: cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br
##Fone: (69)3641-2818

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:E01A6ECB

PODER EXECUTIVO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES
Ata de Registro de Preços, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2017 PARA REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no Jornal de Grande Circulação e/ou diário Oficial, e a respectiva homologação do processo n.º 303**/2017**, pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste Estado de Rondônia**.**
DO OBJETO; Registro de preço para futura e eventual aquisição de**, SORO,** Para atender as Secretaris Municipal de Saude, SENSAU.

A presente ata tem a validade de 12 (Doze) meses, a contar da data da publicação.
Os itens registrados encontram - se a disposição de quem possa interessar na Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste – RO e no site:
www.altaflorestadoeste.ro.gov.br, contato: fone: (69) 3641-2818.

Alta Floresta D'Oeste, 29 de Maio 2017.

CELIA FERRARI BUENO
Gerente de Registro de Preços

Fornecedor Registrado:

Fornecedor; Cardoso & Silva Medicamento LTDA ME
CNPJ ; 21.324.430/0001-39
PRODUTO; SORO
Quantitativo; 04 Itens
Homologação R$ 62.490,00

Fornecedor; Prosaude Distribuidora de Medicamentos Eireli-ME
CNPJ ; 21.297.758/0001-03
PRODUTO; SORO
Quantitativo; 01 Itens
Homologação R$ 7.830,00

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:B948849B

PODER EXECUTIVO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2017 PARA REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no Jornal de Grande Circulação e/ou diário Oficial, e a respectiva homologação do processo n.º 323**/2017**, pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste Estado de Rondônia**.**
DO OBJETO; Registro de preço para futura e eventual aquisição de**, MEDICAMENTO,** Para atender as secretaris, SENSAU.

A presente ata tem a validade de 12 (Doze) meses, a contar da data da publicação.
Os itens registrados encontram - se a disposição de quem possa interessar na Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste – RO e no site:
www.altaflorestadoeste.ro.gov.br, contato: fone: (69) 3641-2818.

Alta Floresta D'Oeste, 29 de Maio 2017.

CELIA FERRARI BUENO
Gerente de Registro de Preços

FORNECEDOR REGISTRADO:

Fornecedor; Cardoso & Silva Medicamento LTDA ME
CNPJ ; 21.324.430/0001-39
PRODUTO; MEDICAMENTO
Quantitativo; 14 Itens
Homologação R$ 37.442,34

Fornecedor;Exemplarmed Com de Produtos Hospitalares ME
CNPJ ; 23.312.871/0001-46
PRODUTO; MEDICAMENTO
Quantitativo; 03 Itens
Homologação R$ 1.188,70

Fornecedor; Jamari Comercio de Empreendimentos LTDA EPP
CNPJ ; 13.287.059/0001-54
PRODUTO; MEDICAMENTO
Quantitativo; 02 Itens
Homologação R$ 5.683,20

Fornecedor; Prosaude Distribuidora de Medicamentos Eireli-ME
CNPJ ; 21.297.758/0001-03
PRODUTO; MEDICAMENTO
Quantitativo; 38 Itens
Homologação R$ 70.756,50

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:14BF7104

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA 08 2017

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017
VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2017 PARA REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no Jornal de Grande Circulação e/ou diário Oficial, e a respectiva homologação do processo n.º **302/2017**, pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste Estado de Rondônia**.**
DO OBJETO; Registro de preço para futura e eventual aquisição de**, MEDICAMENTO,** Para atender as secretaris, SENSAU.

A presente ata tem a validade de 12 (Doze) meses, a contar da data da publicação.
Os itens registrados encontram - se a disposição de quem possa interessar na Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste – RO e no site:
www.altaflorestadoeste.ro.gov.br, contato: fone: (69) 3641-2818.

Alta Floresta D'Oeste, 29 de Maio 2017.

CELIA FERRARI BUENO
Gerente de Registro de Preços

FORNECEDOR REGISTRADO:

Fornecedor; Cardoso & Silva Medicamento LTDA ME
CNPJ ; 21.324.430/0001-39
PRODUTO; MEDICAMENTO
Quantitativo; 14 Itens
Homologação R$ 37.442,34

Fornecedor;Exemplarmed Com de Produtos Hospitalares ME
CNPJ ; 23.312.871/0001-46
PRODUTO; MEDICAMENTO
Quantitativo; 03 Itens
Homologação R$ 1.188,70

Fornecedor; Jamari Comercio de Empreendimentos LTDA EPP
CNPJ ; 13.287.059/0001-54
PRODUTO; MEDICAMENTO
Quantitativo; 02 Itens
Homologação R$ 5.683,20

Fornecedor; Prosaude Distribuidora de Medicamentos Eireli-ME
CNPJ ; 21.297.758/0001-03
PRODUTO; MEDICAMENTO
Quantitativo; 38 Itens
Homologação R$ 70.756,50

PREFEITO MUNICIPAL
Carlos Borges da Silva

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:80E09C81

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA 11 2017

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2017
VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2017 PARA REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no Jornal de Grande Circulação e/ou diário Oficial, e a respectiva homologação do processo n.º **323/2017**, pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste Estado de Rondônia**.**
DO OBJETO; Registro de preço para futura e eventual aquisição de**, MATERAL PENSO,** Para atender as secretaris, SENSAU.

A presente ata tem a validade de 12 (Doze) meses, a contar da data da publicação.
Os itens registrados encontram - se a disposição de quem possa interessar na Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste – RO e no site:
www.altaflorestadoeste.ro.gov.br, contato: fone: (69) 3641-2818.

Alta Floresta D'Oeste, 29 de Maio 2017.

CELIA FERRARI BUENO
Gerente de Registro de Preços

FORNECEDOR REGISTRADO:

Fornecedor; Covan Com Varejista e Atacadista do Norte Ltda
CNPJ ; 02.475.985/0001-37
PRODUTO; MATERIAL PENSO
Homologação R$ 128.905,75

Fornecedor;Exemplarmed Com de Produtos Hospitalares ME
CNPJ ; 23.312.871/0001-46
PRODUTO; MATERIAL PENSO
Homologação R$ 34.392,50

Fornecedor; F J Silva & Silva ME
CNPJ ; 05.389.824/0001-19
PRODUTO; MATERIAL PENSO
Homologação R$ 60.486,36

Fornecedor; Maxlab Prod para Diagnosticos e Pesquisas Ltda
CNPJ ; 04.724.729/0001-61
PRODUTO; MATERIAL PENSO
Homologação R$ 110.878,04

Fornecedor; Nevalli Artigos Medicos Ortopedicos Ltda ME
CNPJ ; 20.344.116/0001-55
PRODUTO; MATERIAL PENSO
Homologação R$ 6.368,45

Fornecedor; Posterari Assessoria Tecnica Ltda
CNPJ ; 16.743.543/0001-39
PRODUTO; MATERIAL PENSO
Homologação R$ 6.000,00

Fornecedor; R & C Prod para Saude Ltda EPP
CNPJ ; 23.401.205/0001-84
PRODUTO; MATERIAL PENSO
Homologação R$ 125.997,00

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:42BD0B1D

PODER EXECUTIVO
EDITAL N° 006/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017- SEMED

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NAS ANÁLISES DOS TÍTULOS

A Presidente Da Comissão Especial, para realização do Teste Seletivo Municipal N. 001/2017, Edineia Aparecida Moreira, designada pelo Decreto Nº 9570/2017, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
Art. 1º Tornar Público A 6ª CONVOCAÇÃO DO (A) CANDIDATO (A) APROVADO(A) no Processo Seletivo para emprego temporário regido pelo Art. 37, IX da Constituição Federal e Leis Municipais 551/2001, 885/2008 para o cargo de Professor (a).
Art. 2º Fica claro que os candidatos convocados devem comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste, munidos dos documentos listados no item 16.2 do Edital 001/2017, até o dia 31/05/2017.
EMEIEF Pedro Aleixo

Nº de Inscrição	Candidato	Data de nascimento	Classificação/final
059	Ivonete de Fatima Chieli	02/08/1977	9º

EDINEIA APARECIDA MOREIRA

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:7C0B11D2

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO

***PREGÃO ELETRÔNICO N°.045/*2017.**
PROCESSO Nº428/2017

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
##ATO Pregão Eletrônico nº. 045/2017
##TEX A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 9.550 de 06 de janeiro de 2017, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico com **ITENS EXCLUSIVOS MEI/ME/EPP,** tipo Menor Preço Por Item, que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 8.013 de 29 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014, Decreto 8.538/2015 e Decreto Municipal nº8.898/2013.
***C*ontratação de Empresa para prestar serviço para poda de arvores nas ruas, avenidas, praças e órgãos públicos do Município, atendo as necessidades desta Secretaria.** Conforme Solicitação e Termo de Referência em anexo e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital, com valor total estimado da presente licitação de R$ 39.725,07(trinta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e sete centavos).
Fim do recebimento de proposta**: 09/06/2017** às 09:30**min. início da abertura proposta 09/06/2017** às **09:31min., Fim da abertura da proposta 09/06/2017** às **09h:59min. e Início da Disputa dia 09/06/2017** às **10h:00min.,** horário de Brasília – DF, loca (oficial).
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site oficial supracitado e no site www.altaflorestadoeste.ro.gov.br e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Nilo Peçanha 4513, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h**:**30min., para maiores informações.
Alta Floresta D'Oeste - RO, 29 de Maio de 2017.
##Pregoeira: Celia Ferrari Bueno
##E-mail: cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br
##Fone: (69)3641-2818

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:212B41A3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA 128/2017

PORTARIA Nº 128 DE 03 DE MARÇO DE 2017.

"EXONERAR CONTROLADOR DE COMBUSTÍVEL"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;
E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;
E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **JAILSON ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. 421.185.902-10/MF, do cargo de Controlador de Combustível.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 023 de 03 de Janeiro de 2017 e a nº 073 de 23 de Janeiro de 2017.

Palácio dos Pioneiros, 03 de Março de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:FD57593C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA 129/2017

PORTARIA Nº 129 DE 03 DE MARÇO DE 2017.

"NOMEAR CONTROLADOR DE COMBUSTÍVEL"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr. **RONEI LACERDA CASARIN**, inscrito no CPF sob o nº. 906.478.151.68/MF, para exercer o cargo de Controlador de Combustível.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 03 de Março de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:6953426B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA 130/2017

PORTARIA Nº 130 DE 09 DE MARÇO DE 2017.

"NOMEAR ASSESSOR TÉCNICO AGROPECUÁRIO"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;
E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;
E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSÉ MARIO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº. 654.777.662-04/MF, para exercer o cargo de Assessor Técnico Agropecuário.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 09 de Março de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:541ADD04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA 153/2017

PORTARIA Nº 153 DE 31 DE MARÇO DE 2017.

"EXONERAR ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO I"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Sr. JAILSON ALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 421.185.902-10/MF, do cargo de Assistente de Manutenção I.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº131 de 09 de Março de 2017.

Palácio dos Pioneiros, 31 de Março de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:482DA98E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA 154/2017

PORTARIA Nº 154 DE 04 DE ABRIL DE 2017.

"NOMEIA COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA E RECEBIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES ADQUIRIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica nomeada Comissão para Conferência e Recebimento de Combustíveis e Lubrificantes adquiridos pela Administração Pública Municipal, sendo composta pelos seguintes membros:

ELIZABETH LOPES DOS SANTOS
Presidente Matrícula nº 2.643

JOSÉ MARINHO FILHO
Membro Matrícula nº 109

PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
Membro Matrícula nº 467

PAULO JUNIOR VIEIRA
Membro Matrícula nº 1.989

GILDO FERREIRA DE OLIVEIRA
Membro Matrícula nº 1.016

JULIANA CRISTINA CASARIN
Membro Matrícula nº 1.119

ELISABETE DO PRADO
Membro Matrícula nº 1.187

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Março de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 110 de 24 de Fevereiro de 2017.

Palácio dos Pioneiros, 04 de Abril de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:239887D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA 155/2017

PORTARIA Nº 155 DE 13 DE ABRIL DE 2017

"EXONERAR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS."

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **EDSON LUIZ FERNANDES**, inscrito no CPF sob o nº. 332.172.542-87/MF, do Cargo de Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de Abril de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 076 de 23 de Janeiro de 2017.

Palácio dos Pioneiros, 13 de Abril de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:E0889A1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA 157/2017

PORTARIA Nº 157 DE 13 DE ABRIL DE 2017

"NOMEAR SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **DEBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº. 007.140.697-28/MF, para exercer o Cargo de Secretária Municipal de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de Abril de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 88 de 27 de Janeiro de 2017.

Palácio dos Pioneiros, 13 de Abril de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:BE483678

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA 158/2017

PORTARIA Nº 158 DE 13 DE ABRIL DE 2017

"NOMEIA INTERINAMENTE A CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA."

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **DEBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº. 007.140.697-28/MF, atual Secretária Municipal de Educação, para responder interinamente pela Chefia de Gabinete da Prefeita.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de Abril de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 13 de Abril de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:9A99A9DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA 159/2017

PORTARIA Nº 159 DE 13 DE ABRIL DE 2017.

"NOMEIA COMISSÃO PARA PESAGEM DOS PEIXES QUE SERÃO DISTRIBUIDOS EM 13 DE ABRIL DE 2017."

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica nomeada Comissão para pesagem dos Peixes que serão distribuídos em 13 de abril de 2017, sendo composta pelos seguintes membros:

REGIANE BRITO VIEIRA
Presidente Matrícula nº 14.682

RENATO RIBEIRO DOS SANTOS
Membro Matrícula nº 1.081

JOSÉ CARVALHO DA COSTA
Membro Matrícula nº 2.657

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos ao dia 12 de Abril de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 13 de Abril de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:A93DEED9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA 160/2017

PORTARIA Nº 160 DE 17 DE ABRIL DE 2017.

"EXONERAR ASSESSOR JURÍDICO"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a Sra. **TAÍS BRINGHENTI AMARO SILVA**, inscrita na OAB/RO 5.234 e CPF nº. 050.697.559-27, do cargo de Assessor Jurídico, lotada no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de Abril de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 011 de 02 de Janeiro de 2017.

Palácio dos Pioneiros, 17 de Abril de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:AA5EA84B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA 161/2017

PORTARIA Nº 161 DE 17 DE ABRIL DE 2017

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 094 de 10 de fevereiro de 1995, nos art. 119, 120, 121 e 122;

E considerando o disposto no Processo Administrativo nº 2-365/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício da Licença para tratar de interesse particular (sem remuneração) por um período de 01 (um) ano, iniciando em 18/04/2017 e término em 17/04/2018 a Servidora Municipal Sra. **ROSANGELA PAULO**, concursada para o cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 17 de Abril de 2017.

HELMA SANATANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:176D8339

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA 162/2017

PORTARIA Nº 162 DE 18 DE ABRIL DE 2017

"NOMEAR ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO III."

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **SANDRA NUNES MORAES**, inscrita no CPF sob o nº. 975.613.202-72/MF, para exercer o Cargo de Assessor de Apoio Administrativo III.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de Abril de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 18 de Abril de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:8F59EAFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA 163/2017

PORTARIA Nº 163 DE 18 DE ABRIL DE 2017

"NOMEAR ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO I."

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sra. **NEURA EULÁLIA CORTES RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº. 004.251.802-47/MF, para exercer o Cargo de Assessor de Apoio Administrativo I.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de Abril de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 18 de Abril de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:1AC58053

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA 164/2017

PORTARIA Nº 164 DE 26 DE ABRIL DE 2017

"CONCEDER LICENÇA PRÊMIO"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 094 de 10 de Fevereiro de 1995;

E considerando o disposto no Processo Administrativo nº 2-70/2017 de 30 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder o benefício da Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias ao Sr. **SIDEMAR PEREIRA DOS SANTOS**, a partir do dia 13 de Março de 2017.

Art. 2º - A Licença Prêmio descrita no artigo anterior, é referente ao 3º período aquisitivo, este compreendido entre 09/04/2011 à 08/04/2016.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de Março de 2017.

Palácio dos Pioneiros, 26 de Abril de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:A1064575

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA 165/2017

PORTARIA Nº 165 DE 26 DE ABRIL DE 2017.

"CONCEDER LICENÇA PRÊMIO"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 094 de 10 de Fevereiro de 1995;

E considerando o disposto no Processo Administrativo nº 2-70/2017 de 30 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder o benefício da Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias a Sra. **JANETE BATISTA DA SILVA OLIVEIRA**, a partir de 11 de Abril de 2017.

Art. 2º - A Licença Prêmio descrita no artigo anterior, é referente ao 2º período aquisitivo, este compreendido entre 09/06/2011 à 08/06/2016.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11 de Abril de 2017.

Palácio dos Pioneiros, 26 de Abril de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:38592BD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA 166/2017

PORTARIA Nº 166 DE 26 DE ABRIL DE 2017

"CONCEDER LICENÇA PRÊMIO"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 094 de 10 de Fevereiro de 1995;

E considerando o disposto no Processo Administrativo nº 2-70/2017 de 30 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder o benefício da Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias a Sra. **MARLI TERESA AIRES**, a partir de 26 de Abril de 2017.

Art. 2º - A Licença Prêmio descrita no artigo anterior, é referente ao 2º período aquisitivo, este compreendido entre 06/06/2007 à 05/06/2012.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 26 de Abril de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:0FA8C4B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA 167/2017

PORTARIA Nº 167 DE 26 DE ABRIL DE 2017

"EXONERAR ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO I"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **NICOLAU HUPP**, inscrito no CPF sob o nº. 191.460.002-91/MF, do cargo de Assessor de Apoio Administrativo I, em função de visita do referido servidor no Departamento de Recursos Humanos relatando que não está mais prestando serviços a esta municipalidade desde o inicio do mês de Abril de 2017.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos ao dia 01 de Abril de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 127 de 03 de Março de 2017.

Palácio dos Pioneiros, 26 de Abril de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:3B1C814E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA 168/2017

PORTARIA Nº 168 DE 26 DE ABRIL DE 2017

"NOMEAR CHEFE DE DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE OBRAS E CONSTRUÇÕES"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1.999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr. **JOÃO MARCOS TRIPER**, inscrito no CPF sob o nº. 670.848.502-87/MF, para exercer o Cargo de Chefe de Divisão de Coordenação de Obras e Construções.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 26 de Abril de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:F3C1AB76

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA 169/2017

PORTARIA Nº 169 DE 26 DE ABRIL DE 2017

"NOMEAR DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO ESCOLAR"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1.999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **LUCINEIDE ROSA DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº. 478.834.132-87/MF, para exercer o Cargo de Diretora de Departamento de Inspeção Escolar.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 26 de Abril de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:7877C340

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA 170/2017

PORTARIA Nº 170 DE 26 DE ABRIL DE 2017

"DESIGNAR ASSISTENTE DO SETOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **ROMILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº**.** 718.963.332-49, para exercer o Cargo de Assistente do Setor de Regularização Fundiária.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de Abril de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 26 de Abril de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:554CA805

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA 171/2017

PORTARIA Nº 171 DE 27 DE ABRIL DE 2017

"EXONERAR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o Sr. **VALMIR DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº. 326.650.592-15/MF, do Cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 003 de 02 de Janeiro de 2017.

Palácio dos Pioneiros, 27 de Abril de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:CFC454C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA 172/2017

PORTARIA Nº 171 DE 27 DE ABRIL DE 2017

"EXONERAR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o Sr. **VALMIR DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº. 326.650.592-15/MF, do Cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 003 de 02 de Janeiro de 2017.

Palácio dos Pioneiros, 27 de Abril de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:E36D71AC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 472/2017

PORTARIA Nº 472/GAB/2017
ALVORADA DO OESTE-RO, 29 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). **ANGRA PEIXOTO PEREIRA,** brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do RG nº 1111476/SESDC/RO e do CPF: 007.751.492-09, domiciliado (a) neste município, no cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, vinculado a Secretaria Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:704E0A2C

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 473/2017

PORTARIA Nº 473/GAB/2017
ALVORADA DO OESTE-RO, 29 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a)**. EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS,** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 280.724/SSP/RO e do CPF: 242.313.552-15, domiciliado (a) neste município, no cargo de COORDENADOR II(ESPORTE ESCOLAR), vinculado a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:6227D878

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 471/2017

PORTARIA Nº 471/GAB/2017
ALVORADA DO OESTE-RO, 29 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr (a). NILZA IVETE WACHHOLTZ**,** brasileiro(a), casado(a), portador (a) do **RG nº 861.859/SSP/RO** e do **CPF: 803.429.812-34**, domiciliado (a) neste município, do cargo de ASSESSOR I, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:9B3A911E

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE AFASTAMENTO REMUNERADO Nº 476/2017

PORTARIA Nº 476/DRH/2017
Alvorada do Oeste/RO de 29 de maio de 2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 525-1/2017.

Considerando, o disposto no artigo 102 parágrafo único da Lei municipal 656/2011 de 11/02/2011;

Considerando, que constam em anexo Certidão de Tempo de Contribuição homologada pela Unidade Gestora do RPPS;
Considerando, parecer Jurídico às fls 09 e 10.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Afastamento remunerado a partir de 30/05/2017 para aguardar homologação de aposentadoria, com base no artrigo 102 parágrafo único da Lei Municipal nº 656/2011, ao servidor **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, cadastro 311,** na categoria funcional de **Operador de Máquinas Pesadas, 40 horas**

semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nomeado em 01/09/1989, pertencente ao quadro permanente de pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

MARIA LUCIEDA DE HOLANDA REGO
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:2762E103

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cooperando: **Caixa Econômica Federal**
Cooperado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE/RO.**
Objeto: **O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de regime de cooperação, tendo por finalidade a disponibilização de acesso à Universidade CAIXA Poder Público – UCPP.**
Prazo: **24 (vinte e quatro) meses.**
Data: **20/04/2017**.
Assinam:
Caixa Econômica Federal - Cooperando
Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO – Cooperado.
Obs.: Termo assinado nos autos respectivo.

Publicado por:
Rafael Moises de Souza Bussioli
Código Identificador:837C15CD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO N. 072/2017

DECRETO Nº 072/GAB-PREF/2017. DE 29/05/2017

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DE ALVORADA DO OESTE, JOSÉ WALTER DA SILLVA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 64 da Lei Orgânica do Município;

Considerando A solicitação feita pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Econômico e Social – SEMADES por meio do Oficio 087/2017 de 02/05/2017;

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados e substituídos para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS os seguintes membros:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Econômico e Social:
TITULAR: Marcia da Silva CPF: 589.998.332-91
SUPLENTE: Adriana carvalho CPF: 794.196.072-91

Representante da Igreja Católica Paroquia Cristo Ressuscitado:
TITULAR: Ilaídes Aparecida de Amorim CPF: 052.483.728-79
SUPLENTE: Anita Dal Bosco Motta CPF: 300.608.772-00

Representante da Secretaria Municipal de Educação-SEMED
TITULAR: Christiana Jandre Calinski CPF: 868.697.795-34
SUPLENTE: Isael Francelino CPF: 351.124.252-53

Representante da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU
TITULAR: Jose João Domiciano CPF: 190.530.962-72
SUPLENTE: Ana Laura da Vitória CPF: 000.778.141-50

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais-STTR
TITULAR: Daiane Muniz Souto CPF: 089.582.446-90
SUPLENTE: Michele Aparecida Premoli CPF: 897.413.402-06

Representante da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD
TITULAR: Clezisbel da Maia Modesto CPF: 860.026.002-72
SUPLENTE: Lucas da Silva Rocha CPF: 017.671.832-08

Representante das Associações APRAC
TITULAR: Admilson Marques de Almeida CPF: 661.992.982-68
SUPLENTE: Flavia Luciano da Silva Souza CPF: 877.629.602-44.

Representante das Escolas Especializadas ou de Entidades de Atendimento a Criança e ao Adolescente
TITULAR: Marcia Danieli dos Santos CPF: 656.470.172-15
SUPLENTE: Leni dos Santos Domiciano CPF: 312.964.242-00

Art. 2°. Os conselheiros titulares e suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por força deste Decreto e concomitantemente, tomarão posse, coletivamente, perante o Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario em especial o decreto municipal 039/2016 de 08/04/2016.

JOSE WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSIAS JOSE DOS SANTOS
Procurador Geral do Município
AOB/RO nº 8380

Publicado por:
Rafael Moises de Souza Bussioli
Código Identificador:E2BB4DF5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO N. 073/2017

DECRETO Nº 073/GAB-PREF/2017.
DE 29/05/2017

ALTERA DECRETO 108/GAB/2015 SUBSTITUINDO MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DE ALVORADA DO OESTE, JOSÉ WALTER DA SILLVA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 64 da Lei Orgânica do Município;

Considerando A solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED por meio do Oficio 323 de 08/05/2017.

DECRETA

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para compor o Conselho Municipal de Educação – SEMED o servidor, **ODAIR APARECIDO GOMES** Ocupante do cargo de professor 25 horas semanais para ocupar o cargo de TITULAR Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação em SUBSTITUIÇÃO a servidora **Lucimara Modtkwski**.

Art. 2º. Fica **EXONERADA** da composição do Conselho Municipal de Educação – SEMED a servidora **LUCIMARA MODTKWSKI**, professora 25 horas semanais do cargo de TITULAR Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

JOSE WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSIAS JOSE DOS SANTOS
Procurador Geral do Município
AOB/RO nº 8380

Publicado por:
Rafael Moises de Souza Bussioli
Código Identificador:71D2BF5B

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO N° 124/FMS/2017 - HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/CPL/2017

DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA E PARECER DA CONTROLADORIA, CONSIDERANDO O RELATÓRIO FINAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/CPL/2017, APRESENTADO PELA PREGOEIRA, CONSTANDO NO PROCESSO DE N.º 124/FMS/2017, QUE TEM POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REALIZAÇÃO DE EXAMES E RESPECTIVA DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOMOLOGO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): LABORATÓRIO J & JR LTDA - ME, NO VALOR TOTAL DE R$ 15.329,70 (QUINZE MIL TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

ALVORADA DO OESTE, 29 DE MAIO DE 2017.

JOSE JOÃO DOMICIANO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Nubia Cordeiro Barboza
Código Identificador:448E44CE

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 521/SEMAD/2017 - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 020/CPL/2017

O Município de Alvorada do Oeste (RO), por sua Pregoeira, designada pelo Decreto Municipal nº 057/2017, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, e será julgada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL,** cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada em sistemas de informática integrados de gestão pública, para atender as necessidades da Administração Municipal. O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal 7.892/13, Decreto Estadual 18.340/13, Decreto Municipal n.º 27 de 30/04/2007 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993. E **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014**, por um período de 12 (doze) meses, valor estimado**: R$ 345.356,67 (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.
b**) Da sessão de abertura:**
Cadastramento de propostas até o dia: 09/06/17 às 08:55 hs.
Abertura das propostas: 09/06/17 às 09:00 hs.
Inicio do pregão: 09/06/17 às 09:30 hs.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: ***www.licitanet.com.br***
c**) Da Autorização:** Processo Administrativo Nº 521/SEMAD/2017.
Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste, sito a Av. Marechal Deodoro N.4695 – Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647 ou pelo site www.alvoradadooeste.ro.gov.br Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.

Alvorada D'Oeste – RO 29 de maio de 2017.

ERICA DE OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:61C674F7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO A ATA RP Nº 10/2016

O Prefeito Municipal de Ariquemes **Thiago Leite Flores Pereira**, no uso de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR a Adesão à Ata de Registro de Preço, Pregão Eletrônico nº 56/2016 (SRP), Processo Administrativo nº 23231.000567.2015-52 do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**, por ter constatado a regularidade dos atos procedimentais, em favor da seguinte empresa: **POSITIVO INFORMÁTICA S/A**, inscrita no **CNPJ nº 81.243.735/0019-77**, detentora item: 07 cujo valor total da empresa é de R$ 329.725,00 (trezentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais). **TOTAL GERAL DA AQUISIÇÃO R$ 329.725,00** (trezentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais). E em consequência fica convocada a detentora para retirada da nota de empenho.

Publique-se.

Ariquemes-RO, 29 de Maio de 2017

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:709C5DBC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-669/2017

Processo nº 1-669/2017.
Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº 1-669/2017.
Buritis, 26 de maio de 2017.
Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância
Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerra na data de 27.05.2017. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 29.05.2017.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:664861BE

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-669/2017

Processo nº 1-235/2016.
ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 29 de maio de 2017 para apresentação de conclusão e outras

providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 26 de maio de 2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:DD69074C

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-1244/2015

Processo nº 1-1244/2015.

Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº 1-1244/2015.
Buritis, 24 de abril de 2017.
Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância
Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrou na data de 22.04.2017. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 24.04.2017.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:12292F05

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-1244/2015

Processo nº 1-1244/2015.
ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 24 de abril de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 24 de abril de 2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:C2ABF43C

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-1244/2015

Processo nº 1-1244/2015.

Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº 1-1244/2015.

Buritis, 25 de maio de 2017.
Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância

Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrou na data de 24.05.2017. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 25.05.2017.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:66B629C1

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-1244/2015

Processo nº 1-1244/2015.
ATO DO EXECUTIVO
Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 25 de maio de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 25 de maio de 2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:37753012

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-780/2015

Processo nº 1-780/2015.

Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº 1-780/2015.
Buritis, 25 de maio de 2017.
Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância
Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrou na data de 24.05.2017. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 25.05.2017.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:90A1218E

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-780/2015

PROCESSO: 780/2015
Buritis, 25 de maio de 2017.
Fica por meio deste ATO prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 25 de maio de 2017 para apresentação de conclusão do procedimento do processo administrativo sem prejuízos aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:6203BAE4

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-833/2014

Processo nº 1-833/2014.
Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº 1-833/2014.
Buritis, 26 de maio de 2017.
Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância

Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 27.05.2017. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 29.05.2017.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:45446A86

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-833/2014

PROCESSO: 1-833/2014
ASSUNTO: Sindicância para apurar os fatos relacionados à multa de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.
AUTORIZAÇÃO
Considerando o pedido justificado, AUTORIZO a prorrogação de prazo da Sindicância 1-833/2014 a partir de 29.05.2017, a qual se refere a apuração dos fatos que deram causa a imprudência dos condutores que ensejou às multas envolvendo veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

Buritis, 26 de maio de 2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:A220898C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2017/CPLMS PROCESSO N.º 625/SEMA/2017

O Município de Buritis - RO, através da sua pregoeira designada pelo decreto 7267/GAB/PMB/2017, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM), tendo como **OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de combustíveis (gasolina, óleo diesel comum, óleo diesel S-10) na cidade de Buritis por um período de 12 (doze) meses**, valor prévio total **R$ 4.521.247,60** (quatro milhões quinhentos e vinte e um mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos). Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura das propostas será no dia 12/06/2017 às 13h00 e início da sessão pública no dia 12/06/2017 às 13h30 (Horário de Brasília-DF) no endereço http; www.bnc.org.br. Obtenção gratuita do edital nos sites:http://www.buritis.ro.gov.br, solicitações no e-mail: cpl@buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: 69) 3238-2658. Horário: 07h30 às 13h30.

Buritis – RO, 29 de maio de 2017.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Juliane Aires Santana
Código Identificador:4DFDE839

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2017/CPLMS PROCESSO N.º 721/SEMFAZ/2017

O Município de Buritis - RO, através da sua pregoeira designada pelo decreto 7267/GAB/PMB/2017, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM), tendo como **OBJETO: Aquisição de Material Permanente (Ar Condicionado Split Hi Wall, 18.000 Btus)**, valor prévio total **R$ 10.336,25** (dez mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos). Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura das propostas será no dia 13/06/2017 às 09h00 e início da sessão pública no dia 13/06/2017 às 09h30 (Horário de Brasília-DF) no endereço http: ww.bnc.org.br. Obtenção gratuita do edital nos sites:http://www.buritis.ro.gov.br, solicitações no e-mail: cpl@buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658. Horário: 07h30 às 13h30.

Buritis – RO, 29 de maio de 2017.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Juliane Aires Santana
Código Identificador:FD0AF76E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2017/CPLMS PROCESSO N.º 453/SEMMAS/2017

LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL - MEI.

LICITAÇÃO COM PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO NO AMBITO REGIONAL/LOCAL.

O Município de Buritis - RO, através da sua pregoeira designada pelo decreto 7267/GAB/PMB/2017, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM), tendo como **OBJETO: Aquisição de EPI's (Equipamento de Proteção Individual)**, valor prévio total **R$ 16.151,97** (Dezesseis mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos). Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura das propostas será no dia 13/06/2017 às 13h00 e início da sessão pública no dia 13/06/2017 às 13h30 (Horário de Brasília-DF) no endereço http: www.bnc.org.br. Obtenção gratuita do edital nos sites:http://www.buritis.ro.gov.br, solicitações no e-mail: cpl@buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: 69) 3238-2658. Horário: 07h30 às 13h30.

Buritis – RO, 29 de maio de 2017.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Juliane Aires Santana
Código Identificador:92FFD5B4

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico (fls.470,471), **HOMOLOGA E ADJUDICA** em favor da empresa **4S COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA CNPJ 19.520.321/0001-45 ,** a proposta no valor de **R$ 7.020,00** (sete mil e vinte reais), em favor da empresa **COMPANHIA RODRIGUES DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP CNPJ 13.051.606/0001-06** a proposta no valor de **R$ 40.500,00** (quarenta mil e quinhentos reais), em favor da empresa **ELVIS DIAS DE SOUZA – ME, CNPJ 13.436.844/000-21,** a proposta no valor de **R$ 66.095,40** (sessenta e seis mil, noventa e cinco reais e quarenta centavos), em favor da empresa **COMERCIAL E R DE AUTO PEÇAS LTDA – ME, CNPJ 08.055.411/0001-96**, a proposta no valor de **R$ 13.623,00** (treze mil, seiscentos e vinte e três reais) através do **Pregão Eletrônico n.022/CPLMS/2017, Processo 1-**

310/SEMMAS/2017, de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e Lei 10.520/02, e posteriores atualizações, referente à licitação, em conseqüência, determino a realização do competente empenho a favor do homologado, bem como a convocação do mesmo para retirada da nota de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob penalidades da Lei.
Autoriza a Despesa na forma da Lei,

Encaminhe-se a Secretaria de Fazenda/Contabilidade para autorização de empenho.

Buritis – RO, 26 de maio de 2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:E031011A

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO E PRAZO AO CONTRATO Nº 020/PMB/2016

"TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 020/PMB/2016 DO PROCESSO Nº 809/PMB/2016."

O **MUNICÍPIO DE BURITIS/RO**, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA e do outro lado o **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, com sede na Rua Machado de Assis, 904, Centro, Uberlândia, Minas Gerais, daqui a diante simplesmente, tendo como representante legal de acordo com a procuração e documentos pessoais (CNH) as fls. 196/197 dos autos o Sr. VITOR FLORES DE DEUS, brasileiro, solteiro, Analista de Mercador Público, portador a Cédula de identidade nº 16.254.081/SSP/MG, inscrito no CPF nº 099.822.686-60**,** fica justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao Processo nº 809/2016-GABINETE e Contrato nº 020/2016, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo do Contrato nº020/PMB/2016 ao Processo nº 809/PMB/2016, pelo período de **06 (seis) meses**, ou seja, **07.05.2017** a **06.05.2017**, conforme justificativa, através do memorando nº 104/GAB/PMB/2017 de fl. 195 dos autos.

Cláusula Segunda - As demais condições do processo permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

Cláusula Terceira– As condições omissas do presente Termo Aditivo para prorrogação de será regido em conformidade com a Lei Federal n.º: 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quarta – Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo Aditivo para prorrogação de prazo e valor e supressão de valor para supressão de valor, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 22 de maio de 2017.

Município de Buritis
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Trivale Administração LTDA
VITOR FLORES DE DEUS
Representante Legal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N° 020/PMB/2016

PROCESSO N° 1-809/2016-GABINETE DO PREFEITO "*Filhote*"
PROCESSO N° 1-285/2016-SEMP "*Mãe*"
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/PMB/2016
ATA DE REGISTRO Nº 007
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AUTOGESTÃO DE FROTA, PARA PRESTAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS
OBJETO DO TERMO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.02.01 – 04.122.1001.2002 – 3.3.90.39.99
EMPENHO: 1344/2017
FICHA: 013/2017
VALOR TOTAL: R$ 33.462,10
VIGÊNCIA CONTRATO: 06.12.2017

PUBLICADO NO MURAL EM: 22.05.2017

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:9C8AD883

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 026/PMB/2017

PROCESSO Nº 1-767/2017- GABINETE DO PREFEITO "*Filhote*"

PROCESSO Nº 201/2017 – GABINETE DO PREFEITO "*Mãe*"
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017-CPLMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2017

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA (ATOS OFICIAIS) EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO, NA MODALIDADE LICITATÓRIA DE PREGÃO ELETRÔNICO."

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE BURITIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 504.848 SSP/RO e CPF nº 469.598.582-91, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **JORNAL AG DE RONDÔNIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.515.552/0001-47, com sede à Avenida Castelo Branco, 20.820, Sala 01, Bairro
Novo Horizonte, cidade de Cacoal/RO, telefones para contato: (69) 3441-1101/3441-3697, e-mail:
agazetacomercial@gmail.com e
agazetaderondonia@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. JOSÉ ERISVALDO DOS SANTOS SOUZA, portador da Carteira de Identidade nº 383767 SSP/PI, CPF nº 181.049.163-00, residente e domiciliado em Cacoal/RO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666/93 com suas posteriores alterações, amparando-se ainda, nos ditames do Decreto Municipal nº 1.738 de 10 de outubro de 2006, nos documentos anexos aos termos da proposta constante do Processo Administrativo nº 201/2017 e que não contrariem o interesse público, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento tem por objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de divulgação de matéria jornalística (atos oficiais) em jornal de grande circulação no estado,** para o período de **12(doze) meses**. Para Atender as necessidades do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de **R$ 390.000,00** (trezentos e noventa mil reais), sendo que as notas de empenhos serão solicitadas de acordo com a necessidade e disposição financeira do Gabinete do Prefeito, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal prorrogação, conforme preconiza a Legislação vigente, observando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Quando houver necessidade, a secretaria interessada emitirá ordem de faturamento:

Sub-cláusula Primeira: Os serviços deverão ser executados de forma parcial conforme solicitados pelo setor da CPL/ Secretaria de Governo, através de Ordem de Faturamento ou Notas de Empenho de acordo com a necessidade da administração.

Sub-cláusula Segunda: O serviço de publicação, após solicitado deverá ser publicado no próximo dia útil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DO PRAZO E RECEBIMENTO

I - A CONTRATADA obriga-se a fornecer objeto da licitação, na forma estabelecida no Termo de Referência e anexo aos autos, visando assegurar sua plena execução, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

II – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

III- Em caso de necessidades de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Efetuar o pagamento mensalmente, mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, em moeda corrente, até 30 (trinta) dias, contados do dia em que a Fatura/Nota Fiscal, devidamente acompanhada das requisições atendidas às disposições contidas neste Termo de Referência/Projeto Básico para o recebimento do objeto, tiver o recebimento definitivo e ser atestado no verso, sendo efetuadas as retenções legais.

Os valores relativos a obrigações financeiras decorrentes de aplicação de penalidade pela Administração poderão ser descontados de pagamentos devidos à futura contratada, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução da presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.02.01 – 04.122.1001.2003.000 – 3.3.90.39
Ficha: 16/2017
Valor Global Total: R$ 390.000,00
Processo nº 767/2017-Gabinete do Prefeito "*Filhote*"
Processo nº 201/2017-Gabinete do Prefeito "*Mãe*"
Pregão Eletrônico nº 021/2017-CPLMS
Ata de Registro de Preço nº 005/2017

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

Da Contratada:

- Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- Entregar 05 (cinco) exemplares diariamente;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando as supressões acima desse limite condicionadas a acordo entre as partes;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, e apresentar no momento do pagamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contração;
- Atender às determinações da Administração para o cumprimento de obrigação contratual assumida no prazo estabelecido na notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

VI - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

Fica proibida a subcontratação de qualquer prestação de serviços objetos do termo de referência.

Manter-se, durante toda a execução do contrato, e apresentar no momento do pagamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contração;

Atender às determinações da Administração para o cumprimento de obrigação contratual assumida no prazo estabelecido na notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

Fica proibida a subcontratação de qualquer prestação de serviços objetos deste termo de referência.

DA CONTRATANTE:

Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

Solicitar formalmente à Contratada, mediante requisição, o fornecimento do serviço;

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;

Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento;

Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I – Advertência que será aplicada sempre por escrito;
II – Multa de Dez por cento (10%) sobre o valor do contrato ou da parcela, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
III - Suspensão temporária do direito de licitar com entidades da Administração Pública Municipal.
IV – Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a cinco (05) anos.
V – Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.
VI – Indenização à CONTRATANTE relativa à diferença de custos para a contratação de outro licitante;
VII – As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato.
VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

a) consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para disciplinar nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
§ 2º - As multas estipuladas no Inciso II desta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de que irregularidades por ventura levantadas por seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.
§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
§ 2º - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula décima TERCEIRA– das alterações

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

Cláusula décima QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa e rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO Único – O recurso será dirigido à autoridade superior, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula décima QUINTA – da RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, Inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

PARÁGRAFO Único – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.
Cláusula décima SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I – A tolerância por parte da CONTRATANTE em relação a qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
II – É vedado, à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste instrumento sem ordem expressa da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA responderá solidariamente pelas obrigações assumidas na hipótese de inadimplência ou infração de qualquer cláusula ou condição do contrato pela SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Buritis– RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado pelas partes, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Buritis/RO, 22 de maio de 2017.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Jornal AG de Rondônia LTDA
JOSÉ ERISVALDO DOS SANTOS SOUZA
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/PMB/2017

PROCESSO N° 1-767/2017 - GABINETE DO PREFEITO "*Filhote*"
PROCESSO N° 1-201/2017- GABINETE DO PREFEITO "*Mãe"*
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/PMB/2017-CPLMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: JORNAL AG DE RONDÔNIA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA (ATOS OFICIAIS) EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SEGUIR:
02.02.01 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.1001.2003 – COMUNICAÇÃO DO GOVERNO
3.3.90.39.47 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA: 016
VALOR GLOBAL TOTAL: R$ 390.000,00
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

PUBLICADO NO MURAL EM: 22.05.2017

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:AA8E7A00

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO031/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2017/PMC
LICITAÇÃO COM PREFERENCIA DE CONTRATAÇÃO NO AMBITO REGIONAL

A Prefeitura Municipal de Cabixi, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Municipal nº 051 de 01 de Fevereiro de 2017, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico exclusivo ME/EPP sob o nº 031/2017/PMC, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 053 de 2007, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o que determina a Lei complementar n°123/06, Lei Complementar 147/14, suas alterações, Decreto Municipal 050 de 01 de Fevereiro de 2017, e demais exigências do Edital, Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios em geral, com objetivo de atender as necessidades das Secretarias Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, cultura, Esporte e Turismo. Valor global estimado R$ 17.002,74 processo administrativo n.º 535/2017 - Data para cadastramento de propostas, 31/05/2017 as 13:00h, abertura de propostas 12/06/2017 as 08:00h e início da sessão pública: 12/06/2017 as 09:00h horário de Brasília, local www.licitanet.com.br e no site eletrônico **www.cabixi.ro.gov.br** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e cpl_cabixi@hotmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cabixi-RO, sito à Av. Tamoios, 4031 - Centro para maiores informações através do fone/fax 69-3345-2553 ou 69-3345-2308.

Cabixi – RO, 29 de Maio de 2017.

LAURECI TEREZINHA DOS SANTOS
Pregoeira
Dec. nº 051/2017

Publicado por:
Laureci Terezinha dos Santos
Código Identificador:D65E201B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 032/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2017/PMC
LICITAÇÃO COM PREFERENCIA DE CONTRATAÇÃO NO AMBITO REGIONAL

A Prefeitura Municipal de Cabixi, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Municipal nº 051 de 01 de Fevereiro de 2017, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico exclusivo ME/EPP sob o nº 032/2017/PMC, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 053 de 2007, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o que determina a Lei complementar n°123/06, Lei Complementar 147/14, suas alterações, Decreto Municipal 050 de 01 de Fevereiro de 2017, e demais exigências do Edital, Objeto: Contratação de empresa qualificada para fornecimento de capas de processos e carimbos, conforme descrição no item 6 para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Cabixi-RO. Valor global estimado R$ 4.875,00 processo administrativo n.º 547/2017 - Data para cadastramento de propostas, 31/05/2017 as 13:00h, abertura de propostas 12/06/2017 as 10:00h e início da sessão pública: 12/06/2017 as 11:00h horário de Brasília, local www.licitanet.com.br e no site eletrônico **www.cabixi.ro.gov.br** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e cpl_cabixi@hotmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cabixi-RO, sito à Av. Tamoios, 4031 - Centro para maiores informações através do fone/fax 69-3345-2553 ou 69-3345-2308.

Cabixi – RO, 29 de Maio de 2017.

LAURECI TEREZINHA DOS SANTOS
Pregoeira
Dec. nº 051/2017

Publicado por:
Laureci Terezinha dos Santos
Código Identificador:091562A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 033/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2017/PMC

A Prefeitura Municipal de Cabixi, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Municipal nº 051 de 01 de Fevereiro de 2017, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico exclusivo ME/EPP sob o nº 031/2017/PMC, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 053 de 2007, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o que determina a Lei complementar n°123/06, Lei Complementar 147/14, suas alterações, Decreto Municipal 050 de 01 de Fevereiro de 2017, e demais exigências do Edital, Objeto: Aquisição de 03 kits de limpeza e higiene hospitalar, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde. Valor global estimado R$ 7.602,54 processo administrativo n.º 562/2017 - Data para cadastramento de propostas, 02/06/2017 as 13:00h, abertura de propostas 14/06/2017 as 08:00h e início da sessão pública: 14/06/2017 as 09:00h horário de Brasília, local www.licitanet.com.br e no site eletrônico **www.cabixi.ro.gov.br** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado

e cpl_cabixi@hotmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cabixi-RO, sito à Av. Tamoios, 4031 - Centro para maiores informações através do fone/fax 69-3345-2553 ou 69-3345-2308.

Cabixi – RO, 29 de Maio de 2017.

LAURECI TEREZINHA DOS SANTOS
Pregoeira
Dec. nº 051/2017

Publicado por:
Laureci Terezinha dos Santos
Código Identificador:22E6271A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 034/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2017/PMC
LICITAÇÃO COM PREFERENCIA DE CONTRATAÇÃO NO AMBITO REGIONAL

A Prefeitura Municipal de Cabixi, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Municipal nº 051 de 01 de Fevereiro de 2017, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico exclusivo ME/EPP sob o nº 034/2017/PMC, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 053 de 2007, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o que determina a Lei complementar n°123/06, Lei Complementar 147/14, suas alterações, Decreto Municipal 050 de 01 de Fevereiro de 2017, e demais exigências do Edital, Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de alinhamento, e balanceamento dos veículos de transporte escolar**: Gol placa NBK 1622, Caminhonete S10 placa NCX 6837, Kombi placas NBK 1602, NDT 7620, OHN 8098,** pertencentes a esta Secretaria Municipal de Educação e veiculo Gol placa NCF-3538, gol placa NCP-1648, CHEV/SPIN placa NCR-8475 pertencentes a Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar. Valor global estimado R$ 3.700,00 processo administrativo n.º 534/2017 - Data para cadastramento de propostas, 06/06/2017 as 13:00h, abertura de propostas 14/06/2017 as 10:00h e início da sessão pública: 14/06/2017 as 11:00h horário de Brasília, local www.licitanet.com.br e no site eletrônico **www.cabixi.ro.gov.br** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e cpl_cabixi@hotmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cabixi-RO, sito à Av. Tamoios, 4031 - Centro para maiores informações através do fone/fax 69-3345-2553 ou 69-3345-2308.

Cabixi – RO, 29 de Maio de 2017.

LAURECI TEREZINHA DOS SANTOS
Pregoeira
Dec. nº 051/2017

Publicado por:
Laureci Terezinha dos Santos
Código Identificador:F20C788A

DIVISAO DE CONTABILIDADE
DECLARAÇÃO RREO 2º BIMESTRE 2017

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RREO FINANCEIRO POR MEIO ELETRÔNICO E MURAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

Declaramos que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Financeira do **Município de Cabixi** , **Estado de Rondônia da Prefeitura Municipal** , relativo ao **2º Bimestre** do ano de **2017**, em atendimento ao disposto nos Art. 52 e 53 da Lei complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000, foi publicado com afixação no Mural desta Prefeitura , no período de **29/05/2017 a 29/06/2017** e por meio eletrônico no site **http://www.cabixi.ro.gov.br** (Portal Transparência) publicado em **26.05.2017**

Cabixi – RO , 29 de Maio de 2017

SUZELI DE SOUZA MARTINS
Contadora - CRC - RO 006868/0-1

SILVÊNIO ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Cabixi - RO

Publicado por:
Elizabeth Fernandes
Código Identificador:66AB7419

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2017/CCP/RO

Objeto: O presente edital tem por objetivo selecionar associações rurais, sem fins lucrativos, que representam produtores leiteiros, para cedência de 04 (quatro) tanques de resfriamento de leite através do processo 250/2017, por um período de 36 (trinta e seis) meses, e firmar Termo de Comodato com a Prefeitura Municipal de Cacaulândia, a fim fomentar a produção leiteira para o município A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através da **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP**, designada por força das disposições contidas no **Decreto nº 3281/GP/2017 de 08 de maio de 2017,** torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO** sob o **nº 001/2017/CCP/RO,** nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e demais resoluções e legislações, para seleção associações rurais privadas, sem fins lucrativos, que representam os produtores leiteiros e que estejam em consonância com os termos do Edital Para efetivar a inscrição, as associações interessadas deverão entregar o envelope com toda a documentação exigida no edital, até o **dia 03 de julho de 2017, as 09:00 horas (horário de Rondônia),** na Prefeitura Municipal de Cacaulândia, junto à **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP**, no endereço: Rua João Boava, nº 2119, Centro, CEP: 76889-000, Telefone: (0XX) 69.3532-2104. **A data da abertura**: do envelope será dia **dia 03 de julho de 2017, as 09:00 horas (horário de Rondônia),** em sessão pública na sala da CPL, no endereço já descrito.. Mais informações, através do telefone (69) 3532-2121/2310.

Cacaulândia, 29 de maio de 2017.

MARIA LIDIANE RIBEIRO
Presidente
CCP
Decreto 3281/GP/2017

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:9E9C1683

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 40/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para eventual e futura **aquisição de tecidos, toalhas e matérias de balet, desenvolvidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social**. com o valor total estimado em R$ **110.217,00 (cento e dez mil duzentos e dezessete reais)**
A Prefeitura Municipal de Cacaulândia através do pregoeiro designado pelo Decreto nº. 3.177/PMC/2017 torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 40/2017 tipo MENOR PREÇO POR ITEM** na

forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexo, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. Envio das propostas poderá ser feito até as 08h55min do dia 12/06/2017. **O início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 12/06/2017 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível nos sites **www.portaldecompraspublicas.com.br e www.cacaulandia.ro.gov.br.** Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h00min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3532-2121/2310.

Cacaulândia, 29 de maio de 2017.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:C17CD5B4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2954/GLOBAL/2017 NOTA DE EMPENHO N. 1121/PMC/2017

OSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ELCIRONE MOREIRA DEIRÓ, no uso de suas atribuições legais, corrige aNota de Empenho n. 1121/PMC/2017,de 11 de Maio de 2017, pertencente ao Processo Administrativo 2954/GLOBAL/2017, páginas68 e 69, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

O ITEM 73 (2UND.), ITEM 74 (10UND.) SERÃO UTILIZADO NO CAMINHÃO BASCULANTE TECTOR IVECO 260E28 – ANO 2015/2015 – PLACA OHS 5586.

LEIA-SE:

O ITEM 73 (2UND.), ITEM **1** (10UND.) SERÃO UTILIZADOS NO CAMINHÃO BASCULANTE TECTOR IVECO 260E28 – ANO 2015/2015 – PLACA OHS 5586.

Cacoal/RO, 26 de Maio de 2017.

ELCIRONE MOREIRA DEIRÓ
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:E45B7C11

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.º 464/PMC/2017

Dispõe sobre a READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO dos servidores municipais e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração SRª. JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o requerimento dos servidores;
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 48 e 55 da Lei Municipal nº. 2.735/PMC/2010;
CONSIDERANDO o ASO emitido pelo SESMT.

Resolve:
Art. 1° - Dispõe sobre a readaptação dos servidores municipais abaixo relacionados:

CAD.	NOME	CARGO	CARGO READAPTADO (A)	PERIODO DE READAPTAÇÃO	SECRETARIA
1625	MARLUCIA ROSSOW KALKE	PROFESSOR	AGENTE DE BIBLIOTECA	19/05/17 A 19/12/17	SEMED
2233	ALAIDE CASSEMIRO DA SILVA	MERENDEIRA	AGENTE DE PORTARIA	22/05/17 A 22/05/18	SEMED
1838	MARILENI DO CARMO ARCARI	PROFESSOR	REFORÇO ESCOLAR	11/05/17 A 11/05/18	SEMED
2247	ROSALINA MONTEIRO PINHEIRO	MERENDEIRA	AGENTE DE PORTARIA	12/05/17 A 12/05/18	SEMED
2927	CLARICE BORTOLETO ZAQUEL	ZELADOR	AGENTE DE PORTARIA	16/05/17 A 17/05/18	SEMED
1875	TRIUZA DE ALMEIDA PEREIRA	PROFESSOR	SEMED/ADMINISTRATIVO	18/05/17 A 19/05/18	SEMED
5728	WANDERSON FERREIRA DA SILVA	AGENTE TRÂNSITO E TRANSPORTES	FUNÇÃO ADMINISTRATIVA	06/05/17 A 06/05/18	SEMTTRAN
2854	ALENICE PINHEIRO LASCOLA	PROFESSOR	Coordenadora Pedagógica da Casa de Acolhimento Pingo de Gente	19/05/17 A 19/12/17	SEMAST

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais e retroativos a partir de 06 de maio de 2017.

Cacoal - RO, 29 de Maio de 2017.

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:45DC2575

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CONVITE

A Prefeitura Municipal de Cacoal através da Excelentíssima Prefeita Municipal, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, tem a honra de convidá-los para participarem da Audiência Pública Municipal de apresentação do Relatório das Atividades Desenvolvidas no 1º Quadrimestre de 2017, a ser realizada no dia 30/05/2017 (terça-feira), as 14h00min, no Plenário do Palácio Catarino Cardoso dos Santos (Câmara Municipal), localizado na Rua Presidente Médici nº 1849, bairro Jardim Clodoaldo, visando o acompanhamento das metas atingidas no período, em cumprimento ao PPA, LDO e LOA, analisar o desempenho do Município de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações vigentes.
"Audiência Pública, um instrumento da democracia. PARTICIPE!"

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita de Cacoal

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:7DBB909D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CONVITE

A Prefeitura Municipal de Cacoal através da Excelentíssima Prefeita Municipal, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, em cumprimento ao art. 48 da Lei 101/2000:
São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:
I – **incentivo à participação popular e realização de audiências públicas**, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.
Por meio desta Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, tem a honra de convidá-los para participarem da Audiência Pública Municipal de apresentação do Relatório das Atividades Desenvolvidas no1º Quadrimestre de 2017, a ser realizada no dia 30/05/2017 (Terça-

feira), as 14h00min, no Plenário do Palácio Catarino Cardoso dos Santos (Câmara Municipal), localizado na Rua Presidente Médici nº 1849, bairro Jardim Clodoaldo, visando o acompanhamento das metas atingidas no período, em cumprimento ao PPA, LDO e LOA, analisar o desempenho do Município de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações vigentes.
"Audiência Pública, um instrumento da democracia. PARTICIPE!"

RICARDO DE SÁ VIEIRA
Secretário Municipal de Planejamento

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:0E912032

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 023/GLOBAL/2017
AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 077/2017**, do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DÍESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10) para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SSAE. Valor prévio total R$. 213.300,00. Poderão participar do pregão as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será em 13/06/2017 às 09h00 (Horário de Brasília) no site comprasgovernamentais.gov.br. Obtenção gratuita do edital nos sites cacoal.ro.gov.br, comprasgovernamentais.gov.br ou na SUPEL no endereço R: Anísio Serrão, nº 2100. Tel:(69)-3907-4278 das 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 26 de maio de 2017.

CARLOS ANTÔNIO DO AMARAL
Pregoeiro
Portaria 410/GP/17

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:076B518A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 034/ORDINÁRIO/2017
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 079/2017**, do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE PLACAR ELETRÔNICO para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Esporte de Cacoal - AMEC. Valor prévio total R$. 23.166,66. Poderão participar do pregão as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será em 12/06/2017 às 09h00 (Horário de Brasília) no site comprasgovernamentais.gov.br. Obtenção gratuita do edital nos sites cacoal.ro.gov.br, comprasgovernamentais.gov.br ou na SUPEL no endereço R: Anísio Serrão, nº 2100. Tel:(69)-3907-4278 das 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 29 de maio de 2017.

CARLOS ANTÔNIO DO AMARAL
Pregoeiro
Portaria 410/GP/17

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:38611E76

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 060/GLOBAL/2016
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 067/2017**, do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SSAE. Valor prévio total R$. 158.857,10. Poderão participar do pregão as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será em 14/06/2017 às 09h00 (Horário de Brasília) no site comprasgovernamentais.gov.br. Obtenção gratuita do edital nos sites cacoal.ro.gov.br, comprasgovernamentais.gov.br ou na SUPEL no endereço R: Anísio Serrão, nº 2100. Tel:(69)-3907-4278 das 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 29 de maio de 2017.

CARLOS ANTÔNIO DO AMARAL
Pregoeiro
Portaria 410/GP/17

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:6DF43903

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.º 0413/PMC/2017.

Dispõe sobre a nomeação da servidora para exercer a FUNÇÃO DE SUPERVISOR ESCOLAR e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Cacoal Sra. GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais que lhe conferem a lei orgânica municipal.

Considerando Memorando nº 351/GAB/SEMED/2017.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a partir de 10 de Março de 2017 a servidora Municipal MARIA LUCIENE BALBINO, cadastro 3185, portadora do CPF nº 745.364.786-04, para exercer a função de SUPERVISOR ESCOLAR na E.M.E.I.E.F Jose de Almeida e Silva, cujas obrigações lhes são devidas. Observando os percentuais estabelecidos na Legislação conforme tipologia "D".
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e financeiros retroativos a partir de 10/03/2017.

Cacoal - RO, 17 de Abril de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

SEVERINO BERTINO NETO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:C1E95F28

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 6.363/PMC/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o edital n. 001/2013/PMC/RO, anexo ao Processo Administrativo n. 4176/ESTIMATIVO/2013, Vol. I ao III, conforme

previsão do artigo 6º, §1º e artigo 5º, parágrafo único, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento da respectiva vaga constante do quadro efetivo dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo Nº 2985/BR/2017, 3005/BR/2017, 3077/BR/2017 e 3080/BR/2017.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para os cargos abaixo, com carga horária de 40 horas semanais:

PROCESSO	NOME	CPF	CARGO
2985/BR/2017	ROSINEI BARBOSA REGO	485.787.622-15	Zeladora
3005/BR/2017	JAQUELINE PEREIRA CASSIM FERREIRA	012.271.382-61	Merendeira
3077/BR/2017	WESLEY BARRETO MOTTA	015.809.082-92	Zelador
3080/BR/2017	ALEX ABES KUSTER	572.804.602-91	Zelador

Art. 2º Os nomeados tomarão posse pessoalmente, perante a Secretária Municipal de Administração, no prazo legal, submetendo-se ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de maio de 2017.

Cacoal/RO, 24 de maio de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador - Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:7BC0E8B5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de defesa prévia no órgão autuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida São Paulo, nº 2149, Centro,

Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DESDOBRAMENTO
JGY5034	RO00042066	09/05/2017	5541	1
NDX1087	RO00043224	10/05/2017	7633	1
NCJ0978	RO00043082	09/05/2017	5185	1
NCP6287	RO00042949	05/05/2017	6050	1
NED9253	RO00043206	04/05/2017	7056	1
NBH3497	RO00043080	08/05/2017	5185	1
NDE4625	RO00043142	05/05/2017	5185	1
NBT1794	RO00042962	05/05/2017	5568	0
NBT4402	RO00043210	08/05/2017	5185	2
NCE9592	RO00042737	03/05/2017	6041	1
MYK5731	RO00043090	12/05/2017	7633	1
NDI5059	RO00043207	05/05/2017	5185	1
OHL2350	RO00043223	10/05/2017	7633	1
NCR1586	RO00042740	08/05/2017	7030	1
OHQ0797	RO00043137	04/05/2017	5185	1
NBL5512	RO00042961	05/05/2017	6050	1
LZZ5364	RO00043120	09/05/2017	5185	1
NBN5873	RO00043009	17/04/2017	5185	1
OHS5315	RO00042925	08/05/2017	6050	1
NCA8334	RO00043217	09/05/2017	5193	0
NCT7505	RO00043144	05/05/2017	5185	1
NCT7505	RO00043140	04/05/2017	5185	1
NBJ2597	RO00043209	08/05/2017	7625	2
NDW8124	RO00043106	08/05/2017	7048	1
NBS1425	RO00043110	09/05/2017	5185	1
OHN4460	RO00042591	20/04/2017	5568	0
NCP2283	RO00042900	04/05/2017	5185	1
NCL0407	RO00043329	11/05/2017	7048	1
NDX4871	RO00043091	12/05/2017	5738	0
NDN6733	RO00042739	08/05/2017	7072	1
OAE9687	RO00043051	08/05/2017	5568	0
NDX4871	RO00043093	12/05/2017	5835	0
NDB4672	RO00043105	06/05/2017	7048	1
NBK1840	RO00043012	09/05/2017	5991	0
NBL8244	RO00043116	09/05/2017	5738	0
NBL8244	RO00043118	08/05/2017	6041	1
NBL8244	RO00043117	09/05/2017	5835	0
NDF2356	RO00043330	10/05/2017	5622	4
NDA8483	RO00043122	10/05/2017	7048	1

Cacoal, 24 de Maio de 2017.

GILMAR DE ASSIS ANDRADE
Dec: 6243/PMC/2017
Secretario Municipal de Transportes e Trânsito

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:F0ED10CE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de recurso administrativo no órgão autuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida São Paulo, nº 2149, Centro, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DESDOBRAMENTO	VALOR DA MULTA
NKG3719	RO00042424	22/03/2017	5185	1	R$ 156,18
NRW5836	RO00042667	16/03/2017	5185	1	R$ 156,18
NDW5032	RO00042663	14/03/2017	5207	0	R$ 70,70
OHW0605	RO00042671	16/03/2017	5185	1	R$ 156,18

Cacoal, 24 de Maio de 2017.

GILMAR DE ASSIS ANDRADE
Dec: 6243/PMC/2017
Secretario Municipal de Transportes e Trânsito

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:3C5EF474

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de defesa prévia no órgão autuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida São Paulo, nº 2149, Centro, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DESDOBRAMENTO
OXL5129	RO00042959	03/05/2017	5568	0
AVB5450	RO00042954	27/04/2017	5185	1
NDP7389	RO00043046	27/04/2017	5185	1
NEC7690	RO00042735	26/04/2017	5738	0
NDO9269	RO00042734	24/04/2017	5541	1
NCA5222	RO00042940	25/04/2017	5550	0
NCS6008	RO00042097	25/04/2017	6700	0
NCX2157	RO00042096	25/04/2017	6700	0
OHW2595	RO00043128	03/05/2017	6700	0
MZV2999	RO00042100	25/04/2017	5185	1
NBK8828	RO00041386	28/01/2017	5568	0
NBI7131	RO00043126	03/05/2017	5185	1
NBU0498	RO00042912	19/04/2017	5568	0
NCT1954	RO00043134	03/05/2017	5207	0
NCN7683	RO00043101	28/04/2017	6017	5
NBQ5352	RO00042774	02/05/2017	5185	1
NEF4386	RO00042063	04/05/2017	5185	1

OHP7467	RO00043130	03/05/2017	5185	1
NCQ9193	RO00043040	26/04/2017	5185	1
NDG5478	RO00042946	02/05/2017	5568	0
NCH2847	RO00042098	25/04/2017	5207	0
MZU8455	RO00043039	25/04/2017	5185	1
OHR0500	RO00043047	27/04/2017	5185	1
AZY2041	RO00042952	25/04/2017	5550	0
NDA4363	RO00042099	25/04/2017	5207	0
NDS6538	RO00042941	26/04/2017	5487	0
NDF8585	RO00038947	09/02/2017	5452	5
NCN9435	RO00043041	26/04/2017	5185	1
NCD9001	RO00042498	02/05/2017	6050	1
CYJ2409	RO00042947	03/05/2017	5568	0
NDY1374	RO00042957	02/05/2017	5568	0
NDB0605	RO00042896	02/05/2017	6122	0
NBV7120	RO00042400	03/05/2017	5541	1
NDL6667	RO00042938	25/04/2017	5738	0
NDC7779	RO00042945	27/04/2017	7625	2
NCH2516	RO00042809	26/04/2017	7625	2

Cacoal, 18 de Maio de 2017.

GILMAR DE ASSIS ANDRADE
Dec: 6243/PMC/2017
Secretario Municipal de Transportes e Trânsito

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:F3AF7851

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de recurso administrativo no órgão autuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida São Paulo, nº 2149, Centro, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DESDOBRAMENTO	VALOR DA MULTA
JGY5034	RO00042664	16/03/2017	5185	1	R$ 156,18
NDW6170	RO00042655	13/03/2017	7633	2	R$ 234,78
NCF9231	RO00042654	13/03/2017	5185	1	R$ 156,18
NCI8073	RO00041586	16/03/2017	7048	1	R$ 234,78
NCG0819	RO00042628	10/03/2017	5185	1	R$ 156,18
NCL5462	RO00042457	20/03/2017	5185	1	R$ 156,18
JYO3364	RO00042688	18/03/2017	5185	1	R$ 156,18
NEA3681	RO00042553	10/03/2017	5819	1	R$ 704,33
NDR7820	RO00042656	13/03/2017	5185	1	R$ 156,18
NDR7820	RO00042657	13/03/2017	7366	2	R$ 104,13
MZQ7969	RO00042626	08/03/2017	7633	1	R$ 234,78
OXL9759	RO00042693	20/03/2017	5185	1	R$ 156,18
OXL9759	RO00042694	20/03/2017	5193	0	R$ 234,78
NDV4676	RO00040223	20/03/2017	5541	1	R$ 156,18
NCE8837	RO00041856	10/03/2017	5991	0	R$ 234,78
NDU8567	RO00042652	13/03/2017	5207	0	R$ 70,70
NCP6135	RO00041886	17/03/2017	6050	1	R$ 234,78
NBU0541	RO00042452	01/03/2017	5541	1	R$ 156,18
NCF0146	RO00042696	20/03/2017	5185	1	R$ 156,18
NCL5422	RO00042662	14/03/2017	5185	1	R$ 156,18
NED9275	RO00042095	09/03/2017	5185	1	R$ 156,18
HTF1042	RO00042679	18/03/2017	5185	1	R$ 156,18
HDR5339	RO00042479	14/03/2017	5185	1	R$ 156,18
NDA8468	RO00042549	08/03/2017	5487	1	R$ 156,18
NDM0309	RO00042578	17/03/2017	6050	1	R$ 234,78
NCU8630	RO00042630	10/03/2017	7048	1	R$ 234,78
NAF61111	RO00042665	16/03/2017	5185	1	R$ 156,18
NXR2251	RO00042085	03/03/2017	5452	1	R$ 156,18
NCE3399	RO00042677	18/03/2017	5185	1	R$ 156,18
NCE3869	RO00042388	09/03/2017	5541	1	R$ 156,18
NCA6541	RO00042093	09/03/2017	5207	0	R$ 70,70
NEB6461	RO00042087	20/03/2017	7625	2	R$ 234,78
AJI3075	RO00042458	20/03/2017	5185	1	R$ 156,18
NCV6699	RO00042550	07/03/2017	5568	0	R$ 156,18
NBP0489	RO00042673	16/03/2017	5207	0	R$ 70,70

Cacoal, 18 de Maio de 2017.

GILMAR DE ASSIS ANDRADE
Dec: 6243/PMC/2017
Secretario Municipal de Transportes e Trânsito

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:A19C0BB5

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PROCESSO Nº 82/CMC/2017

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

Considerando as informações, parecer, documentos e despacho contidos no Processo nº 82/2017, ratifico a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Casa Legislativa para contratar com a Hiria Organização de Feiras e Eventos LTDA, objetivando pagamento de Taxas de Inscrição dos Servidores Abdiel Afonso Figueira e Tony Pablo de Castro Chaves.
Essa ratificação se fundamenta no inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda de acordo com o artigo 26 da mesma Lei.
O valor total a ser pago em razão da inscrição é de R$-3.401,00 (Três mil, quatrocentos e um reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho nº 01.031.0002.2.001 – Manut. Serviços Administrativos, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Cacoal – RO, 25 de maio de 2017.

PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA
Presidente C.m.c.

Publicado por:
Arlete Moreira dos Santos
Código Identificador:448596EB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através de seu Pregoeiro, nomeado por força das disposições contidas na Portaria nª 142/2017/SEGAB/PMCNR de 03 de março de 2017, torna público aos interessados que será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** sob o **nº 022/2017/CPL/PMCNR,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo por finalidade a qualificação e a seleção de propostas **EXCLUSIVAS DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS,** com valor estimado em **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais),** realizado por meio da internet no site: www.comprasnet.gov.br. com abertura das propostas preços no dia: **12 de Junho de 2017 às 09h00min.** (horário de Brasília-DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, sito à Avenida Tancredo Neves, nº: 2250 – Centro – Campo Novo de Rondônia, Fone (69) 3239. 2240, em horário de expediente das 7h30min às 13h30min.

OBJETO: **Aquisição de veículo leve em execução ao convênio nº 194/PGE-2016**, Conforme descrito no anexo 1 do edital**.**

Processo Administrativo nº 501/2017.
Órgão Interessado: SEDEC

Campo Novo de Rondônia, 29 de Maio de 2017.

ATILA SANTOS SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Átila Santos Silva
Código Identificador:E8EB45CB

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 291/2017, DE 12 DE MAIO DE 2017

NOMEIA SAMUEL DE LIMA, PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **SAMUEL DE LIMA,** CPF nº 811.961.722-34 e RG nº 922.372 SSP/RO, para ocupar e o cargo de Diretor de Departamento de Estradas Rurais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Conceder ao servidor Gratificação I de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, nos termos da Tabela IV do Anexo II da Lei Complementar nº 046/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2017.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

LEILA DOS SANTOS INÁCIO
Administradora

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:349143B7

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 292/2017, DE 12 DE MAIO DE 2017

NOMEIA ADMILSON NEVES DA SILVA, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR DE ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ADMILSON NEVES DA SILVA,** CPF nº 341.348.082-00 e RG nº 1000069 SSP/MT, para ocupar e o cargo de Assessor de Assuntos Políticos e Administrativos do Órgão de Assessoramento ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2017.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

LEILA DOS SANTOS INÁCIO
Administradora

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:CF2B6941

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 293/2017, DE 12 DE MAIO DE 2017

NOMEIA ELZA ROSA DA SILVA, PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ELZA ROSA DA SILVA,** CPF nº 623.266.942-87 e RG nº 644.366 SSP/RO, para ocupar e o cargo de Diretor de Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2017.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

LEILA DOS SANTOS INÁCIO
Administradora

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:5FA3E569

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 294/2017, DE 12 DE MAIO DE 2017

NOMEIA CARLOS DECI DA SILVA, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR DE ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **CARLOS DECI DA SILVA,** CPF nº 603.875.562-49 e RG nº 555.235 SSP/RO, para ocupar e o cargo de Assessor de Assuntos Políticos e Administrativos do Órgão de Assessoramento ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2017.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ____/____/____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

LEILA DOS SANTOS INÁCIO
Administradora

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:00ECBBFA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 295/2017, DE 12 DE MAIO DE 2017

NOMEIA HELCY PINHEIRO DA SILVA, PARA OCUPAR O CARGO DE GERENTE DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NAS ESTRADAS RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **HELCY PINHEIRO DA SILVA,** CPF nº 903.377.602-25 e RG nº 951.447 SESDEC/RO, para ocupar e o cargo de Gerente de Atividades Desenvolvidas nas Estradas Rurais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2017.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

LEILA DOS SANTOS INÁCIO
Administradora

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:36153C08

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 296/2017, DE 12 DE MAIO DE 2017

NOMEIA RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO,** CPF nº 030.767.932-25 e RG nº 1375767 SESDEC/RO, para ocupar e o cargo de Assessor de Assuntos Comunitários do Órgão de Assessoramento do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de maio de 2017.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

LEILA DOS SANTOS INÁCIO
Administradora

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:7844D6F9

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 299/2017, DE 22 DE MAIO DE 2017

NOMEIA CLEOMAR HENRIQUE HELLAMANN, PARA OCUPAR O CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **CLEOMAR HENRIQUE HELLMANN,** CPF nº 902.153.899-72 e RG nº 2R3214028 SSP/SC, para ocupar e cargo de Chefe de Divisão de Manutenção de Logradouros Públicos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

LEILA DOS SANTOS INÁCIO
Administradora

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:17ACE594

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA Nº. 053/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA faz saber a quem interessar que, dispõe de vagas nas localidades conforme tabela abaixo de cargo e local, dos aprovados no CONCURSO PÚBLICO Edital nº. 003 de 16 de maio de 2016, com homologação do Resultado Final em 01/07/2016.

Os interessados aprovados no concurso 003/2016, para os referidos cargos e lotação, ficam cientes que poderão fazer sua opção de vaga em local diverso, devido a necessidade da Administração Municipal, tendo o prazo de 10 (dez) dias corridos, junto ao Departamento de Recursos Humano, com a declaração preenchida e registrada firma em cartório, situado na Av. Tancredo Neves, 2250, setor 02, em Campo Novo de Rondônia.

Caso haja mais de um interessado pela mesma vaga, o critério de desempate será a nota da homologação do resultado final do edital nº. 003/2016.
A lista dos interessados será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM, http://www.diariomunicipal.com.br/arom/, e posterior convocação para assumir as vagas.

CARGO	QTD DE VAGAS	C/H	LOCAL DE TRABALHO
Professor Pedagogo de Ens. Infantil.	01	25h	E.M.E.I. F Nova Floresta
Professor Pedagogo de Ens. Infantil.	01	25h	E.M.E.I. F Tancredo Neves II

Campo Novo de Rondônia, 29 maio de 2017.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

DECLARAÇÃO

EU,_____, brasileiro (a), casado (a), portador do RG nº_____/SSP___ e CPF sob o nº _____, classificado (a) no concurso público 003/2016 realizado no ano de 2016 para o cargo de Professor Pedagogo de Ensino Infantil 25 horas, para a localidade denominada de_____, por meio do presente, DECLARO QUE TENHO INTERESSE EM TOMAR POSSE NA LOCALIDADE DENOMINADA DE_____, abrindo mão, desta feita, do direito de estar trabalhando na localidade em que me escrevi no concurso público em questão, até mesmo porque sou conhecedor que em referida localidade não mais necessita de profissionais da minha área de atuação, pois o quadro de discentes encontra-se totalmente completo. Estou ciente que a classificação da vaga será pela nota da homologação do concurso.

Por ser expressão da mais pura e cristalina verdade, firmo o presente para que surta seus regulares e jurídicos efeitos.

----------, ----- de maio de 2017.

NOME: _____
CANDIDATO (A) CLASSIFICADO (A)

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:5620C524

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 281-1/SEMEDE/2017

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Sr. **LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Processo: **281-1/SEMEDE/2017** em favor de:

PREGÃO ELETRÔNICO 008/CPL/2017

Objeto: Aquisição de material de consumo (Pneus e acessórios pneumáticos).

LICITANTES GANHADORES

UCHÔA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ: 34.781.021/0001-03

Itens: 01, 02, 03, 04, 09 e 11.

VALOR R$ 92.366,28 (Noventa e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos).

TRACTOR TERRA PEÇAS PARA TRATORES LTDA
CNPJ: 10.408.092/0001-05

Item: 04.

VALOR R$ 1.380,00 (Hum mil, trezentos e oitenta reais).

FOX PNEUS LTDA
CNPJ: 03.983.300/0007-11

Itens: 06, 07, 10, 12, 13, 14 e 15.

VALOR R$ 132.144,38 (Cento e trinta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos)

LOCAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - EPP
CNPJ: 13.545.473/0001-16

Item: 08.

VALOR R$ 6.652,00 (Seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais)

TOTAL GERAL R$ 6.980,00 (Seis mil, novecentos e oitenta reais).

Candeias do Jamari - RO, **29** de **maio** de **2017.**

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:CC9C495A

GABINETE DO PREFEITO-GP
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 391-1/SEMEDE/2017

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Sr. **LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Processo: **391-1/SEMEDE/2017**, em favor de:

PREGÃO ELETRÔNICO 006/CPL/2017

Objeto: Aquisição material permanente (veículo automotor 0km)

LICITANTE GANHADOR

AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 03.968.287/0001-36

Item: 01

VALOR R$ 194.000,00 (Cento e noventa e quatro mil reais).

TOTAL GERAL R$ 194.000,00 (Cento e noventa e quatro mil reais).

Candeias do Jamari - RO, **29** de **maio** de **2017.**

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:FBAFE394

GABINETE DO PREFEITO-GP
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 021/CPL/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 516/CPL/2017.

A Prefeitura do Município de Candeias do Jamari – RO, no uso de suas atribuições torna público o aviso de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO: 021/CPL/2017**, do tipo **Menor preço por Lote,** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA "PESSOA JURÍDICA" QUALIFICADA PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL BÁSICO PARA CONSTRUÇÃO) ESTIMATIVO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES E ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ATRAVÉS DO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP, Inicio de Acolhimento de Propostas: **30 de Maio de 2017**, Data e Hora da Disputa: **13 de Junho de 2017**, às **15h00min (horário de Brasília).** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á à disposição dos interessados no endereço Sede da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/Secretaria a Municipal de Administração/Centro Administrativo/CPL situada à Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro: União – Município de Candeias do Jamari – Estado de Rondônia – CEP: 76.860-000- Sala da CPL, e-mail: cpl.pmcj@gmail.com, para maiores informações entrar em contato através do telefone (69) 3230-1330 ou **ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**:
http://transparencia.candeiasdojamari.ro.gov.br/

Candeias do Jamari, **29** de **maio** de **2017**.

JHON PABLO GALDINO PASSOS
Presidente/cpl

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:74A903E7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2017

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 95/2017, torna público que realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço Por Item. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente, para atender as necessidades do Gabinete, Cplmo, Procuradoria e Controladoria. Processo Administrativo nº 718/17. Valor total de R$: 10.049,66. Data para recebimento de proposta: 30 de maio de 2017 a partir das 08:00 horas; data para termino de recebimento de proposta: 09 de junho de 2017 as 08:00 horas; data da abertura de propostas: 09 de junho de 2017 a partir das 08:00 horas; data de inicio da sessão pública: : 09 de junho de 2017 às 10:00 horas; horário de Brasília – DF, local
www.bnc.org.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA,25 de maio de 2017

SINDOVAL GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:5B8300A1

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
ERRATA DATA ENTREGA DE TITULOS REFRENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Presidente da Comissão, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 430/2017, 22 de Maio de 2017, torna público a publicação da **ERRATA** quanto à data de entrega de Títulos abaixo relacionados.

Onde se lê:

6. DO LOCAL DA ENTREGA DOS TITULOS
6.1 - Os títulos deverão ser entregues presencialmente para análise da comissão no dia **07 de maio de 2017** com inicio às 08:00 hs da manhã e término às 12:00 horas . (horário de Rondônia), no prédio da UAB – (Universidade Aberta do Brasil), situado a Avenida Tancredo Neves, esquina com Rua Silvana Gonçalves – Centro de CHUPINGUAIA-RO, com documento de identidade e comprovante de inscrição.

Leia-se:

6. DO LOCAL DA ENTREGA DOS TITULOS
6.1 - Os títulos deverão ser entregues presencialmente para análise da comissão no dia **07 de Junho de 2017** com inicio às 08:00 hs da manhã e término às 12:00 horas . (horário de Rondônia), no prédio da UAB – (Universidade Aberta do Brasil), situado a Avenida Tancredo Neves, esquina com Rua Silvana Gonçalves – Centro de CHUPINGUAIA-RO, com documento de identidade e comprovante de inscrição.

Permanecem inalteradas as demais informações do Edital, Maiores informações encontram-se publicado no mural da Prefeitura de Chupinguaia, bem como nos seguintes endereços eletrônicos, www.diariomunicipal.com.br/arom e www.chupinguaia.ro.gov.br/

Chupinguaia, 29 de maio de 2017.

MARIA APARECIDA DA SILVA
Presidente da Comissão
Decreto 430/2017

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:7100953B

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº 01/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº 01/2017

A **Prefeitura Municipal de Chupinguaia**, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca o (os) candidato (os) aprovado (os) no Processo Seletivo **nº 1/2017** Processo Administrativo nº 337/2017 abaixo relacionado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no **Departamento De Pessoal,** nos dias úteis, no período de **30/05/2017 a 01/06/2017**, no horário de **07:00 às 13:00 horas**, para fins de investidura e lotação.
Enfermeiro – 01 SEMUSA
Saulo de Tarso Farias de Oliveira Classif. 1º
Enfermeiro ESF – 01 SEMUSA (Distritos)
Paulo Felipe Ramos dos Santos Classif. 1º
Fisioterapeuta – 01 SEMUSA
Nelia Regina Gedro Rocha Classif. 1ª
Fonoaudiólogo – 01 SEMUSA
Rosimar Jean Trindade Maia Junior Classif. 1º
Odontólogo ESF – 01 SEMUSA (Distritos)
Nara Cristiane Forato Gutierre Classif. 1º

O candidato deverá apresentar
Certidão Negativa de Antecedentes Civis e Criminais (**www.tj.ro.gov.br**);
Certidão Negativa do Tribunal de Contas (**www.tce.ro.gov.br**)
Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação e Saae).
(02) Duas Fotos 3X4 recentes;
Exame Admissional;
Declaração de Bens e Valores;
Declaração que não possuem outro emprego.
Copia Autenticada ou cópia acompanha do original de:
Carteira de Trabalho e Previdência Social – C.T.P.S;
Cartão de Inscrição do Pis ou Pasep;
Carteira de Identidade – R.G;
Cadastro de Pessoa Física – C.P.F;
Titulo de Eleitor, com comprovante de quitação Eleitoral;
Documentos Militar, comprovante que está em dia com as obrigações militares.
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Certidão de Nascimento dos Filhos;
Carteira de Vacina dos Filhos menor Devidamente Atualizada;

Freqüência Escolar a partir dos 07 anos de Idade;
Certificado de Escolaridade ou Diploma de acordo com as Exigências da Categoria;
Comprovante de Registro no Conselho ou Órgãos da Categoria, quando for o caso;
Comprovante da Anuidade do Conselho da Classe a que Pertence;
Comprovante de Residência;
Numero Conta bancária.
O não comparecimento do(s) candidato(s) nos DIAS E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida, implicará na exclusão da classificação do(s) candidato(s) do referido processo seletivo.

Chupinguaia - RO, 30 de maio de 2017.

JAMIL DE SOUZA MOSSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:D779BFDF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 409, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Nomeia a servidora Elaine Gonçalves da Silva no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

Sheila Flavia Anselmo Mosso, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeada, a partir de 15 de Maio de 2017, **Elaine Gonçalves da Silva** no cargo **Assistente de Secretaria Escolar - CC12 - SEMED**, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.
Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 12 de Maio de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CARLOS CÉZAR VIEIRA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:31A9C35B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 410, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Nomeia a servidora Sandra Mara Boot no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

Sheila Flavia Anselmo Mosso, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeada, a partir de 10 de Maio de 2017, **Sandra Mara Boot** no cargo **Assistente de Secretaria Escolar - CC12 - SEMED**, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.
Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,e seus efeitos retroagem 10 de Maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 12 de Maio de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CARLOS CÉZAR VIEIRA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:4E00BD02

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 411, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Nomeia o servidor Reinaldo de Quadros no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

Sheila Flavia Anselmo Mosso, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeado, a partir de 10 de Maio de 2017, **Reinaldo de Quadros** no cargo **Diretor de Divisão - CC8 - SEMED**, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.
Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,e seus efeitos retroagem 10 de Maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 12 de Maio de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CARLOS CÉZAR VIEIRA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:B1D9E975

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 412, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Nomeia a servidora Suzicléia Balbo de Souza no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

Sheila Flavia Anselmo Mosso, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeada, a partir de 10 de Maio de 2017, **Suzicléia Balbo de Souza** no cargo **Secretária Executiva - CC11 - SEMED**, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem 10 de Maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 12 de Maio de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CARLOS CÉZAR VIEIRA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:9578F3E2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 413, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Nomeia a servidora Marina Gomes de Moura no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

Sheila Flavia Anselmo Mosso, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeada, a partir de 10 de Maio de 2017, **Marina Gomes de Moura** no cargo **Diretor Administrativo da Coordenadoria de Suporte Educacional - CC9 - SEMED**, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.
Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem 10 de Maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 12 de Maio de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CARLOS CÉZAR VIEIRA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:EB4EAFAC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 414, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Nomeia a servidora Ivani Campos de Brito Araujo no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

Sheila Flavia Anselmo Mosso, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeada, a partir de 10 de Maio de 2017, **Ivani Campos de Brito Araujo** no cargo **Secretario Executivo - CC11 - SEMED**, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.
Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem 10 de Maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 12 de Maio de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CARLOS CÉZAR VIEIRA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:56E7F1B9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 415, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Nomeia a servidora Alcione Aparecida dos Santos no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

Sheila Flavia Anselmo Mosso, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeada, a partir de 10 de Maio de 2017, **Alcione Aparecida dos Santos** no cargo **Secretario Executivo - CC11 - SEMED**, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.
Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem 10 de Maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 12 de Maio de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CARLOS CÉZAR VIEIRA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:59F71A0D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 416, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Nomeia a servidora Maria Gorete Mendes Soares Coelho no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

Sheila Flavia Anselmo Mosso, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeada, a partir de 10 de Maio de 2017, **Maria Gorete Mendes Soares Coelho** no cargo **Chefe de Seção - CC11 - SEMED**, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.
Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem 10 de Maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 12 de Maio de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CARLOS CÉZAR VIEIRA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:42D2AEEF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 417, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Nomeia a servidora Celiane Pereira Ribeiro no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

Sheila Flavia Anselmo Mosso, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeada, a partir de 10 de Maio de 2017, **Celiane Pereira Ribeiro** no cargo **Chefe de Seção - CC11 - SEMED**, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.
Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem 10 de Maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 12 de Maio de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CARLOS CÉZAR VIEIRA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:348AD92A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 418, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Nomeia a servidora Fernanda Michele Portes da Silva no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

Sheila Flavia Anselmo Mosso, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeada, a partir de 17 de Maio de 2017, **Fernanda Michele Portes da Silva** no cargo **Assistente de Secretaria Escolar - CC12 - SEMED**, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.
Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 12 de Maio de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CARLOS CÉZAR VIEIRA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:7893421D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 419, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Nomeia a servidora Lucimara da Silva Castro no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

Sheila Flavia Anselmo Mosso, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeada, a partir de 17 de Maio de 2017, **Lucimara da Silva Castro** no cargo **Diretor Administrativo da Coordenadoria de Suporte Educacional - CC9 - SEMED**, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.
Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 12 de Maio de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CARLOS CÉZAR VIEIRA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:C113C958

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 420, DE 12 DE MAIO DE 2017.

EMENTA: Exonera o servidor Daniel Lelis Junior do cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art. 1º É exonerado, a partir de 01 de Maio de 2017, do cargo de **Coordenador de Suporte Educacional - CC8- SEMED**, o servidor **Daniel Lelis Júnior.**
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01 de Maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 12 de Maio de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CARLOS CÉZAR VIEIRA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:8AC1828A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 421, DE 12 DE MAIO DE 2017.

EMENTA: Revoga Decreto nº 164 de 01 de Fevereiro de 2017 e dá outras providências.

Sheila Flavia Anselmo Mosso, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º - É Revogado o Decreto nº 164 de 01 de Fevereiro de 2017 que dá competência para a servidora **Maria de Fatima Pessoa**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUSA** como responsável pelo - **NASF** – Núcleo de Apoio á Saúde da Família, Oláia Alves da Silva Bairro Cidade Alta.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 12 de Maio de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

FABIO NOVAIS SANTOS
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:D641134E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 422, DE 12 DE MAIO DE 2017.

EMENTA: Concede afastamento para tratar de assuntos particulares a servidora Municipal Karen Toledo da Silva e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º Concede a afastamento para tratar de assuntos particulares a servidora Srª**, Karen Toledo da Silva,** pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, detentora do cargo de Auxiliar de Enfermagem – Grupo Ocupacional – ASD 503, classe D e referencia salarial I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, pelo período de 2 (dois) anos, de 02 de maio de 2017 á 02 de maio de 2019, conforme processo administrativo nº 602/2017
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 02 de Maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 12 de Maio de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

FABIO NOVAIS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:FCA2F50B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 423, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Nomeia o servidor Rubem Alves da Cruz no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

Sheila Flavia Anselmo Mosso, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeado, a partir de 12 de Maio de 2017, **Rubem Alves da Cruz** no cargo **Diretor de Divisão - CC8 - SEMED**, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.
Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 12 de Maio de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CARLOS CÉZAR VIEIRA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:CD1B6414

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 424, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Nomeia o servidor Ronivaldo Barboza da Motta Silva no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

Sheila Flavia Anselmo Mosso, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeado, a partir de 17 de Maio de 2017, **Ronivaldo Barboza da Motta Silva** no cargo **Assessor Especial II - CC9 - SEMOSP**, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.
Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 12 de Maio de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CLAUDIO PEREIRA RODRIGUES
Secretario Municipal de Obras

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:80DE785A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 425, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Nomeia a servidora Lillian Costa Batista no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

Sheila Flavia Anselmo Mosso, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeada, a partir de 18 de Maio de 2017, **Lillian Costa Batista** no cargo **Diretor de Divisão - CC8 - SEMED**, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.
Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 12 de Maio de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CARLOS CÉZAR VIEIRA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:EFD341A1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 426, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Nomeia a servidora Adrielle da Silveira Cordeiro no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

Sheila Flavia Anselmo Mosso, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeada, a partir de 22 de Maio de 2017, **Adrielle da Silveira Cordeiro** no cargo **Assistente Secretaria Escolar - CC12 - SEMED**, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.
Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 22 de Maio de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CARLOS CÉZAR VIEIRA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:649FFEA9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 427, DE 22 DE MAIO DE 2017.

EMENTA: Concede afastamento para tratar de assuntos particulares ao servidor Municipal Alexsandro Aquino e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Concede a afastamento para tratar de assuntos particulares ao servidor Srº, Alexsandro Aquino, pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, detentor do cargo de Bioquímico – Grupo Ocupacional – ANS-105, classe N, referencia salarial I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, pelo período de 03 (três) anos, de 22 de maio de 2017 á 22 de maio de 2020, conforme processo administrativo nº 564/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 22 de Maio de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

FABIO NOVAIS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:AA58A5EC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 428, DE 22 DE MAIO DE 2017.

EMENTA: Concede Gratificação de Interiorização a servidora Sirley Alvarenga Pinto e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º Concede Gratificação de Interiorização a servidora **Sirley Alvarenga Pinto,** residente no Distrito de Novo Plano, ocupante do cargo de Professor "D", lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir do mês de Maio de 2017, conforme processo nº 680/2017.
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 22 de Maio de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CARLOS CÉZAR VIEIRA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:7AB8412F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 429, DE 22 DE MAIO DE 2017

EMENTA: ALTERA A COMISSÃO PARA ATUAR NA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, Prefeita Municípal de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º- Fica alterada a Comissão para atuar na Junta Médica Oficial do Município, composta pelos seguintes profissionais:

MÉDICO: Jeremias Pereira do Couto
MÉDICO: Emerson Casagrande Corbari
MÉDICO: Salim de Jesus Almeida Rabelo

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 22 de Maio de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

FABIO NOVAIS DE SANTOS
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:45888A01

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 431, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Nomeia a servidora Senhorinha Neres da Conceição no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

Sheila Flavia Anselmo Mosso, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeada, a partir de 24 de Maio de 2017, **Senhorinha Neres da Conceição** no cargo **Assistente Secretaria Escolar - CC12 - SEMED**, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.
Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 22 de Maio de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CARLOS CÉZAR VIEIRA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:58C3F7A8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 432, DE 22 DE MAIO DE 2017.

EMENTA: Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia ao servidor Elias Nascimento de Souza.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei

DECRETA:

Art. 1º Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia ao servidor **Elias Nascimento de Souza,** detentor do cargo de **Motorista de Viaturas Pesadas**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº. 643/2017.
Parágrafo Único. A conversão descrita no caput deste artigo será paga 3 (três) meses em pecúnia.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 22 de maio de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

FABIO NOVAIS DE SANTOS
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:55E8CE90

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 433, DE 22 DE MAIO DE 2017.

EMENTA: Nomeia o servidor Orcilino Luiz de Azambuja cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É nomeado, a partir de 02 de Maio de 2017, **Orcilino Luiz de Azambuja** no cargo de **Chefe de Seçao - CC11 - SEMED** em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.
Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 22 de maio de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CARLOS CÉZAR VIEIRA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:9BDB57C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 434, DE 22 DE MAIO DE 2017.

EMENTA: Concede Licença Gestante à servidora Carla Viviane da Silva Santos Pinto e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º Concede **Licença de Gestante** a partir de 05 de Maio de 2017, a servidora, **Carla Viviane da Silva Santos Pinto** detentora do cargo de **PROFESSOR "D",** lotada na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, conforme processo nº 724/2017.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 05 de Maio de 2017, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Chupinguaia (RO), 22 de Maio de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CARLOS CÉZAR VIEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:6B526AA4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 435, DE 22 DE MAIO DE 2017.

EMENTA: Concede Licença Gestante à servidora Marcia Carvalho Ferreira e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º Concede **Licença de Gestante** a partir de 16 de Maio de 2017, a servidora, **Marcia Carvalho Ferreira** detentora do cargo de **Técnico em Enfermagem** lotada na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUSA**, conforme processo nº 716/2017.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 16 de Maio de 2017, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal

Chupinguaia (RO), 22 de Maio de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

FABIO NOVAIS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:FF231B84

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 436, DE 22 DE MAIO DE 2017.

EMENTA: Concede Licença Gestante à servidora Leidi Daiane Vieira de Souza e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º Concede **Licença de Gestante** a partir de 13 de Maio de 2017, a servidora, **Leidi Daiane Vieira de Souza** detentora do cargo de **Agente Comunitário de Saúde,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUSA**, conforme processo nº 723/2017.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 13 de Maio de 2017, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal

Chupinguaia (RO), 22 de Maio de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

FABIO NOVAIS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:6E82723F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 437 DE 22 DE MAIO DE 2017.

EMENTA: CONCEDE A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A SERVIDORA JESSICA MAIARA RIBAS BRIZOLLA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, Prefeita do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,em especial o art.26, da Lei Municipal nº504/ 2006.

DECRETA:

Art.1º - Concede a partir do mês de Fevereiro de 2017 a ***GRATIFICAÇÃO ESPECIAL*** a servidora **JESSICA MAIARA RIBAS BRIZOLLA DOS SANTOS,** lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art.2º- O valor da gratificação é de R$ 200,00 (duzentos reais), conforme o art. 26, da Lei Municipal nº 504/2006.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01 de Fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Chupinguaia, em 22 de Maio de 2017

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JAMIL DE SOUZA MOSSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:5BD38698

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 438, DE 22 DE MAIO DE 2017.

EMENTA: AUTORIZA O AUMENTO CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL JOSELINA DE ALBUQUERQUE DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, Prefeita do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º- Autoriza o aumento da carga horária a pedido da servidora pública Municipal, Joselina de Albuquerque detentora do Cargo de Técnico de Enfermagem - Grupo Ocupacional: ATA 411 Classe "F", referência salarial I lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, para 40 horas semanais, conforme Processo Administrativo nº **271/2017**, a partir 01 de março de 2017.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 22 de Maio de 2017

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

FABIO NOVAIS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:EB26FE47

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 439, DE 22 DE MAIO DE 2017.

EMENTA: Nomeia o servidor Fabio Novais Santos do cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeado, a partir de 12 de Maio de 2017, como gestor do Fundo Municipal de Saúde **Fabio Novais Santos -** SEMUSA **-,** em conformidade com a Lei nº 045, de 27 de dezembro de 1997, e suas alterações.
Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na Data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 12 de Maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Chupinguaia (RO), 22 de Maio de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:B8B61BF8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 440, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Nomeia a servidora Regina Julio Pereira no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

Sheila Flavia Anselmo Mosso, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeada, a partir de 02 de Maio de 2017, **Regina Julio Pereira** no cargo **Chefe de Seção de Apoio Administração - CC11 - GABINETE**, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 02 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 22 de Maio de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JOYCE MORAIS B DE LIMA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:CA180E40

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 04/2017 COM PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE LOCAL, OU DA MICRORREGIÃO DE COLORADO DO OESTE – RO

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2017
COM PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE LOCAL, OU DA MICRORREGIÃO de Colorado do Oeste – RO
A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – RO, através do Presidente da CPLM nomeado pela Portaria nº 10, de 03 de janeiro de 2017, torna público que realizará Licitação na modalidade Tomada de Preço, na forma Indireta tipo **Menor Preço Global,** Processo Administrativo nº. 660/2017, nos termos da Lei nº. 8.666/93 atualizada, e Lei Complementar n°. 123/06 alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, para atender a SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Construção de Acessibilidade e Sinalização da Escola Tarsila do Amaral e Creche Pingo de gente, situada na Av. Tapajós nº 4132, Zona Urbana do Município de Colorado do Oeste RO. S**essão pública: **14/06/2017**, com início às 8h30mn. O valor estimado da presente licitação é de **R$ 72.056,36** (setenta e dois mil cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos). Informações Complementares: o Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal Transparência do Município: www.coloradodooeste.ro.gov.br e na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, sito à Av. Paulo Assis Ribeiro, 4.132- Centro, de Segunda à Sexta Feira, em horário de expediente das 7 às 13 horas. Maiores informações, através dos telefones (69) 3341-3421, ramal 217 e no email cplm@coloradodooeste.ro.gov.br.

Colorado do Oeste, 29 de maio de 2017.

EDSON LUIZ STEFANES
Presidente da Cplm

Publicado por:
Edson Luiz Stefanes
Código Identificador:A2F3E7EA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2017 - SRP

Objeto: *Intenção de Registro de Preços para Aquisição de Bandeira Oficial, Materiais: Equipamentos e Processamento de Dados, Copa e Cozinha, Expediente, Limpeza e Higienização, Manutenção Bens Imóveis e Instalações, Proteção, Segurança e Químico.*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.391512/0001-87, localizada na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4.132, Centro, Colorado do Oeste - RO, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 11 de 3 de Janeiro de 2017, torna pública que, de acordo com autorização constante do Processo Administrativo nº 529/2017, fará realizar licitação na **modalidade Pregão na forma Eletrônica** do tipo menor preço julgado por lote, **EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e EQUIPARADAS DA MICRORREGIÃO de Colorado do Oeste RO**, na forma direta nos termos da Lei nº 10.520/02, 123/06 e alterações com vistas ao cumprimento da **Lei Complementar 147/2014,** Lei geral Municipal nº 1.648/2012, Decreto Municipal nº 65/2017, Decreto Municipal nº 73/2017, Portaria nº 036 de 18 de abril de 2017, Decreto Federal nº 8.538/2015 que regula os benefícios a licitantes MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MICRO EMPREENDEDOR, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 atualizada e por este Edital e seus Anexos. Objeto: *Intenção de Registro de Preços para Aquisição de Bandeira Oficial, Materiais: Equipamentos e Processamento de Dados, Copa e Cozinha, Expediente, Limpeza e Higienização, Manutenção Bens Imóveis e Instalações, Proteção, Segurança e Químico***,** através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo I e modelo Proposta de Preço anexo 2 do edital. ***INÍCIO DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 31/05/2016 às 8h00. FIM DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 12/06/2017 às 9h00. ABERTURA DA PROPOSTA: 12/06/2017 às 8h005mn. INÍCIO DA DISPUTA: às 9h00 do dia 12/06/2017.*** LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br . Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: **O valor reservado para a demanda** é de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, sito à Av. Paulo Assis Ribeiro, 4.132, centro de segunda à sexta feira, em horário de expediente das 7h00 às 13h00 e no Portal Transparência do Município www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br.

Colorado do Oeste, 29 de maio de 2017

JONES DO CARMO SOBREIRA LAZARO
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Luiz Stefanes
Código Identificador:87D4F4A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO: 713/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE RO
CONTRATADA: ELI KRUGER ME
OBJETIVO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA CONSERTO DA AMBULÂNCIA SPRINTER PLACA NCM 4307.
VALOR: 6.915,00

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Ribeiro dos Santos
Código Identificador:D6F4A39A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIOS RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

PODER EXECUTIVO
AVISO
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA, INSCRITA NO CNPJ, SOB O Nº 63.762.041/0001-35, SITUADA A AVENIDA OLAVO PIRES, N.º 2129. AVISA QUE ENCONTRA - SE PUBLICADO, A DISPOSIÇÃO DE TODA A MUNICIPALIDADE. NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME DECRETO N.º 021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002. DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ARTIGO 65, PARÁGRAFO 1º, OS RELATÓRIOS RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, 2º BIMESTRE DE 2017, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA / RO CONFORME PORTARIA DO STN, EM OBSERVÂNCIA PORTARIA N.º 100/2001, E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NO PERÍODO DE 29/05/2017 A 28/06/2017.

CORUMBIARA/RO, 29 DE MAIO DE 2017.

LAERCIO MARCHINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A43E104B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO(LEI Nº736/13)

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve expedir a presente **ERRATA DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO(LEI Nº 736/13) DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015,** Visando retificar informações, que passam a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: **09 DE FEVEREIRO DE 2015**
LEIA-SE: **10 DE FEVEREIRO DE 2015**

Publique-se.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:C7A0BF84

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 105 DE 24 DE MAIO DE 2017.

"EXONERA A DIRETORA DA E.M.E.I RAIO DE LUZ."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada do cargo de **DIRETORA DA E.M.E.I RAIO DE LUZ**, a Senhora **ILDA DE OLIVEIRA.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 39/2017.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:5ACFA0A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213 DE 12 DE MAIO DE 2017.

"NOMEIA O ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 1 – CDS 1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Lei Municipal nº 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 1 – CDS 1**, a Senhora **FABIANA BENTO DA CRUZ.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 17/04/2017, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:723ABCC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 214 DE 12 DE MAIO DE 2017.

"NOMEIA O ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 1 – CDS 1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Lei Municipal nº 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 1 – CDS 1**, a Senhora **SIRLEIDE BATISTA NOLASCO.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 17/04/2017, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:59C09352

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 215 DE 12 DE MAIO DE 2017.

"NOMEIA O ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 1 – CDS 1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Lei Municipal nº 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 1 – CDS 1**, a Senhora **VERONICA BARBOSA SANTOS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 25/04/2017, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:B12A021E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 216 DE 12 DE MAIO DE 2017.

"NOMEIA O ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 3 – CDS 3 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 3 – CDS 3**, o Senhor **VANDEILSON TORRES DA SILVA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 17/04/2017, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:CFBD55FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 221 DE 12 DE MAIO DE 2017.

"EXONERA O DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, o Senhor **HÉLIO JUSTINIANO CARDOSO LIMA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01/05/2017, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:A8E60ECA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 222 DE 12 DE MAIO DE 2017.

"NOMEIA O ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 7 – CDS 7 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Lei Municipal nº 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 7 – CDS 7**, o Senhor **HÉLIO JUSTINIANO CARDOSO LIMA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01/05/2017, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:BF4239F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224 DE 24 DE MAIO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME,** que ficará com a seguinte composição:

HIRLANY FURBINO ARAÚJO
IVONE GONÇALVES CARDOSO
MARIA APARECIDA BAIA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 490/2015 de 26 de agosto de 2015.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:C8F105C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 225 DE 29 DE MAIO DE 2017.

"DESIGNA A SERVIDORA MADALENA BEDONE DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALINE MUNARI GARCIA DE SOUZA, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Senhora **MADALENA BEDONE DA COSTA** para responder pela chefia da Casa de Acolhimento do Município de Cujubim/RO**,** sem ônus.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 05/05/2017, revogando as disposições em contrário.

ALINE MUNARI GARCIA DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:CEA69E4C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0913/GP/2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, considerando a existência de candidatos remanescentes, aprovados no concurso público homologado através do Decreto nº 3312/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 1627 de 25/01/2016 e, tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificado no processo nº 2216/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Bruna dos Santos Fernandes Casprechen**, candidata remanescente, aprovada no concurso público homologado pelo Decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, para ocupar o cargo de Técnico em Raio-X, do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, com jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, subordinada ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946/2016 de 04/07/2016.
Art. 2º - A candidata ora nomeada, deverá atender os requisitos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsto no edital do certame.
Art. 3º - A posse da candidata efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo previsto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946/2016 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta portaria.
Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação da candidata se não atender os dispostos previstos no Art. 3º deste Decreto, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação do candidato subsequente, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, em 26 de maio de 2017.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:0918F2C8

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PORTARIA Nº 043/GP/2017

Nomeia membro para compor a Comissão Permanente de Agricultura e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO, Biênio 2017/2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 31, XII do Regimento Interno;

- Considerando o fato de que o Vereador José Aluizio Lara (PTB), nomeado para ocupar o cargo na Comissão de Agricultura e Meio Ambiente, deixou de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, conforme comunicado do Presidente da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente; e

-Considerando a declaração de vacância do cargo na supramencionada Comissão, nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Vereador Marcel Sens (PRB) para ocupar o encargo de membro da **Comissão de Agricultura e Meio Ambiente**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste-RO, 23 de maio de 2017.

JOADIR SCHULTZ
Presidente

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:945FBE80

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PORTARIA Nº 043/GP/2017

Nomeia membro para compor a Comissão Permanente de Agricultura e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO, Biênio 2017/2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 31, XII do Regimento Interno;

- Considerando o fato de que o Vereador José Aluizio Lara (PTB), nomeado para ocupar o cargo na Comissão de Agricultura e Meio Ambiente, deixou de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, conforme comunicado do Presidente da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente; e

-Considerando a declaração de vacância do cargo na supramencionada Comissão, nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Vereador Marcel Sens (PRB) para ocupar o encargo de membro da **Comissão de Agricultura e Meio Ambiente**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste-RO, 23 de maio de 2017.

JOADIR SCHULTZ
Presidente

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:CFD51BD1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.716 / GP / 2017- EXONERAÇÃO - DOUGLAS ALMEIDA FERREIRA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.716 / GP / 2017
DE 05 DE MAIO DE 2017

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidor em cargo comissionado, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA*, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.*

DECRETA

Art. 1º EXONERAÇÃO *do senhor* ***DOUGLAS ALMEIDA FERREIRA****, do Cargo Comissionado Nível I-A (CCI A) – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira – RO.*

Art. 2º *- O Servidor é residente na Rua Canela, 1077., sede do Município de Governador Jorge Teixeira – RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).*

Art. 3º *Este* ***DECRETO*** *tem seus efeitos retroativos ao dia* ***30/04/2017****, revogam-se as disposições contrárias.*

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia*, aos (05) dias do mês de maio do ano de 2017.*

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO *no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos__/__/2017, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.*

LAUDEMIR B. SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:7C92350F

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.717 / GP / 2017 - DOUGLAS ALMEIDA FERREIRA – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO (CPL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.717 / GP / 2017
DE 05 DE MAIO DE 2017

"Dispõe sobre **NOMEAÇÃO** de servidor em cargo comissionado, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA*, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.*

DECRETA

Art. 1º NOMEAÇÃO *do senhor* ***DOUGLAS ALMEIDA FERREIRA****, do Cargo Comissionado Nível I-B (CCI B) –* **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO (CPL)** *da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira – RO.*

Art. 2º *- O Servidor é residente na Rua Canela, 1077., sede do Município de Governador Jorge Teixeira – RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).*

Art. 3º *Este* ***DECRETO*** *entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.*

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia*, aos (05) dias do mês de maio do ano de 2017.*

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO *no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/___/2017, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.*

LAUDEMIR B. SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:1FB2471C

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.718 / GP / 2017 EXONERAÇÃO EDMILSON BARBOSA DOS SANTOS

DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.718 / GP / 2017
05 DE MAIO DE 2017

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidor de Cargo Comissionado, e contém outras providências".

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.*

DECRETA

***Art. 1º EXONERAÇÃO** do Servidor senhor **EDMILSON BARBOSA DOS SANTOS,** no Cargo Comissionado Nível (CC I-A) **Administrador da Sub Prefeitura do Distrito Colina Verde** no Município de Governador Jorge Teixeira/RO.*
***Art. 2º** Endereço do servidor; Linha 659, km12, Zona Rural do Município de Governador Jorge Teixeira - RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).*

***Art. 3º** Este **DECRETO,** tem seus efeitos retroativos ao dia **30/04/2017**, revogam-se as disposições em contrário.*

***Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia**, ao 05 (quinto) dia do mês de maio do ano de 2017.*

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

***PUBLICADO** no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/___/2017, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.*

LAUDEMIR BATISTA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:5978FF6C

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.719 / GP / 2017 - EDMILSON BARBOSA DOS SANTOS - ADMINISTRADOR DO DISTRITO COLINA VERDE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.719 / GP / 2017
05 DE MAIO DE 2017

"Dispõe sobre **NOMEAÇÃO** de servidor em Cargo Comissionado, e contém outras providências".

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.*

DECRETA

***Art. 1º NOMEAÇÃO** do Servidor senhor **EDMILSON BARBOSA DOS SANTOS,** no Cargo Comissionado Nível II (CC II-A) **Administrador do Distrito Colina Verde** no Município de Governador Jorge Teixeira/RO.*
***Art. 2º** Endereço do servidor; Linha 659, km12, Zona Rural do Município de Governador Jorge Teixeira - RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).*

***Art. 3º** Este **DECRETO,** tem seus efeitos retroativos ao dia **01/05/2017**, revogam-se as disposições em contrário.*

***Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia**, ao 05 (quinto) dia do mês de maio do ano de 2017.*

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

***PUBLICADO** no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/___/2017, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.*

LAUDEMIR BATISTA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:2B9854CC

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.720 / GP / 2017 - RAQUEL FURTADO DE ANDRADE - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL EM SAÚDE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.720 / GP / 2017
DE 05 MAIO DE 2017

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidor em cargo comissionado, e contém outras providências".

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.*

DECRETA

***Art. 1º NOMEAÇÃO** da Senhora **RAQUEL FURTADO DE ANDRADE,** no Cargo NIVEL II (CC II) DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL EM SAÚDE **-** Município de Governador Jorge Teixeira-RO.*

***Art. 2º* Art. 2º -** Endereço da Servidora: Linha 623, zona rural do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

***Art. 3º Art. 3º** Este **DECRETO** tem seus efeitos retroativo a **01/05/2017,** revogando-se as disposições contrárias.*

***Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia**, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2017.*

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

***PUBLICADO** no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos _____/_____/2017, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.*

LAUDEMIR B. SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:74B08F0A

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- PROCESSO N°. 092/SEMEC/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2017

Constitui– se objeto deste certame REGISTRO DE PREÇO-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, realizado sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2017,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC.

Considerando a obediência à legislação nos termos do Decreto Municipal n.º 3.867/2011, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal n.º2.420/2007, de 27 de Novembro de 2007.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL JOÃO ALVES SIQUEIRA, torna público para o conhecimento dos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2017,** conforme constante nos autos do Processo acima em epígrafe, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, conforme especificado no Projeto Básico e formulário padronizado de Proposta.

R E S O L V E, a favor da empresa**:**

VTP TRANSPARENTE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME, CNPJ: 07.810.199/0001-62, valor R$ 1.160.273,38 (um milhão cento e sessenta mil reais e trinta e oito centavos);

Congratular o Pregoeiro e sua Equipe de apoio;

2) Encaminhar para Empenho e demais providências.

Governador Jorge Teixeira/RO, 29 de Maio de 2017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado em:- -----/-------/----------

LAUDEMIR BATISTA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:3A402316

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.504/GAB-PREF/17

DECRETO Nº 10.504/GAB-PREF/17 Guajará-Mirim (RO), 08 de maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º - Nomeia o Senhor **ADEMIR OLIVEIRA TOBIAS** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETOR DE SUPRIMENTO DO HOSPITAL REGIONAL,** da Secretaria Municipal de Saúde -SEMSAU.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeitos retroativos a 24 de abril de 2017**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 08 de maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raina Gomes Pantoja
Código Identificador:C85A90E7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.534/GAB-PREF/17

DECRETO Nº 10.534/GAB-PREF/17 Guajará-Mirim (RO), 09 de maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º – Revoga na íntegra o ***Decreto nº*** **10.422/GAB-PREF/17**, que nomeou a servidora **GILMARA FERREIRA DE LIMA** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **MEMBRO DO REGISTRO DE PREÇO,** da Chefia de Gabinete.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 21 de abril de 2017. Publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 09 de maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raina Gomes Pantoja
Código Identificador:F9A02FD5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.734/GAB-PREF/17

DECRETO Nº 10.734/GAB-PREF/17 Guajará-Mirim (RO), 24 de maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º - NOMEIA **TALITA LINS LIMA DA SILVA** no cargo em **COMISSAO** da Administração Municipal de **AGENTE DA DEFESA CIVIL,** da Coordenadoria de Defesa Civil.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo ao dia 24 de Abril de 2017**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de Maio de 2017.

Publicado por:
Raina Gomes Pantoja
Código Identificador:64DF8694

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.698/GAB-PREF/17

DECRETO Nº 10.698/GAB-PREF/17 Guajará–Mirim (RO), 23 de maio de 2017.

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de

suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º Ficam os servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, convocados para o recadastramento funcional, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.
Art. 2º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 01/06/2017 a 30/06/2017.
Art. 3º O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto ao seu órgão de lotação, munido da cópia dos seguintes documentos:

I- comprovante de residência atualizado;
II - cadastro nacional de pessoa física – CPF;
III - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
IV - carteira de trabalho e previdência social – CTPS, quando for o caso;
V - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
VI - comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
VII - comprovante da sua atual escolaridade, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso, sendo dispensável se for a mesma daquela exigida no inciso VI;
VIII - certidão de casamento, quando for o caso;
IX - certidão de nascimento, quando for o caso;
X - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
XI - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;
XII - comprovante de escolaridade dos dependentes até 21 (vinte e um) anos, se for o caso.
§ 1º As chefias imediatas deverão entregar aos servidores o Formulário de Recadastramento (Anexo I) de sua Unidade Administrativa, devendo ser devolvido pelo servidor à sua chefia imediata, devidamente preenchido, no prazo impreterível de até 12 (doze) antes do término do prazo previsto no art. 2º.
§ 2º Somente será aceito como comprovante de endereço talões de água, luz ou nota fiscal em nome do servidor, ou nome do pai, da mãe e do cônjuge. Quando se tratar de imóvel alugado, deve ser anexado o contrato ou recibo de aluguel que contemple o período do recadastramento.
Art. 4º As chefias imediatas deverão entregar o Formulário devidamente preenchido, à Coordenaria Municipal de Administração, juntamente com os comprovantes e, ainda, uma relação contendo no cabeçalho o nome da Unidade Administrativa, nome de Chefia, relacionando todos os servidores daquela Unidade, especificando a matrícula, nome, cargo, vínculo funcional, jornada de trabalho (Anexo II), informando se o servidor efetuou o recadastramento, impreterivelmente até a data de 30/06/2017.
Art. 5º O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Comissão de Recadastramento constituída pelo Decreto 10.532/2017.
Art. 6º O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo que vier a ser estabelecido, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
Parágrafo único. O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.
Art. 7º Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.
Art. 8º As conclusões alcançadas pela Comissão de Recadastramento, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.
Art. 9º A Comissão de Recadastramento poderá adotar as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se

Palácio Pérola do Mamoré, 23 de maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito municipal

Publicado por:
Raina Gomes Pantoja
Código Identificador:FA8535CC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.699/GAB-PREF/17

DECRETO Nº 10.699/GAB-PREF/17 Guajará-Mirim (RO), 23 de maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º – Retifica os termos do Decreto nº DECRETO Nº 10.501/GAB-PREF/17, que nomeou o servidor **JOÃO MAICO DE CASTRO MARINHO** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal **COORDENADOR DE ORÇAMENTOS E PROGRAMAS** da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, e passa a vigorar com a seguinte redação.
Art. 1º - Nomeia o servidor **JOÃO MAICO DE CASTRO MARINHO** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS** da Coordenadoria Municipal de Planejamento – COMPLA
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeitos retroativos a 21 de abril de 2017**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 23 de maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raina Gomes Pantoja
Código Identificador:057AB896

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.694/GAB-PREF/17

DECRETO Nº 10.694/GAB-PREF/17 Guajará-Mirim (RO), 23 de maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º – Exonera a servidora **CARLUCIA LOPES** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETORA TECNICA DO CAPS,** da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**.**
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativos a 20 de Abril de 2017,** revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 23 de maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raina Gomes Pantoja
Código Identificador:138C578F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.695/GAB-PREF/17

DECRETO Nº 10.695/GAB-PREF/17 Guajará-Mirim (RO), 23 de maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º – Exonera a servidora **CHARLENE DA COSTA SOARES** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **CHEFE DO POSTO DE SAUDE SANDOVAL MEIRA,** da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**.**
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativos a 20 de Abril de 2017,** revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 23 de maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raina Gomes Pantoja
Código Identificador:BEBF3994

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.696/GAB-PREF/17

DECRETO Nº 10.696/GAB-PREF/17 Guajará-Mirim (RO), 23 de maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º – Exonera a servidora **LAIS FLORES RODRIGUES** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETORA TECNICA DO CAPS,** da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**.**
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativos a 20 de Abril de 2017,** revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 23 de maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raina Gomes Pantoja
Código Identificador:107F9934

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.697/GAB-PREF/17

DECRETO Nº 10.697/GAB-PREF/17 Guajará-Mirim (RO), 23 de maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º – Exonera o servidor **VALTER VILAS BOAS SILVA** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETOR DA JUNTA ADM. DE RECURSOS DE INFRAÇÕES,** da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ**.**
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativos a 20 de Abril de 2017,** revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 23 de maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raina Gomes Pantoja
Código Identificador:680C7631

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.701/GAB-PREF/17

DECRETO Nº 10.701/GAB-PREF/17 Guajará-Mirim (RO), 23 de maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º – Retifica os termos do Decreto nº DECRETO Nº 10.632/GAB-PREF/17, que nomeou o servidor **FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VIANA** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS,** da Coordenadoria Municipal de Planejamento -COMPLA, e passa a vigorar com a seguinte redação.
Art. 1º - Nomeia o servidor **FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VIANA** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETOR DA DIVISÃO DE ORÇAMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS** da Coordenadoria Municipal de Planejamento – COMPLA
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeitos retroativos a 24 de Abril de 2017**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 23 de maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raina Gomes Pantoja
Código Identificador:CECFD223

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.720/GAB-PREF/17

DECRETO Nº 10.720/GAB-PREF/17 Guajará-Mirim (RO), 23 de Maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º - Nomeia a Senhora **GREICE KELLY DAMASCENO ZAMBONIM** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **ASSESORA JURÍDICA,** da COMTRAN.
Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 15 de maio de 2017**, revogadas as disposições em contrário. Publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 23 de ma io de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raina Gomes Pantoja
Código Identificador:09462AC9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.722/GAB-PREF/17

Guajará-Mirim (RO), 24 de Maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º - Nomeia o Senhor **WALDEMIR RAMOS DA CRUZ** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETOR TECNICO DO CAPS,** da Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 24 de abril de 2017**,revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raina Gomes Pantoja
Código Identificador:29CC6D19

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.725/GAB-PREF/17

DECRETO Nº 10.725/GAB-PREF/17 Guajará-Mirim (RO), 24 de maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º - Nomeia **JONATAN ORO WARAN XINJEIN** no cargo em **COMISSAO** da Administração Municipal de **DIRETOR ADMINISTRATIVO DO CAPS,** da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 24 de Abril de 2017**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de Maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raina Gomes Pantoja
Código Identificador:525B2D6A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.726/GAB-PREF/17

DECRETO Nº 10.726/GAB-PREF/17 Guajará-Mirim (RO), 24 de maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º - Nomeia **EDSON CANOÉ** no cargo em **COMISSAO** da Administração Municipal de **DIRETOR OPERACIONAL DO SAE,** da Secretaria Municipal de Saúde –SEMSAU.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 24 de Abril de 2017**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de Maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raina Gomes Pantoja
Código Identificador:D1558763

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.731/GAB-PREF/17

DECRETO Nº 10.731/GAB-PREF/17 Guajará-Mirim (RO), 24 de maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º - NOMEIA **DIANA CARVALHO MELGAR** no cargo em **COMISSAO** da Administração Municipal de **DIRETORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,** da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social- SEMTAS
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo ao dia 24 de Abril de 2017**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de Maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raina Gomes Pantoja
Código Identificador:11B012E4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.733/GAB-PREF/17

DECRETO Nº 10.733/GAB-PREF/17 Guajará-Mirim (RO), 24 de maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º - NOMEIA **ELISÂNGELA LIMA DE OLIVEIRA JORDAN** no cargo em **COMISSAO** da Administração Municipal de **DIRETORA DA DIVISÃO DA DIVISÃO DE PROGRAMAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA,** da Secretaria Municipal de Fazenda –SEMFAZ.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito a partir do dia 24 de Abril de 2017**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de Maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raina Gomes Pantoja
Código Identificador:A7931354

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.736/GAB-PREF/17

DECRETO Nº 10.736/GAB-PREF/17 Guajará-Mirim (RO), 23 de maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º – Revoga na íntegra Decreto nº Decreto nº 10.668/GAB-PREF/17, que nomeia o Servidor **IZAIAS PEREIRA SANTIAGO** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETOR DA DIVISÃO DE SAUDE** da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 15 de maio de 2017,**revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 23 de maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raina Gomes Pantoja
Código Identificador:7D4D782E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.739/GAB-PREF/17

DECRETO Nº 10.739/GAB-PREF/17 Guajará-Mirim (RO), 24 de maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º - Nomeia a senhora **MARIA LUIZA GUTIERRES** no cargo em **COMISSAO** da Administração Municipal de **DIRETORA DA DIVISÃO DE AGRICULTURA,** da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAGRIP.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo ao dia 24 de Abril de 2017**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de Maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raina Gomes Pantoja
Código Identificador:7ED5803E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.737/GAB-PREF/17

DECRETO Nº 10.737/GAB-PREF/17 Guajará-Mirim (RO), 24 de maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º - Nomeia a servidora **LUCIMAR FERREIRA DO NASCIMENTO** no cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal de **AGENTE DA DEFESA CIVIL,** da Coordenadoria de Defesa Civil.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo ao dia 24 de Abril de 2017**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de Maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raina Gomes Pantoja
Código Identificador:446DCC0A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.740/GAB-PREF/17

DECRETO Nº 10.740/GAB-PREF/17 Guajará-Mirim (RO), 24 de maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º - Nomeia o senhor **RONALDO RIBEIRO SILVA** no cargo em **COMISSAO** da Administração Municipal de **DIRETOR DO ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO,** da Coordenadoria Municipal de administração - COMAD
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo ao dia 24 de Abril de 2017**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de Maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raina Gomes Pantoja
Código Identificador:E697A8D0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.743/GAB-PREF/17

DECRETO Nº 10.743/GAB-PREF/17 Guajará-Mirim (RO), 24 de maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º - Nomeia a senhora **MILKA FERREIRA CUNHA MARTINS** no cargo em **COMISSAO** da Administração Municipal de **SECRETÁRIA DA ESCOLA EMEI. PROFESSORA ZULEIDE COSTA DE ASSUMPÇÃO,** da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de Maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raina Gomes Pantoja
Código Identificador:007FE884

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSA Nº. 09/CMJ/2017

A Câmara Municipal de Jaru – RO vem por meio deste ato público, convidar, aqueles cuja razão social seja compatível com o objeto deste certame, a participar do processo simplificado, Dispensa, o qual será observado o menor preço global, sempre respeitando as descrições previstas no Termo de Referência. Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de água mineral (recarga envazada em galão de 20 litros), garrafas de 500 ml e vasilhames (galão de 20 litros)**, com valor estimado de **R$ 1.823,51 (um mil e oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos) – valor total.** Proc. Administrativo. Nº 102/2017. Os interessados terão até o dia **06/06/2017**, às 09h00min horário local para entregar a proposta, ciente do Termo de Referência. O Termo de Referência junto com modelo de Proposta poderão ser obtido através do sítio jaru.ro.leg.br na Aba superior "Portal da Transparência" dispensa 08 ou via requerimento no e-mail celiocplcmj@gmail.com ou ainda no próprio endereço abaixo. Informações na Comissão Permanente de Licitações, Ala Administrativa na Sede da Câmara Municipal de Jaru/RO, Av. Goiás n° 3531 Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min exceto feriados, ou ainda informações através do telefone: (69) 3521-2775 / 3521 -6250.

Jaru/RO, 29 de maio de 2017.

EDIMARLON OLIVEIRA CAMPOS
Presidente CPL

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:708A2DA5

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/CMJ/2017

A Câmara Municipal de Jaru/RO, através de seu Pregoeiro, torna pública a presente Licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, Objeto: **"Contratação de Serviços de Telefonia Móvel, plano pós-pago, em conformidade com a Lei Geral de Comunicações (Lei nº 9.472, de 16/7/1997), as normas atualizadas da Resolução ANATEL – Agencia Nacional de Telecomunicações, nº 477, de 7/8/2007, o Plano Geral de Outorgas PGO, aprovado pelo Decreto Federal nº 2.534, de 2/4/1998, outras normas expedidas pela ANATEL aplicáveis aos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaru"**, com valor de **R$ 29.677,32 (vinte e nove mil e seiscentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos) – Valor Total.** Proc. Administrativo. Nº 045/2017, que será realizada no dia **09/06/2017**, às 09h00min horário de Brasília no sítio www.bnc.org.br "Acesso Identificado", do tipo **Menor Preço Global**. O edital poderá ser obtido gratuitamente através do sítio www.bnc.org.br, jaru.ro.leg.br na Aba superior "Portal da Transparência" pregão 02/2017 ou via requerimento no e-mail celiocplcmj@gmail.com. Informações na Comissão Permanente de Licitações, Ala Administrativa na Sede da Câmara Municipal de Jaru/RO, Av. Goiás n° 3531 Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min exceto feriados, ou ainda informações através do telefone: (69) 3521 -6250.

Jaru/RO, 29 de maio de 2017.

CÉLIO MORAIS SOUZA
Pregoeiro
Port.25/CMJ/17

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:8E64FE99

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE JARU
Gerencia do Sistema de Registro de Preço
Decreto nº. 251/GP/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU** torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram instauradas.

ESPÉCIE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 010/PMJ/2017
PREGÃO PRESENCIAL:012/PMJ/2017
PROCESSO: Nº 429/PMJ/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE.

ADERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO.

EMPRESAS:

TAUFMANN E SILVA LTDA ME
CNPJ: 06.080.112/0002-67
AV. JK
SETOR 01
JARU/RO
CEP: 76890-000
TEL.: 3521-2946
EMAIL.REIDOSPARAFUSOSJARU@HOTMAIL

CASA DA LAVOURA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 03.522.842/0001-44
AV.JK 1121
CENTRO
JARU/RO
76890-000
TEL.: 3521-2801
EMAIL: ROSSINIMAX@GMAIL.COM

NOVAIS COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 17.775.095/0001-18
AV. FLORIANOPOLIS N 1821
LIBERDADE
JARU/RO
CEP: 76890-000
TEL: 69 3521-1071
EMAIL.: FILEMIONJARU@HOTMAIL.COM

THIAGO DA COSTA NAVARRO
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
Thiago da Costa Navarro
Código Identificador:BD4B1F2B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE JARU

BRUNO PANDOLFO, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1253699336 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 082.781.499-25, **DECLARO que, doei** incondicionalmente e por livre e espontânea vontade, sem quaisquer restrições ou exigências quanto a efeitos patrimoniais e financeiros, ao Hospital Municipal de Jaru/RO, neste ato representado pela Secretária de Saúde, os custos decorrentes da elaboração de projeto das instalações de oxigênio canalizado para unidade hospitalar, conforme documento em anexo.

Jaru 13 de março de 2017.

BRUNO PANDOLFO
Doador

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Representante do Donatário

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:E80ADFDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO N.º 396/GP/2017

Lei Municipal n.º 2.140/GP/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de sua competência, conferida pela Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n.º 2.140/GP/2017;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR – DENIZA FERREIRA DE PAULA**, para o cargo de **DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL ELSA MARIA FABRIS** – SEMECEL, da Prefeitura Municipal de Jaru, portador do RG: 709.206 SSP/RO e CPF sob no 678.052.802-15, residente neste Município de Jaru.

Art. 2º- Este Decreto terá efeitos retroativos à data de 26 de maio de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, em 29 de maio de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:55CD96AD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO N° 061 GP/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, em conformidade com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1o – Fica **EXONERADO** do cargo de função gratificada **ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS** - SEGAP, **ENILZA HONORIO DA SILVA,** portador do RG nº 527953 SSP/RO e inscrito no CPF nº 585.588.532-15, residente nesta cidade de Jaru.

Art. 2o - Este Decreto terá efeito retroativos a data de 26 de maio de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, em 29 de maio de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:2AB9B687

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9761, DE 26 DE MAIO DE 2017

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 2086 de 13/06/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2086, de 13 de junho de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 26 de maio de 2017.

JOAO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:2C66B137

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9762 DE 26 DE MAIO DE 2017

Transfere recursos do orçamento vigente de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 2086 de 13/06/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2086, de 13 de junho de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 26 de maio de 2017

JOAO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:9875FAF5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 30/GP/2017

PROCESSO N.º 1-430/SEGAP/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AUTOGESTÃO DE FROTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, baseado no parecer jurídico às 428/430, torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, na forma do art. 38, VI da Lei Federal n.º 8.666/93, **a HOMOLOGAÇÃO do Pregão eletrônico** nº **054/MPJ/2017** no valor abaixo descrito em favor da(s) respectiva(s) empresa(s).

Fornecedor	CNPJ	Valor
BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	03.817.702/0001-50	R$1.395.832,96
Total: **R$ 1.395.832,96** (um milhão trezentos e noventa e cinco mil oitocentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos).		

OBSERVAÇÃO: Desconto obtido de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, 25 de maio de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:6A1F1A99

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 9763/GP/2017

DE 29 DE MAIO DE 2017

Prorroga a data de quitação e concede parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) 2017, do Exercício 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica do Município; Artigo 61 e Inciso III, Artigo 301 da Lei Complementar Municipal nº 009/GP/2008, Lei Municipal nº 2.132/GP/2016 - Planta de Valores e Lei Municipal 2.168/2017 – Inscrição e Negativação do Nome dos Devedores;

DECRETA
Art. 1º Fica prorrogado o prazo de quitação e concedido parcelamento para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) 2017, do Exercício 2017.

Art. 2º O débito do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) 2017 que até 31/05/2017 não tenha sido pago, poderá o contribuinte efetuar seu pagamento em parcela única, ou optar pelo seu parcelamento em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único – O débito do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) 2017, poderá ser quitado, na seguinte forma:
I – Em parcela única, sem acréscimo de juros e multa, até o dia 30/06/2017.
II – Parcelado, em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com acréscimo de juros e multa, sobre o saldo devedor, observado o disposto no item VII.
III – A não quitação do débito do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) 2017 até a data limite de 30/06/2017, sujeita a inscrição do nome do devedor em Dívida Ativa, o protesto do Título, bem como a sua inscrição e a negativação em cadastros ou bancos de dados de contribuintes, de serviços de proteção ao crédito ou congêneres.
IV – O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) 2017, acrescido de multa e juros, observado o limite mínimo de uma UPMF.
V – A data para pagamento da 1ª (primeira) parcela será exigida na data da formalização do parcelamento.
VI – A partir da 2ª (segunda) parcela, as prestações vencerão no mesmo dia do pagamento da 1ª (primeira) em cada mês subsequente.
VII – A data limite para pagamento da última parcela não poderá ultrapassar o dia 28/12/2017.

Art. 3º Este Decreto Entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jaru – RO, 29 de maio de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:7929AFC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ERRATA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002-SEMUSA/2017 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Errata n° 001/2017
Onde se lê
ANEXO II – CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE
23/05/2017	Divulgação do Edital
23 a 26/05/2017	Período das inscrições com a entrega de documentos
29/05/2017	Homologação das Inscrições
29/05/2017	Período de Seleção
30/05/2017	Divulgação do Resultado Provisório
30 e 01/06/2017	Recurso do Resultado Provisório
02/06/2017	Resultado Final após julgamento de recurso e Homologação do Resultado

Leia-se
ANEXO II – CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE
23/05/2017	Divulgação do Edital
23 a 26/05/2017	Período das inscrições com a entrega de documentos
30/05/2017	Homologação das Inscrições
30/05/2017	Período de Seleção
31/05/2017	Divulgação do Resultado Provisório
31 e 02/06/2017	Recurso do Resultado Provisório
05/06/2017	Resultado Final após julgamento de recurso e Homologação do Resultado

Publicado por:
Tatiane de Almeida Domingues
Código Identificador:B2873A2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES N.° 001/2017

PROCESSO N.º 1478/SEMUSA/2017.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, TORNA – SE PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE TODOS E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE HOMOLOGA A LISTA DE INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA PARA OS CARGOS CONSTANTES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002-SEMUSA/2017 – MÉDICO PSIQUIATRA.INFORMAMOS A TODOS OS APROVADOS QUE A CONVOCAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JARU, 29 DE MAIO DE 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

MÉDICO PSIQUIATRA 40 HORAS

ORD	NOME	INSCRIÇÃO
1	VALDEMAR CAVALCANTE DE MIRANDA NETO	001
2	JUSTINO GONÇALVES DE SOUZA	002
3	ANTÔNIO SAVIO DANTAS BARROSO	003

Publicado por:
Tatiane de Almeida Domingues
Código Identificador:E42D1DA2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.3.796/PMMA/2.017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA ANÁLISE TÉCNICA DO TERMO DE REFERENCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 62/SEMF/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, ARNALDO STRELLOW, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros da **COMISSÃO MUNICIPAL PARA ANÁLISE TÉCNICA DO TERMO DE REFERENCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 62/SEMF/2017,** sem ônus para o Erário Público Municipal e será composta pelos seguintes membros responsável pelo setor conforme cada módulo:

- MEMBROS: ILDA DE OLIVEIRA ABREU SILVA, Servidor Público Municipal, Matrícula nº. 1201, Sistema de Orçamento Público;

- MEMBRO: PEDRO OTAVIO ROCHA, Servidor Público Municipal, Matrícula nº. 1227, Sistema de Contabilidade Pública e Tesouraria;

- MEMBRO: NELCI APARECIDA DE SOUZA, Servidor Público Municipal, Matrícula nº. 8097, Licitação e Compras;

- MEMBRO: VALDEIR F. DE SOUZA, Servidor Público Municipal, Matrícula nº. 1037, Licitação e Compras;

- MEMBRO: MARCOS PACHECO PEREIRA CORRENTE, Servidor Público Municipal, Matrícula nº. 8129, Controle de Estoque – Almoxarifado, ; Controle Patrimonial – Patrimônio;

- MEMBRO: GEOVANIA P. DE AQUINO, Servidor Público Municipal, Matrícula nº. 8147, Sistema de Protocolo;

- MEMBRO: LUCIMARA MARQUES PERSCH, Servidor Público Municipal, Matrícula nº. 665, Sistema de Pagamento e Recursos Humanos, Sistema de Portal RH - Holerite Web;

- MEMBRO: LUZIA DO CARMO DE OLIVEIRA, Servidor Público Municipal, Matrícula nº. 276, Sistema de Tributação e Arrecadação, Sistema de Tributos Web, Sistema de Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

- MEMBRO: VALQUIRIA CAPELINE, Servidor Público Municipal, Matrícula nº. 8142, Sistema de Tributação e Arrecadação, Sistema de Tributos Web, Sistema de Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

- MEMBRO: JOSÉ ODAIR COMPER, Servidor Público Municipal, Matrícula nº. 237, Sistema de Controle Interno;

- MEMBRO: ÉRICA S. DO AMARAL LOZÓRIO, Servidor Público Municipal, Matrícula nº. 8091, Sistema de Controle de Portal Transparência;

- MEMBRO: DIONITON DA S. RODRIGUES, Servidor Público Municipal, Matrícula nº. 8163, Sistema de Controle de Frotas;

- MEMBRO: MARCOS JOSÉ DA SILVA, Servidor Público Municipal, Matrícula nº. 729, Sistema de Gestão de Saúde Web;

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 16 de maio de 2017.

ARNALDO STRELLOW
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico - Oab/ro 4252

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:1F45C031

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.3.804/PMMA/2017.

"ACRESCENTA O §10 AO ART 2º, O ITEM 27 AO ANEXO I, E O ANEXO II AO DECRETO Nº3.231/PMMA/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, ARNALDO STRELLOW USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta o §10 ao art 2º do Decreto nº.3.231/PMMA/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....
§1º-.....
§2º-.....
§3º-.....
§4º-.....
§5º-.....
§6º-.....
§7º-.....
§8º-.....
§9º-.....
§10- O empossado, deverá preencher de próprio punho e assinar Declaração de Parentesco, conforme modelo em anexo.

Art. 2º- Acrescenta o Item 27 ao Anexo I, do Decreto nº3.231/PMMA/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"[...]

27. Declaração de Parentesco, conforme modelo do Anexo II."

Art. 3º- Acrescenta o Anexo II, denominado Declaração de Parentesco ao Decreto nº 3.231/PMMA/2015.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 24 de maio de 2017.

ARNALDO STRELLOW
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, _____RG_____
CPF_____**DECLARO**, para todos os efeitos, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração assumindo as conseqüências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

È cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeada ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública. (súmula vinculante nº13 – STF)

( ) **NÂO**
( ) **SIM**

Em caso de positivo, apontar:

Nome:	**Nome:**
Cargo:	**Cargo:**
Relação de parentesco:	**Relação de parentesco:**

Ministro Andreazza, ___ de maio de 2017

_____
Assinatura

Parentes até terceiro grau:

- em linha reta: pai, avós, bisavó, filhos (as), netos (as) e bisnetos (as)
- em linha colateral: irmão (ã), tio (a) e sobrinho (a)
- por afinidade: genro, nora, sogro (a), enteado (a), madrasta, padrasto, cunhado (a)

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:2C0E44EA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 3.803/PMMA/2017.

"REGULAMENTA A LEI Nº. 1.380/PMMA/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, ARNALDO STRELLOW USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL LEI 1.380/PMMA/2.014.

CONSIDERANDO A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, QUE SOLICITA REGULAMENTAÇÃO DA DIÁRIA DE CAMPO;

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecida a forma de comprovação da Diária de Campo de que trata o Art. 8º da Lei nº.1.380/PMMA/2014:

o servidor deverá anotar na folha de ponto o horário de entrada e saída do serviço, bem como o local de execução da jornada de trabalho, de próprio punho;

o relatório das diárias elaborado pelo Secretário da pasta deverá conter fotos, anotação dos serviços, data, local e horário em que foram realizados.

Parágrafo único. O condutor do caminhão que transporta resíduos sólidos de Ministro Andreazza para o Aterro Sanitário de Cacoal, fará jus a Diária de Campo se cumprir os requisitos da Lei nº 1.380/PMMA/2014 e deverá anexar para comprovação os documentos de entrega e recebimento do resíduo, atestado pelo representante do aterro.

Art. 2º- O valor da Diária de Campo dos motoristas lotados da Secretaria Municipal de Educação, será de R$32,00 (trinta e dois reais).

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21/05/2017.

Ministro Andreazza/RO., 24 de maio de 2017.

ARNALDO STRELLOW
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:A2A3E985

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.3.805/PMMA/2017.

"ESTABELECE COMPENSAÇÃO AOS SERVIDORES QUE PRESTARAM SERVIÇOS DE RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO NA JUSTIÇA ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, ARNALDO STRELLOW USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL O ART. 98 DALEI Nº 9.504/1997.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que os servidores públicos do município de Ministro Andreazza, abaixo relacionados, que prestaram serviços no recadastramento biométrico da Justiça Eleitoral, serão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, por 10 (dez) dias úteis, a título de compensação:

José Valdeir de Souza
Jussara Alves dos Santos
Inês Daré de Meira
Beatriz Xavier Magri
Valdenir Correia Fernandes
Ronicéia Lucas Brandão
Carlos Alberto da Silva
Valdeir José Ferreira

Art. 2º- Caberá ao Secretário Municipal, ao qual o servidor for subordinado, autorizar a data ou período da compensação, respeitada sempre a conveniência do serviço.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 24 de maio de 2017.

ARNALDO STRELLOW
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:1BE37694

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº.1.660/PMMA/2017.

LEI N º. 1.660/PMMA/2017.

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL – REFIS, NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes (pessoas física e jurídica), relativos a tributos, taxas e contribuições de melhorias, municipais em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do contribuinte, que preenche os requisitos ao regime especial de consolidação dos débitos fiscais desta Lei.

Parágrafo único. O ingresso no REFIS MUNICIPAL implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1.º, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão.

Art. 3º - A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até o dia 30 de julho de 2017, mediante a utilização do "Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL", conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art.4º - Fica concedido aos optantes do REFIS MUNICIPAL a oportunidade de quitar os débitos através de parcelamento mensais, concedendo ao contribuinte que saldar seus débitos o benefício de desconto de juros e multas, consolidado na data da opção.

§ 1º - Aos que procurarem espontaneamente a SEMF, no prazo previsto no artigo 3º, e reconhecer infração relativa a fatos geradores ocorridos até a data da presente lei, será estendido, no que couber, o disposto neste artigo.

§2.º-O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias recolhidas.

Art. 5.º - Os créditos tributários deverão ser pagos:

I - à vista, em uma única parcela na adesão aos REFIS/2017 (§3º, deste artigo), com redução de 100% (cem por cento) na multa e juros de mora;

II - parceladamente, no máximo em 06 (seis) parcelas, com os prazos e descontos correspondentes previstos na tabela a seguir, sendo a primeira parcela paga na adesão ao REFIS/2017 (§3º, deste artigo), e as parcelas seguintes com vencimento mensal, nos meses subsequentes ao da adesão:

TABELA DE DESCONTOS

PARCELAS	DESCONTOS DE JUROS E MULTAS
02 parcelas	95%
03 parcelas	90%
04 parcelas	85%
05 parcelas	80%
06 parce	75%

§1º - Os débitos de cada contribuinte (pessoa física ou jurídica) optante pelo REFIS MUNICIPAL serão consolidados.

§ 2º - A consolidação abrangerá todos os débitos do contribuinte (pessoa física ou jurídica), inclusive os acréscimos legais, multa de mora ou de ofício, juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 3.º - O pagamento único e ou a parcela de entrada deverá ser pago no ato ou até 10 (dez) dias após data da formalização do REFIS MUNICIPAL, caracterizando a efetivação do ingresso no programa;

§ 4º - Para fins de pagamento dos débitos fiscais em qualquer das formas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes devedores.

§ 5º - Para os fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderá ser inferior a uma Unidade Fiscal do Município de Ministro Andreazza-UFMA.

§ 6º - O pedido de ingresso no Refis implica:
I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;
II – Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.

Art. 6º -Será excluído do REFIS MUNICIPAL:

I - O inscrito em dívida ativa de tributos municipais relativos a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo ou inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
II - O contribuinte em estado de falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
III- A pessoa jurídica cindida, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Ministro Andreazza e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS MUNICIPAL;
IV- O contribuinte que praticar qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;
V - O contribuinte que atrasar o pagamento de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta) dias do vencimento do crédito tributário, ficando impedida a inclusão dos referidos créditos em um novo ingresso ao programa.

Parágrafo único. Exclusão do optante do REFIS MUNICIPAL implicará a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado ainda não pago, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, prosseguindo-se as eventuais execuções fiscais ou imediata inscrição em dívida ativa do débito ainda não ajuizado e consequente cobrança judicial ou extrajudicial, inclusive com protesto da CDA.

Art. 7.º - O não pagamento das parcelas até o dia do vencimento, não impedirá o seu recebimento, respeitado o previsto no inciso primeiro do artigo sétimo e acarretará a multa na seguinte proporcionalidade:
a) 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida quando o pagamento for efetuado até trinta(30) dias após verificado o vencimento.
b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida quando o pagamento for efetuado até sessenta (60) dias após verificado o vencimento;

Art.8º. Em relação aos débitos quitados com os benefícios previstos nesta Lei, os honorários advocatícios decorrentes de cobrança da dívida ativa serão aplicados no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor final do débito consolidado, após a aplicação das reduções previstas.

Art.9.º -O Prefeito, através de Decreto, estabelecerá, se necessário, os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao REFIS MUNICIPAL e parcelamento de que trata a presente Lei.

Art.10 - O REFIS MUNICIPAL não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art.11- A inclusão no REFIS MUNICIPAL fica condicionada à desistência, expressa e irrevogável, das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem como da renúncia do direito, sobre os mesmos

débitos, em que se funda a ação judicial, assim como a renúncia e/ou desistência, por parte do devedor, dos embargos à execução ajuizada.

§ 1.° - Na desistência de ação judicial, o contribuinte suportará as custas judiciais, conforme determinação do Poder Judiciário.

§ 2° - Verificando-se a hipótese deste artigo, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução pelo prazo de parcelamento ou enquanto estiver cumprindo o pagamento das parcelas a que se obrigou.
§ 3.° - Liquidado o parcelamento, o Município informará o fato ao Juízo da Execução Fiscal e requererá a sua extinção.
§4º- Em relação aos débitos quitados com os benefícios previstos nesta Lei, os honorários advocatícios decorrentes de cobrança da dívida ativa serão aplicados no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor final do débito consolidado, após a aplicação das reduções previstas.

Art. 12. Todas as Certidões de Dívida Ativa -CDA dos créditos tributários e não-tributários do Município deMinistro Andreazza serão enviadas para protesto, independente de valor, de acordo com o convênio firmado entre o Município e o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, e também serão cobradas judicialmente, quando o valor for superior a R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza-RO., 24 de maio de 2017.

ARNALDO STRELLOW
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO-4252

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:70B18B76

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA GESTÃO FISCAL 2º BIMESTRE E 1º QUADRIMESTE/2017 PARA PUBLICAÇÃO.

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	14.060.576,76	0,00
Pessoal Ativo	14.048.776,76	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	11.800,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.720.159,76	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	434.977,99	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	267.870,14	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
IRRF Pessoal ativo (Parecer Prévio nº 056/2002/ TCE-RO)	260.828,98	0,00
PACS/PSF (Parecer Prévio nº 177/2003/TCE-RO)	1.655.139,69	0,00
Verbas indenizatórias (Parecer Prévio nº 09/2013/TCE-RO)	101.342,96	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	11.340.417,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	19.487.827,05	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	19.487.827,05	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)	11.340.417,00	58,19
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	10.523.426,61	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 % VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	9.997.255,28	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 % VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	9.471.083,95	48,60
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 23/mai/2017 as 12h e 48m.		
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		

ARNALDO STRELLOW
Prefeito

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador
CRC/RO 003415/O-2

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:92171FB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA GESTÃO FISCAL 2º BIMESTRE E 1º QUADRIMESTE/2017 PARA PUBLICAÇÃO.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")		R$ 1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017 Até 1º Quad.
	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	567.179,04	481.774,52
Dívida Mobiliária	0,00	0,00
Dívida Contratual	567.179,04	481.774,52
Empréstimos	283.589,52	240.887,26
Interna	283.589,52	240.887,26
Externa	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	283.589,52	163.589,52
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Previdencíarias	283.589,52	163.589,52
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	77.297,74
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.000.683,63	1.979.638,85
Disponibilidade de Caixa	2.000.683,63	1.981.488,82
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.244.620,26	2.008.577,87
(–) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	-243.936,63	-27.089,05
Demais Haveres Financeiros	0,00	-1.849,97
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	20.437.967,51	19.487.827,05
% DA DC SOBRE RCL (I/RCL)	2,78	2,47
% DA DCL SOBRE RCL (III/RCL)	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	24.525.561,01	23.385.392,46
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	22.073.004,91	21.046.853,21
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017 Até 1º Quad.
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00
DEPÓSITOS	488.695,33	418.119,88
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.224.782,16	3.913.712,04
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00

ARNALDO STRELLOW
Prefeito

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador
CRC/RO 003415/O-2

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:93999886

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA GESTÃO FISCAL 2º BIMESTRE E 1º QUADRIMESTE/2017 PARA PUBLICAÇÃO.

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2.017

LRF, Art. 48 - Anexo VI		R$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida		19.487.827,05
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	11.340.417,00	58,19
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <54.0%>	10.523.426,61	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	9.997.255,28	51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal	23.385.392,46	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	4.287.321,95	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	3.118.052,33	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	1.364.147,89	7,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 23/mai/2017 as 20h e 53m.		

ARNALDO STRELLOW
Prefeito

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador
CRC/RO 003415/O-2

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:E35A1148

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA GESTÃO FISCAL 2º BIMESTRE E 1º QUADRIMESTE/2017 PARA PUBLICAÇÃO.

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.017/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

LRF, Art. 48 - Anexo XIV	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	20.027.119,00
Previsão Atualizada	20.027.119,00
Receitas Realizadas	6.203.379,54
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	52.015,74
DESPESAS	
Dotação Inicial	20.027.119,00
Créditos Adicionais	1.478.691,59
Dotação Atualizada	21.505.810,59
Despesas Empenhadas	8.641.668,09
Despesas Liquidadas	6.119.757,02
Despesas Pagas	5.835.989,56
Superávit Orçamentário	83.622,52
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	8.641.668,09
Despesas Liquidadas	6.119.757,02
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	19.487.827,05
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até Período
Regime Geral da Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da (a)	Resultado LDO até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	4.000,00	283.589,52	7.089,74
Resultado Primário	125.000,00	73.154,57	58,52

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	243.936,63	0,00	220.484,52	23.452,11
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	4.224.782,16	0,00	307.433,18	3.917.348,98
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público				
TOTAL	4.468.718,79	0,00	527.917,70	3.940.801,09

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	1.463.722,02	<18% / 25%>	31,93
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	1.374.081,28	60%	80,98
Complementação da União ao FUNDEB – Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB		10%	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	120.000,00	1.252.699,07

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	996.552,59	15,00	21,74

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas/RCL (%)	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 23/mai/2017 as 21h e 09m.	

ARNALDO STRELLOW PEDRO
Prefeito

OTAVIO ROCHA
Contador
CRC/RO 003415/O-2

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:A48832D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
GESTÃO FISCAL 2º BIMESTRE E 1º QUADRIMESTE/2017
PARA PUBLICAÇÃO.

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.017/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/dez./2016 (a)	Em 28/fev./2017 (b)	Em 30/abr./2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	283.589,52	264.143,18	240.887,26
DEDUÇÕES (II)	2.000.683,63	2.425.080,63	1.979.638,85
Disponibilidade de Caixa	2.000.683,63	2.425.080,63	1.981.488,82
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.244.620,26	2.469.078,48	2.008.577,87
(-) Restos a Pagar Proc. (Exceto Precatórios)	243.936,63	43.997,85	27.089,05
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	-1.849,97
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	283.589,52	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV – V)	-283.589,52	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL		PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		No 2º Bimestre (VIc-VIb)	Até o 2º Bimestre (VIc-VIa)
VALOR		0,00	283.589,52
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			-4.000,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 23/mai/2017 as 21h e 01m.			

ARNALDO STRELLOW
Prefeito

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador
CRC/RO 003415/O-2

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:0A36FD6F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 036/2017

PROCESSO ADMINSTRATIVO N.º 363/2016 volume VII.

CELEBRAÇÃO: 23/05//2017

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CONTRATADA: A & V COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA

OBJETO: fornecimento de **Combustíveis Automotivos**, para atender a **CONTRATANTE,** devendo os combustíveis serem fornecidos no município de **Mirante da Serra/RO.**
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

O PRAZO: O presente Termo Aditivo terá vigência de 04 (Quatro) meses a partir de 01/06/2017.

Mirante da Serra/RO, 23 de Maio de 2017.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:881EA267

GABINETE DO PREFEITO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

LEI DE CRIAÇÃO 369 DE 13/02/1992
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ANEXO I – Lei Municipal 279/2003
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)
PROPONENTE:

Nome:	**CLEIDE COLETA FERREIRA**
Cargo, Função ou Emprego:	**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PROPOSTA:

Nome:	**ADINALDO DE ANDRADE**		
Cargo, Função ou Emprego:	**PREFEITO**	Mat:1796	
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	**100624**	Expedida por:	**SESDEC/ RO.**
LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO: até a cidade de Porto Velho - RO, no dia 30 de Maio de 2017, onde irá participar de uma audiência de conciliação com início às 09h00min horas na Sala de Reunião da Presidência no Tribunal de Justiça de Rondônia.			

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**29/05/2017**	Chegada em	**30/05/2017**	Nº de Dias 01	

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORT	LOCALIDADE	
RODOVIÁRIO E	**DE**	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA – RO	**PORTO VELHO – RO**

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ **27,69**

Nível Referente ou Equivalência	**14 UPFM**	Percentual	**100%**
LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO	**01 com pernoite**	**526,40**	**2.105,60**
TOTAL R$			**2.105,60**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento)

Em: 29/05/2017.

Assinatura do Proponente

CLEDE COLETA FERREIRA
Sec. Mun. de Governo

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:2FB9A0B3

GABINETE DO PREFEITO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

LEI DE CRIAÇÃO 369 DE 13/02/1992
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ANEXO I – Lei Municipal 279/2003
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPONENTE:

Nome:	**CLEIDE COLETA FERREIRA**
Cargo, Função ou Emprego:	**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PROPOSTA:

Nome:	**ELAINE LUGÃO ALVES**		
Cargo, Função ou Emprego:	**PROCURADORA JURIDICA**	Mat:1726	
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	**750.236**	Expedida por:	**SSP/ RO.**
LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO: a cidade de Porto Velho - RO, no dia 30 Maio 2017, para participar de uma audiência de conciliação com início às 09:00 horas na Sala de Reunião da Presidência no Tribunal de Justiça de Rondônia.			

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**29 /05/2017**	Chegada em	**30/05/2017**	Nº de Dias 01

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE	LOCALIDADE	
RODOVIÁRIO	**DE**	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA - RO	**PORTO VELHO – RO**

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R$ **27,69**

Nível Referente ou Equivalência	**10 UPFM**	Percentual	**100%**
LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO / RO	**01 com pernoite**	**276,90**	**276,90**
TOTAL R$			**276,90**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento)

Em: 29/05/2017.

Assinatura do Proponente

CLEDE COLETA FERREIRA
Sec. Mun. de Governo

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:FCABE361

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 3868/2017

EM 29 DE MAIO 2017.

"NOMEIA ELISANGELA FERREIRA DA SILVA MELO PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Nomeia ELISANGELA FERREIRA DA SILVA MELO, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Trabalho de Assistência Social – GEC – 4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:36CF2D7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3869/2017

Em, 29 de Maio de 2017.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PAULO JOSÉ PEREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra – RO, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, conforme solicitações constantes nos autos dos processos de nºs: 941/2012 e 71/2014, (SEMECE).

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica Concedido licença prêmio a pedido ao servidor, PAULO JOSÉ PEREIRA DA SILVA sob cadastro nº 1345, no cargo de Agente de Portaria e Vigilância – NEI, carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 06 (Seis) meses. No período de 01 de Junho a 27 de Novembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:EA307E5C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3870/2017

DE 29 DE MAIO DE 2017.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MARIA INÊS MEDEIROS DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas, considerando os autos do Processo de nº 151/2017 – SEMAFP.

R E S O L V E:

Art. - 1º Concede Licença Prêmio pedido a Servidora MARIA INÊS MEDEIROS DOS SANTOS, cadastro nº 360, 30 (Trinta) horas semanais, no cargo de Telefonista NI- 1, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, referente ao qüinqüênio de 02/03/2004 á 02/03/2013, no período de 06 (Seis) meses, no período de 30 de Maio a 30 de Novembro de 2017.

Art. - 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:89B1CC98

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/CPL/2017.

ATENÇÃO: EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME EXIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI COMPLEMENTAR N° 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014. AS EMPRESAS QUE NÃO SEJAM MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE PARTICIPAREM DESTE PREGÃO ESTARÃO SUJEITAS ÀS PENALIDADES LEGAIS.
REQUISITANTE: SERVIÇO DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP).
O **Município de Mirante da Serra,** Estado de Rondônia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Srº Adinaldo de Andrade, através do Pregoeiro Sr. Fábio Fonseca Tressmann e sua equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 2027/2017, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo de julgamento **"MENOR PREÇO POR ITEM",** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E SE NECESSÁRIA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO MÉDICO HOSPITALAR**, com validade máxima de 12 (meses) meses, em atendimento ao que consta no Processo n° 375/SRP/2017 conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência ANEXO I do edital, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, sendo estes devidamente autorizado pelo ordenador de despesas. A sessão de abertura desta sessão será no **dia 09 de Junho de 2017 às 09:00 horas (horário de Brasília)**; local www.licitanet.com.br. Valor estimado: R$ 363.010,87 (trezentos e sessenta e três mil, dez reais e oitenta e sete centavos). Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado, no sítio http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br.O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal n° 511/2010, Lei Complementar 147/2014 e Decreto Federal nº. 8.538/15, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993.
TIPO DE EXECUÇÃO: INDIRETA
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 30/05/2017 às 08:00 hs até 08/06/2017 às 18:00hs.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 09/06/2017 das 08:00hs até às 08hs30min.
SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 09/06/2017 às 09:00 horas.
LOCAL: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO, em horário de expediente das 07:00 às 11:00 e 13:00 as 17:00 horas.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:
Processo Administrativo nº 375/SRP/2017
Endereço: Rua Dom Pedro I, nº 2389, Bairro Centro, em Mirante da Serra/RO - CEP: 76.926-000
Pregoeiro: Fábio Fonseca Tressmann
E-mail: pregoeiromirante@gmail.com
Fone/Fax: (0**69) 3463-2812

Mirante da Serra em 29 de Maio de 2017

FÁBIO FONSECA TRESSMANN
Pregoeiro Oficial
Port. 3779/2017

Publicado por:
Fabio Fonseca Tressmann
Código Identificador:235E64C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
CERTIDÃO DE MANANCIAL

Nº 003/SEMMAAGRI/PMMS/2017
Certificamos para os devidos fins que a propriedade do Sr.**LUIZ SALES DE SOUZA**, localizada na Linha 81(RO-470), Km 59, Chácara, Travessão Formiga, Setor Urupá na Zona Rural neste município de Mirante da Serra – RO, devidamente inscrito no CPF sob nº.**739.916.352-91**, conforme vistoria in loco, utiliza seus recursos hídricos para exercer a atividade de piscicultura conforme prevê a Lei nº. 3.437, de 09 de Setembro de 2014 que dispõe sobre a Aquicultura no Estado de Rondônia e dá outras providências.

Mirante da Serra, 29 de Maio de 2017.

RAIMUNDO NONATO V. TEIXEIRA
Engenheiro Agrônomo
Mat.1760
CREA: 8481D/RO

Publicado por:
Raimundo Nonato V. Teixeira
Código Identificador:288FC7A0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/CPL/2017 PROCESSO 283/2017

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro Oficial, Nomeado pela Portaria Municipal de nº 308 de 20 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, tornam público aos interessados, o resultado final do **Pregão Eletrônico** acima descrito.

Processo Administrativo: nº283/SEMED/2017.

Objeto: Definição de Registro de Preços, para aquisição de materiais diversos de construção para atender as Secretarias SEMED, SEPAGRI, SEMOSP, SEMDES, SEGAFIM, SETUR E SEMUSA, por um período estimado de 12 (doze) meses.

EMPRESAS VENCEDORAS:

RONDONIANA COMERCIO EIRELI-ME: CNPJ: 22.968.734/0001-00
Valor R$ 2.230,76(dois mil duzentos e trinta reais, setenta e seis centavos)

JOEL VERISSIMO DA ROCHA- ME: CNPJ 19.916.756/0001-03
Valor R$ 8.937,81(oito mil novecentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos)

FRATELLIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP:CNPJ 26.461.729/0001-59
Valor R$ 28.077,00(vinte oito mil e setenta e sete reais)

P.H.B. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP:CNPJ 26.915.509/0001-59
Valor R$6.794,34(seis mil setecentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos)

RUFINO & AMARAL LTDA-ME:CNPJ 05.246.743/000160
Valor R$ 29.198,21(**vinte e nove mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos)**
SOUSA & SILVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP:CNPJ 14.915.312/0001-30
Valor R$ 195.698,49(cento e noventa e cinco mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos)

Para maiores Informações, no endereço Praça Paulo Miotto, nº 2330 – Centro, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PREGÃO da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, pelo telefone (69) 3530-3110 ou pelo e-mail: cpl@montenegro.ro.gov.br.

Monte Negro – RO, 29 de maio de 2017.

ROGÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO
Pregoeiro
Portaria nº 308 de 20/02/2017

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:9CB1459E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/CPL/2017 PROCESSO 337/2017

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro Oficial, Nomeado pela Portaria Municipal de nº 308 de 20 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, tornam público aos interessados, o resultado final do **Pregão Eletrônico** acima descrito.

Processo Administrativo: nº337/SEMOSP/2017.

Objeto: Definição de Registro de Preços, para despesas com alimentos processados(marmitex) para atender as Secretarias SEMOSP e SEPAGRI, por um período estimado de 12 (doze) meses.

EMPRESAS VENCEDORAS:

NEIDE HIDALGORAMOS-ME CNPJ 11.840.596/0001-54
VALOR: 54.750,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais)

Para maiores Informações, no endereço Praça Paulo Miotto, nº 2330 – Centro, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PREGÃO da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, pelo telefone (69) 3530-3110 ou pelo e-mail: cpl@montenegro.ro.gov.br.

Monte Negro – RO, 29 de maio de 2017.

ROGÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO
Pregoeiro
Portaria nº 308 de 20/02/2017

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:3C7E8CC9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 535-1/2017
Base Legal: Artigos 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.
CONTRATADAS: PATRICIA DE JESUS SANTOS
CPF nº 983.031.122-87

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MEDICO CLINICO GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE IRMÃ DULCE.

JUSTIFICATIVA:
Conforme Memorando n. 186/2017 fl. 02, a contratação emergencial de Profissional Clinico Geral plantonista para suprir a lacuna da escala Medica no dia 30 do mês de maio de 2017 da unidade mista irmã Dulce, devido a solicitação de exoneração do Médico Dr. Rafael Gil Passos Ribeiro. Desse modo para que discorrendo acerca do tema:
"A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro."
Há a informação de dotação orçamentária, conforme consta do processo fl.02, para realizar a presente contratação.
O menor valor proposto é de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para o período de um dia 24 horas para plantão, conforme cotações folha 08.
- Patrícia de Jesus Santos –CPF 983.031.122-87
O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.
O art. 24, inciso, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para outros serviços e compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", ou seja, R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
"Art. 24 - É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
Convite – até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

A pessoa a ser contratadas com o menor valor encontram-se aptas para o fornecimento do serviço a ser contratado conforme documentações anexada. Nota-se que o valor da aquisição está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.
Nas palavras do eminente jurista Marçal Justen Filho (2004, p. 236)
"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."
Dada à pequena relevância econômica da contratação, não se justifica a realização de um processo licitatório para o serviços a serem prestados, sem que com isso, fira os princípios da celeridade e economicidade.
Pela leitura dos artigos acima mencionados verifica-se que a Lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.
Nos termos de sua proposta, oferece preço compatível com os praticados no mercado, conforme verificado pela Administração, cujos custos encontram-se especificados nas COTAÇÕES fl. 29 a 32, parte deste processo.
Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa.

Monte Negro-RO, 29 de maio de 2017.

WEDSLEI CORTES DA SILVA
Presidente
CPL
PORTARIA 088/GAB/2017

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:DE4CC9F2

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE REINÍCIO PROCESSO 341-2015

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE REINÍCIO

A Prefeitura do Município de Monte Negro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EVANDRO MARQUES DA SILVA,** conforme Certame Licitatório do Processo nº 341/2015 – Contrato nº 022/PMMN/2015, pelo presente **DERTERMINO** a Contratada supracitada retomar os serviços, objeto do Contrato supracitado, em até 10 (dez) dias corridos, para mobilização dos maquinários e continuidade à execução dos serviços, a contar da data de recebimento desta ordem pela contratada.

OBJETO: Contratação de Empresa para obras de pavimentação asfáltica, a ser executada na área urbana de Monte Negro, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras, através de CONVÊNIO Nº 799970/2013/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, de acordo com o Projeto Básico/Executivo, planilha orçamentária de custos, cronograma físico/financeiro e memorial descritivo, os quais fazem parte integrante do Edital.

DAS PENALIDADES

O não cumprimento do objeto do presente Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Monte Negro-RO, 19 de maio de 2017.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Contratante

Ciente em:___/__/___.

À:
CONSTRUTORA E INCORPORADORA COLISEU EIRELI-EPP.
CNPJ: 011.139.487/0001-04

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz
Código Identificador:3F6E6D42

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 764-2017

LEI MUNICIPAL Nº 764/GAB/2017 DE 24 DE MAIO DE 2017

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Monte Negro – RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte:
L E I:

Artigo 1º - Incluem no Plano Plurianual 2014-2017, Nova Meta referente ao programa **0072 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL**, bem como prioriza a execução das mesmas na LDO 2017 através da inclusão do Projeto Atividade na LOA 2017, descrito no artigo 2º desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, ao orçamento vigente no valor de **R$ 150.000,00 (Cento e Cinqüenta Mil Reais**), conforme a seguir:

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.302.0072.2163 - INCREMENTO TEMPORARIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
R$ 150.000,00 (Cento e Cinqüenta Mil Reais)

Artigo 3º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 2º, no valor de **R$ 150.000,00 (Cento e Cinqüenta Mil Reais**), será por superávit financeiro, com recursos vinculados ao Ministério da Saúde.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz
Código Identificador:E2B27054

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 765-2017

LEI MUNICIPAL Nº 765/GAB/2017 DE 24 DE MAIO DE 2017

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Monte Negro – RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte:
LEI:

Artigo 1º - Incluem no Plano Plurianual 2014-2017, meta referente ao programa **0070 – ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DA POPULAÇÃO – ATENÇÃO BÁSICA**, bem como prioriza a execução das mesmas na LDO 2017 através da inclusão do Projeto Atividade na LOA 2017, descrito no artigo 2º desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, ao orçamento vigente no valor de **R$ 32.841,61 (Trinta e Dois Mil Oitocentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Um Centavos**), conforme a seguir:
02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.3010070.2164 – GESTÃO DE POLITICAS DE SAÚDE - SUS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
R$ 32.841,61 (Trinta e Dois Mil Oitocentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Um Centavos).

Artigo 3º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 2º, no valor de **R$ 32.841,61 (Trinta e Dois Mil Oitocentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Um Centavos**), será por superávit financeiro, com recurso proveniente de saldo em conta bancária.
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz
Código Identificador:561BE5B1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 766-2017

LEI MUNICIPAL Nº 766/GAB/2017 DE 24 DE MAIO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Monte Negro – RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 82.142,45 (Oitenta e Dois Mil Cento e Quarenta e Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos)**, conforme a seguir:

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.304.0071.1127 – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 303
R$: 14.610,45 (Quatorze Mil Seiscentos e Dez Reais e Quarenta e Cinco Centavos).
02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO

10.301.0070.2050 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO PAC'S
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha: 269
R$: 38.532,00 (Trinta e Oito Mil Quinhentos e Trinta e Dois Reais).
02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.301.0070.2150 – PROGRAMA DE MELHORIA DA QUALIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 289
R$: 9.000,00 (Nove Mil Reais).

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o seguinte elemento de despesa dentro da ação: **10.301.0070.2048 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PSF,** por excesso de arrecadação.

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.301.0070.2048 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PSF
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
R$: 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Artigo 3º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, no valor de **R$ 82.142,45 (Oitenta e Dois Mil Cento e Quarenta e Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos)**, será por Excesso de Arrecadação, recursos provenientes de repasses financeiros realizados em atraso pelo ministério da saúde.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz
Código Identificador:039AE0BC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 767-2017

LEI MUNICIPAL Nº 767/GAB/2017 DE 24 DE MAIO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Monte Negro – RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte:
LEI:
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R$ 561.348,06 (Quinhentos e Sessenta e Um Mil Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Seis Centavos)**, conforme a seguir:

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.301.0071.2092 – INCENTIVOS DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DA DENGUE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Ficha: 290
R$: 20.581,66 (Vinte Mil Quinhentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta Seis Centavos).

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.301.0070.2047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB FIXO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Ficha: 256
R$: 62.347,63 (Sessenta e Dois Mil Trezentos e Quarenta Sete Reais e Sessenta e Três Centavos).

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.301.0070.2049 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 268
R$: 170.511,91 (Cento e Setenta Mil Quinhentos e Onze Reais e Noventa Um Centavos).

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.301.0070.2150 – PROGRAMA DE MELHORIA DA QUALIDADE DE ATENÇÃO BASICA - PMAQ
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes
Ficha: 289
R$: 38.981,51 (Trinta e Oito Mil Novecentos e Oitenta e Um Reais e Cinqüenta Um Centavos).

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.302.0072.2055 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Ficha: 299
R$: 98.299,14 (Noventa e Oito Mil Duzentos e Noventa e Nove Reais e Quatorze Centavos).

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.304.0071.1127 – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes
Ficha: 303
R$: 89.340,57 (Oitenta e Nove Mil Trezentos e Quarenta Reais e Cinqüenta e Sete Centavos).

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.301.0070.2050 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAC'S
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
Ficha: 269
R$: 68.879,72 (Sessenta e Oito Mil Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos).

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o seguinte elemento de despesa dentro da ação: **10.301.0070.2048 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PSF,** por superávit financeiro.

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.301.0070.2048 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes
R$: 12.405,92 (Doze Mil Quatrocentos e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos).
Artigo 3º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, no valor de **R$ 561.348,06 (Quinhentos e Sessenta e Um Mil Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Seis Centavos)**, será por Superávit Financeiro provenientes de saldo em conta bancária do fundo referente ao exercício 2016.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz
Código Identificador:D9A7E362

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 768-2017

LEI MUNICIPAL Nº 768/GAB/2017 DE 24 DE MAIO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Monte Negro – RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte:
LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R$ 236.572,94 (Duzentos e Trinta Seis Mil Quinhentos e Setenta Dois Reais e Noventa e Quatro Centavos)**, conforme a seguir:

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.301.0070.2153 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Ficha: 278
R$: 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.301.0070.2153 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 277
R$: 86.572,94 (Oitenta e Seis Mil Quinhentos e Setenta Dois Reais e Noventa Quatro Centavos).
Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar os seguintes elementos de despesa dentro da ação: **10.301.0070.2153 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL,** por superávit financeiro.

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.301.0070.2153 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
R$: 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.301.0070.2153 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.92 – Despesas de exercícios anteriores
R$: 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.301.0070.2153 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e restituições trabalhistas
R$: 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Artigo 3º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, no valor de **R$ 236.572,94 (Duzentos e Trinta Seis Mil Quinhentos e Setenta Dois Reais e Noventa e Quatro Centavos)**, será por Superávit Financeiro provenientes de saldo em conta bancária do fundo referente ao exercício 2016.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz
Código Identificador:7F731BE9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 769-2017

LEI MUNICIPAL Nº 769/GAB/2017 DE 24 DE MAIO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Monte Negro – RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Incluem no Plano Plurianual 2014-2017, Nova meta referente ao programa **0070 – ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DA POPULAÇÃO – ATENÇÃO BÁSICA**, bem como prioriza a execução das mesmas na LDO 2017 através da inclusão do Projeto Atividade na LOA 2017, descrito no artigo 2º desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 285,60 (Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)**, conforme a seguir:

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.301.0070.2165 – REDE CEGONHA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
R$ 285,60 (Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos).

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, dentro da ação: **10.301.0070.2165 – REDE CEGONHA,** recurso por excesso de arrecadação.

Artigo 4º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 2º, no valor de **R$ 285,60 (Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)**, será por Excesso de Arrecadação, recursos provenientes de repasses financeiros realizados pelo ministério da saúde.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz
Código Identificador:98C23B35

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 770-2017

LEI MUNICIPAL Nº 770/GAB/2017 DE 24 DE MAIO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Monte Negro – RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de **R$ 447.220,62 (Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil Duzentos e Vinte Reais e Sessenta e Dois Centavos)**, conforme a seguir:

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.301.0070.1197 – CV. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
R$: 159.387,51 (Cento e Cinqüenta e Nove Mil Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Cinqüenta e Um Centavos).
02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO

10.301.0070.1198 – CV. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
R$: 66.634,97 (Sessenta e Seis Mil Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Noventa e Sete Centavos).
02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.301.0070.1200 – CV. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
R$: 61.031,92 (Sessenta e Um Mil Trinta e Um Reais e Noventa Dois Centavos).
02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.301.0070.1201 – CV. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
R$: 160.166,22 (Cento e Sessenta Mil Cento e Sessenta e Seis Reais e Vinte Dois Centavos).

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, no valor de **R$ 447.220,62 (Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil Duzentos e Vinte Reais e Sessenta e Dois Centavos)**, será por Superávit Financeiro conforme Convênio firmado com o Ministério da Saúde através das seguintes propostas nº 11957.240000/1140-01, 11957.240000/1140-03, 11957.240000/1140-04, e 11957.240000/1140-05.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz
Código Identificador:3CD45A70

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 771-2017

LEI MUNICIPAL Nº 771/GAB/2017 DE 24 DE MAIO DE 2017

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Monte Negro – RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte:

LEI

Artigo 1º - Incluem no Plano Plurianual 2014-2017, meta referente ao programa **0072 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL**, bem como prioriza a execução das mesmas na LDO 2017 através da inclusão do Projeto Atividade na LOA 2017, descrito no artigo 2º desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, ao orçamento vigente no valor de **R$ 732.217,58 (Setecentos e Trinta e Dois Mil Duzentos e dezessete Reais e Cinqüenta e Oito Centavos**), conforme a seguir:

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.302.0072.1231-CV. ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes
R$: 314.260,28 (Trezentos e Quatorze Mil Duzentos e Sessenta Reais e Vinte Oito Centavos)

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.302.0072.1232-CV. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS DE USO ÚNICO
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes
R$: 119.967,30 (Cento Dezenove Mil Novecentos e Sessenta Sete Reais e Trinta Centavos)

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.302.0072.1233-CV. ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes
R$: 297.990,00 (Duzentos e Noventa Sete Mil e Novecentos e Noventa Reais)

Artigo 3º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 2º, no valor de **R$ 732.217,58 (Setecentos e Trinta e Dois Mil Duzentos e dezessete Reais e Cinqüenta e Oito Centavos**), será por superávit financeiro, com recursos vinculados a convênios.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz
Código Identificador:26D67B75

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N. 546/GAB/2017

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, torna pública a retificação da Portaria n. 546, que concedeu férias no período de 06/06/2017 a 05/07/2017**,** a servidora Valeria Rosa Guimaraes, conforme legislação municipal**,** publicada em 29/05/2017 no diário Oficial dos Municípios de Rondônia, site www.arom.org.br.
Onde se lê:

Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED			
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**CARGO/FUNÇÃO**	**PERIODO AQUISITIVO**
2060	Valeria Rosa Guimaraes	Educacional Substituto	22/02/2016 a 21/02/2016

Leia-se:

Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED			
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**CARGO/FUNÇÃO**	**PERIODO AQUISITIVO**
2060	Valeria Rosa Guimaraes	Educacional Substituto	22/02/2016 a 21/02/2017

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:B08C1D8C

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 550/GAB/2017

PORTARIA N. 550
DE 25 DE MAIO DE 2017.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
Considerando o recebimento do requerimento devidamente assinado pelo servidor;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias no período de 01/07/2017 a 30/07/2017**,** ao servidor abaixo relacionado, vinculado a Controladoria Geral, conforme legislação municipal.

MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
1462	Marcio Juliano Borges Costa	Procurador do Município

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:5C01DBE6

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 551/GAB/2017

PORTARIA N. 551
DE 25 DE MAIO DE 2017.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias no período de 01/07/2017 a 30/07/2017**,** ao servidor abaixo relacionado, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente-SEMA, conforme legislação municipal.

Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente-SEMA			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
952	Roniclei Pereira da Silva	Auxiliar Administrativo	24/10/2011 a 23/10/2012

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:57044D6D

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 552/GAB/2017

PORTARIA N. 552
DE 26 DE MAIO DE 2017.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 299/2009 de 01/04/2009, que altera a Estrutura Administrativa do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o Anexo Único da Lei Municipal n. 299/2009 de 01/04/2009 .

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR: JUSCINEIA DOS SANTOS VIANA, ocupante do cargo de **INSPETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR,** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.259/GAB/2017.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:C71DDE14

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2017

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dezessete, foi elaborado Ata de Registro de Preços nº 06/2017, ofertado pelo Pregão Eletrônico 10/2017, Processo Administrativo nº 011/2017, visando registrar preços para **aquisição de Refeição Pronta - Marmitex.** Tal solicitação visa atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, cujo(s) fornecedor (es) com os itens registrados para esta Ata é/são a(s) empresa(s):

SALETE M. DA PAZ MARIANO ME

Considerando o que dispões o Art. 13, § 5º do Decreto Municipal 142/2014, informamos aos interessados em consultá-lo que a referida Ata encontra-se disponível integralmente no endereço eletrônico: www.novabrasilândia.ro.gov.br; "Transparência Municipal"; "aba licitações"

Nova Brasilândia D'oeste, RO, 29 de maio 2017.

Publicado por:
Bruno Leonardo Moreira e Vieira Pinto
Código Identificador:A34BF1AA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
RREO, REFERENTE AO 2º BIMESTRE DE 2017.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORE – RO**, em conformidade com o parágrafo 3º, da Constituição Federal e os Artigos 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar 101/2002 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vem através deste aviso **PUBLICAR** os **ANEXOS**, que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, **referente ao 2º Bimestre de 2017.**

ANEXO I – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO;
ANEXO II – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO;
ANEXO III – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA;
ANEXO VIII – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSUNO – MDE;
ANEXO XII – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇOES PROPRIAS E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE;

Em átrio publico desta Prefeitura e Câmara Municipal, no período de 30 (trinta) dias a partir de 30/05/2017, e nos endereços eletrônicos: http: www.novamamore.ro.gov.br.

Nova Mamoré,29de Maio de 2017.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Jochem Queiroz
Código Identificador:6C85819E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSÃO DE DIARIA

PODER LEGISLATIVO			
REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIA			
Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova União,			
O Requerente abaixo qualificado vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Resolução n° 007, de 18 de dezembro, requer a concessão e pagamento de(s) diária(s) para realização da(s) atividade, conforme abaixo descrito.			
REQUERENTE	CARGO/FUNÇÃO	CPF	
GILMARQUES FREIRE BOTELHO	VEREADOR	644.390.702-72	
LOCALIDADE DE DESTINO	DATA DE SAÍDA	DATA DE CHEGADA	NÚMERO DE DIÁRIAS
PORTO VELHO – RO	30/05/2017	31/05/2017	1
TIPO DE DIÁRIA	(X) INTEGRAL		
	( ) INTERNACIONAL		
	( ) PARCIAL ATÉ 250KM		
	( ) PARCIAL ACIMA DE 251 KM		
MEIO DE TRANSPORTE	VEICULO OFICIAL		
MEMÓRIA DE CÁLCULO	PERCENTUAL DA UPFM	VALOR DA UPFM	VALOR DA(S) DIÁRIA(S) – R$
	1400	R$ 52,26	R$ 731,64
NECESSIDADE / MOTIVO / RELEVÂNCIA DA VIAGEM			
DESLOCAMENTO A CIDADE DE PORTO VELHO A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.			
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO(A) REQUERENTE		
Nova União, em 29/05/2017.	***Gilmarques Freire Botelho***		
	Vereador		
DESPACHO DO (A) PRESIDENTE			
LOCAL E DATA	DESPACHO		
Nova União, em ____/_____/_____	( ) Reconheço a conveniência da viagem e concedo a(s) diária(s) nos conforme propostos.		
ASSINATURA DO (A) PRESIDENTE	***João Bernardes de Jesus***		
	Vereador – Presidente		

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:EC2FB922

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSÃO DE DIARIA

PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIA

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova União,

O Requerente abaixo qualificado vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Resolução n° 007, de 18 de dezembro, requer a concessão e pagamento de(s) diária(s) para realização da(s) atividade, conforme abaixo descrito.

REQUERENTE	CARGO/FUNÇÃO	CPF	
MARCOS RAMON RIBEIRO	VEREADOR	809.578.622-53	
LOCALIDADE DE DESTINO	DATA DE SAÍDA	DATA DE CHEGADA	NÚMERO DE DIÁRIAS
PORTO VELHO – RO	30/05/2017	31/05/2017	1
TIPO DE DIÁRIA	(X) INTEGRAL		
	( ) INTERNACIONAL		
	( ) PARCIAL ATÉ 250KM		
	( ) PARCIAL ACIMA DE 251 KM		
MEIO DE TRANSPORTE	VEICULO OFICIAL		
MEMÓRIA DE CÁLCULO	PERCENTUAL DA UPFM	VALOR DA UPFM	VALOR DA(S) DIÁRIA(S) – R$
	1400	R$ 52,26	R$ 731,64
NECESSIDADE / MOTIVO / RELEVÂNCIA DA VIAGEM			
DESLOCAMENTO A CIDADE DE PORTO VELHO A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.			
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO(A) REQUERENTE		
Nova União, em 29/05/2017.	***Marcos Ramon Ribeiro***		
	Vereador		
DESPACHO DO (A) PRESIDENTE			
LOCAL E DATA	DESPACHO		
Nova União, em __/__/__	( ) Reconheço a conveniência da viagem e concedo a(s) diária(s) nos conforme propostos.		
ASSINATURA DO (A) PRESIDENTE	***João Bernardes de Jesus***		
	Vereador – Presidente		

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:FE4CE5A4

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSÃO DE DIARIA

PODER LEGISLATIVO			
REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIA			
Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova União,			
O Requerente abaixo qualificado vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Resolução n° 007, de 18 de dezembro, requer a concessão e pagamento de(s) diária(s) para realização da(s) atividade, conforme abaixo descrito.			
REQUERENTE	CARGO/FUNÇÃO	CPF	
PEDRO VIANA SIQUEIRA	VEREADOR	573.831.382-87	
LOCALIDADE DE DESTINO	DATA DE SAÍDA	DATA DE CHEGADA	NÚMERO DE DIÁRIAS
PORTO VELHO – RO	30/05/2017	31/05/2017	1
TIPO DE DIÁRIA	(X) INTEGRAL		
	( ) INTERNACIONAL		
	( ) PARCIAL ATÉ 250KM		
	( ) PARCIAL ACIMA DE 251 KM		
MEIO DE TRANSPORTE	VEICULO OFICIAL		
MEMÓRIA DE CÁLCULO	PERCENTUAL DA UPFM	VALOR DA UPFM	VALOR DA(S) DIÁRIA(S) – R$
	1400	R$ 52,26	R$ 731,64
NECESSIDADE / MOTIVO / RELEVÂNCIA DA VIAGEM			
DESLOCAMENTO A CIDADE DE PORTO VELHO A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.			
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO(A) REQUERENTE		
Nova União, em 29/05/2017.	***Pedro Viana Siqueira***		
	Vereador		
DESPACHO DO (A) PRESIDENTE			
LOCAL E DATA	DESPACHO		
Nova União, em ____/_____/_____	( ) Reconheço a conveniência da viagem e concedo a(s) diária(s) nos conforme propostos.		
ASSINATURA DO (A) PRESIDENTE	***João Bernardes de Jesus***		
	Vereador – Presidente		

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:F037DFCB

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU				
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAÍDA**: 13/05/2017	**Nº DE DIARIAS**	01 (Uma) 30%	
	CHEGADA:13/05/2017	**V. UNITARIO**	R$	391,95
CIDADE/UF:	Cacoal/RO	**V. TOTAL**	R$	**117,58**
DIARIA COM PERNOITE		**SEM PERNOITE**		X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: TERRESTRE				

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: **Francisca Lucineide Cavalcante Costa**
CARGO/FUNÇÃO: **Auxiliar de Enfermagem** LOTAÇÃO: **SEMSAU/Regulação**
CPF: **409.470.412-49** RG: **449.733 SSP/RO**
ENDEREÇO: **Rua Jean Carlos Muniz, nº4125** BAIRRO: **Jardim dos Estados.**
CIDADE/ESTADO: **Jaru** TELEFONE: **993108805**
BANCO: **Brasil** AGÊNCIA: **1401-X** CONTA: **26.360-5**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
No dia 13 de Maio do ano corrente, desloquei-me desta cidade de Nova União – RO, com destino até a cidade de Cacoal – RO, aonde realizei o acompanhamento técnico da paciente Viviane F. Rocha em *caráter de emergência* pois a mesma deu entrada na unidade hospital após ter ingerido bebida tóxica (*Veneno Handap*) e também ingerido bebidas alcoólicas ao final da atividade retornei-me a este município. (*Cópia do encaminhamento em anexo).*

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 117,58 (Cento e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Francisca Lucineide Cavalcante Costa
Auxiliar de Enfermagem
RG: 449.733 SSP/RO

Nova União/RO Autorizado em: 26/05/2017

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Secretária Municipal de Saúde

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:D2792473

P M N U - RO
PORTARIA Nº 104 DE 29 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO 001/2016 – PROVAS E TITULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, REALIZADO EM 20 DE MARÇO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Nova União – RO,no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital e alterações, tendo em vista o resultado final do Concurso Público, devidamente HOMOLOGADO EM 09/05/2016, publicado como determinado em Lei;
Considerando a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, Pessoal/Servidores para o Município;
Considerando a necessidade de regularizar a situação de Servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa;

Resolve:

Art. 1o – Fica nomeado para o cargo efetivo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS E TRATORES** do Município de Nova União-RO, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público Homologado e publicado no dia 09/05/2016, o seguinte Candidato:

OZIEL PINTO DE OLIVEIRA

Art. 2o – Fica desde já convocado o Senhor acima nomeado para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria a apresentarem-se na Sede da Prefeitura Municipal/Secretaria de Administração/Diretoria de Recursos Humanos, Rua: Duque de Caxias nº 1184,situado na sede da Prefeitura Municipal de Nova União-RO,

Art. 3o – O não comparecimento do Servidor nomeado, implica automaticamente em nulidade de sua aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes ao Edital do Concurso.

Art. 4o – Os Candidatos aprovados, nomeados e empossados, submeter-se-ão ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipal e Regulamento em vigor no Município de Nova União-RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos nesta Legislação estabelecida, bem como constante no Edital de Concurso de nº 001/2016.

Art. 5º - A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova União-RO, 29de maio de 2017.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:285E77AC

P M N U - RO
PORTARIA Nº 103 DE 29 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO 001/2016 – PROVAS E TITULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, REALIZADO EM 20 DE MARÇO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Nova União – RO,no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital e alterações, tendo em vista o resultado final do Concurso Público, devidamente HOMOLOGADO EM 09/05/2016, publicado como determinado em Lei;
Considerando a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, Pessoal/Servidores para o Município;
Considerando a necessidade de regularizar a situação de Servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa;

Resolve:

Art. 1o – Fica nomeado para o cargo efetivo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS E TRATORES** do Município de Nova União-RO, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público Homologado e publicado no dia 09/05/2016, o seguinte Candidato:

DAVI DE FREITAS OLIVEIRA

Art. 2o – Fica desde já convocado o Senhor acima nomeado para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria a apresentarem-se na Sede da Prefeitura Municipal/Secretaria de Administração/Diretoria de Recursos Humanos, Rua: Duque de Caxias nº 1184,situado na sede da Prefeitura Municipal de Nova União-RO,

Art. 3o – O não comparecimento do Servidor nomeado, implica automaticamente em nulidade de sua aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes ao Edital do Concurso.

Art. 4o – Os Candidatos aprovados, nomeados e empossados, submeter-se-ão ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipal e Regulamento em vigor no Município de Nova União-RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos nesta Legislação estabelecida, bem como constante no Edital de Concurso de nº 001/2016.

Art. 5º - A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova União-RO, 29de maio de 2017.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:23372A26

P M N U - RO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/CPL/2017 – (PMNU)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO torna público através dos autos do processo administrativo nº. 324-1/SEMOSPAMA/2017, que será realizada a licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global, Para Contratação de Empresa Para Construção de Pavimentação do Pátio do Terminal Rodoviário do Município de Nova União/RO, com o valor total estimado em **R$ 127.807,98**(Cento e Vinte Sete Mil Oitocentos e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos),conforme consta no edital e seus

anexos. Com data da sessão de abertura marcada para o dia 14/06/2017 às 08:00(Oito Horas) horário local.A íntegra do edital e seus anexos encontram – se à disposição na Comissão de Licitação, no site da AROM e no site do município, www.novauniao.ro.gov.br, a partir de 30/05/2017. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Duque de Caxias, 1014, Centro, ou pelos telefones 0xx (69) 3466 – 1219 / 1220.

Nova União/RO, 29 de maio de 2017.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:04C4B35F

P M N U - RO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/CPL/2017 – (PMNU)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO torna público através dos autos do processo administrativo nº. 266-1/SEMPLACAF/2017, que será realizada a licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global, Para Contratação de Empresa Para Prestar Serviços de Assessoria Técnica na Captação de Recursos do Governo Federal e Estadual e Projetos de Engenharia Para o Município de Nova União/RO, com o valor total estimado em **R$ 100.333,31**(Cem Mil e Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Um Centavos),conforme consta no edital e seus anexos. Com data da sessão de abertura marcada para o dia 14/06/2017 às 10:00(Dez Horas) horário local.A íntegra do edital e seus anexos encontram – se à disposição na Comissão de Licitação, no site da AROM e no site do município, www.novauniao.ro.gov.br, a partir de 30/05/2017. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Duque de Caxias, 1014, Centro, ou pelos telefones 0xx (69) 3466 – 1219 / 1220.

Nova União/RO, 29 de maio de 2017.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:B196F6A2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/CPL/2017

O Município de Ouro Preto do Oeste – RO, por meio do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 9549/GAB/15, torna público que realizará a Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/CPL/17**, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Por ITEM,** nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006, combinado com a Lei Complementar 147 de 2014. **TENDO COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA.** Conforme o Processo Administrativo nº **1555/SEMSAU/2017**. No valor de **R$ 30.151,92 (Trinta mil cento e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos).** Exclusivo para participação de Micro empresa, empresa de Pequeno Porte e as demais que se enquadrarem no mesmo perfil conforme a Lei 123/2006. O envio das propostas poderá ser feito **das 9h00 do dia 01/06/2017 até às 9h00 do dia 13/06/2017. Início da Sessão Pública virtual será às 10h20 do dia 13/06/2017 (Horário de Brasília)**. O edital se encontra a disposição nos sites **www.licitanet.com.br** e **www.ouropretodooeste.ro.gov.br** para conhecimento, sendo que a sessão pública será pelo site **www.licitanet.com.br**. Horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Jardim Tropical, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do (Telefones: 69 (3461- 5269) (3461-4795) e (3461-5167).

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de Maio de 2017.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Pregoeiro /CPL
Dec. 9549/GAB/15

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:190C2C5C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/CPL/2017

A Estância Turística de Ouro Preto do Oeste – RO, por meio do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 9549/GAB/15, torna público que realizará a Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/CPL/17**, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Por ITEM,** nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006, combinado com a Lei Complementar 147 de 2014. **TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTO COMPREENSIVO, COBRINDO COLISÃO, INCÊNDIO, FURTO E ROUBO, VIDROS DOS VEÍCULOS ÔNIBUS ESCOLAR CAMINHO DA ESCOLA, DE ACORDO COM AS SUAS ESPECIFICAÇÕES.** Conforme o Processo Administrativo nº **1809/SEMECE/2017**. No valor de **R$ 36.490,00 (Trinta e seis mil quatrocentos e noventa reais).** O envio das propostas poderá ser feito **das 9h00 do dia 01/06/2017 até às 9h00 do dia 13/06/2017. Início da Sessão Pública virtual será às 10h00 do dia 13/06/2017 (Horário de Brasília)**. O edital se encontra a disposição nos sites **www.licitanet.com.br** e **www.ouropretodooeste.ro.gov.br** para conhecimento, sendo que a sessão pública será pelo site **www.licitanet.com.br**. Horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Jardim Tropical, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do (Telefones: 69 (3461- 5269) (3461-4795) e (3461-5167).

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de Maio de 2017.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Pregoeiro /CPL
Dec. 9549/GAB/15

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:02456823

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 06/2016 E DA ORDEM DE SERVIÇO, CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE Nº

818481/2015/ME/CAIXA, REFERENTE Á CONTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO ASSENTAMENTO RIO SÃO PEDRO, KAPA 28, ZONA RURAL DE PARECIS.

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARECIS-RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n° 84.745.363/0001-46, com sede no **Palácio Helenito Barreto Pinto**, sede do Poder Executivo Municipal, sito à Rua Jair Dias, 150, centro, por seu representante legal o Prefeito Municipal, Sr. ***Luiz Amaral de Brito***, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado à **EMPRESA CONERA CONSTRUTORA NOVA ERA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.693.372/0001-03, com sede e foro à AV: NORTE SUL Nº 5963, BAIRRO PLANALTO, ROLIM DE MOURA,RO. Doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, ambos por certo e contratado, com base nos seguintes fundamentos legais vigentes:

Cláusula Primeira: Prorrogando-se o prazo da Ordem de inicio de Serviços, para mais 150 (cento e cinquenta dias) tendo inicio a data 16/04/2017 e seu findar em 12/09/2017.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente termo na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, em três vias de igual teor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Parecis/RO, 10 de Abril de 2017.

MUNICÍPIO DE PARECIS
Contratante

CONERA CONSTRUTORA NOVA ERA LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

1ª _____
2ª_____

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:18089C71

CPL
EXTRATO DA ATA Nº 036/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS/RO
Comissão Permanente de Licitação – CPL

EXTRATO DA ATA Nº 036/2017
E RESULTADO PREGÃO ELETRONICO RP Nº 012/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 479/FMS/2017

A Prefeitura Municipal de Parecis/RO, através seu Pregoeiro formalizado pelo DECRETO Nº 040/GP/2017 de 12 de abril de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico RP n.º 012/2017, do Processo administrativo Nº 479/FMS/2017, que tem por objeto a Eventual **Aquisição de Materiais Pensos, Hospitalares, Odontológicos, Laboratoriais e Outros,** com a finalidade de REGISTRAR PREÇOS, por um período não superior a 12 meses conforme edital e seus anexos, após as fases de credenciamento, avaliação das propostas, negociações, verificação da habilitação, e adjudicação correspondente, sagrou-se vencedora a Empresa: CARDOSO E SILVA MEDICAMENTOS LTDA ME**,** inscrito no CNPJ: 21.324.430/0001-39**,** totalizando o valor desta licitação de **R$ 58.056,04 (CINQUENTA E OITO MIL CINQUENTA E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS),** por ter apresentado lances dentro do parâmetro estabelecido no referido pregão.

Parecis/RO, 25 de Maio de 2017.

VALDEMIR A RAIMUNDO
Decreto 003/GP/2017
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:C1213910

CPL
EXTRATO DA ATA Nº 037/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS/RO
Comissão Permanente de Licitação – CPL

EXTRATO DA ATA Nº 037/2017
E RESULTADO PREGÃO ELETRONICO RP Nº 012/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 479/FMS/2017

A Prefeitura Municipal de Parecis/RO, através seu Pregoeiro formalizado pelo DECRETO Nº 040/GP/2017 de 12 de abril de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico RP n.º 012/2017, do Processo administrativo Nº 479/FMS/2017, que tem por objeto a Eventual **Aquisição de Materiais Pensos, Hospitalares, Odontológicos, Laboratoriais e Outros,** com a finalidade de REGISTRAR PREÇOS, por um período não superior a 12 meses conforme edital e seus anexos, após as fases de credenciamento, avaliação das propostas, negociações, verificação da habilitação, e adjudicação correspondente, sagrou-se vencedora a Empresa: FRATELLIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**,** inscrito no CNPJ: 26.461.729/0001-59**,** totalizando o valor desta licitação de **R$ 6.187,72 (SEIS MIL CENTO OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS),** por ter apresentado lances dentro do parâmetro estabelecido no referido pregão.

Parecis/RO, 25 de Maio de 2017.

VALDEMIR A RAIMUNDO
Decreto 003/gp/2017
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:681C972A

CPL
EXTRATO DA ATA Nº 038/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS/RO
Comissão Permanente de Licitação – CPL

EXTRATO DA ATA Nº 038/2017
E RESULTADO PREGÃO ELETRONICO RP Nº 012/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 479/FMS/2017

A Prefeitura Municipal de Parecis/RO, através seu Pregoeiro formalizado pelo DECRETO Nº 040/GP/2017 de 12 de abril de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico RP n.º 012/2017, do Processo administrativo Nº 479/FMS/2017, que tem por objeto a Eventual **Aquisição de Materiais Pensos, Hospitalares, Odontológicos, Laboratoriais e Outros,** com a finalidade de REGISTRAR PREÇOS, por um período não superior a 12 meses conforme edital e seus anexos, após as fases de credenciamento, avaliação das propostas, negociações, verificação da habilitação, e adjudicação correspondente, sagrou-se vencedora a Empresa: ODONTOESTE LTDA EPP**,** inscrito no CNPJ: 12.632.841/0001-09**,** totalizando o valor desta licitação de **R$ 44.315,65 (QUARENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS),** por ter apresentado lances dentro do parâmetro estabelecido no referido pregão.

Parecis/RO, 25 de Maio de 2017.

VALDEMIR A RAIMUNDO
Decreto 003/GP/2017
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:21C68285

CPL
EXTRATO DA ATA Nº 039/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS/RO
Comissão Permanente de Licitação – CPL

EXTRATO DA ATA Nº 039/2017
E RESULTADO PREGÃO ELETRONICO RP Nº 012/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 479/FMS/2017

A Prefeitura Municipal de Parecis/RO, através seu Pregoeiro formalizado pelo DECRETO Nº 040/GP/2017 de 12 de abril de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico RP n.º 012/2017, do Processo administrativo Nº 479/FMS/2017, que tem por objeto a Eventual **Aquisição de Materiais Pensos, Hospitalares, Odontológicos, Laboratoriais e Outros,** com a finalidade de REGISTRAR PREÇOS, por um período não superior a 12 meses conforme edital e seus anexos, após as fases de credenciamento, avaliação das propostas, negociações, verificação da habilitação, e adjudicação correspondente, sagrou-se vencedora a Empresa: RONDOLAB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**,** inscrito no CNPJ: 18.964.366/0001-46**,** totalizando o valor desta licitação de **R$ 111.183,90 (CENTO E ONZE MIL CENTO E OITENTA E TRES REAIS E NOVENTA CENTAVOS),** por ter apresentado lances dentro do parâmetro estabelecido no referido pregão.

Parecis/RO, 25 de Maio de 2017.

VALDEMIR A RAIMUNDO
Decreto 003/gp/2017
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:5C041BCF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
PORTARIA 073/CC/SEMPLAN/2017

O Diretor da Central de Compras da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO**, Armando Siviero Junior**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº. 2.554/2007 de 17 de Maio de 2007, pela presente, considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº. 2.344/2005 de 30 de Dezembro de 2005, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei 8.883/94, de 08.06.94 e a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002. Considerando também a necessidade de melhor atender ao interesse público, através de realizações mais ágeis e eficientes nos procedimentos de compras de bens e contratação de serviços comuns na Administração do Município de Pimenta Bueno.

Resolve:

Art. 1º - Designar o pregoeiro **Edvaldo Ferreira da Silva**, nomeado através da Portaria nº. 022/2017 de, 03 de Janeiro de 2017, para conduzir o **Pregão nº. 073/2017 na FORMA ELETRÔNICO,** referente ao Processo Administrativo **3757/2017.**

Art. 2º - Equipe de apoio composta por **Fabricio Gonzato Hermes, Sidney Ferreira Pinto e Antonio Lisboa Fernandes**, nomeados através do Decreto Municipal nº. 4511/2017 de 20 de Janeiro de 2017.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Pimenta Bueno, em 26 de Maio de 2017.

ARMANDO SIVIERO JUNIOR
Diretor da Central de Compras

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:CBE9E501

CENTRAL DE COMPRAS
PORTARIA 072/CC/SEMPLAN/2017

O Diretor da Central de Compras da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO**, Armando Siviero Junior**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº. 2.554/2007 de 17 de Maio de 2007, pela presente, considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº. 2.344/2005 de 30 de Dezembro de 2005, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei 8.883/94, de 08.06.94 e a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002. Considerando também a necessidade de melhor atender ao interesse público, através de realizações mais ágeis e eficientes nos procedimentos de compras de bens e contratação de serviços comuns na Administração do Município de Pimenta Bueno.

Resolve:

Art. 1º - Designar o pregoeiro **Edvaldo Ferreira da Silva**, nomeado através da Portaria nº. 022/2017 de, 03 de Janeiro de 2017, para conduzir o **Pregão nº. 072/2017 na FORMA ELETRÔNICO,** referente ao Processo Administrativo **3756/2017.**

Art. 2º - Equipe de apoio composta por **Fabricio Gonzato Hermes, Sidney Ferreira Pinto e Antonio Lisboa Fernandes**, nomeados através do Decreto Municipal nº. 4511/2017 de 20 de Janeiro de 2017.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Pimenta Bueno, em 26 de Maio de 2017.

ARMANDO SIVIERO JUNIOR
Diretor da Central de Compras

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:DE1D9F30

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Juliana Araujo Vicente Roque, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19/2017**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por **objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Carimbos**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo ítem, conforme consta nos autos do processo nº 1.223/2017.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. 1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 019/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação das mercadorias, os quantitativos, Empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:
Empresa: R.FARIA INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA - ME
CNPJ: *10.267.622/0001-34*
Tel: (69)3451-2298/9.9991-7493
Endereço: AV. PRESIDENTE KENNEDY, 304, Pioneiros, em Pimenta Bueno - RO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Carimbo Automático completo, contendo refil preto (Tinta). O Texto será informado conforme modelo anexo na ordem de serviço Tamanho 40, placa de texto 23x59mm.	und	52	R$ 42,60	2.215,20
2	Carimbo Automático completo, contendo refil preto (Tinta). O Texto será informado conforme modelo anexo na ordem de serviço. Tamanho 30, placa de texto18x47mm.	und	110	R$ 34,00	3.740,00
3	Carimbo Automático completo, contendo refil preto (Tinta).O Texto será informado conforme modelo anexo na ordem de serviço. Tamanho 20, placa de texto 14x38mm.	und	90	R$ 27,50	2.475,00
4	Carimbo Automático completo, contendo refil preto (Tinta). O Texto será informado conforme modelo anexo na ordem de serviço. Tamanho 10, placa de texto 10x27mm.	und	28	R$ 23,00	644,00
5	Carimbo em madeira 7cm x 2cm. O texto será informado no modelo anexo à Ordem de Serviço.	und	50	R$ 13,20	660,00
TOTAL:					**9.734,20**

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá efetuar a entrega, conforme necessidades das secretarias, após o recebimento da Nota de Empenho, dentro de horário normal de expediente (das 7h30 ás 13h30), nos locais indicados pelas Unidades Administrativas.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARIMBOS:
7.1 Local de entrega: Almoxarifado Central da Prefeitura.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega das mercadorias só estará caracterizada mediante documento de pedido de execução dos produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 Os produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 **Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar as mercadorias em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.**
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA,devidamente assinado.

9.1.3 Entregar as mercadorias nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos produtos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe,integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega das mercadorias sempre que necessário e solicitado pela UA;

9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 todos as mercadorias deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos produtos;

9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) da(s) mercadorias estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer as mercadorias objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer as mercadorias por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito,da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes dos MATERIAIS fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento das mercadorias, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização das mercadorias registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega das mercadorias.

11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.0 O pagamento será efetuado em 30(trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

12.1 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

12.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.3 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação

12.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos Materiais, o necessário recebido dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos materiais, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais dos produtos necessários à entrega dos mercadorias e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.

13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 11.17 do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 **a pedido, quando:**
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 **por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:**

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis**:**
I) advertência ;

II) multa ;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2(dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento)até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 No caso de atraso na entrega das mercadorias por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de MATERIAIS não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição das mercadorias de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 019/2017 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1 Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.

20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 26 de maio de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

ARMANDO SIVIERO JUNIOR
Diretor Central de Compras

EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI
Procuradora Geral do Município

JULIANA SOARES LOPES
Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

R.FARIA INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA - ME
CNPJ: 10.267.622/0001-34

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:2252BE0A

CENTRAL DE COMPRAS
PORTARIA 071/CC/SEMPLAN/2017

O Diretor da Central de Compras da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO**, Armando Siviero Junior**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº. 2.554/2007 de 17 de Maio de 2007, pela presente, considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº. 2.344/2005 de 30 de Dezembro de 2005, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei 8.883/94, de 08.06.94 e a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002. Considerando também a necessidade de melhor atender ao interesse público, através de realizações mais ágeis e eficientes nos procedimentos de compras de bens e contratação de serviços comuns na Administração do Município de Pimenta Bueno.

Resolve:

Art. 1º - Designar o pregoeiro **Edvaldo Ferreira da Silva**, nomeado através da Portaria nº. 022/2017 de, 03 de Janeiro de 2017, para conduzir o **Pregão nº. 071/2017 na FORMA ELETRÔNICO,** referente ao Processo Administrativo **2714/2017.**

Art. 2º - Equipe de apoio composta por **Márcia de Figueiredo Soares, Sidney Ferreira Pinto e Antonio Lisboa Fernandes**, nomeados através do Decreto Municipal nº. 4511/2017 de 20 de Janeiro de 2017.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Pimenta Bueno, em 25 de Maio de 2017.

ARMANDO SIVIERO JUNIOR
Diretor da Central de Compras

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:7EC95408

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 65/2017

Licitação a ser realizada em 12/06/2017 às 09:00 (nove)horas horário de Brasília; Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MEDICAMENTOS ABC FARMA, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de saúde,da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/Ro.**

Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593, Edital no Site **www.licitanet.com.br**
Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 -** ou pelo e-mail ***contato@licitanet.com.br.***

Pimenta Bueno-RO, 26 de Maio de 2017.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:0476310A

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2017

Licitação a ser realizada em 12/06/2017 às 10:00 (dez)horas horário de Brasília; Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEDETIZAÇÃO**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de saúde,da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/Ro.**

Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593, Edital no Site **www.licitanet.com.br**
Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 -** ou pelo e-mail ***contato@licitanet.com.br.***

Pimenta Bueno-RO, 26 de Maio de 2017.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:DE3869A8

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2017

Licitação a ser realizada em **13/06/2017 às 10:00** (dez)horas horário de Brasília; Objeto: Aquisição de Material Permanente (Escrivaninha em madeira e Cadeira Executiva); Valor total médio estimado para aquisição na ordem **de R$ 3.302,82** (três mil, trezentos e dois reais e oitenta e dois centavos), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, do Município de Pimenta Bueno/Ro.

Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593, Edital no Site **www.licitanet.com.br**
Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 -** ou pelo e-mail ***contato@licitanet.com.br.***

Pimenta Bueno-Ro, 29 de Maio 2017

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:38FBD9F8

CENTRAL DE COMPRAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 608/2017 DE, 25 DE MAIO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e tendo em vista o que consta no Processo n.º 3884/2017.

RESOLVE*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder 06 (seis) diárias, no valor unitário de R$ 330,00, perfazendo o valor total de R$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais), aos servidores abaixo, haja vista, que os mesmos irão para PORTO VELHO/RO nos dias 29 e 30/05, participar da oficina/Curso De Capacitação Relativo Ao Projeto Da Planificação Da Assistência Básica – Área De Concentração Medicamentos.

RAFAEL ASSIS DE PAULA – SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 946.677.806-49
02(duas) diárias no valor total de R$ 660,00
01(uma) diária no valor total de R$ 330,00

BRUNA TAMARA CASAGRANDE – GERENTE DA REGULAÇÃO
CPF: 014.586.872-95
03(três) diárias no valor total de R$ 990,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á no dia 28/05/2017,às 11:00 horas, o retorno dar-se-á dia 30/05/2017, após o término de seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 25 de maio de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:91134062

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2017

Licitação a ser realizada em **13/06/2017 às 09:00** (nove)horas horário de Brasília; Objeto: Aquisição de Extintores, e Recarga; Valor total médio estimado para aquisição na ordem **de R$ 3.205,00** (três mil, duzentos e cinco reais), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, do Município de Pimenta Bueno/Ro.

Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593, Edital no Site **www.licitanet.com.br**
Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 -** ou pelo e-mail ***contato@licitanet.com.br.***

Pimenta Bueno-Ro, 29 de Maio 2017

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:CF7A8DF7

CENTRAL DE COMPRAS
ERRATA

NO AVISO DO PREGÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017,

Onde se lê: Objeto: visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, do Município de Pimenta Bueno; Publicado nos Jornais Diário Oficial dos Municípios do Estado-DOM, no dia: 26/05/2017; Edição nº 1964. E Jornal de Grande Circulação: A Gazeta de Rondônia.

Leia-se: Objeto: visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de saúde, do Município de Pimenta Bueno

Pimenta Bueno-Ro, 29 de Maio de 2017.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro
Port. Nº 22/GP/2017

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:453E46C5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 600/2017 DE, 24 DE MAIO DE 2.017

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o disposto da Lei n.º 1.661/2011 de 01 de Março de 2011 e

Considerando o Processo N° 3370/2017.

RESOLVE

Art. 1.º Aceitar a Cedência da servidora KAMILIA DA SILVA SALDANHA, brasileira, solteira, enfermeira, Grupo Ocupacional Atividade de Nível Superior – ATA - 100, Código ATA 111, Classe J, Referencia Salarial "I", portadora da cédula de identidade RG. n.º 814.095 SSP/RO, inscrita no CPF n.º 939.218.532-49, residente e domiciliada na Estrada do Aeroporto nº 983, zona rural, nesta cidade, para ser lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.º
A cedência da servidora será até 31 de dezembro de 2017, **com ônus para o Poder Executivo Municipal de Pimenta Bueno-RO.**

§ 2.º A servidora deverá entregar na Coordenadoria de Recursos Humanos todos seus documentos funcionais, da sua secretaria de origem.

Art. 2.º Esta Portaria retroage seus efeitos legais, à 09 de Maio de 2017.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 24 de Maio de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:2CC102C6

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL N.º 4.600/2017 DE, 26 DE MAIO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando o Oficio nº 355/GP/SEMEC/2017 de 16 de Maio de 2017.

DECRETA

Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental MARIA JOSÉ ALVES ESCOBAR, localizada na Rua Belém nº 1.205, Bairro Encontro das Águas-I, Município de Pimenta Bueno – RO.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 26 de Maio de 2.017

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:09902AEA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 605/2017 DE, 26 DE MAIO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 3831/2017.

RESOLVE:

Art.1.º Arbitrar e conceder ao senhor LUCIMAR ROQUE – Secretario Municipal Administração Geral – inscrito no CPF n.º 242.450.972-72, Adiantamento de Fundo no Elemento de 33.90.30.00.00 – material de consumo no valor de R$ - 900,00 (novecentos reais),e adiantamento de fundos no elemento despesa de 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), para que o mesmo possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos da Secretaria Municipal De Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070//2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III,IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 26 de maio de 2017.
.
JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:9E64464F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 607/2017 DE, 26 DE MAIO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o MEMORANDO N° 161/GS/SEMAST/2017

RESOLVE

Art. 1.º Remanejar o senhor JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, ensino médio, portador da cédula de identidade RG. n.º 489.079 SSP/AM, inscrito no CPF n.º 107.335.662 - 00, residente e domiciliado na Rua: Alameda Candido Portinário n.º 29, Bairro Apedia, nesta cidade, que encontrava-se lotado na Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos E Transito para ser lotado na Secretaria Municipal De Assistência Social E Trabalho – SEMAST.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno, 26 de maio de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:1293CD16

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 606/2017 DE, 26 DE MAIO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 3881/2017.

RESOLVE:

Art.1.º Arbitrar e conceder ao senhor JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA – COORDENADORA DA VIGILANCIA EM SAUDE – inscrito no CPF n.º 674.757.602-00, Adiantamento de Fundo no Elemento de 33.90.30.00.00 – material de consumo no valor de R$ - 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais),e adiantamento de fundos no elemento despesa de 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, no valor de R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), para que o mesmo possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos da Secretaria Municipal De Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070//2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III,IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno, 26 de maio de 2017.
.
JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:3D52F9B3

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 5602/2016

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico de fls. 113 da Procuradoria Geral do Município, RECONHEÇO a dívida no valor total de R$ 4.728,00 (quatro mil setecentos e vinte oito reais), referente à dívida de aluguel do mês de abril de 2017 do prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Nota de Empenho nº 926/2017, em consequência, **AUTORIZO** o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

Pimenta Bueno, 24 de Maio de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:38430183

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 28/2017

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna pública a dispensa de licitação com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 24, inciso XVII, da Lei n.º.8.666/93 e suas alterações, para a aquisição de peças genuínas, conforme a NAD nº. 958/2017, junto a pessoa jurídica de direito privado Apedia Veículos e Peças LTDA - inscrito no CNPJ sob n.º 04.901.195/0001-00, com endereço á Av. Celso Mazzuti, nº. 7363, Setor 06 Industrial, cidade de Vilhena/RO, no valor estimado de R$2.000,00 (dois mil reais), consoante as especificações inseridas no processo administrativo n.º 2489/SEMSAU/2017.

Pimenta Bueno, 25 de maio de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:F6D74B1C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº016/2017

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e em conformidade com o Artigo 1° da Lei n° 9.648 de 27 de Maio de 1998.

Empresa Vencedora):

PROCESSO N°532/2017

HERACK STORCK DO NASCIMENTO
TOTAL: R$: 7.850,00

TOTAL GERAL R$: 7.850,00.

Pimenteiras do Oeste, 29 de Maio de 2017.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

OLVINDO LUÍZ DONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:1BFB2224

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº017/2017

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e em conformidade com o Artigo 1° da Lei n° 9.648 de 27 de Maio de 1998.

Empresa Vencedora):

PROCESSO N° 421/2017

GAZIN IND. E COM. DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

TOTAL: R$: 699,00

TOTAL GERAL R$: 699,00.

Pimenteiras do Oeste, 29 de Maio de 2017.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

OLVINDO LUÍZ DONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:E474B897

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE PIMENTEIRAS DO OESTE -RO

Pregão Presencial nº. 008/2017.

O Município de Pimenteiras do Oeste – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº. 025/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global Por Lote, nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal 3.555/00, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, tendo **Contratação de empresa especializada em serviço de lavagem completa de veículos Valor estimado em R$ 27.000,00 (Vinte Sete Mil Reais).** Seção de Abertura: Para as 09:00 horas, do dia 09 de Junho de 2017, na Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste na sala da CPL, sito à Av. Brasil, 1247 - Centro. Informações Complementares: O Edital será disponibilizado aos interessados através site http: www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br e do e-mail: cplpimenteiras@gmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste - RO, sito à Na Av. Brasil, 1273, Bairro Centro, de Segunda à Sexta - Feira das 07:00 às 13:00 horas exceto feriados, para maiores informações através do telefone (69) 3344-1247.

Pimenteiras do Oeste, 29 de Maio de 2017.

DIRCEU CARLOS S. DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 025/2017.

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:C26365B6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2017 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Processo: 024/2017

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA – RO.

Contratado: ALFA COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME

Modalidade: DISPENSA - ART. 24, II DA LEI 8.666/93.

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de Serviços com confecções de painel de fotos dos vereadores da 6º legislatura 2017/2020 em papel fotográfico, confecção de placa de mesa em acrílico com fotos, carteiras em couro com brasão, cartão de identificação com dados pessoais dos vereadores, quadro individual do presidente 1º biênio 2017/2018, confecção de faixas de porta em adesivo autocolante, escrito Poder Legislativo, Serviço de letra em aço inox e outros.

Valor Global: R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

Dotação: 339039.99

Data de Assinatura: 24 de maio de 2017.

Assina: Pela Câmara Municipal de Primavera de Rondônia: Cristóvão Lourenço – Presidente do Legislativo 2017/2018.

Primavera de Rondônia – RO, 26 de maio de 2017.

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:AEED096A

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO N° 1438/GP/2017. "NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1° Fica estabelecido os nomes dos membros para comporem a Comissão de avaliação e recebimento de serviços e material de consumo do transporte Escolar do Município de Primavera de Rondônia, os seguintes representantes:

Ivan Lourenço
Vanderlino Manuel de Lima
Edson Aparecido Barros
Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, RO, aos 22 dias do mês de maio de 2017.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Lins
Código Identificador:1045F95B

CHEFIA DE GABINETE
ERRATA DE 29 DE MAIO DE 2017. PORTARIA N° 0181/GP/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

RESOLVE:

RETIFICAR o conteúdo da PORTARIA N° 0181/GP/2017 DE 05 DE MAIO DE 2017.

Onde se lê:
Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor, com efeitos a partir do dia 05 de maio de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:
Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor, com efeitos a partir do dia 02 de maio de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 29 dias do mês de maio de 2017.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Lins
Código Identificador:013791C4

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 0206/GP/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar, o servidor **JOSE AIRTON MORAES**, CPF: 321.130.642-00, AUDITOR - 40 Horas, Matrícula 157, que se encontrava lotado na Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - SEMAP para ser lotado no Gabinete do Prefeito - GP.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 26 dias do mês de maio de 2017.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Lins
Código Identificador:2C7431C7

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 0207/GP/2017, DE 29 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar, a servidora **MÁRCIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, CPF: 716.835.692-53, que se encontrava lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social para ser lotada na Secretaria Municipal de Municipal de educação, Esporte e Cultura-SEMEC.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 29 dias do mês de maio de 2017.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Lins
Código Identificador:1A53C908

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO N° 1437/GP/2017. "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT CONFORME ART. 43 § 1º ITEM I DA LEI 4.320/64, NO PRESENTE EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **793/GP/2016**, de 16/11/2016:

DECRETA:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por superávit no valor de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, assim discriminado:

CRÉDITOS POR SUPLEMENTAÇÃO					
Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
303	160	10.301.0014.2040	3.3.90.14.00.00.00.00	01.07.07	40.000,00
303	161	10.301.0014.2040	3.3.90.30.00.00.00.00	01.07.07	40.000,00
Total					**R$ 80.000,00**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2016, em suas fontes de recursos específicas, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1°, item I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, RO, 22 de maio de 2017.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Lins
Código Identificador:E4BFD49A

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO N° 1439/GP/2017, DE 29 DE MAIO DE 2017. " INSTITUI PLANTA DE VALORES PARA EFEITO DE CALCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (I.P.T.U.), PARA O EXERCÍCIO DE 2017, EM CONFORMIDADE COM A LEI 370/GP/2005, ART. 18, §2º."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, VI, da Constituição do Município e com fulcro no Artigo 18, § 2º do Código Tributário Municipal.
Considerando o principio da eficiência com fito em otimizar a arrecadação e assim cumprir os preceitos fiscais da Lei Complementar nº 101/00;
Considerando o permissivo legal estabelecido no Artigo 18, § 2 do Código tributário municipal.
Considerando que a ultima atualização ocorreu em 2013, portando transcorrido mais de 4 anos.
Considerando que a CTM estabeleceu como índice oficial para correção da Unidade Valor Fiscal (U.V.F) o IGP-M tem-se como Índice para correção da Planta de valores, sendo que neste período acumulou o percentual de 26,92%.

DECRETA:

Art. 1º - Institui Planta de Valores para efeito de calculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.), para o exercício de 2017, em Conformidade com a Lei 370/GP/2005, Art. 18, §2º.

Art. 2º - Do roteiro para cálculo do IPTU exercício de 2017;
Cálculo do valor venal do terreno – VVT multiplica-se a área total do terreno pelo valor equivalente a ZONA FISCAL/m², vezes o FATOR TESTADA;
Cálculo do valor venal da edificação – VVE multiplica-se a área total da construção pelo valor do m² do padrão de construção, vezes o FATOR CONCERVAÇÃO;
Cálculo do valor venal Do imóvel – VVI soma-se o VVT mais o VVE.
Calculo do I.P.T.U., multiplica-se o VVI, pela alíquota correspondente a classe do imóvel;
Acrescenta-se ao valor do imposto, o valor correspondente a uma taxa de expediente, conforme o artigo 646, item III do CTM.
No pagamento em cota única o contribuinte gozará de um desconto de 30% do I.P.T.U. conforme Lei 435/GP/2007.

Art. 3º - As áreas de Zonas Fiscais (A.Z.F.), para efeito dos cálculos estão classificadas no Anexo II, deste decreto.

Art. 4º - Os valores são os constantes nos Anexos I, e II, deste decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia/ RO, aos 29 dias do mês de maio de 2017.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

ANEXO I
PLANTA DE VALORES PARA EFEITO DE CÁLCULO DO IPTU
EXERCÍCIO DE 2017
1° ZONAS FISCAIS

ZONAS FISCAIS	U.V.F. POR m²
ZONA FISCAL 01	**0,0125 U.V.F.**
ZONA FISCAL 02	**0,010 U.V.F.**
ZONA FISCAL 03	**0,008 U.V.F.**
ZONA FISCAL 04	**0,005 U.V.F.**
ZONA FISCAL 10 (Setor Chacareiro)	**0,0038 U.V.F.**

2° TESTADAS DO TERRENO (Frente)

Simples	Uma Testada	01
Esquina	Duas Testadas	02
Esquina	Três Testadas	03
Esquina	Quatro Testadas	04

3° PADRÃO DA CONSTRUÇÃO

PADRÃO DA CONSTRUÇÃO	FATOR	U.V.F. POR m²
Simples	01	0,20 U.V.F.
Popular	02	0,25 U.V.F.
Médio	03	0,30 U.V.F.
Bom	04	0,35 U.V.F.

4° CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL	FATOR
Mau	01
Regular	02
Bom	03
Nova	04

5° ALÍQUOTAS PARA CALCULO DO I.P.T.U. 2017
Territorial: 10% (dez por cento)
Predial: 01% (um por cento)
Classes:
Tipo (0. Territorial)
Tipo (1. Predial Residencial, 2. Predial Comercial, 3. Prédio Misto)

ANEXO II
LOCALIZAÇÃO DAS ZONAS FISCAIS E SUAS RESPECTIVAS QUADRAS

ZONA FISCAL 01 E SUAS RESPECTIVAS QUADRAS
SETOR 01: QUADRAS; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 27, 28, 29 e 33.
SETOR 02: QUADRAS; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 32.
DISTRITO: QUADRAS; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12.

ZONA FISCAL 02 E SUAS RESPECTIVAS QUADRAS
SETOR 01: QUADRAS; 24, 30, 31, 34, 35 e 39.
SETOR 02: QUADRAS; 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 30 e 31.

ZONA FISCAL 03 E SUAS RESPECTIVAS QUADRAS
SETOR 01: QUADRAS; 22, 23, 32, 34, 36, 38, 40, 41, 42, 43 e 44.
SETOR 02: QUADRAS; 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29.

ZONA FISCAL 04 E SUAS RESPECTIVAS QUADRAS
DISTRITO DE QUERÊNCIA DO NORTE:

QUADRAS; 13, 14 e 15.

ZONA FISCAL 10 E SUAS RESPECTIVAS QUADRAS
SETOR CHACAREIRO: CHÁCARAS 01 Á 97.

Publicado por:
Adriana Lins
Código Identificador:91316566

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA 001/2017 PREGÃO ELETRÔNICO N°010/2017

PROCESSO Nº. 404/GLOBAL/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO SERVIÇOS GRÁFICOS E CARIMBOS – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 84.723.030/0001-16, por meio de sua Pregoeira, torna publico, para conhecimento dos interessados, a **ERRATA 001/2017,** onde altera a quantidade do item no extrato da Ata de Registro de preço **15/2017**.
Onde se lê:

No **item 051**- NOTIFICAÇAO DE PRELIMINAR IMP. 01 COR SO FRENTE BL. C/ 100 FLS NUMERADO TAM. A-4 - 1ª VIA BRANCA/2ª VIA AMARELA/3ª VIA ROSA.

Quant. 24,33

Lê-se:

No **item 051**- NOTIFICAÇAO DE PRELIMINAR IMP. 01 COR SO FRENTE BL. C/ 100 FLS NUMERADO TAM. A-4 - 1ª VIA BRANCA/2ª VIA AMARELA/3ª VIA ROSA.

Quant. 06

Maiores informações pelo Telefone: (0xx69) 3446-1139, ou através do e-mail compras@primavera.ro.gov.br.

Primavera de Rondônia – RO, 29 de maio de 2017.

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA BUREI
Pregoeira

Publicado por:
Erinan Silveira de Oliveira Burei
Código Identificador:A7E13883

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADENDO ESCLARECEDOR

DA: Comissão Permanente de Licitação - CPL
A: Procuradoria Jurídica PMRC/RO

Referência: Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2017
Proc. Administrativo nº: 192/2017.
Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Transporte.

DO OBJETO: Aquisição de Ferramenta tipo: Macaco hidráulico jacaré, Talha de Corrente manual, Guincho hidráulico girafa, Engraxadeira Pneumática a Ar, Engraxadeira manual de Balde de 7 kg, Chave para sacar filtro de óleo e Bateria de 100 amperes, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Transporte do Município de Rio Crespo, conforme Termo de Referência Anexo I do presente Edital.

DO ADENDO ESCLARECEDOR: Senhores licitantes estas são especificações mais precisa dos itens solicitado do objeto do presente pregão, conforme tabela abaixo.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID	TOTAL
1	**MACACO HIDRÁULICO** (tipo jacaré) 2 toneladas, Macaco hidráulico manual, tipo jacaré para troca de pneus, Dados Técnicos: Capacidade mínima de 2,0 tonelada, comprimento no mínimo de 1670 mm, largura no mínimo 160mm, altura mínima 550 mm.	UND	**01**
2	**TALHA DE CORRENTE** (tipo manual), acionamento por corrente, estrutura e corrente elos em aço especial, gancho em aço carbono forjado com trava de segurança, fabricado com mananciais em rolamentos; capacidade de carga 4000kg, altura de elevação 10m, freio alto bolçável, trava de segurança.	UND	**01**
3	**GUINCHO HIDRAULICO** (tipo girafa), 3 toneladas, com rodas de ferro fundido, altura total de 1714 mm, cumprimento total 1980 mm, largura total 1714 mm, curso do pistão de 304mm, cumprimento do braço recolhido 1600mm, comprimento do braço estendido 2160mm, distância mínima e máxima do solo com o braço estendido 740mm/3060mm, distância mínima e máxima do solo com o braço recolhido 1010mm, duas rodas de ferro de 41/4 e duas rodas de ferro giratória de 6, comprimento da corrente de 1110mm.	UND	**01**
4	**ENGRAXADEIRA PNEUMÁTICA A AR**: mangueira com no mínimo de 5 metros, pistola de saída de mangueira flexível, capacidade de 20 quilos 900 gramas por minutos.	UND	**01**
5	**ENGRAXADERIA MANUAL 07 KG**, conexão prensadas, seguranças contra vazamento e rupturas. Bomba de estrutura tipo: monobloco, sistema de válvula blindado à prova de defeito, Base com anel de reforço proporciona maior resistência de choques, apoio para o pé.	UND	**02**
6	**CHAVE DE IMPACTO PNEUMÁTICA LEVE**, (tipo punho): pistola, impulsor quadrado, ¾ , toque máximo 1500 NM RPM, peso 4,8 kg vibração p 8 m/s².	UND	**01**
7	**CHAVE DE IMPACTO PNEUMÁTICA PEZADO,** toque máximo 2200, NM RPM, peso 11,9 kg, vibração 11,3 m/s².	UND	**01**
8	**CHAVE PARA SACAR FILTRO DE ÓLEO**, com corrente, uso universal, de primeira qualidade, comprimento da corrente 460 mm, comprimento do punho 140 mm.	UND	**02**
9	**BATERIA 100 AMPERES**	UND	**06**

Rio Crespo – RO, 29 de maio de 2017.

GIVANILTON SOARES DA SILVA
Presidente
C.P.L.
Port. 2638/2017
Pregoeiro
Port. 2640/2017

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:1013DF4E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
T E R M O D E H O M O L O G A Ç Ã O

O Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, mediante o Parecer Técnico e Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Resultado do Pregão Eletrônico nº **011/2017** do Processo Administrativo de Nº. 086/2017, que tem por OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para locação e implantação de software de gestão educacional, sendo contemplado na implantação a instalação do software em 02 (duas) Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação na cidade de Rio Crespo, Rondônia. Incluso também migração total dos dados do software atualmente utilizado na Secretaria Municipal de Educação, capacitação dos servidores, locação do servidor de dados para funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, conforme o que se segue:

EMPRESAS VENCEDORAS:
I.MEISSEN - ME, Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob nº 15.749.688/0001-84, vencedor dos itens: 005, 0015, 0016, 0017, 0018, 0020, 0022, 0026, 0027, 0028, 0029, com **Valor Global de R$ 11.180,68 (Onze mil e cento e oitenta reais e sessenta e oito centavos),** conforme ATA anexa nos autos do referido Processo.
LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA, Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob nº 34.770.156/0001-73, vencedor dos itens: 001, 002, 003, 004, 006, 007, 008, 009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0019, 0021, 0023, 0024, 0025, 0030, **Valor Global de R$ 31.945,76 (Trinta e um mil e novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos),** conforme ATA anexa nos autos do referido Processo.

Homologo e fica Adjudicado o resultado proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

Rio Crespo – RO, 29 de maio de 2017.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:594B183C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 759, DE 15 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe: Acrescenta a alínea "b", altera a redação do §2º, acrescenta os §§4º e 5º no art. 13, altera a redação do inciso III do art. 15, da Lei Municipal n. 531, de 24 de agosto de 2011 e acrescenta a categoria de grupo ocupacional ao art. 1º da Lei Municipal n.747/2017."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO-RO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

L E I

Art. 1º. Fica acrescentada a alínea "*b*" no artigo 13 da Lei Municipal n. 531, de 24 de agosto de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

_____

01 (um) cargo em comissão de Chefia de Controlador Geral da Câmara.

Art. 2º. Fica alterada a redação do §2º e acrescentados os §§4º e 5º no artigo 13 da Lei Municipal n. 531, de 24 de agosto de 2011, passando a vigorar da seguinte forma:

§1º. _____

§2º. O Controlador Interno e o Controlador Geral da Câmara deverão possuir formação em Curso de Nível Superior em qualquer área de conhecimento e aptidão para o exercício do encargo público.

§3º. _____

§4º. O Controlador Geral da Câmara perceberá a representação financeira no importe de **R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, possui jornada de trabalho de 20 (horas) semanais e sua atribuição será de responsabilidade pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Crespo - RO.

§5º. O Servidor oriundo de provimento efetivo, que for nomeado para o cargo de Controlador Geral da Câmara, percebera até 50% (cinquenta por cento) da representação financeira fixada no §4º, deste artigo, sem prejuízo de percepção do vencimento do cargo efetivo.

Art. 3º. O inciso III do artigo 15 da Lei n. 531/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - Os Cargos em Comissão são de livre nomeação e exoneração "*ad nutum*" pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo - RO.

Art. 4º. Fica acrescentado ao art. 1º da Lei Municipal n. 747, de 07 de março de 2017, na categoria de grupo ocupacional, a denominação do cargo, vencimento e jornada semanal, do cargo em comissão de Controlador Geral da Câmara.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, 15 de maio de 2017

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:188A0FD0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 760, DE 24 DE MAIO DE 2017.

"Desafeta do domínio Público o bem móvel de propriedade da Câmara Municipal e dá outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, **ESTADO DE RONDONIA** no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:
Art. 1º. Fica desafetado do domínio público e de propriedade da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, o bem móvel especificado no anexo I desta Lei.
Parágrafo único. O pressuposto lógico para desafetação é sua classificação como inservível ao órgão legislativo local.
Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, celebrar instrumento jurídico próprio com o Poder Executivo Municipal, que deverá proceder a destinação específica do bem que atenda ao interesse público e/ou social.
Parágrafo único. O bem desafetado passa a integrar o patrimônio do Município de Rio Crespo-RO.
Art. 3º. O anexo I passa a fazer parte integrante desta Lei.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Rio Crespo-RO, 24 de maio de 2017.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

ANEXO I

INFORMAÇÕES DO PATRIMÔNIO	
Descrição	Veículo FIAT UNO MILE FIRE, FLEX 1.0 4p, Capacidade 5 Passageiros, Cor Vermelho, ANO/MOD. 2006
Placa	NCP-6172
Chassi	9BD158227647944736
Número	87
Grupo/Chapa	1/0000143
Origem	C
Código Patrimonial	1231103030

Gabinete do Prefeito, aos 24 de maio de 2017.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:10A8438C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 761, DE 24 DE MAIO DE 2017.

LEI Nº. 761, DE 24 DE MAIO DE 2017.

"INSTITUI A LEI MUNICIPAL DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, **ESTADO DE RONDONIA** no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Essa Lei regula o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Microempreendedor Individual, doravante simplesmente denominado MEI, em conformidade com o que dispõe o artigo 146, inciso III, alínea "d", artigo 170, inciso IX e artigo 179 da Constituição Federal, a Lei Complementar Federal nº 123 de 2006 e a Lei Complementar Federal nº 128 de 2008 criando a Lei Municipal do Microempreendedor Individual do Município de Rio Crespo – RO.

ART. 2º - O tratamento diferenciado, simplificado, e de incentivo ao Microempreendedor Individual (MEI) incluirá, entre outras ações dos órgãos e entes da administração municipal:

I - Os incentivos fiscais;

II - O incentivo à formalização de empreendimentos;
III - A unicidade e a simplificação do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

IV - A simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive com a definição das atividades consideradas de alto risco;

V - A preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais;

VI - Estímulo ao associativismo;

VII - O incentivo a inovação.

ART. 3º - No âmbito Municipal, o MEI deverá promover as pesquisas e consultas prévias que antecedem o registro junto ao portal do empreendedor para registro ou inscrição, alteração cadastral e baixa, que deverão ser obedecidos todos os requisitos desegurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, Código de Postura, zoneamento e legislação tributária para os fins de legalização e obtenção definitiva do Alvará Licença de Localização e Funcionamento ou sua Renovação.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

Seção I
Da inscrição, alteração cadastral e baixa

ART. 4º - Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura, alteração cadastral e fechamento de empresas (MEI) deverão observar os dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº 123 de 2006, Lei Complementar Federal nº 128 de 2008, na Lei Federal nº 11.598 de 2007 e nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

Seção II
Do Alvará Provisório (CCMEI) e do Alvará para Licença de Localização e Funcionamento

ART. 5º - O Alvará de Funcionamento em caráter provisório de 180 dias será concedido para o MEI no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI quando respeitadas às normas do Código de Posturas do Município, Lei do Zoneamento Urbano, toda matéria e legislação municipal referente às normas da Vigilância Sanitária, do Meio Ambiente, Tributária e Urbana, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado elevado.

I - Para concessão do Alvará Provisório de que trata o *"caput"* desse artigo, antecipadamente deverá ser realizada a consulta de viabilidade, Certidão de Viabilidade ou Certidão de Zoneamento para verificação da possibilidade de instalação da atividade comercial ou industrial no endereço de instalação (Estabelecimento) do MEI, sendo isentos de cobrança dessas taxas, se houver.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Alvará de Funcionamento não será concedido quando a atividade comercial ou industrial do MEI não respeitar às normas do Código de Posturas do Município e a Lei do Zoneamento Urbano.

ART. 6º - Em todos os casos de atividades de prestação de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria poderão utilizar a residência como escritório ou ponto de referência de estabelecimento, assim como as atividades de comércio leve que serão distribuídas nos locais, não prevalecendo à venda na residência.

I - Para as atividades descritas no *"caput"* desse artigo, poderão emitir nota fiscal avulsa dentro do prazo do Alvará Provisório válido por 180 dias no CCMEI até sua regularização no Município para obtenção do Alvará Definitivo.

II - Não podem se cadastrar em residência, nem como ponto de referência as atividades constantes como de alto risco (Resolução CGSIM nº 22 de 22 de junho de 2010).

ART. 7º - A fiscalização tributária poderá, em caso de descumprimento do Termo de Compromisso do MEI quando se inscreve no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI solicitar a exclusão do MEI do Simples em virtude de não estar de acordo com as normas tributárias, ambientais, sanitárias e de postura.

ART. 8º - Quando a atividade da empresa a ser aberta, por sua natureza, comportar grau de risco compatível, ou seja, não se enquadrar, no estabelecido no parágrafo único do artigo 9° dessa Lei, a realização de vistoria necessária para concessão de Alvará Licença para Localização e Funcionamento ou Taxa de Verificação Regular de Funcionamento (TPP) emitido pela Fazenda Pública Municipal, somente será realizada após o início da operação do estabelecimento.

I - A vistoria à Empresa se dará de acordo com o estabelecido na legislação municipal vigente.

II - Se após vistoria não for concedido Alvará Licença para Localização e Funcionamento, a Empresa terá cancelado de ofício, qualquer tipo de cadastro que possuir junto à Prefeitura Municipal de Rio Crespo - RO, devendo essa encerrar, de imediato, suas atividades.

III – A fiscalização ligada a sua Secretaria Municipal respeitará suas normas e procedimentos.

ART. 9º - Não poderá dar início nas atividades da Empresa, a ser aberta, se por sua natureza, comporta grau de risco considerado alto, sendo exigido necessariamente o Alvará Licença para Localização e Funcionamento definitivo de que trata a Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito desse artigo, serão consideradas atividades de alto grau de risco, dentre outras que possam vir a ser regulamentadas nessa condição, as seguintes:

a - alimentação (preparo e venda de alimentos), educação e saúde quando dependerem de licença de órgão sanitário Municipal, Estadual ou Federal, estando excluídas, deste dispositivo, as atividades de drogaria, farmácia e farmácia de manipulação;

b - venda de derivados de petróleo, gás natural e outros produtos inflamáveis;

c - aquelas dependentes de Licença Ambiental de Instalação (LAI) e Licença Ambiental de Operação (LAO);

d - causadoras de poluição sonora dependentes de Certidão de Tratamento Acústico;

e - dependentes de autorização especial do Ministério do Exército, Polícia Federal ou Corpo de Bombeiros.

ART. 10 - Não havendo condições para emissão do Alvará Licença para Localização e Funcionamento definitivo, poderá ser cancelado de ofício, qualquer tipo de cadastro que o contribuinte possua junto à Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MEI deverá encerrar de imediato sua atividade seja ela comercial ou industrial quando enquadrado no *"caput"* desse artigo.

ART. 11 - Para abertura de Empresas que se enquadrarem como Microempreendedor Individual, dentro das condições previstas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei Complementar Federal nº 128 de 2008, o requerente deverá apresentar:

a - requerimento;

b - cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;

c - certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

d - vínculo de posse ou propriedade com o imóvel para ser o estabelecimento que quer registrar a Empresa com apresentação de documento de propriedade do imóvel ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a Empresa. O contrato de locação deve ter as assinaturas das partes reconhecidas com verdadeira em Cartório;

e - no caso da alínea "d", se o imóvel estiver em nome do cônjuge, deve apresentar a certidão de casamento. Se for caso de união estável, ou outro tipo de vínculo de dependência ou parentesco, apresentar declaração de endereço com a assinatura devidamente reconhecida como verdadeira em Cartório, tal declaração passará pela avaliação do Fiscal Tributário;

f - documentos de identificação com foto do titular/proprietário da Empresa como RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social –CTPS;

g – cadastro de pessoa física - CPF;

h - comprovante de residência do requerente.

§ 1º - O MEI deverá procurar de acordo com sua atividade, cada departamento de fiscalização para obtenção da taxa de acordo com as hipóteses de incidência e fato gerador.

§ 2º - Cada fiscalização, tanto a Tributária, Ambiental, Sanitária e Urbana possui regulamento e legislação própria de suas matérias para hipóteses de incidência e fato gerador para lançamento de taxas.

Seção III

Da Isenção

ART 12 - Ficam isentos de todas as taxas, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações cadastrais e procedimentos de baixa, encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual (MEI), relativas a Secretaria de Fazenda, Secretaria de Saúde através da Vigilância Sanitária, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Planejamento Urbano ou qualquer órgãos municipal de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

§ 1º - A isenção que trata o *"caput"* desse artigo tomará como base a data do requerimento para inscrição junto ao cadastro municipal de contribuintes.

§ 2º - Dentro do exercício de abertura, também são isentas demais taxas como: taxa de Licença para Propaganda e Publicidade, Taxa de Alvará para Horário Especial, taxas de Autenticação de Documentário Fiscal, Taxas de Autorização para Impressão de Documento Fiscal – AIDF, todas as taxas referentes à Taxa de Licenciamento Ambiental, como taxa de Licença Prévia, Taxa de Licença de Instalação, taxa de Licença de Operação, Taxa de Autorização Ambiental Simplificada e taxa de Alvará Especial.

§ 3º - Todas as taxas de Licenciamento Ambiental e Taxa de Autorização Ambiental Simplificada serão cobradas o seu valor no quantum de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto na legislação tributária municipal, a partir do 2º (segundo) ano da inscrição do MEI junto ao cadastro municipal de contribuintes.

§ 4º - Constitui pressuposto objetivo para concessão do incentivo fiscal outorgado no artigo 12 e §§ 2º e 3º, bem como a política econômica fixada no artigo 13, "caput" desta Lei, a respectiva fiscalização do estabelecimento pela fazenda municipal a cada 06 (seis) meses, contados da abertura da instituição e regular funcionamento, competindo ao executivo municipal emitir relatório técnico específico para averiguar os requisitos legais de enquadramento na condição de Microempreendedor Individual.

ART. 13 - Após o 2º (segundo) ano da inscrição do MEI junto ao cadastro municipal de contribuintes serão cobradas o seu valor no quantum de 50% (cinquenta por cento), da Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento (ALVARÁ), conforme previsto na legislação tributária municipal.

ART. 14 - O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês.

Seção IV
Da emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviço

ART. 15 - É facultado ao MEI emitir documento fiscal de prestação de serviço.
PARAGRÁFO ÚNICO - Será obrigatória a emissão de documento fiscal nas vendas e nas prestações de serviços realizadas pelo MEI para destinatário cadastrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ficando dispensado desta emissão para o consumidor final.

ART. 16 - A escrituração deverá ocorrer anualmente com o registro e autenticação até o último dia útil do mês de março do exercício subsequente para as Empresas prestadoras de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MEI fica obrigado a manter em boa ordem e guarda os documentos que fundamentaram a apuração dos impostos e contribuições devidos e o cumprimento das obrigações acessórias enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.

ART. 17 – Caso, o MEI solicite a repartição fazendária a autorização para Impressão de Documento Fiscal – DAS, deverá dessa forma, apresentar os Livros de registro de prestação de serviço para registro e escrituração na Fazenda Pública Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A taxa para a DAS que se refere no *"caput"* desse artigo gozará de isenção a todo o tempo.

Seção V
Da Declaração Anual junto a Receita Federal

ART. 18 - A declaração obrigatória anual para informações socioeconômicas e fiscais deverá ser disponibilizada aos órgãos de fiscalização tributária e previdenciária, observados prazo e modelo aprovados pelo CGSN e observado o disposto no § 15-A do artigo 18 da Lei Federal Complementar nº 123/06.

ART. 19 - A declaração anual constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e

contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nela prestadas, não sendo obrigatória a notificação de cobrança extrajudicial da Fazenda Pública Municipal.

ART. 20 - Assim como o MEI é obrigado a informar a Receita Federal do Brasil-RFB quando exceder o limite de receita bruta informada na Declaração Anual, deverá informar o Município sobre seu desenquadramento do Simples Nacional como MEI.

CAPÍTULO III

Seção I
Da Fiscalização

ART. 21 - Não há fiscalização orientativa para matéria tributária. A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, posturas e de segurança do MEI, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Seção II
Da Infração e dos Recursos

ART. 22 - A infração de qualquer disposição para a qual não haja penalidade expressamente estabelecida nessa Lei, será punida com Auto de Infração e Multa de 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Rio Crespo – RO – UFM.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de reincidência será aplicada multa em dobro, implicando, a partir daí, na interdição da Empresa.

ART. 23 - Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal, observada sua competência, apura a violação de leis, decretos e regulamentos do Município de Rio Crespo – RO e deverá obedecer o Código Tributário Municipal e a legislação pertinente.

ART 24 - Dará, também, motivos à lavratura de auto de infração, toda e qualquer violação das normas consignadas nessa Lei e de outras legislações municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Negando-se o infrator de assinar o auto de infração, será certificado pelo Fiscal Responsável pela lavratura.

ART. 25 - Lavrado e devidamente processado o auto de infração, o prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação.

ART. 26 - Se decorrido o prazo estipulado, não apresentada a defesa, o autuado será considerado revel.

ART. 27 - Decorrido o prazo estabelecido para pagamento do Auto de infração e sem o devido pagamento, a multa será inscrita em dívida ativa, extraindo-se a Certidão de Dívida Ativa (CDA) apropriada, para se proceder a execução fiscal e ou o protesto no Cartório.

ART. 28 - As intimações dos infratores serão feitas pessoalmente e, não sendo encontrado, serão publicadas em edital, em lugar público, na sede da Prefeitura Municipal, ou através de carta com Aviso de Recebimento (AR).

ART 29 - Os recursos apresentados tempestivamente correrão de acordo com a legislação pertinente no âmbito municipal.

Seção III
Da exclusão de ofício das Empresas optantes pelo Simples Nacional

ART. 30 - A exclusão de ofício das Empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:

I - Verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória.

II - For oferecido embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como, pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública.

III - For oferecida resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade.

IV - A sua constituição ocorrer por interpostas pessoas.

V - Tiver sido constatada prática reiterada de infração ao disposto nessa Lei Complementar.

VI - A Empresa for declarada inapta, na forma dos artigos 81 e 82 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores.

VII - Comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

VIII - Houver falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária.

IX - For constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade.

X - For constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade.

XI - Houver descumprimento reiterado da obrigação contida no inciso I do *"caput"* do artigo 26. (Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011).

XII - Omitir de forma reiterada da folha de pagamento da Empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço.
(Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011).

§ 1º- Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do *"caput"* desse artigo, a exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorridas, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido dessa Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes.

§ 2º - O prazo de que trata o § 1º desse artigo será elevado para 10 (dez) anos caso seja constatada a utilização de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento que induza ou mantenha a fiscalização em erro, com o fim de suprimir ou reduzir o pagamento de tributo apurável segundo o regime especial previsto nessa Lei Complementar.

§ 3º - A exclusão de ofício será realizada na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, cabendo o lançamento dos tributos e contribuições apurados aos respectivos entes tributantes.

ART. 31 - O MEI depois de excluído do Simples Nacional estará sujeito, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

ART. 32 - Aplicam-se aos MEI´s, como optantes pelo Simples Nacional todas as presunções de omissão de receita existentes nas legislações de regência dos impostos e contribuições incluídos no Simples Nacional.

Seção IV
Da Inscrição em Dívida Ativa

ART. 33 - De acordo com convênio do Município de Rio Crespo – RO com o Estado de Rondônia e Receita Federal do Brasil -RFB, de acordo com a Lei Federal Complementar nº 123/06, artigo 33, §1º, o Município pode fiscalizar, cobrar e inscrever em dívida ativa os impostos Municipais, junto à Fazenda Pública Municipal.

ART. 34 - Quando a Receita Federal do Brasil (RFB) encaminhar ao Município de Rio Crespo – RO, os lotes contendo as Empresas inadimplentes para cobrança e inscrição em dívida ativa pelo Município, terão os Microempreendedores Individuais direito ao parcelamento.

Seção V
Do Parcelamento

ART. 35 - O parcelamento deverá ser pedido mediante requerimento a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Rio Crespo – RO, que pode parcelar em até 06 (seis) parcelas mensais, incluindo a multa prevista em lei municipal pela inadimplência e os acréscimos legais.

CAPÍTULO IV
DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

ART. 36 - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de Receita e Tributação, a designação de servidor e área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos nessa Lei, observadas as especificidades locais.

§ 1º - A função de agente de desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que busquem cumprimento das disposições e diretrizes contidas nessa Lei, sob supervisão da Secretaria de Finanças, Departamento de Receita e Tributação, responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º - Caberá ao Agente de Desenvolvimento buscar junto ao Governo Federal e Estadual, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, captação de recursos, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO V
DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção I
Das aquisições públicas

ART. 37 - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município de Rio Crespo - RO, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para os Microempreendedores Individuais nas condições previstas nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/06 e 128/08 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Subordinam-se ao disposto nessa Lei, além dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as demais Entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

ART. 38 - As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 deverão, quando possível, serem realizadas com MEI sediado no Município de Rio Crespo – RO ou na região.

ART. 39 - Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para o MEI.

ART. 40 - A Administração Pública Municipal definirá em 180 dias a contar da data da publicação dessa Lei, meta anual de participação do MEI nas compras do Município de Rio Crespo - RO.

Seção II
Estímulo ao mercado local

ART. 41 - A Administração Pública Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros Municípios de grande comercialização.

Seção III
Do Estímulo ao Associativismo

ART. 42 - A Administração Pública Municipal poderá estimular a organização de empreendedores fomentando o associativismo, o cooperativismo e consórcios, em busca da competitividade e contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável.

PARÁGRAFO ÚNICO - O associativismo, o cooperativismo e consórcios referidos no *"caput"* desse artigo destinar-se-ão, ao aumento de competitividade e a sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação, acesso ao crédito e a novas tecnologias.

ART. 43 - A Administração Pública Municipal poderá identificar a vocação econômica do Município de Rio Crespo – RO e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

ART. 44 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar mecanismos de incentivo as cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativismo e cooperativo no Município de Rio Crespo – RO através do:

I - Estimulo à inclusão do estudo do empreendedorismo, cooperativismo e associativismo nas Escolas do Município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho.

II - Estimulo a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente.

III - Estabelecimento de mecanismo de triagem e qualificação da informalidade para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando a inclusão da população do Município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda.

IV - Criação de instrumentos específicos de estímulos a atividade associativa, consorciada e cooperativa destinadas a exploração.

V - Apoio aos Empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 45 - Considera-se Microempreendedor Individual(MEI) a pessoa que trabalha por conta própria, que se formaliza como pequeno empresário, queseenquadrenadefiniçãodoartigo 966daLei Federal nº10.406, de10de janeiro de2002- Código Civil, ouo empreendedor queexerçaatividadedeindustrialização, comercialização eprestaçãodeserviçosnoâmbito urbano, com faturamento máximo de até R$ - 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano, não ter participação em outra Empresa como sócio ou titular, ter no máximo um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria e no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendárioanterior,deatéR$ - 81.000,00

(oitentaeummilreais),quesejaoptantepeloSimples Nacional eque nãoestejaimpedidode optarpelasistemáticaprevistanessa Lei.

§ 1º - Nocasode iníciodeatividades,olimitedequetratao artigo 45, no âmbito rural, será deR$ - 6.750,00(seismil,setecentos ecinquentareais)multiplicados pelonúmerodemesescompreendidoentreoiníciodaatividadeeofinaldo respectivoano- calendário,consideradasasfraçõesdemeses comoummêsinteiro.

§ 2º - Nocasode iníciodeatividades,olimitedequetratao artigo 45, no âmbito urbano, será deR$ - 5.000,00 (cinco mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano – calendário, consideradas as frações de meses com um mês inteiro.

ART. 46 - Fica instituído o Dia Municipal do Microempreendedor Individual, a ser comemorado no dia 20 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesse dia, poderá ser realizada audiência pública organizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, amplamente divulgada, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação específica.

ART. 47 - A Administração Pública Municipal, como forma de estimular a criação de MEIs no Município de Rio Crespo – RO e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de atração de novas Empresas de forma direta ou em parceria com outras Entidades Públicas ou Privadas.

ART. 48 - As despesas decorrentes dessa Lei Complementar Municipal correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal.

ART. 49 - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito, aos 24 de maio de 2017.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:306DFA2A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 762, DE 24 DE MAIO DE 2017

"Desafeta área que especifica e autoriza o Poder Público Municipal a proceder a doação de Imóvel Urbano para a Igreja do Evangelho Quadrangular e dá outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, **ESTADO DE RONDONIA** no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar e a proceder à doação do imóvel urbano, denominado lote 07, quadra 07, Setor Ediane Maria Moreira, com área de 360 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações, FRENTE: Rua Antônio José dos Santos com 12 metros, FUNDOS: Lote 08 com 12 metros, LATERAL DIREITA: Lote 05 com 30 metros, LATERAL ESQUERDA: Lote 09 com 30 metros, de propriedade do Município de Rio Crespo – RO, para ser construído a SEDE DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, CNPJ 62.955.505/1915-90.

ART. 2º - O imóvel urbano objeto dessa doação destinar-se-á exclusivamente a construção, pelo donatário, da SEDE da Igreja do Evangelho Quadrangular.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe a Igreja do Evangelho Quadrangular iniciar a construção da SEDE nesse imóvel urbano doado, no prazo máximo de 06 (seis) meses e conclusão em até 18 (dezoito) meses, contados a partir da promulgação da Lei.

ART. 3º - O não cumprimento do disposto no artigo 2º e seu parágrafo único, acarretará a reversão automática do imóvel urbano doado para o patrimônio do Município de Rio Crespo – RO, com todas as benfeitorias realizadas, sem qualquer ônus ao Erário Público.

PARÁGRAFO ÚNICO – A reversão ocorrerá mediante processo administrativo, que obedecerá aos preceitos legais.

ART. 4º - A Igreja do Evangelho Quadrangular, sob pena de revogação da doação do imóvel e a perda das benfeitorias realizadas é obrigada a respeitar as seguintes condições:

I – Não alterar a destinação da doação.

II – Cumprir os prazos previstos nessa Lei.

III – Quitar os impostos e as taxas provenientes dessa doação.

ART. 5º - A doação fica onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel urbano descrito no artigo 1º, pelo prazo de 05 anos, a contar da conclusão da construção da SEDE da Igreja do Evangelho Quadrangular.

ART. 6º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública especifica.

ART. 7º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, correrão integralmente por conta do beneficiário.

ART. 8º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar os registros contábil e patrimonial necessário ao cumprimento dessa Lei.

ART. 9º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito, aos 24 de maio de 2017.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:16C3991A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 485/2017.

"Dispõe sobre a exoneração em cargo de provimento efetivo"

O Prefeito Municipal de Rolim de Moura, **LUIZ ADEMIR SCHOCK**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR a pedido** o (a) Servidor (a) Municipal **IVONE DE MORAES KERBER**, Matrícula – **4151,** portador (a) da Carteira

de Identidade RG nº 280019 SSP/RO e do CPF nº 272.356.962-49, de exercer o Cargo Efetivo de **"PROFESSORA DE LETRAS E LITERATURA 20H"**, do quadro de pessoal da estrutura organizacional do município de Rolim de Moura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 04 de maio de 2017.

Rolim de Moura, 24 de Maio de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli de Oliveira Rech Cera
Código Identificador:C7406D99

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
14. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE RELATÓRIO DO 1° QUADRIMESTRE DO CONTROLE INTERNO E GESTÃO

Na forma preconizada do art. 49 c/c inciso I do art. 47 da Lei Complementar Estadual n° 154/96 e art. 6 da IN n07/TCERO-2002.
ATESTO ter Tomado Ciência do Relatório do Controle Interno e Gestão referente ao período acumulado até o 1º Quadrimestre do exercício financeiro 2017, além dos documentos pertinentes.

Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório do Controle Interno, Certificado e Parecer.

Rolim de Moura, 30 de maio de 2017.

SIMONE APARECIDA PAES
Superintendente
Decreto n°3.313/2015
Autarquia de Saneamento

Publicado por:
Daniele de O. Rengibe Monfredinho
Código Identificador:459FC13D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
13. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE RELATÓRIO DO 1 ° QUADRIMESTRE DO CONTROLE INTERNO E GESTÃO

Na forma preconizada do art. 49 c/c inciso I do art. 47 da Lei Complementar Estadual n° 154/96 e art. 6 da IN n07/TCERO-2002.
ATESTO ter Tomado Ciência do Relatório do Controle Interno e Gestão referente ao período acumulado até o 1º Quadrimestre do exercício financeiro 2017, além dos documentos pertinentes.

Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório do Controle Interno, Certificado e Parecer.

Rolim de Moura, 30 de maio de 2017.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente
Decreto n°3.588/2016
AGERROM - Agencia Reguladora

Publicado por:
Daniele de O. Rengibe Monfredinho
Código Identificador:029C93DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
12. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE RELATÓRIO DO 1° QUADRIMESTRE DO CONTROLE INTERNO E GESTÃO

Na forma preconizada do art. 49 c/c inciso I do art. 47 da Lei Complementar Estadual n° 154/96 e art. 6 da IN nº 07/TCERO-2002.
ATESTO ter Tomado Ciência do Relatório do Controle Interno e Gestão, referente ao período de janeiro a abril de 2017, além dos documentos pertinentes.
Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório do Controle Interno, Certificado e Parecer.

Rolim de Moura – RO, 30 de maio de 2017.

VANIA REGINA DA SILVA
Fundo Municipal de Cultura
Decreto n° 3.386/2015

Publicado por:
Daniele de O. Rengibe Monfredinho
Código Identificador:1F52FE7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
12. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE RELATÓRIO DO 1° QUADRIMESTRE DO CONTROLE INTERNO E GESTÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

Na forma preconizada do art. 49 c/c inciso I do art. 47 da Lei Complementar Estadual n° 154/96 e art. 6 da IN nº 07/TCERO-2002.
ATESTO ter Tomado Ciência do Relatório do Controle Interno e Gestão, referente ao período de janeiro a abril de 2017, além dos documentos pertinentes.

Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório do Controle Interno, Certificado e Parecer.

Rolim de Moura – RO, 30 de maio de 2017.

IZABEL FÁTIMA L. FERREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto n° 3.275/2015

Publicado por:
Daniele de O. Rengibe Monfredinho
Código Identificador:921B475C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
12. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE RELATÓRIO DO 1° QUADRIMESTRE DO CONTROLE INTERNO E GESTÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Na forma preconizada do art. 49 c/c inciso I do art. 47 da Lei Complementar Estadual n° 154/96 e art. 6 da IN nº 07/TCERO-2002.
ATESTO ter Tomado Ciência do Relatório do Controle Interno e Gestão, referente ao período de janeiro a abril de 2017, além dos documentos pertinentes.

Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório do Controle Interno, Certificado e Parecer.

Rolim de Moura – RO, 30 de maio de 2017.

IZABEL FÁTIMA L. FERREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto n° 3.275/2015

Publicado por:
Daniele de O. Rengibe Monfredinho
Código Identificador:3C877EEA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 33/2017

A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna público a licitação do Pregão Eletrônico nº 33/2017, **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - Data: 13/06/2017 - Horário: 10h (Horário de Brasília)** para **aquisição de MATERIAL PENSO, LABORATORIAIS, ODONTOLOGICOS E MEDICAMENTOS/SORO,** em atendimento a Secretaria Municipal desta Saúde de Santa Luzia Doeste -RO. Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicos, www.santaluzia.ro.gov.br e www.licitanet.com.br e no Fone 69 3434 2262.

Santa Luzia D Oeste – RO, 29 de Maio de 2017.

NILSON GREGÓRIO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:29436BC5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº 151/GAP/2017 DE 25 DE MAIO DE 2017

"Concede afastamento para tratar de interesses particulares, por período de 02(dois) Anos ao servidor público efetivo estável, da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Marcicrênio da Silva Ferreira**,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
Considerando o requerimento apresentado pelo (a) servidor (a) em que requer a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** nos termos da Lei Municipal 031/1997 em seu artigo 124;
Considerando o despacho da Assessoria Jurídica no Processo 633/2017;
Considerando que ainda pode ser concedido o afastamento nos termos da Lei por período de 02 (dois) anos;

RESOLVE

Art. 1° - Fica concedido o afastamento para tratar de interesses particulares ao servidor (a) publico (a) **VALDIR SIMAO DE AGUIAR MORAES**, brasileiro (a), Portador (a) do RG n° 714115 SSP/RO, CPF n° 688.293.102-04, ocupante do cargo de Vigilante, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO-SEMECE.
Parágrafo Único – Determine-se ao departamento de recursos as apurações de direitos e descontos incidentes da folha de ponto sob análise do mês de MAIO/2017.

Art. 2º - O afastamento de que trata o caput do artigo anterior será por um período de 02 (DOIS) ANOIS, ou seja, 730 (setecentos e trinta) dias **a contar de 01/06/2017**, tendo o mesmo que retornar as suas atividades regulares no fim da licença.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos em 01/06/2017.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 25/05/2017. (Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezes
sete.)

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:D7A9B34A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 661/2017 DE 10 DE MAIO DE 2017 - CRIA A GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL

Lei nº. 661/2017 de 10 de maio de 2017.

"Cria a Gratificação de Adicional de Aperfeiçoamento Profissional aos Servidores Efetivos que concluíram o Curso Técnico de Formação para Funcionários da Educação - PROFUNCIONÁRIO do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providencias".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e fica promulgada e sancionada a seguinte:

LEI.

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Adicional de Aperfeiçoamento Profissional aos Servidores Efetivos que concluíram o Curso Técnico de Formação para Funcionários da Educação - PROFUNCIONÁRIO com carga horária de 1500 horas.

Art. 2º - A gratificação mencionada no artigo 1º da presente Lei será paga na proporção de **15% (quinze por cento)** sobre o vencimento do cargo ou da progressão vertical, considerado como vencimento, o salário atribuído a categoria a qual pertence o profissional de ensino.
Parágrafo Único: A verificação da condição exigida para a concessão da gratificação de que trata este artigo dar-se-á pela apresentação via requerimento ao RH acompanhado de certificado de conclusão de Curso Técnico de Formação para Funcionários da Educação – PROFUNCIONÁRIO, e, é condição indispensável ao recebimento do benefício que o servidor esteja atuando na secretaria municipal de educação e nos respectivos cargos e funções a que se refere a formação.

Art. 3º - Caso seja necessário, o Poder Executivo fica autorizado a regulamentar por Decreto as disposições complementares.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação da gratificação criada por esta Lei serão arcadas com recursos da secretaria de educação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste - RO, aos Dez Dias do Mês de Maio do Ano de Dois Mil e Dezessete.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:4B1A7281

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº. 152/GAP/2017 DE 29/05/2017 - EXONERAÇÃO A PEDIDO AO SERVIDOR

PORTARIA nº. 152/GAP/2017 de 29/05/2017

"Concede exoneração a pedido ao servidor efetivo lotado no cargo de Vigilante da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providencias. "

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr° MARCICRENIO DA SILVA FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
Considerando o pedido formulado pelo servidor em que requer a exoneração do cargo efetivo a pedido;

RESOLVE

Art. 1°. Fica concedido a exoneração com demissão a pedido (a) o (a) Sr° (ª) VALDIR SIMAO DE AGUIAR MORAES, brasileiro (a), portador (a) de RG n°. 714115 SSP/RO, CPF/MF n° 688.293.102-04, no cargo de Vigilante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, - SEMECE, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO.
Art. 2°. Fica determinado ao departamento de Recursos humanos a tomar providencias cabíveis e necessárias ao pagamento dos direitos garantidos.
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 29/05/2017.
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, em 29/05/2017.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:7F97CB3B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA PREVIA, E DE INSTALAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LICENÇA PREVIA, DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, localizada à Avenida São Paulo, nº 1490 – Bairro Cristo Rei, CNPJ n° 22.855.167/0001-77, comunica a quem de direito, haver **SOLICITADO** a expedição de **LICENÇA PREVIA, DE INSTALAÇÃO** junto ao **DECOF/SEDAM**, para a **AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**, (Construção de Laboratorio de Analises Clinicas) localizado na Av. Cacoal com Rua: Rui Rodrigues de Almeida município de São Miguel do Guaporé/RO.

São Miguel do Guaporé/RO, 26 de maio de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Rodrigues da Silva
Código Identificador:EEDD8DDF

RECURSOS HUMANO
DECRETO DE CONVOCAÇÃO DE Nº. 160/2017

DECRETO Nº. 160/RH/PMSMG/2017.

"Convoca candidatos aprovados no concurso público Municipal - Edital nº001/2016 PMSMG/RO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições definida em Lei Municipal,

Considerando a realização do concurso público regido pelo edital nº0001/2016 - PMSMG/RO, publicado no Diário Oficial dos Municípios AROM VII/Nº1658 em 09 de março de 2016.

***Considerando* a necessidade de admitir servidores para suprir vagas abertas e/ou não providas, por necessidades dos serviços público relevante e contínuo, por conveniência e oportunidade da Administração,**

DECRETA:

Art. 1º As nomeações dos Candidatos Aprovados no *concurso público regido pelo edital nº0001/2016 - PMSMG/RO, publicado no Diário Oficial dos Municípios ANO VII/Nº1658 em 09 de março de 2016.*

Art. 2º Ficam convocados os candidatos aprovados no concurso Público Municipal Edital 001/2016, executado pelo Instituto de Pesquisa de Rondônia/IPRO, para ocuparem cargos efetivos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, abaixo relacionados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU)

TÉCNICO EM ENFERMGEM - 40 HORAS
NOME: **GEISY MARA CORREA FERREIRA**
INSCRIÇÃO: **0002710**
CLASSIFICAÇÃO: **1º LUGAR**

Art. 3º No ato da posse cada candidato convocado devera apresentar os documentos exigidos no edital abaixo relacionados, perante a coordenadoria de Recursos Humanos deta prefeitura, sob pena de se tornar sem efeito a presenta convocação em copia autenticada , quais sejam.

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA NOMEAÇÃO EM CARGO EFETIVO

QTD.	CÓPIAS DE DOCUMENTOS AUTENTICADOS
2	Cédula de Identidade
2	CPF/MF
1	Título de Eleitor
1	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral (Comprovante de votação ou certidão emitida pelo TRE)
1	Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (p/ sexo masculino)
1	Certidão de Nascimento ou Casamento
1	Certidão de Nascimento dos dependentes legais (Menores de 18 anos de idade)
1	Cartão de Vacinas para os dependentes (Menores de 5 anos de idade)
1	Comprovação de matrícula escolar para os dependentes (Menores de 18 anos de idade)
1	Cartão do PIS/PASEP ou Declaração de não cadastrado
1	Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. (Páginas da fotografia e da Identificação)
1	Comprovação de escolaridade e habilitação exigida para o cargo da seguinte forma: Histórico Escolar ou Declaração para o nivel elementar; Histórico Escolar, Certificado ou Declaração de conclusão de curso para o nível fundamental, médio e superior.
1	Registro Profissional do Conselho equivalente
1	Comprovante de Residência
1	Declaração de Imposto de Renda ou de Isento (último exercício) ou Declaração de Bens
1	Fotografias 3x4, recente.
1	Comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física, se possuir.
1	Carteira Nacional de Habilitação – para os candidatos nomeados para os cargos de Motorista, Operador de Maquinas e Mecânico.
2	Declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal, assinada pelo candidato.
2	Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte *(sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes)*.
2	Declaração, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público.
1	Declaração, Relação e documentação de Dependentes.
1	Certidão Negativa Tributos com a Fazenda Pública Municipal
1	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
1	Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
1	Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal
1	Inspeção Médica, expedido por médico ou junta médica do quadro de pessoal do Município.

Art.4º a posse dos candidatos efetivara-se apos apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desse decreto no diario oficial.
Art. 5º Ficam sem efeito as nomeações dos candidatos que não apresentarem os documentos constantes do artigo 3º, deste

decreto, e se tomarem posse e não entrarem em efetivo exercício no prazo de 15 dias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições contrárias ou incompatíveis.

Paço Municipal, 29 de Maio de 2017.

CORNÉLIODUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilzeni Caetano Ribeiro
Código Identificador:5185EEBD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 013/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2017, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E A EMPRESA EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/CPL/2016, ATA REGISTRO PREÇO Nº 017/SRP/2016.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Jorge Teixeira, 935, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal **LEONILDE ALFLEN GARDA**, portadora da Carteira de Identidade nº 6000672SEDEC/SC, devidamente inscrita no CPF nº 369.377.972-49, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa**, EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.905.502/0001-76, com sede na Rua Francisco Ferdinando Lonzina, 162, Bela Vista, CEP. 99700-000, Erichim-RS, representada pela senhora **LIA MARTA CIMA**, portador CPF. nº 915.111.430-53, RG. nº 9.049.718.761 SSP/RS, doravante designado de **CONTRATADA**, e acordam na realização do presente Termo Aditivo, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº104/2017/SEMSAU** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

DO OBJETO
Cláusula Primeira - O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo celebrado em 03 de fevereiro de 2017.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO
Cláusula Segunda – A alteração de que trata esse instrumento, fundamenta-se no artigo 57,I da Lei 8.666/93 e vinculação a Ata de Registro de Preço nº017/2016 com vigência até 24 de novembro de 2017.

DA PRORROGAÇÃO
Cláusula Terceira – Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original para mais 03 **(três)** meses, vigorando **até 03/08/2017**.

DA RATIFICAÇÃO
Cláusula Quarta – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no Contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E pôr estarem assim justos e pactuados e este Aditivo na conformidade da Lei n.º 8.666/93, e posteriores modificações, assinam o presente em três vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO; 28 de Abril de 2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal
Contratante

JERRIANE PEREIRA SALGADO
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ nº 14.905.502/0001-76
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF:_____

2)_____
CPF:_____

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:791C05E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 015/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2017, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E A EMPRESA **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ORIUNDO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/CPL/2016, ATA REGISTRO PREÇO Nº 017/SRP/2016.**

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Jorge Teixeira, 935, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal **LEONILDE ALFLEN GARDA**, portadora da Carteira de Identidade nº 6000672SEDEC/SC, devidamente inscrita no CPF nº 369.377.972-49, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa**, CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70, com sede na BR 480, 795 CEP. 99740-000, Barão de Cotejipe-RS, representada pelo senhor **VILSON SZYMANSKI**, portadora CPF. nº 162.522.250-53, RG. nº 1021870736 SSP/RS, doravante designado de **CONTRATADA**, e acordam na realização do presente Termo Aditivo, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº104/2017/SEMSAU** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

DO OBJETO
Cláusula Primeira - O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo celebrado em 03 de fevereiro de 2017.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO
Cláusula Segunda – A alteração de que trata esse instrumento, fundamenta-se no artigo 57, I da Lei 8.666/93 e vinculação à Ata de Registro de Preço nº. 017/2016 com vigência até 24 de novembro de 2017.

DA PRORROGAÇÃO
Cláusula Terceira – Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original para mais 03 **(três)** meses, vigorando **até 03/08/2017**.

DA RATIFICAÇÃO
Cláusula Quarta – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no Contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E pôr estarem assim justos e pactuados e este Aditivo na conformidade da Lei n.º 8.666/93, e posteriores modificações, assinam o presente em três vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO; 28 de Abril de 2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal
Contratante

JERRIANE PEREIRA SALGADO
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ nº 03.652.030/0001-70
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF:

2)_____
CPF:

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:8B49CE6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é: O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE FORMA PARCELADA DE PNEUS, RODAS, PROTETORES E CÂMARA DE AR, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL SERINGUEIRAS – RO, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES DE ACORDO COM QUANTITATIVO ESTIMADO POR CADA SECRETARIA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, que foi ADJUDICADO à(s) empresa(s):

Fornecedor: BUSSIOLI PEÇAS PARA VEICULOS LTDA - 34.721.449/0001-60
Sub-Total R$ 13.850,00
Fornecedor: E CAETANO DA SILVA AUTO PEÇAS EPP - 20.963.671/0001-65
Sub-Total R$ 61.114,20
Fornecedor: ELVIS DIAS DE SOUZA-ME - 13.436.844/0001-21
Sub-Total R$ 1.333,00
Fornecedor: GBIM IMP EXP E COML DE ACESSORIOS PARA VEÍCULOS LTDA-EPP - 16.806.894/0001-41
Sub-Total R$ 288.700,00
Sub-Total R$ 90.896,00
Fornecedor: RALLY PNEUS-COM. DE PNEUS E PECAS P/ VEICULOS LTDA - EPP - 34.745.729/0001-09
Sub-Total R$ 239.909,70
Fornecedor: SCHIAVI & GOMES LTDA EPP - 02.674.575/0001-15
Sub-Total R$ 11.086,00
Total Geral homologado R$ 706.888,90

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

SERINGUEIRAS-RO, 26 de Maio de 2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Gomes dos Reis
Código Identificador:B297C932

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°029/CPL/2017

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO-EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Requisitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.**
Processo Administrativo **Nº 455/SEMOSP/2017.**

A **Prefeitura Municipal de Seringueiras RO**, situada na Av. Marechal Rondon, n° 984, através do Pregoeiro Oficial**, TORNA PUBLICO**, para o conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto da Lei 8.666/93, com alterações das Leis Federais 8.883/94 e 9.649/98, e a Lei 10.520/02 licitação na modalidade de **Pregão Presencial n° 029/CPL/2017** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob o regime de Execução Indireta, tendo como objeto**: É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE VIDRO TEMPERADO 6 MM INCLUINDO SERVIÇOS DE RETIRADA DO MOLDE E INSTALAÇÃO, PARA REPARO NOS VEÍCULOS/MAQUINAS DA FROTA DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS E TERMO DE REFERÊNCIA.** O recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, se dará na sessão de abertura do certame que será realizada as **08:00 horas do dia 12 de junho de 2017,** na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL**. A pasta contendo o edital e seus anexos encontram-se disponível e poderá ser adquirido junto ao Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no endereço Av. Marechal Rondon nº 984 – Centro - Cep. 76.934-000, entregue as pessoas interessadas Gratuitamente Mediante media removível, em dias úteis, das 07:00 as 13:00 horas, maiores informações através do telefone (0xx)69 3623-2693 ou pelo e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com.**

Seringueiras, 29 de maio de 2017.

EMERSON GOMES DOS REIS
Port. Nº 016/GAB/PMS/2017
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Emerson Gomes dos Reis
Código Identificador:B433013A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2017

DECRETO LEG. Nº 007/GP/CMT EM 29 DE MAIO DE 2017.

"REVOGA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/GP/CMT, DATADO EM 09 DE MARÇO DE 2017, QUE DESIGNA PREGOEIRO E COMPÔE EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO NESTA CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS/RO".

O Presidente da Câmara de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica Revogado o Decreto Legislativo Nº 003/GP/CMT, datado em 09 de março De 2017, que designa Pregoeiro e equipe de apoio, responsáveis em atuar em licitações na modalidade Pregão, que será composta pelos seguintes servidores:

- Pregoeiro:
Luiza Cristina Morais Lima

- Equipe de Apoio:
- Sirlede do santo silva
- Roseli Rodrigues Farage
- Gilvan Lima Figueredo

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação,

PUBLIQUE – SE
REGISTRE – SE
CUMPRE - SE

CLEBER BATISTA ROSA
Vereador
Presidente da C.M.T.

PUBLICADO **Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO** De 29/05/2017 á 08/06/2017 **Responsável** Luiza Cristina Morais Lima	**PUBLICADO** **Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO** De 29/05/2017 á 08/06/2017 **Responsável** Bruno Giordano A. Gonçalves

Publicado por:
Luiza Cristina Moraes Lima
Código Identificador:73F18223

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2017

DECRETO LEG. Nº 008/GP/CMT EM 29 DE MAIO DE 2017.

"DESIGNA PREGOEIRO E COMPÔE EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS/RO".

O Presidente da Câmara de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E
Art. 1º - Fica nomeado Pregoeiro e Equipe de apoio, responsáveis em atuar em licitações na modalidade Pregão, que será composta pelos seguintes servidores:

- Pregoeiro:
Job de Souza Teixeira

- Equipe de Apoio:
- Luiza Cristina Moraes Lima
- Sirlede dos Santos Silva
- Roseli Rodrigues Farage

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação,

PUBLIQUE – SE
REGISTRE – SE
CUMPRE - SE

CLEBER BATISTA ROSA
Vereador/Presidente da C.M.T.

PUBLICADO **Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO** De 29/05/2017 á 08/06/2017 **Responsável** Luiza Cristina Morais Lima	**PUBLICADO** **Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO** De 29/05/2017 á 08/06/2017 **Responsável** Bruno Giordano A. Gonçalves

Publicado por:
Luiza Cristina Moraes Lima
Código Identificador:8039BDD1

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2017

Decreto Legislativo nº. 009/GP/CMT De 29 de MAIO de 2017.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE.

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 122 a 125 da Lei Complementar 002 de 23 de agosto de 2010.

Considerando o Requerimento de 10 de Maio de 2017, autorizado na presente data.

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido ao Servidor abaixo relacionado à Título de licença prêmio por assiduidade, o gozo da respectiva licença pelo período estabelecido no Art.nº 122 a 125 da Lei Complementar nº 002 de 23 de Agosto de 2010.

MAT.	NOME DO SERVIDOR	DATA DE ADMISSÃO	PERÍODO
029	Gilvan Lima Figueredo	12/04/2000	Julho/Agosto/Setembro/2017

Art. 2 º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE
REGISTRE – SE
CUMPRE - SE

CLEBER BATISTA ROSA
Vereador/Presidente da C.M.T.

PUBLICADO **Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO** De 29/05/2017 á 08/06/2017 **Responsável** Luiza Cristina Morais Lima	**PUBLICADO** **Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO** De 29/05/2017 á 08/06/2017 **Responsável** Bruno Giordano A. Gonçalves

Publicado por:
Luiza Cristina Moraes Lima
Código Identificador:AF2D274C

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
PORTARIA Nº 011/2017

PORTARIA Nº 011/GP/CMT. EM 29 DE MAIO DE 2017.

"REVOGA PORTARIA DE Nº 002/GP/C.M.T DATADA EM 03 DE JANEIRO DE 2017, QUE NOMEIA A COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA DO INVETÁRIO ANALÍTICO DOS BENS MÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS".

O presidente da Câmara Municipal de Teixeirópolis – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei...

R E S O L V E

Art. 1º - Fica Revogada a Portaria nº002/GP/C.M.T datada em 03 de Janeiro de 2017, que nomeia a Comissão, para conferencia do Inventário analítico dos Bens Móveis desta Câmara Municipal de Teixeirópolis – RO, que será composta pelos seguintes membros:

GILVAN LIMA FIGUEREDO – PRESIDENTE
SIRLEIDE SANTO SILVA – SECRETÁRIO
ROSELI RODRIGUES FARAGE - MEMBRO

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 45 (quarenta cinco) dias para encerrar os trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

PUBLIQUE – SE
REGISTRE – SE
CUMPRE - SE

CLEBER BATISTA ROSA
Vereador Presidente da C.M.T.

PUBLICADO	PUBLICADO
Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO	**Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO**
De 29/05/2017 á 08/06/2017	De 29/05/2017 á 08/06/2017
Responsável Luiza Cristina Moraes Lima	**Responsável** Bruno Giordano A. Gonçalves

Publicado por:
Luiza Cristina Moraes Lima
Código Identificador:A6BAB795

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
PORTARIA Nº 012/2017

PORTARIA Nº 012/GP/CMT. EM 29 DE MAIO DE 2017.

"NOMEIA A COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA DO INVETÁRIO ANALÍTICO DOS BENS MÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS"

O presidente da Câmara Municipal de Teixeirópolis – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei...

R E S O L V EM

Art. 1º - Nomeia a Comissão, para conferencia do Inventário analítico dos Bens Móveis desta Câmara Municipal de Teixeirópolis – RO, que será composta pelos seguintes membros:
LUIZA CRISTINA MORAES LIMA – PRESIDENTE
SIRLEIDE SANTO SILVA – SECRETÁRIO
ROSELI RODRIGUES FARAGE - MEMBRO

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 45 (quarenta cinco) dias para encerrar os trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

PUBLIQUE – SE
REGISTRE – SE
CUMPRE - SE

CLEBER BATISTA ROSA
Vereador
Presidente da C.M.T.

PUBLICADO	PUBLICADO
Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO	**Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO**
De 29/05/2017 á 08/06/2017	De 29/05/2017 á 08/06/2017
Responsável Luiza Cristina Moraes Lima	**Responsável** Bruno Giordano A. Gonçalves

Publicado por:
Luiza Cristina Moraes Lima
Código Identificador:3672EBFF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA

Processo: n.º **GI-296/2017**

Contratado: **PORTO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME.**

No valor de **R$ 7.096,00 (Sete mil e noventa e seis reais).**

Objetivo de: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PEÇAS) PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO DOS ÔNIBUS DE PLACA: NDT-1129 E NDS-9772, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DE TEIXEIRÓPOLIS.**
Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso II
Conforme Parecer Jurídico: Dr. Almiro Soares – OAB 412 - A/RO
Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis – RO, 29 de Maio de 2017.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL
Decreto n° 018/GAB/2017 de 16/01/2017

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:036894C7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 32/2017 PROCESSO Nº 398/2017 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MPE

A Prefeitura Municipal de Theobroma – RO torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão, tipo Menor Preço, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federal nº 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e lei complementar nº 123/2006 e alterações, e Decreto Municipal nº: 1210/GP/PMT/2011, Lei Municipal Nº 535/2016, Decreto Municipal 1613/2016, que fará realizar Tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE E CONFECÇÕES CORTINAS PARA ATENDER A SEMUSA E SEUS DEPARTAMENTOS., Valor estimado: R$ 64.259,42(sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), no dia 09 de junho de 2017, às 08:00 horas no endereço, 13 DE FEVEREIRO, 1431, THEOBROMA-RO, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 32/2017, O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados através do endereço eletrônico www.theobroma.ro.gov.br; links: publicações CPL; ou ainda pregoeiro@theobroma.ro.gov.br, para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144 ou (69) 3523-1140.

THEOBROMA, 29 de maio de 2017

FABIANA DORIGO DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:703E4222

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 31/2017 PROCESSO Nº 365/2017 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MPE

A Prefeitura Municipal de Theobroma – RO torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão, tipo Menor Preço, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federal nº 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e lei complementar nº 123/2006 e alterações, e Decreto Municipal nº: 1210/GP/PMT/2011, Lei Municipal Nº 518/2016, que fará realizar Tendo como Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENCÃO NAS

MÁQUINAS E CAMINHÕES PERTECENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMOSP), Valor estimado: R$ 193.862,44(cento e noventa e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), no dia 09 de JUNHO de 2017, às 10:30 horas no endereço, 13 DE FEVEREIRO, 1431, THEOBROMA-RO, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 31/2017, O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados através do endereço eletrônico www.theobroma.ro.gov.br; links: publicações CPL; ou ainda pregoeiro@theobroma.ro.gov.br, para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144 ou (69) 3523-1140.

THEOBROMA, 29 de maio de 2017

FABAINA SILVA DORIGO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:DE229D03

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
DEMOSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DE MAIO/2016 A ABRIL DE 2017

PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2016 A ABRIL/2017

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	576.248,17	0,00
Pessoal Ativo	576.248,17	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	5.124,36	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.724,36	0,00
Decorrentes de Descisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.400,00	0,00
Parecer Prévio 56/2002 - IRRF	0,00	0,00
Parecer Prévio 177/2003 - P.A.C.S./P.S.F.	0,00	0,00
Verbas indenizatórias (Parecer Prévio nº 09/2013/TCE-RO)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	571.123,81	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	17.978.490,68	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	17.978.490,68	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)	571.123,81	3,18
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.078.709,44	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 % VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.024.773,97	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 % VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	970.838,50	5,40

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO, emitido em 26/mai/2017 as 08h e 47m.

Prefeito

Secretario de Fazenda

Tesoureiro

Publicado por:
Elisangela Silva de Moura
Código Identificador:C4F12C81

SETOR DE PUBLICAÇÃO
DECRETO Nº 4963 DE 29 DE MAIO DE 2017

Revoga o Decreto nº 4938 de 20 de abril de 2017 que suspendeu o gozo de férias do servidor Wilson de Souza Pina.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1-206/2017.

RESOLVE:

Art.1º - Revogar o Decreto nº 4938 de 20 de Abril de 2017 que suspendeu o gozo de férias do servidor Wilson de Souza Pina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 22 de Maio de 2017.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Neiva Batista
Código Identificador:A52D9FB1

SETOR DE PUBLICAÇÃO
PORTARIA Nº 5085 DE 29 DE MAIO DE 2017

Nomeia BEIBIANE JÚLIO DE ARAÚJO, como Assessora do Prefeito e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o memorando de n° 086/GABINETE/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear BEIBIANE JÚLIO DE ARAÚJO, CPF: 855.788.782-53 e RG: 1152452 SSP/RO, como Assessora do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 15/05/2017.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Neiva Batista
Código Identificador:3CE26B35

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMECE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2017.

O Município de Buritis - RO, através da Secretaria Municipal de Educação, e da Comissão de Avaliação de Processo Seletivo simplificado 03-2017. atendendo aos atos da Administração Pública, torna público em edital específico o Resultado Final dos candidatos inscritos, classificados, aprovados e desclassificados em ordem de classificação aos Cargos de Orientador Educacional Escolar, Supervisor Escolar, Professor de Educação Física, Motorista veículos pesado (Ônibus) escolar e Guardas (Vigias).

3. **1- Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – SEMECE**

40 horas Orientador Educacional Escolar Ensino Superior (Licenciatura plena em Pedagogia e Pós Graduação em Orientação) Zona urbana

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Resultado
1º	02	ANGELA MARIA MENDES DE CASTRO 9,0		CLASSIFICADO
2º	03	MARIA CRISTINA SEMM	9,0	APROVADA
3º	06	ROSIANA GUERING DE OLIVEIRA	8,5	APROVADA
4º	07	SABRINA ROSA RODRIGUES	8,5	APROVADA
5º	01	ALESSANDRA BERTOLINO DOS SANTOS 8,0		APROVADA
6º	04	ALESSANDRA LUDUGÉRIO DA S. RIBEIRO 6,0		APROVADA

4. Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – SEMECE
4.1 - 40 horas Orientador Educacional Escolar Ensino Superior (Licenciatura plena em Pedagogia e Pós Graduação em Orientação) Zona rural escolas Pólos

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Resultado
1º	03	ROSILENE CORREIA VIEIRA	9,0	CLASSIFICADO
2º	01	JOAREZ DA SILVA	8,0	CLASSIFICADO
3º	05	ROSIMEIRI LIMA GOMES	7,5	APROVADA
4º	07	ADRIANA LOPES	7,5	APROVADA
5º	02	DIONE PEREIRA BATISTA	6,5	APROVADA
6º	06	RAILA MARIA FARIAS DE BRITO	6,5	APROVADA
7º	08	ALINE OLIVEIRA FELLER	6,5	APROVADA

5.- 40 horas Supervisão Escolar Ensino Superior (Licenciatura plena em Pedagogia e Pós Graduação em Supervisão Escolar) Zona Rural Escolas Pólos

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Resultado
1º	04	LUCINEIA COSTA BONISSI	9,0	CLASSIFICADO
2º	02	NIRLEY MARTINS FONTOURA	8,0	CLASSIFICADO
3º	03	SORAIA JARDIM DE SOUZA	7,5	APROVADA
4º	01	ROSANGELA PEREIRA	7,5	APROVADA

6. 1- Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – SEMECE
40 horas Professor Educação Física Ensino Licenciatura Plena Superior em Educação Física, mas Registro no Conselho de Classe Profissional Equivalente, Zona Rural Escolas Pólos

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Resultado
1º	06	ALBERTO RODRIGUES	9,0	CLASSIFICADO
2°	05	ODILON DE ANDRADE JUNQUEIRA	8,5	APROVADO
3º	03	ALTEMBERG BATISTA	7,5	APROVADO
4º	04	LUANA GONÇALVES SILVA	7,0	APROVADO
5º	07	WANESSA DOS SANTOS	6,0	APROVADO
6º	02	SILVANO JOSÉ DOS SANTOS	-	DESCLASSIFICADO NÃO APRESENTOU REGISTRO NO CONCELHO DE CLASSE PROFISSIONAL EQUIVALENTE.

7.- Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – SEMECE
40 horas Motorista de veículo pesado (ônibus) Escolares Ensino Fundamental Completo com CNH Categoria D ou E (curso do MOPP e Curso Coletivo de Aluno) Zona Urbana e Rural

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Resultado
1º	01	ADRIANO ALVES TEIXEIRA	6,5 + 3,0 = 9,5	CLASSIFICADO
2°	10	SILVIO DA SILVA MELLERO	6,5 + 3,0 = 9,5	CLASSIFICADO
3º	11	RÁFITO GUALBER DE S. GOMES	5,5 + 2,7 = 8,2	APROVADO
4º	05	ELIZAEL MARTINS DOS SANTOS	5,0 + 3,0 = 8,0	APROVADO
5º	08	PAULO JOSÉ DE SOUZA	5,5 + 2,15 = 7,6	APROVADO
6º	06	MARCUS ANTÔNIO DE S. MANDU	6,0	APROVADO
7º	12	ALBERTO FRANCISCO DA FONSECA	5,5	APROVADO
8º	02	GILVAN MARQUES DE SOUZA	-	DESCLASSIFICADO NÃO APRESENTOU CURSO COLETIVO DE ALUNO
9º	03	EDILSON DE ARAÚJO	-	DESCLASSIFICADO NÃO APRESENTOU MOPP
10º	07	RONES DE MACEDO		DESCLASSIFICADO NÃO APRESENTOU MOPP CURSO COLETIVO DE ALUNO
11º	09	LEANDRO FRANCO TEIXEIRA	-	DESCLASSIFICADO NÃO APRESENTOU MOPP E CURSO COLETIVO DE ALUNO
12º	13	DARLAN REDONDO	-	DESCLASSIFICADO NÃO APRESENTOU MOPP

8. - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – SEMECE

40 horas Guarda (Vigia) Ensino Elementar - Escolas Rural

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Resultado
1º	08	NELSON DA CRUZ	8,5	CLASSIFICADO
2°	01	JOSELEI NASCIMENTO FONSCECA	8,5	APROVADO
3º	05	LUCIMÁRIO DOS SANTOS GUERREIRO	8,0	APROVADO
4º	07	SALATIEL DA SILVA PINHEIRO	8,0	APROVADO
5º	03	ADRIANO FERREIRA BATISTA	7,5	APROVADO
6º	06	RODRIGO CARLOS M. DE OLIVEIRA	7,0	APROVADO
7º	02	JONATAS GUMS RODRIGUES	7,0	APROVADO
8º	04	AMÉRICO ROCHA NETO	6,5	APROVADO
9º	09	JONATAS ALEXANDRE	6,0	APROVADO

Obs: Os candidatos em Supervisão Escolar e Orientação Educacional que estavam desclassificado no resultado parcial e que no resultado final estão classificados ou Aprovados isso se deu conforme Parecer Jurídico recebido da Faculdade Claretiano e Resolução CNE/CP Nº 01/2006, art. 14 e 64 em conformidade com inciso VIII DO art. 3° da Lei n° 9.394/96.

Buritis/RO, 26 de Maio de 2017.

TELMA GOMES DE SOUSA.
Presidente em Exercício da Comissão do Teste Seletivo
Decreto Nº 6998/GAB/PMB/2017

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:A383328F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 02/CME/2017/CACOAL/RO

Aprova os Instrumentais de Acompanhamento e Avaliação de Aprendizagem da Educação Infantil, para o ano de 2017 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.826/PMC/05 em seu art. 2º, XI, e, considerando o Regimento Interno deste Conselho em seu Art. 5º, III, "a" e, o que consta no Parecer nº 01-2017/CME/CACOAL/RO, exarado no Processo nº 02/2017-CME/CACOAL/RO:
Resolve:
Art. 1º. Aprovar, em caráter experimental, os instrumentais de acompanhamento e avaliação da aprendizagem, a serem aplicados às crianças de 0 a 3 anos e de 4 e 5 anos nas Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2017.
§ 1º. Os instrumentais terão, como anexo, relatório descritivo individual, de preenchimento obrigatório pelo professor, preferencialmente digitalizado, incluindo-se o nível da escrita e do desenho.

§ 2º . Os Centros de Educação Infantil poderão utilizar-se de instrumental adicional para avaliação das crianças de 0 a 1 ano.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar cópias dos Instrumentais de Avaliação para as unidades de ensino, bem como, acompanhar seu preenchimento.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO, 10 de maio de 2017.

MARIA DE FÁTIMA LIMA CABRAL
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto Nº 5.784/PMC/2015

ROSIMEIRE DA SILVA
Conselheira

OLINTO FERREIRA JUNIOR
Conselheiro

GISLENE DE FÁTIMA ALVES
Conselheira

SUELLEN CRISTINA DUTRA
Conselheira

VANIZE ADRIANA SCHIMTT
Conselheira

PEDRO BURALLI
Conselheiro

ROSANA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

SILVANA DOS SANTOS MIGUEL RAYMUNDO
Conselheira

ESCOLA/CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL .....

INSTRUMENTAL DE ACOMPANHAMENTO – REGISTRO DE APRENDIZAGEM INDIVIDUAL	
NOME: _____ **DATA DE NASCIMENTO:**_____ **TURMA**: _____ **NOME DO (A) PROFESSOR (A)** _____	**EDUCAÇÃO INFANTIL 4 e 5 ANOS** **ANO LETIVO**: 2017

ASSIDUIDADE:	**PRESENÇAS** _____ **FALTAS**_____

LINGUAGEM	**1ºBim**	**2ºBim**	**3ºBim**	**4ºBim**
Reconhece o próprio nome				
Escreve o próprio nome				
Reconhece as letras do alfabeto				
Articula corretamente as palavras				
Realiza trabalhos com desenho como forma de representação				
Compreende mensagens orais				
Escuta atentamente a leitura				
Exprime ideias, reconta histórias, declama poesias e relata acontecimentos.				
Elabora perguntas e resposta orais				
Relata pequenos recados, histórias e fatos, com organização gradativa do pensamento.				
Realiza pseudoleituras.				
Faz narrativa sobre seus desenhos				
Valoriza a leitura como fonte de prazer				
Escreve palavra simples				

MATEMÁTICA	**1º Bim**	**2º Bim**	**2º Bim**	**4º Bim**
Reconhece os numerais				
Diferencia letras e números				
Realiza classificação				
Realiza Seriação				
Tem noção de grandeza: tamanho, largura, altura, espessura, entre outros				
Discrimina e nomeia as formas geométricas planas				
Compara medidas: cheio/vazio, curto/comprido, entre outras				
Identifica cores				
Associa os numerais às suas quantidades				
Realiza contagem em situações de brincadeiras				
Faz dobraduras				
Tem noção temporal (ontem/hoje/amanhã)				

IDENTIDADE E AUTONOMIA	**1º Bim**	**2ºBim**	**3ºBim**	**4ºBim**
Relaciona-se bem com os colegas				
Respeita as solicitações				
Cumpre com os combinados				
Expressa suas necessidades físicas, desejos e sentimentos				
Participa de atividades em grupos				
Tem consciência do certo e do errado				
Demonstra concentração				
Reconhece e resolve situações problemas				
Defende suas opiniões				
Respeita a opinião do outro				

ARTES VISUAIS	**1º BIM**	**2ºBIM**	**3ºBIM**	**4ºBIM**
Cria desenhos, pinturas e colagens.				
Aprecia e reproduz obras de artes				
Expressa-se através de desenhos, pinturas e modelagem				
Interpreta personagens de uma história				
Participa de encenações				

MÚSICA	**1º Bim**	**2º Bim**	**2º Bim**	**4º Bim**
Canta individualmente ou em grupo				
Participa de jogos e brincadeiras que envolvam música				
Tem memória musical				
Movimenta-se ao som da música				
Canta enquanto executa sequencia de movimentos				

MOVIMENTO	**1ºBim**	**2ºBim**	**2ºBim**	**4ºBim**
Utiliza gestos				
Demonstra ter coordenação dos movimentos				
Tem equilíbrio, flexibilidade e resistência				
Respeita as regras dos jogos				
Utiliza a tesoura, com pressão correta, para fazer recortes livres e dirigidos				
Controla o próprio movimento				

NATUREZA E SOCIEDADE	**1ºBIM**	**2º BIM**	**2ºBIM**	**4º BIM**
Identifica os membros da sua família				
Reconhece as dependências físicas do espaço escolar				

Reconhece os funcionários da escola				
Tem consciência de diferentes grupos sociais e das diferentes culturas				
Atribui significado às datas comemorativas				
Compreende as diferentes manifestações da natureza				
Identifica e nomeia os órgãos do sentido				
Adota hábito de auto cuidado e higiene				

1º Bim. Observações: Registrar o nível da escrita e do desenho

2º Bim. Observações: Registrar o nível da escrita e do desenho

3º Bim. Observações: Registrar o nível da escrita e do desenho

4º Bim.Observações: Registrar o nível da escrita e do desenho

FALTAS	**1º B**	**2ºB**	**3°B**	**4ºB**

	LEGENDA
S	**SIM**
N	**NÃO**
ED	Em desenvolvimento
CD	Com dificuldade
ASA	A ser avaliado

Bimestre/ Data	**Assinatura do Pai ou Responsável**:	**Assinatura do Professor (a):**
1º ____/____		
2º. ____/____		
3º. ____/____		
4º. ____/____		

Cacoal,.....de.....2017

_____

Supervisor(a)

_____

Diretor(a)

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL .....

INSTRUMENTAL DE ACOMPANHAMENTO – REGISTRO DE APRENDIZAGEM INDIVIDUAL

NOME: _____ **DATA DE NASCIMENTO:**_____ **TURMA**: _____ **NOME DO (A) PROFESSOR (A)** _____	**EDUCAÇÃO INFANTIL 0 A 03 ANOS** **ANO LETIVO**: 2017

ASSIDUIDADE:	**PRESENÇA** _____ **FALTAS**_____

ASPECTO SOCIAL E AFETIVO	**1º Bim**	**2º Bim**	**2º Bim**	**4º Bim**
Relaciona-se com a professor(a) manifestando maior independência.				
Relaciona-se com os colegas(a) manifestando maior independência.				
Identifica-se com o grupo e participa de e brincadeiras com os colegas.				
Demonstra interesse em participar das atividades.				
Compreende o significado do "não" e detém a sua ação se alguém lhe diz: "não mexa".				
Mexe a cabeça em sinal de negação				
É egocêntrica				
Demonstra compreensão de sentimentos (amor, tristeza, raiva, e alegria).				

IDENTIDADE E AUTONOMIA	**1º Bim**	**2º Bim**	**2º Bim**	**4º Bim**
Come e bebe sozinho utilizando a colher e o copo				
Reconhece os diferentes espaços da escola				
É participativa				
Respeita as regras e rotinas da sala de aula				
Corresponde aos estímulos propostos (trazer ou levar objetos dentro da sala)				

ASPECTO COGNITIVO – LINGUAGEM	**1º Bim**	**2º Bim**	**2º Bim**	**4º Bim**
Linguagem NÃO VERBAL (Aponta para objetos que deseja, usa gestos)				
Linguagem VERBAL (Palavras simples, frases curtas)				
Demonstra claramente o **que quer** e o **que não quer**				
Presta atenção aos contos por certo tempo				
MATEMÁTICA	**1º Bim**	**2º Bim**	**2º Bim**	**4º Bim**
Identifica objetos (caracterizando-os por: cores, formas e tamanhos)				
Identifica número (quantidade) e numeral (representação da quantidade)				
Brinca de por e tirar, unir e separar, montar e desmontar, empilhar e derrubar, entre outros				
Compreende em cima de, embaixo de, dentro de, fora de, entre outros				

ASPECTO PERCEPTIVO-MOTOR	1º Bim	2º Bim	2º Bim	4º Bim
Interessa-se em folhear livros e revistas				
Brinca com bola (chuta, arremessa, entre outros)				
Equilíbrio (anda, pula, salta e corre)				
Ao escutar música (canta, dança ou faz gestos)				
Fecha e abre zíper, botão, tira camisa e meias				
Rasga papel				

1º Bim. Observações: Registrar o nível da escrita e do desenho

2º Bim. Observações: Registrar o nível da escrita e do desenho

3º Bim. Observações: Registrar o nível da escrita e do desenho

4º Bim.Observações: Registrar o nível da escrita e do desenho

FALTAS	1º B	2ºB	3°B	4ºB

	LEGENDA
S	SIM
N	NÃO
ED	Em desenvolvimento
CD	Com dificuldade
ASA	A ser avaliado

Bimestre/ Data	Assinatura do Pai ou Responsável:	Assinatura do Professor (a):
1º ____/____		
2º. ____/____		
3º. ____/____		
4º. ____/____		

Cacoal,.....de.....2017

_____
Supervisor(a)

_____
Diretor(a)

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:3225C150

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.713 /GAB/PREF/16

DECRETO Nº 10.713 /GAB/PREF/16 Guajará-Mirim, 24 de maio de 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional Especial no orçamento geral do município no exercício financeiro de 2016, recursos oriundos do Convênio 006/2013 PPS-DST/AIDS"

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, tendo o que consta na lei nº 1.962 de 24 de maio de 2017, baixa o seguinte,

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2017, no valor de R$ 10.939,01 (Dez mil novecentos e trinta e nove reais e um centavos) o objetivando dar suporte as despesas a serem realizadas com recursos Convênio 006/2013 PPS-DST/AIDS conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

11	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
11.02	Fundo Municipal de Saúde		
P/A CRIAR	Manutenção das Atividades do convênio 006/2013 PPS-DST/AIDS		
4.4.90.52	0100	Equipamentos e Material permanente F/Criar	10.939,01
Total Geral			10.939,01

Art. 2º - Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do Convênio 006/2013 PPS-DST/AIDS, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

FFonte	Descrição	Nº C/C	Total na C/C + Rendimento	Restos a Pagar	Recursos não Comprometidos	Utilizado no presente Ato	
						Livre	Fonte
1721	Convênio 006/2013 PPS-DST/AIDS						10.939,01
TOTAL.....							10.939,01

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de maio de 2017

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raina Gomes Pantoja
Código Identificador:1CC5B311

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.962/GAB-PREF/17

Guajará-Mirim, 24 de maio de 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional Especial no orçamento geral do município no exercício financeiro de 2016, recursos oriundos do Convênio 006/2013 PPS-DST/AIDS"

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2017, no valor de R$ 10.939,01 (Dez mil novecentos e trinta e nove reais e um centavos) o objetivando dar suporte as despesas a serem realizadas com recursos Convênio 006/2013 PPS-DST/AIDS conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

11	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**			
11.02	Fundo Municipal de Saúde			
P/A CRIAR	**Manutenção das Atividades do convênio 006/2013 PPS-DST/AIDS**			
4.4.90.52	0100	Equipamentos e Material permanente F/Criar		10.939,01
Total Geral				**10.939,01**

Art. 2º - Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do Convênio 006/2013 PPS-DST/AIDS, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

FFonte	**Descrição**	**Nº C/C**	**Total na C/C + Rendimento**	**Restos a Pagar**	**Recursos não Comprometidos**	**Utilizado no presente Ato**	
						Livre	**Fonte**
1721	Convênio 006/2013 PPS-DST/AIDS						10.939,01
TOTAL.....							10.939,01

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raina Gomes Pantoja
Código Identificador:85A85B7F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.715 /GAB/PREF/16

Guajará-Mirim, 24 de maio de 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial com abertura de ficha e P.A no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2017, com recursos de superávit financeiro do exercício de 2016.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, tendo o que consta na lei nº 1.964 de 24 de maio de 2017, baixa o seguinte,

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2017, no valor de valor de **R$ 349.910,00** (Trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e dez reais) objetivando dar suporte a despesas a serem realizadas com recursos oriundos dos saldos financeiros não comprometidos, do exercício de 2016, nas seguintes dotações:

11	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
11.02	Fundo Municipal de Saúde		
PA/C	**Manutenção das Atividades Hospital Regional Proposta nº 23273.682000/1160-02**		
4.4.90.52	0100	Equipamentos e Material permanente F/Criar	349.910,00
Total Geral			**349.910,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado no balanço do exercício anterior, decorrentes de Saldos Bancários não comprometidos conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

FFonte	Descrição	Nº C/C	Total na C/C + Rendimento	Restos a Pagar	Recursos não Comprometidos	Utilizado no presente Ato	
						Livre	Fonte
1721	Proposta do Ministério da Saúde nº 23273.682000/1160-02	16291-4					349.910,00
TOTAL.....							**349.910,00**
Recursos do Superávit Financeiro utilizados neste Ato							**349.910,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raina Gomes Pantoja
Código Identificador:682CFE46

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.964/GAB-PREF/17

Guajará-Mirim, 24 de maio de 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial com abertura de ficha e P.A no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2017, com recursos de superávit financeiro do exercício de 2016.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2017, no valor de valor de **R$ 349.910,00** (Trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e dez reais) objetivando dar suporte a despesas a serem realizadas com recursos oriundos dos saldos financeiros não comprometidos, do exercício de 2016, nas seguintes dotações:

11	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
11.02	Fundo Municipal de Saúde		
PA/C	**Manutenção das Atividades Hospital Regional Proposta nº 23273.682000/1160-02**		
4.4.90.52	0100	Equipamentos e Material permanente F/Criar	349.910,00
Total Geral			**349.910,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado no balanço do exercício anterior, decorrentes de Saldos Bancários não comprometidos conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

FFonte	Descrição	Nº C/C	Total na C/C + Rendimento	Restos a Pagar	Recursos não Comprometidos	Utilizado no presente Ato	
						Livre	Fonte
1721	Proposta do Ministério da Saúde nº 23273.682000/1160-02	16291-4					349.910,00
TOTAL.....							**349.910,00**
Recursos do Superávit Financeiro utilizados neste Ato						**349.910,00**	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raina Gomes Pantoja
Código Identificador:30D2F9A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.716 /GAB/PREF/16

Guajará-Mirim, 24 de maio de 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial com abertura de ficha e P.A no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2017, com recursos de superávit financeiro do exercício de 2016.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, tendo o que consta na lei nº 1.965 de 24 de maio de 2017, baixa o seguinte,

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2017, no valor de valor de **R$ 299.820,00** (Duzentos e noventa e nove mil e oitocentos e vinte reais) objetivando dar suporte a despesas a serem realizadas com recursos oriundos dos saldos financeiros não comprometidos, do exercício de 2016, referente Proposta de Emenda Parlamentar e Ministério da Saúde, nas seguintes dotações:

11	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
11.02	Fundo Municipal de Saúde		
PA/C	**Manutenção das Atividades Hospital Regional Proposta nº 23273.682000/1160-05**		
4.4.90.52	0100	Equipamentos e Material permanente F/Criar	299.820,00
Total Geral			**299.820,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado no balanço do exercício anterior, decorrentes de Saldos Bancários não comprometidos conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

FFonte	Descrição	Nº C/C	Total na C/C + Rendimento	Restos a Pagar	Recursos não Comprometidos	Utilizado no presente Ato	
						Livre	Fonte
1721	Proposta do Ministério da Saúde nº 23273.682000/1160-05	16292-2					**299.820,00**
TOTAL.....						**299.820,00**	
Recursos do Superávit Financeiro utilizados neste Ato						**299.820,00**	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raina Gomes Pantoja
Código Identificador:2C7D4142

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.965/GAB-PREF/17

Guajará-Mirim, 24 de maio de 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial com abertura de ficha e P.A no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2017, com recursos de superávit financeiro do exercício de 2016.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2017, no valor de valor de **R$ 299.820,00** (Duzentos e noventa e nove mil e oitocentos e vinte reais) objetivando dar suporte a despesas a serem realizadas com recursos oriundos dos saldos financeiros não comprometidos, do exercício de 2016, referente Proposta de Emenda Parlamentar e Ministério da Saúde, nas seguintes dotações:

11	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
11.02	Fundo Municipal de Saúde		
PA/C	**Manutenção das Atividades Hospital Regional Proposta nº 23273.682000/1160-05**		
4.4.90.52	0100	Equipamentos e Material permanente F/Criar	299.820,00
Total Geral			**299.820,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado no balanço do exercício anterior, decorrentes de Saldos Bancários não comprometidos conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

FFonte	Descrição	Nº C/C	Total na C/C + Rendimento	Restos a Pagar	Recursos não Comprometidos	Utilizado no presente Ato	
						Livre	Fonte
1721	Proposta do Ministério da Saúde nº 23273.682000/1160-05	16292-2					**299.820,00**
TOTAL.....							**299.820,00**
Recursos do Superávit Financeiro utilizados neste Ato							**299.820,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raina Gomes Pantoja
Código Identificador:DDD70CB0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.717 /GAB/PREF/16

Guajará-Mirim, 24 de maio de 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial com abertura de ficha ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2017, com recursos de superávit financeiro do exercício de 2016.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, tendo o que consta na lei nº 1.966 de 24 de maio de 2017, baixa o seguinte,

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2017, no valor de valor de **R$ 63.420,00** (Sessenta três mil, quatrocentos e vinte reais) objetivando dar suporte a despesas a serem realizadas com recursos oriundos dos saldos financeiros não comprometidos, do exercício de 2016, referente Proposta do Ministério da Saúde nº 23273.682000/1160-06 Emenda Parlamentar nas seguintes dotações:

11	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
11.02	Fundo Municipal de Saúde		
PA/C	**Manutenção das Atividades Hospital Regional Proposta de Ministério da Saúde nº 23273.682000/1160-06 e Emenda Parlamentar**		
4.4.90.52	0100	Equipamentos e Material permanente F/Criar	63.420,00
Total Geral			**63.420,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado no balanço do exercício anterior, decorrentes de Saldos Bancários não comprometidos conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

Fonte	**Descrição**	**Nº C/C**	**Total na C/C + Rendimento**	**Restos a Pagar**	**Recursos não Comprometidos**	**Utilizado no presente Ato**	
						livre	**Fonte**
1721	Proposta do Ministério da Saúde nº 23273.682000/1160-06	16293-0					**63.420,00**
TOTAL.....							**63.420,00**
Recursos do Superávit Financeiro utilizados neste Ato							**63.420,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raina Gomes Pantoja
Código Identificador:B9A6B68A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.966/GAB-PREF/17

Guajará-Mirim, 24 de maio de 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial com abertura de ficha ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2017, com recursos de superávit financeiro do exercício de 2016.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2017, no valor de valor de **R$ 63.420,00** (Sessenta três mil, quatrocentos e vinte reais) objetivando dar suporte a despesas a serem realizadas com recursos oriundos dos saldos financeiros não comprometidos, do exercício de 2016, referente Proposta do Ministério da Saúde nº 23273.682000/1160-06 Emenda Parlamentar nas seguintes dotações:

11	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
11.02	Fundo Municipal de Saúde		
PA/C	**Manutenção das Atividades Hospital Regional Proposta de Ministério da Saúde nº 23273.682000/1160-06 e Emenda Parlamentar**		
4.4.90.52	0100	Equipamentos e Material permanente F/Criar	63.420,00
Total Geral			**63.420,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado no balanço do exercício anterior, decorrentes de Saldos Bancários não comprometidos conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

FFonte	**Descrição**	**Nº C/C**	**Total na C/C + Rendimento**	**Restos a Pagar**	**Recursos não Comprometidos**	**Utilizado no presente Ato**	
						Livre	**Fonte**
1721	Proposta do Ministério da Saúde nº 23273.682000/1160-06	16293-0					**63.420,00**
TOTAL.....							**63.420,00**
Recursos do Superávit Financeiro utilizados neste Ato							**63.420,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raina Gomes Pantoja
Código Identificador:D3553238

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.718 /GAB/PREF/16

DECRETO Nº 10.718 /GAB/PREF/16 Guajará-Mirim, 24 de maio de 2017.
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial com abertura de programa e ficha ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2017, com recursos de superávit financeiro do exercício de 2016.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, tendo o que consta na lei nº 1.967 de 24 de maio de 2017, baixa o seguinte,

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2017, no valor de **R$ 98.555,52** (noventa e oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), objetivando dar suporte a despesas a serem realizadas com recursos oriundos dos saldos financeiros não comprometidos, do exercício de 2016, nas seguintes dotações:

11	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
11.02	Fundo Municipal de Saúde		
P/A CRIAR	**Manutenção das Atividades do convênio 006/2013 PPS-DST/AIDS**		
4.4.90.52	0100	Equipamentos e Material permanente F/Criar	98.555,52
Total Geral			**98.555,52**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado no balanço do exercício anterior, decorrentes de Saldos Bancários não comprometidos conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

FFonte	Descrição	Nº C/C	Total na C/C + Rendimento	Restos a Pagar	Recursos não Comprometidos	Superávit Financeiro Utilizado no presente Ato	
						Livre	Fonte
1721	Convênio 006/13	33208-9	98.555,52		98.555,52		98.555,52
TOTAL.....			98.555,52		98.555,52		98.555,52
Recursos do Superávit Financeiro utilizados neste Ato						**98.555,52**	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raina Gomes Pantoja
Código Identificador:AE2F629C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.967/GAB-PREF/17

Guajará-Mirim, 24 de maio de 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial com abertura de programa e ficha ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2017, com recursos de superávit financeiro do exercício de 2016.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2017, no valor de **R$ 98.555,52** (noventa e oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), objetivando dar suporte a despesas a serem realizadas com recursos oriundos dos saldos financeiros não comprometidos, do exercício de 2016, nas seguintes dotações:

11	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
11.02	Fundo Municipal de Saúde		
P/A CRIAR	**Manutenção das Atividades do convênio 006/2013 PPS-DST/AIDS**		
4.4.90.52	0100	Equipamentos e Material permanente F/Criar	98.555,52
Total Geral			**98.555,52**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado no balanço do exercício anterior, decorrentes de Saldos Bancários não comprometidos conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

FFonte	Descrição	Nº C/C	Total na C/C + Rendimento	Restos a Pagar	Recursos não Comprometidos	Superávit Financeiro Utilizado no presente Ato	
						Livre	Fonte
1721	Convênio 006/13	33208-9	98.555,52		98.555,52		98.555,52
TOTAL.....			98.555,52		98.555,52		98.555,52
Recursos do Superávit Financeiro utilizados neste Ato						**98.555,52**	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raina Gomes Pantoja
Código Identificador:947E801E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.714 /GAB/PREF/16

Guajará-Mirim, 24 de maio de 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial com abertura de programa e ficha ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2017, com recursos do superávit financeiro do exercício de 2016. SAE-FNDE SALARIO EDUCAÇÃO

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, tendo o que consta na lei nº 1.963 de 24 de maio de 2017, baixa o seguinte,

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2017, no valor de R$ 103.730,48 (Cento e três mil, setecentos e trinta reais e quarenta e oito centavos), objetivando dar suporte a despesas a serem realizadas com recursos oriundos dos saldos financeiros não comprometidos, do exercício de 2016, ref. **SAE-FNDE SALARIO EDUCAÇÃO**, nas seguintes dotações:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
07.00	Secretaria Municipal de Educação		
12.361.3029.2029.0000	**Manut. Das atividades do SAE- SALARIO EDUCAÇÃO**		
3.3.90.39.00	Outros ser. De Terceiros Pessoas Jurídica	F-A 132	103.730,48
Total do Crédito Especial			**103.730,48**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado no balanço do exercício anterior, decorrentes de Saldos Bancários não comprometidos conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

FFonte	Descrição	Nº C/C	Total na C/C + Rendimento	Restos a Pagar	Recursos não Comprometidos	Superávit Financeiro Utilizado no presente Ato	
						Livre	Fonte
0112	**SAE- SALARIO EDUCAÇÃO**	20926-0	**103.730,48**		**103.730,48**		**103.730,48**
TOTAL.....			**103.730,48**		**103.730,48**		**103.730,48**
Recursos do Superávit Financeiro utilizados neste Ato						**103.730,48**	

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raina Gomes Pantoja
Código Identificador:D24CE4B6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.963/GAB-PREF/17

Guajará-Mirim, 24 de maio de 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial com abertura de programa e ficha ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2017, com recursos do superávit financeiro do exercício de 2016. SAE-FNDE SALARIO EDUCAÇÃO

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2017, no valor de R$ 103.730,48 (Cento e três mil, setecentos e trinta reais e quarenta e oito centavos), objetivando dar suporte a despesas a serem realizadas com recursos oriundos dos saldos financeiros não comprometidos, do exercício de 2016, ref. **SAE-FNDE SALARIO EDUCAÇÃO**, nas seguintes dotações:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
07.00	Secretaria Municipal de Educação		
12.361.3029.2029.0000	**Manut. Das atividades do SAE- SALARIO EDUCAÇÃO**		
3.3.90.39.00	Outros ser. De Terceiros Pessoas Jurídica	F-A 132	103.730,48

Total do Crédito Especial	**103.730,48**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado no balanço do exercício anterior, decorrentes de Saldos Bancários não comprometidos conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

FFonte	Descrição	Nº C/C	Total na C/C + Rendimento	Restos a Pagar	Recursos não Comprometidos	Superávit Financeiro Utilizado no presente Ato	
						Livre	Fonte
0112	**SAE- SALARIO EDUCAÇÃO**	20926-0	**103.730,48**		**103.730,48**		**103.730,48**
TOTAL.....			**103.730,48**		**103.730,48**		**103.730,48**
Recursos do Superávit Financeiro utilizados neste Ato						**103.730,48**	

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de maio de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raina Gomes Pantoja
Código Identificador:865EC9D8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.3.799/PMMA/2.017.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, ARNALDO STRELLOW, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº.1.656/PMMA/2.017, autorizado proceder a abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, no valor de **R$ 10.000,00 (Sete mil reais),** a fim de cobrir despesas com pagamento de glosagem referente à Prestação de Contas do convênio n. 842198/2006 – Construção de uma Escola de Educação Infantil, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.006	12	365	0015	1	287	3.3.20.93.00	01.00.00	R$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação Infantil	Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	Projeto	Pagamento de Recursos referente a Prestação de Contas do Convênio n. 842198/2006-Construção de uma Escola de Educação Infantil	Indenizações E Restituição	Recursos Livres	10.000,00	1
Total								10.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.006	12	361	0016	2	066	3.1.90.92.00	01.01.46	R$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais 60% ADCT/CF	Despesas de Exercícios Anteriores	Aplicação De Recurso Educação	10.000,00	1
Total								10.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 24 de maio de 2017.

ARNALDO STRELLOW
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:1CE30C5C

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.3.800/PMMA/2.017.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES ENTRE PROGRAMÁTICAS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, ARNALDO STRELLOW, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 1.657/PMMA/2.017, autorizado a proceder à transposição de valores entre programáticas ao orçamento vigente, no valor de **R$ 15.908,14 (Quinze mil novecentos e oito reais e quatorze centavos),** a fim de complementar as despesas com prestação dos serviços da destinação do lixo (rejeitos) e reformas no Centro de Triagem de Resíduos Sólidos, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.010	18	541	0046	2	144	33.90.39.00	01.00.00	R$	N
PMMA/ SEMAGRI	Gestão Ambiental	Preservação e Conservação Ambiental	Política de Resíduos Sólidos	Atividade	Serviços de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Livres	6.000,00	1
02.010	20	606	0034	2	033	33.90.30.00	01.00.00	R$	N
PMMA/ SEMAGRI	Agricultura	Extensão Rural	Atendimento ao Desenvolvimento Do Agricultor	Atividade	Capacitação de Produtores rurais na Agricultura Familiar	Material de consumo	Recursos Livres	9.908,14	2
Total								15.908,14	

Art. 2º. Para a cobertura da referida transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02/999	99	999	9999	3	003	9.9.99.99.00.00	01.00.00	R$	n
PMMA/ Reserva	Reserva de contingência	Reserva de contingência	Reserva de contingência	Operações Especiais	Reserva de contingência	Reserva de contingência	Recursos Livres	3.600,00	1
02.003	04	122	0005	2	053	31.90.92.00	01.00.00	R$	N
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo Da SEMAP	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais Da SEMAP	Despesas de Exercícios Anteriores	Recursos Livres	2.400,00	1
02.010	20	122	0031	2	030	33.90.39.00	01.00.00	R$	N
PMMA/ FMADE	Agricultura	Administração Geral	Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Atividade	Atendimento ao Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Livres	2.934,00	2
02.010	20	122	0031	2	030	33.90.30.00	01.00.00	R$	N
PMMA/ FMADE	Agricultura	Administração Geral	Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Atividade	Atendimento ao Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Material de Consumo	Recursos Livres	89,14	2
02.010	018	541	0046	2	144	33.71.70.00	01.00.00	R$	N
PMMA/ FMADE	Gestão Ambiental	Preservação e Conservação Ambiental	Política de Resíduos Sólidos	Atividade	Serviços de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo	Rateio pela Participação Em consórcio Público	Recursos Livres	700,00	2
02.010	20	606	0034	2	147	33.90.30.00	01.00.00	R$	N
PMMA/ FMADE	Agricultura	Extensão Rural	Atendimento ao Desenvolvimento Do Agricultor	Atividade	Apoio ao Aumento da produção e da produtividade agrossilvopastoril	Material de Consumo	Recursos Livres	1.185,00	2
02.010	20	606	0034	2	033	33.90.39.00	01.00.00	R$	N
PMMA/ FMADE	Agricultura	Extensão Rural	Atendimento ao Desenvolvimento Do Agricultor	Atividade	Capacitação de produtores rurais ma agricultura familiar	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	Recursos Livres	5.000,00	2
Total								15.908,14	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 24 de maio de 2017.

ARNALDO STRELLOW
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:7A8383F9

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.3.801/PMMA/2.017.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, ARNALDO STRELLOW, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 1.658/PMMA/2.017, autorizado proceder a abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, no valor de **R$ 7.000,00 (Sete mil reais),** a fim de cobrir despesas com a Folha de Pagamento, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.006	12	361	0016	2	064	31.90.94.00	01.01.46	R$	N
PMMA/EMEC	Educação	Ensino fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção do Ensino Fundamental ADCT 60%	Indenizações E Restituições Trabalhistas	Recursos da Educação 5%	7.000,00	1
Total								7.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ nid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.006	12	361	0016	2	066	31.90.92.00	01.00.00	R$	N
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais ADCT/CF 60%	Despesas de Exercícios Anteriores	Recursos da Educação 5%	7.000,00	1
Total								7.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 24 de maio de 2017.

ARNALDO STRELLOW
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:27890C34

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.3.802/PMMA/2.017.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES ENTRE PROGRAMÁTICAS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, ARNALDO STRELLOW, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 1.659/PMMA/2.017, autorizado a proceder à transposição de valores entre programáticas ao orçamento vigente, no valor de **R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais),** a fim de cobrir despesas com folha de pagamento, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.003	04	122	00052	2	151	31.90.94.00	01.00.00	R$	N
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Valorização dos Servidores Municipais	Atividade	Gestão de Pessoas E Capacitação Profissional de Servidores Municipais da SEMAP	Indenizações E Restituições Trabalhistas	Recursos Livres	25.000,00	1
Total								25.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.005	04	122	0011	2	120	33.90.93.00	01.00.004	R$	N

PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Apoio ao serviços Administrativo Da SEMOSP	Atividade	Manutenção de Contra partida para Convênios da Semosp	Indenizações E Restituições	Contra partida para Convênios Estaduais	25.000,00	1
Total								25.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 24 de maio de 2017.

ARNALDO STRELLOW
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:2B0C6FFC

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N.3.806/PMMA/2017.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADCIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, ARNALDO STRELLOW, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, conforme os dispositivos constantes na Lei nº. 1.618/PMMA/2.016, Art. 15, § 3°, Inciso I, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Transposição de valores para realocação de Recursos no limite de 1% (um por cento) do Orçamento Vigente, no valor de R$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais), visando atender a Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para cobrir despesas com diárias – civil e serviços de terceiros – pessoa jurídica, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequência
02/002	04	122	0003	2	008	3.3.90.14.00.00	01.00.00	R$	n.
PMMA/ GAB	Administração	Administração Geral	Apoio administrativo do Gabinete do Prefeito	Atividade	Atendimento aos serviços administrativo do gabinete do prefeito	Diárias - Civil	Recursos Livres	28.000,00	1
02/010	18	541	0046	2	144	3.3.90.39.00.00	01.00.00	R$	n.
PMMA/ SEMAGRI	Gestão ambiental	Preservação e conservação Ambiental	Política de Resíduos Sólidos	Atividade	Serviços de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Livres	6.000,00	2
Total								34.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura do referido crédito, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequência
02/003	04	122	00052	2	053	3.1.90.92.00.00	01.00.00	R$	n.
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Gestão de Pessoas e Valorização dos Servidores Municipais	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	Despesas de Exercícios Anteriores	Recursos Livres	28.000,00	1
02/003	04	122	0005	2	052	3.3.90.39.00.00	01.00.00	R$	n.
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMAP	Atividade	Ações de Informática da SEMAP	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Livres	2.400,00	2
02/999	99	999	9999	3	003	9.9.99.99.00.00	01.00.00	R$	n
PMMA/ Reserva	Reserva de Contingência	Reserva de Contingência	Reserva de Contingência	Operações Especiais	Reserva de Contingência	Reserva de Contingência	Recursos Livres	3.600,00	2
Total								34.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data.

Ministro Andreazza/RO., 29 de maio de 2017.

ARNALDO STRELLOW
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município
OAB/RO 2209

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:D59942F1

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº.1.656/PMMA/2017.

LEI N º. 1.656/PMMA/2017.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, no valor de **R$ 10.000,00 (Sete mil reais),** a fim de cobrir despesas com pagamento de glosagem referente à Prestação de Contas do convênio n. 842198/2006 – Construção de uma Escola de Educação Infantil, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.006	12	365	0015	1	287	3.3.20.93.00	01.00.00	R$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação Infantil	Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	Projeto	Pagamento de Recursos referente a Prestação de Contas do Convênio n. 842198/2006-Construção de uma Escola de Educação Infantil	Indenizações E Restituição	Recursos Livres	10.000,00	1
Total								10.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.006	12	361	0016	2	066	3.1.90.92.00	01.01.46	R$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais 60% ADCT/CF	Despesas de Exercícios Anteriores	Aplicação De Recurso Educação	10.000,00	1
Total								10.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 24 de maio de 2017.

ARNALDO STRELLOW
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:A865F038

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº.1.657PMMA/2017.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES ENTRE PROGRAMÁTICAS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à transposição de valores entre programáticas ao orçamento vigente, no valor de **R$ 15.908,14 (Quinze mil novecentos e oito reais e quatorze centavos),** a fim de complementar as despesas com prestação dos serviços da destinação do lixo (rejeitos) e reformas no Centro de Triagem de Resíduos Sólidos, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.010	18	541	0046	2	144	33.90.39.00	01.00.00	R$	N
PMMA/ SEMAGRI	Gestão Ambiental	Preservação e Conservação Ambiental	Política de Resíduos Sólidos	Atividade	Serviços de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Livres	6.000,00	1
02.010	20	606	0034	2	033	33.90.30.00	01.00.00	R$	N
PMMA/ SEMAGRI	Agricultura	Extensão Rural	Atendimento ao Desenvolvimento Do Agricultor	Atividade	Capacitação de Produtores rurais na Agricultura Familiar	Material de consumo	Recursos Livres	9.908,14	2
Total								15.908,14	

Art. 2º. Para a cobertura da referida transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02/999	99	999	9999	3	003	9.9.99.99.00.00	01.00.00	R$	n
PMMA/ Reserva	Reserva de contingência	Reserva de contingência	Reserva de contingência	Operações Especiais	Reserva de contingência	Reserva de contingência	Recursos Livres	3.600,00	1
02.003	04	122	0005	2	053	31.90.92.00	01.00.00	R$	N
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo Da SEMAP	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais Da SEMAP	Despesas de Exercícios Anteriores	Recursos Livres	2.400,00	1
02.010	20	122	0031	2	030	33.90.39.00	01.00.00	R$	N
PMMA/ FMADE	Agricultura	Administração Geral	Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Atividade	Atendimento ao Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Livres	2.934,00	2
02.010	20	122	0031	2	030	33.90.30.00	01.00.00	R$	N
PMMA/ FMADE	Agricultura	Administração Geral	Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Atividade	Atendimento ao Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Material de Consumo	Recursos Livres	89,14	2
02.010	018	541	0046	2	144	33.71.70.00	01.00.00	R$	N
PMMA/ FMADE	Gestão Ambiental	Preservação e Conservação Ambiental	Política de Resíduos Sólidos	Atividade	Serviços de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo	Rateio pela Participação Em consórcio Público	Recursos Livres	700,00	2
02.010	20	606	0034	2	147	33.90.30.00	01.00.00	R$	N
PMMA/ FMADE	Agricultura	Extensão Rural	Atendimento ao Desenvolvimento Do Agricultor	Atividade	Apoio ao Aumento da produção e da produtividade agrossilvopastoril	Material de Consumo	Recursos Livres	1.185,00	2
02.010	20	606	0034	2	033	33.90.39.00	01.00.00	R$	N
PMMA/ FMADE	Agricultura	Extensão Rural	Atendimento ao Desenvolvimento Do Agricultor	Atividade	Capacitação de produtores rurais ma agricultura familiar	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	Recursos Livres	5.000,00	2
Total								15.908,14	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 24 de maio de 2017.

ARNALDO STRELLOW
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:EC759062

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº.1.658/PMMA/2017.

LEI N º. 1.658/PMMA/2017.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, no valor de **R$ 7.000,00 (Sete mil reais),** a fim de cobrir despesas com a Folha de Pagamento, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.006	12	361	0016	2	064	31.90.94.00	01.01.46	R$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção do Ensino Fundamental ADCT 60%	Indenizações E Restituições Trabalhistas	Recursos da Educação 5%	7.000,00	1
Total								7.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia

02.006	12	361	0016	2	066	31.90.92.00	01.00.00	R$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais ADCT/CF 60%	Despesas de Exercícios Anteriores	Recursos da Educação 5%	7.000,00	1
Total								7.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 24 de maio de 2017.

ARNALDO STRELLOW
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:5E056CBE

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº.1.659/PMMA/2017.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES ENTRE PROGRAMÁTICAS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à transposição de valores entre programáticas ao orçamento vigente, no valor de **R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais),** a fim de cobrir despesas com folha de pagamento, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.003	04	122	00052	2	151	31.90.94.00	01.00.00	R$	N
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Valorização dos Servidores Municipais	Atividade	Gestão de Pessoas E Capacitação Profissional de Servidores Municipais da SEMAP	Indenizações E Restituições Trabalhistas	Recursos Livres	25.000,00	1
Total								25.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.005	04	122	0011	2	120	33.90.93.00	01.00.004	R$	N
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Apoio aos serviços Administrativo Da SEMOSP	Atividade	Manutenção de Contra partida para Convênios da Semosp	Indenizações E Restituições	Contra partida para Convênios Estaduais	25.000,00	1
Total								25.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 24 de maio de 2017.

ARNALDO STRELLOW
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:17F73726

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
GESTÃO FISCAL 2º BIMESTRE E 1º QUADRIMESTE/2017 PARA PUBLICAÇÃO.

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.017/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.027.119,00	20.027.119,00	2.951.025,27	14,74	6.203.379,54	30,97	13.823.739,46
RECEITAS CORRENTES	20.027.119,00	20.027.119,00	2.881.025,27	14,39	6.051.779,54	30,22	13.975.339,46
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.210.000,00	1.210.000,00	142.883,66	11,81	217.507,24	17,98	992.492,76
Impostos	1.120.000,00	1.120.000,00	116.286,39	10,38	165.995,23	14,82	954.004,77
Taxas	90.000,00	90.000,00	26.597,27	29,55	51.512,01	57,24	38.487,99
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	10.000,00	10.000,00	31.592,93	315,93	34.533,55	345,34	-24.533,55
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	10.000,00	10.000,00	31.592,93	315,93	34.533,55	345,34	-24.533,55
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	30.000,00	30.000,00	23.626,32	78,75	53.170,21	177,23	-23.170,21
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	30.000,00	30.000,00	23.626,32	78,75	53.170,21	177,23	-23.170,21
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	1.748,00	0,00	1.748,00	0,00	-1.748,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.617.119,00	18.617.119,00	2.656.315,98	14,27	5.691.976,25	30,57	12.925.142,75
Transferências Intergovernamentais	18.617.119,00	18.617.119,00	2.656.315,98	14,27	5.691.976,25	30,57	12.925.142,75
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	160.000,00	160.000,00	24.858,38	15,54	52.844,29	33,03	107.155,71
Multas e Juros de Mora	30.000,00	30.000,00	13.233,05	44,11	29.824,16	99,41	175,84
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	30.000,00	30.000,00	9.592,55	31,98	18.966,23	63,22	11.033,77
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	100.000,00	100.000,00	2.032,78	2,03	4.053,90	4,05	95.946,10
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	70.000,00	0,00	151.600,00	0,00	-151.600,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	70.000,00	0,00	151.600,00	0,00	-151.600,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	70.000,00	0,00	151.600,00	0,00	-151.600,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção-CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	20.027.119,00	20.027.119,00	2.951.025,27	14,74	6.203.379,54	30,97	13.823.739,46
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	20.027.119,00	20.027.119,00	2.951.025,27	14,74	6.203.379,54	30,97	13.823.739,46
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	20.027.119,00	20.027.119,00	2.951.025,27	14,74	6.203.379,54	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	315.962,16	-	-	52.015,74	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	315.962,16	-	-	52.015,74	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO
			No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		

				(f)			(h)		(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	20.027.119,00	21.505.810,59	3.252.409,01	8.641.668,09	12.864.142,50	3.217.342,79	6.119.757,02	15.386.053,57	5.835.989,56
DESPESAS CORRENTES	19.767.344,00	20.111.586,52	3.252.409,01	8.521.668,09	11.589.918,43	3.194.086,87	6.077.054,76	14.034.531,76	5.793.287,30
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.716.595,20	13.667.815,19	2.434.218,57	4.905.376,42	8.762.438,77	2.421.322,13	4.892.479,98	8.775.335,21	4.683.585,39
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.015.748,80	6.408.771,33	818.190,44	3.616.291,67	2.792.479,66	772.764,74	1.184.574,78	5.224.196,55	1.109.701,91
DESPESAS DE CAPITAL	238.250,00	1.372.699,07	0,00	120.000,00	1.252.699,07	23.255,92	42.702,26	1.329.996,81	42.702,26
INVESTIMENTOS	118.250,00	1.252.699,07	0,00	0,00	1.252.699,07	0,00	0,00	1.252.699,07	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	120.000,00	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00	23.255,92	42.702,26	77.297,74	42.702,26
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21.525,00	21.525,00	0,00	0,00	21.525,00	0,00	0,00	21.525,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	20.027.119,00	21.505.810,59	3.252.409,01	8.641.668,09	12.864.142,50	3.217.342,79	6.119.757,02	15.386.053,57	5.835.989,56
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	20.027.119,00	21.505.810,59	3.252.409,01	8.641.668,09	12.864.142,50	3.217.342,79	6.119.757,02	15.386.053,57	5.835.989,56
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	83.622,52	-	367.389,98
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	20.027.119,00	21.505.810,59	3.252.409,01	8.641.668,09	12.864.142,50	3.217.342,79	6.203.379,54	15.386.053,57	6.203.379,54
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 23/mai/2017 as 20h e 57m.									

ARNALDO STRELLOW
Prefeito

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador
CRC/RO 003415/O-2

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:FA92180A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
GESTÃO FISCAL 2º BIMESTRE E 1º QUADRIMESTE/2017 PARA PUBLICAÇÃO.

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTODO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.017/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)					R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% (c)=(b/a) *100
			no Período	Até o Período (b)	
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.165.000,00	1.165.000,00	136.411,07	208.054,02	17,86
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	230.000,00	230.000,00	18.618,38	28.814,04	12,53
1.1.1- IPTU	200.000,00	200.000,00	13.021,67	13.021,67	6,51
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	30.000,00	30.000,00	5.596,71	15.792,37	52,64
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	127.000,00	127.000,00	20.327,19	24.814,09	19,54
1.2.1- ITBI	120.000,00	120.000,00	20.327,19	24.814,09	20,68
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	608.000,00	608.000,00	43.914,55	82.642,40	13,59
1.3.1- ISS	600.000,00	600.000,00	29.386,58	56.375,98	9,40
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	8.000,00	8.000,00	14.527,97	26.266,42	328,33
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	200.000,00	200.000,00	53.550,95	71.783,49	35,89
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF,art, 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	14.011.000,00	14.011.000,00	2.009.027,33	4.376.225,41	31,23
2.1- Cota-Parte FPM	7.000.000,00	7.000.000,00	1.285.049,95	2.727.073,04	38,96
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	7.000.000,00	7.000.000,00	1.285.049,95	2.727.073,04	38,96
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	6.500.000,00	6.500.000,00	556.290,98	1.443.060,50	22,20
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	10.000,00	10.000,00	112.069,37	113.404,69	1.134,05
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	3.527,77	7.140,67	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	1.000,00	1.000,00	151,67	186,67	18,67
2.6- Cota-Parte IPVA	500.000,00	500.000,00	51.937,59	85.359,84	17,07
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	15.176.000,00	15.176.000,00	2.145.438,40	4.584.279,43	30,21
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS RE ALIZADAS		% (c)=(b/a) *100
			no Período	Até o Período (b)	
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	10.000,00	10.000,00	4.152,62	6.243,78	62,44
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	395.000,00	395.000,00	46.321,61	79.199,21	20,05
5.1- Transferências do Salário-Educação	200.000,00	200.000,00	23.981,21	56.858,81	28,43

5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	105.000,00	105.000,00	22.340,40	22.340,40	21,28
5.4- Transferências Diretas - PNATE	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00	0,00
6.2- Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	405.000,00	405.000,00	120.474,23	155.442,99	38,38

FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		%(c)=(b/a) *100
			no Período	Até o Período (b)	
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.802.200,00	2.802.200,00	390.712,28	856.744,78	30,57
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	1.400.000,00	1.400.000,00	257.009,91	545.414,48	38,96
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	1.300.000,00	1.300.000,00	111.258,17	288.612,04	22,20
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	2.000,00	2.000,00	22.413,87	22.680,93	1.134,05
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	200,00	200,00	30,33	37,33	18,67
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.082.000,00	4.082.000,00	691.148,33	1.440.099,39	35,28
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	4.072.000,00	4.072.000,00	686.995,71	1.433.855,61	35,21
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	10.000,00	10.000,00	4.152,62	6.243,78	62,44
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	1.269.800,00	1.269.800,00	296.283,43	577.110,83	45,45
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	%(f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	%(h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.424.800,00	3.424.800,00	1.374.081,28	40,12	1.374.081,28	40,12	0,00
13.1- Com Educação Infantil	765.800,00	765.800,00	330.855,68	43,20	330.855,68	43,20	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	2.659.000,00	2.659.000,00	1.043.225,60	39,23	1.043.225,60	39,23	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	647.200,00	647.200,00	556.363,99	85,96	72.955,54	11,27	483.408,45
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	647.200,00	647.200,00	556.363,99	85,96	72.955,54	11,27	483.408,45
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	4.072.000,00	4.072.000,00	1.930.445,27	47,41	1.447.036,82	35,54	483.408,45

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB	208.162,45
17.1 - FUNDEB 60%	207.842,96
17.2 - FUNDEB 40%	319,49
18- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	208.162,45
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	1.238.874,37
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	80,98
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	5,04
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	13,97
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS	0,00
21- DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCICIO	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	%(f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	%(h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	765.800,00	765.800,00	330.855,68	43,20	330.855,68	43,20	0,00
22.1 - Creche	765.800,00	765.800,00	330.855,68	43,20	330.855,68	43,20	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	765.800,00	765.800,00	330.855,68	43,20	330.855,68	43,20	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	4.615.570,00	4.622.570,00	2.366.288,28	51,19	1.716.220,95	37,13	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	3.306.200,00	3.306.200,00	1.599.589,59	48,38	1.116.181,14	33,76	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.309.370,00	1.316.370,00	766.698,69	58,24	600.039,81	45,58	0,00
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. RE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (22+23+24+25+26+27)	5.381.370,00	5.388.370,00	2.697.143,96	50,05	2.047.076,63	37,99	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	577.110,83
30- AJUSTE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM GANHO/SUPERÁVIT/RECEITA APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB	0,00
31- RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	6.243,78
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00

35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	0,00
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+ 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	583.354,61
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((22+23) - 36)	1.463.722,02
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25	31,93

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	%(f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	%(h) = (g/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	200.000,00	200.000,00	83.489,39	41,74	7.062,00	3,53	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.014.000,00	1.088.910,00	350.355,69	32,17	126.140,57	11,58	0,00
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40+41+42)	1.214.000,00	1.288.910,00	433.845,08	33,66	133.202,57	10,33	0,00
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43)	6.595.370,00	6.677.280,00	3.130.989,04	46,89	2.180.279,20	32,65	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O PERÍODO	CANCELADOS EM 2017(j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE2016	265.359,30	0,00
47- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	1.433.855,61	0,00
48- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO	1.372.524,34	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	1.372.524,34	0,00
48.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO	6.243,78	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	332.934,35	0,00
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1 Retenções	0,00	0,00
51.2 Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	332.934,35	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 23/mai/2017 as 21h e 04m.		
Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.		

ARNALDO STRELLOW
Prefeito

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador
CRC/RO 003415/O-2

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:B744D7C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
GESTÃO FISCAL 2º BIMESTRE E 1º QUADRIMESTE/2017 PARA PUBLICAÇÃO.

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.017/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre(b)	%(b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.165.000,00	1.165.000,00	208.054,02	17,86
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	200.000,00	200.000,00	13.021,67	6,51
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	120.000,00	120.000,00	24.814,09	20,68
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	600.000,00	600.000,00	56.375,98	9,40
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	200.000,00	200.000,00	71.783,49	35,89
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	12.000,00	12.000,00	18.493,20	154,11
Dívida Ativa dos Impostos	27.000,00	27.000,00	17.088,56	63,29
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	6.000,00	6.000,00	6.477,03	107,95
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	14.011.000,00	14.011.000,00	4.376.225,41	31,23
Cota-Parte FPM	7.000.000,00	7.000.000,00	2.727.073,04	38,96
Cota-Parte ITR	1.000,00	1.000,00	186,67	18,67
Cota-Parte IPVA	500.000,00	500.000,00	85.359,84	17,07
Cota-Parte ICMS	6.500.000,00	6.500.000,00	1.443.060,50	22,20
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	7.140,67	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	10.000,00	10.000,00	113.404,69	1.134,05
Desoneração ICMS (LC 87/96)	10.000,00	10.000,00	113.404,69	1.134,05
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	15.176.000,00	15.176.000,00	4.584.279,43	30,21
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS	

	INICIAL(a)	ATUALIZADA	até o Bimestre(b)	%(b/a)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.711.172,00	1.711.172,00	579.424,25	33,86
Provenientes da União	1.590.348,00	1.590.348,00	541.845,41	34,07
Provenientes do Estado	110.824,00	110.824,00	15.117,96	13,64
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	10.000,00	10.000,00	22.460,88	224,61
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	81.600,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	5.417,05	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.711.172,00	1.711.172,00	666.441,30	38,95

DESPESAS COM SAÚDE(Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre(f)	%(f/e)*100	Até o Bimestre(g)	%(g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	4.560.063,00	4.640.015,52	1.802.427,96	38,85	1.463.052,97	31,53
Pessoal e Encargos Sociais	3.329.811,00	3.329.811,00	1.245.309,56	37,40	1.232.413,12	37,01
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.230.252,00	1.310.204,52	557.118,40	42,52	230.639,85	17,60
DESPESAS DE CAPITAL	25.400,00	165.653,56	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	25.400,00	165.653,56	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	4.585.463,00	4.805.669,08	1.802.427,96	37,51	1.463.052,97	30,44

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre(h)	%(h/IVf) *100	Até o Bimestre(i)	%(i/IVg) *100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.040.887,00	2.210.356,19	706.729,87	39,21	466.500,38	31,89
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.619.748,00	1.803.217,19	688.234,59	38,18	448.005,10	30,62
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	421.139,00	407.139,00	18.495,28	1,03	18.495,28	1,26
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. CUSTEADAS COM REC. VINC. À PARC. DO PERC. MÍN. QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERV. DE SAÚDE EM EXERC. ANTERIORES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ANTERIORES	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	2.040.887,00	2.210.356,19	706.729,87	39,21	466.500,38	31,89
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	2.544.576,00	2.595.312,89	1.095.698,09	60,79	996.552,59	68,11
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%						21,74
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]						308.910,68

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final(Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00		
TOTAL (VIII)	0,00		

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência(k)	Saldo Final(Não Aplicado)
TOTAL (IX)			

DESPESAS COM SAÚDE(Por SubFunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre(l)	%(l/total l) *100	Até o Bimestre(m)	%(m/total m) *100
Atenção Básica	1.352.939,00	1.536.408,19	439.716,87	24,40	356.893,43	24,39
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	255.615,00	255.615,00	185.022,69	10,27	72.016,00	4,92
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	151.557,00	151.557,00	64.579,68	3,58	20.180,32	1,38
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	2.825.352,00	2.862.088,89	1.113.108,72	61,76	1.013.963,22	69,30
TOTAL	4.585.463,00	4.805.669,08	1.802.427,96	100,00	1.463.052,97	100,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 23/mai/2017 as 21h e 05m.

ARNALDO STRELLOW
Prefeito

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador
CRC/RO 003415/O-2

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:C14B505F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
GESTÃO FISCAL 2º BIMESTRE E 1º QUADRIMESTE/2017 PARA PUBLICAÇÃO.

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.017/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1,00
Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Periodo	Até o Periodo (b)	% (b/total b)		No Periodo	Até o Periodo (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	20.027.119,00	21.505.810,59	3.252.409,01	8.641.668,09	100,00	12.864.142,50	3.217.342,79	6.119.757,02	100,00	15.386.053,57
LEGISLATIVA	1.066.136,00	1.066.136,00	182.632,00	428.679,87	4,96	637.456,13	169.631,20	314.044,15	5,13	752.091,85
Ação Legislativa	1.066.136,00	1.066.136,00	182.632,00	428.679,87	4,96	637.456,13	169.631,20	314.044,15	5,13	752.091,85
ADMINISTRAÇÃO	6.091.959,00	7.147.941,33	954.325,74	2.276.054,05	26,34	4.871.887,28	872.096,20	1.724.396,68	28,18	5.423.544,65
Ação Judiciária	161.000,00	161.000,00	6.053,49	148.689,36	1,72	12.310,64	11.675,49	140.568,78	2,30	20.431,22
Ordenamento Territorial	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Planejamento e Orçamento	10.000,00	10.000,00	1.590,82	1.590,82	0,02	8.409,18	1.590,82	1.590,82	0,03	8.409,18
Administração Geral	5.914.659,00	6.061.822,33	946.681,43	2.125.773,87	24,60	3.936.048,46	858.829,89	1.582.237,08	25,85	4.479.585,25
Administração Financeira	1.300,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	511.000,00	0,00	0,00	0,00	511.000,00	0,00	0,00	0,00	511.000,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	397.819,00	0,00	0,00	0,00	397.819,00	0,00	0,00	0,00	397.819,00
SEGURANÇA PÚBLICA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Administração Geral	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	844.287,00	948.413,67	93.869,01	303.741,07	3,51	644.672,60	98.573,30	190.652,07	3,12	757.761,60
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Administração Geral	590.390,00	594.390,00	61.400,66	195.265,10	2,26	399.124,90	69.362,86	138.552,12	2,26	455.837,88
Assistência à Criança a ao Adolescente	84.667,00	84.667,00	3.504,60	19.385,83	0,22	65.281,17	3.470,30	3.470,30	0,06	81.196,70
Assistência Comunitária	169.230,00	254.356,67	28.963,75	89.090,14	1,03	165.266,53	25.740,14	48.629,65	0,79	205.727,02
SAÚDE	4.585.463,00	4.805.669,08	782.375,58	1.802.427,96	20,86	3.003.241,12	770.996,98	1.463.052,97	23,91	3.342.616,11
Vigilância Epidemiológica	151.557,00	151.557,00	16.460,83	64.579,68	0,75	86.977,32	15.329,87	20.180,32	0,33	131.376,68
Administração Geral	2.825.352,00	2.862.088,89	492.961,69	1.113.108,72	12,88	1.748.980,17	490.459,02	1.013.963,22	16,57	1.848.125,67
Atenção Básica	1.352.939,00	1.536.408,19	213.339,51	439.716,87	5,09	1.096.691,32	211.181,47	356.893,43	5,83	1.179.514,76
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	255.615,00	255.615,00	59.613,55	185.022,69	2,14	70.592,31	54.026,62	72.016,00	1,18	183.599,00
TRABALHO	225.279,00	225.279,00	0,00	225.000,00	2,60	279,00	44.743,47	106.749,64	1,74	118.529,36
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	225.279,00	225.279,00	0,00	225.000,00	2,60	279,00	44.743,47	106.749,64	1,74	118.529,36
EDUCAÇÃO	6.603.370,00	6.689.746,51	1.134.696,35	3.130.989,04	36,23	3.558.757,47	1.157.086,53	2.180.279,20	35,63	4.509.467,31
Atenção Básica	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Educação Especial	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Alimentação e Nutrição	255.000,00	255.000,00	0,00	149.483,56	1,73	105.516,44	38.762,48	38.762,48	0,63	216.237,52
Educação de Jovens e Adultos	266.000,00	266.000,00	42.760,71	85.615,45	0,99	180.384,55	42.760,71	85.615,45	1,40	180.384,55
Ensino Fundamental	5.298.570,00	5.384.946,51	913.705,73	2.565.034,35	29,68	2.819.912,16	897.333,43	1.725.045,59	28,19	3.659.900,92
Educação Infantil	765.800,00	765.800,00	178.229,91	330.855,68	3,83	434.944,32	178.229,91	330.855,68	5,41	434.944,32
DIREITOS DA CIDADANIA	20.000,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00	0,12	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,16	10.000,00
Assistência Comunitária	20.000,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00	0,12	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,16	10.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	85.600,00	85.600,00	30.000,00	84.870,00	0,98	730,00	26.367,32	36.728,29	0,60	48.871,71
Preservação e Conservação Ambiental	85.600,00	85.600,00	30.000,00	84.870,00	0,98	730,00	26.367,32	36.728,29	0,60	48.871,71
AGRICULTURA	118.500,00	118.500,00	10.296,34	87.840,98	1,02	30.659,02	33.582,62	37.902,46	0,62	80.597,54
Administração Geral	11.500,00	11.500,00	3.735,34	5.878,98	0,07	5.621,02	2.809,06	4.952,70	0,08	6.547,30
Extensão Rural	107.000,00	107.000,00	6.561,00	81.962,00	0,95	25.038,00	30.773,56	32.949,76	0,54	74.050,24
COMUNICAÇÕES	110.000,00	110.000,00	0,00	109.993,85	1,27	6,15	8.809,89	9.567,66	0,16	100.432,34
Tecnologia da Informatização	110.000,00	110.000,00	0,00	109.993,85	1,27	6,15	8.809,89	9.567,66	0,16	100.432,34
DESPORTO E LAZER	95.000,00	107.000,00	54.213,99	62.071,27	0,72	44.928,73	2.199,36	3.681,64	0,06	103.318,36
Desporto Comunitário	95.000,00	107.000,00	54.213,99	62.071,27	0,72	44.928,73	2.199,36	3.681,64	0,06	103.318,36
ENCARGOS ESPECIAIS	155.000,00	155.000,00	0,00	120.000,00	1,39	35.000,00	23.255,92	42.702,26	0,70	112.297,74
Serviço da Dívida Interna	155.000,00	155.000,00	0,00	120.000,00	1,39	35.000,00	23.255,92	42.702,26	0,70	112.297,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21.525,00	21.525,00	0,00	0,00	0,00	21.525,00	0,00	0,00	0,00	21.525,00
Reserva de Contingência	21.525,00	21.525,00	0,00	0,00	0,00	21.525,00	0,00	0,00	0,00	21.525,00
TOTAL	20.027.119,00	21.505.810,59	3.252.409,01	8.641.668,09	100,00	12.864.142,50	3.217.342,79	6.119.757,02	100,00	15.386.053,57
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 23/mai/2017 as 20h e 59m.										

ARNALDO STRELLOW
Prefeito

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador
CRC/RO 003415/O-2

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:46BA86C4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2017

PREGÃO ELETRÕNICO Nº 014/2017
PROCESSO Nº 141-1/2017
VALIDADE: 12 MESES
VALIDA ATÉ 29/05/2018

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Duque de Caxias, 1014, centro, nesta cidade de Nova União - Rondônia, neste ato

representada pelo Prefeito Municipal o senhor LUIZ GOMES FURTADO, e de outro lado, a(s) empresa(s): **Pró-Hospital Produtos Hospitalares Ltda, Prestomed Distribuidora de Produtos Para a Saúde Ltda, MBR Fernandes Epp, Covan Comércio Varejista e Atacadista do Norte Ltda, Rondolab Comércio e Serviços Ltda Epp, Supermédica Distribuidora de Materiais Hospitalares Eirelli e Cardozo & Silva Medicamentos Ltda – Me.**

As empresas vencedoras, doravante denominadas CONTRATADOS resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 988/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para **futura e eventual aquisição de Material Pencil,** em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação na modalidade Pregão e Processo Administrativo nº 141-1**/2017**, que integram este instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS
3. Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Nova União e condições estipuladas no Edital, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento de Materiais** expedida pela Secretaria interessada, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL
4. – A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de compras da Diretoria de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 – O objeto da presente licitação será recebido:
5.1.1) pelo setor de almoxarifado do município de Nova União;
5.1.2) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no anexo I apresentado na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.2 abaixo.
5.2 – Caso o(s) objeto(s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
5.2.1) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
5.2.2) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
5.2.3) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
5.2.4) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS
6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços.
6.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
6.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e demais despesas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES
7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, **exceto** nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Os preços registrados serão controlados pela Prefeitura, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado e determinação do Governo Federal e, os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados os valores nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Nova União, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Nova União para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
7.5- A **COMPROMISSÁRIA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item 7.2 pela Prefeitura, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou cancelamento do preço.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Nova União), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 988/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.
8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos/serviços e, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Municipal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
– O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizada desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- A CONTRATADA, optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante, juntamente com a nota fiscal/fatura. Caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições, de acordo com a legislação vigente.
- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 9.1.
- Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES
10.1 – Da Contratada:
10.1.1) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.
10.1.2) Manter as mesmas condições de habilitação.
10.1.3) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
10.1.4) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
10.1.5) Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária.

10.2– Do Contratante:
10.2.1) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
10.2.2) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos/serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
10.2.3) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.
10.2.4) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
11. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à **COMPROMISSÁRIA,** sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
12.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
12.1.1) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
12.1.2) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
12.1.3) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
12.1.4) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.
12.1.5) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
12.1.6) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES
13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a não cumprir o acordado na Ata de Registro de Preços, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 1% (um por cento) do valor da mensalidade contratada, por dia corrido de atraso, por atraso injustificado na execução dos serviços, até que seja efetivada o serviço total.
13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da **COMPROMISSÁRIA,** de quaisquer das obrigações decorrentes dos eventuais ajustes a serem firmados, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade contratada. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da PREFEITURA ou não efetue a entrega dos objetos desta licitação durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita também a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento e/ou cancelamento do preço registrado.
13.4 – O valor da multa poderá, a critério da **PREFEITURA,** ser cobrado de imediato ou será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver, independentemente de qualquer notificação.
13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório.** Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste, Estado do Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços. A Administração também não se responsabilizará pela entrega de material ou serviço, sem a respectiva nota de Empenho.
15.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
15.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
15.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.
15.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 988/2010.
15.7 - Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Nova União/RO, 29 de maio de 2017.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Empresas

PRÓ-HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,

MBR FERNANDES EPP

RONDOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

CARDOZO & SILVA MEDICAMENTOS LTDA – ME.

NILTON CESAR MOREIRA
Gerente do Setor de Registro de Preços

PRESTOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA

COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELLI

ANEXO I

LICITANTE: CARDOSO E SILVA MEDICAMENTOS LTDA ME
CNPJ: 21.324.430/0001-39
TEL. (69) 3465-1146/ 99210-5787 **e-mail:** projetec_ltda@hotmail.com
DAVIR MARCOS ALVES CARDOSO
ENDEREÇO: Av Afonso Pena, 4020 - Centro Teixeiropolis- RO

Item	Código	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	V. Unitário	V. Total
04	16138	**Agulha Hipodérmica**, Dimensão: 25 X 8 Mm, Cânula: aço inox, siliconizada, canhão: plástico atóxico ou liga de alumínio em cores de acordo com padrão de codificação do calibre (nbr), conexão: padrão, adaptável a seringas e outros dispositivos, bisel: trifacetado com a ponta afiada, tampa: plástica protetora, tratamento: apirogênica, atóxica, esterilidade: estéril, uso: descartável, embalagem: embalagem individual, em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, rotulagem: devera conter identificação do material, dados fabricante/importador, numero lote/serie, condições de armazenamento e demais instruções conforme resolução rdc nº 185, de 22/10/2001, ANVISA e suas alterações posteriores. Caixa c/100 unidade	SOLIDOR	Caixa	50	6,79	339,50
09	16139	**Algodão Hidrófilo 500g,** em camadas contínuas em forma de rolo (manta), providas de papel apropriado em toda sua extensão. O algodão deverá apresentar aspecto homogêneo e macio, boa absorvência, ausência de grumos ou quaisquer impurezas, ser inodoro, de cor branca (no mínimo 80% de brancura). Embalado em saco plástico individual. Procedência Nacional. **Rolo 500 gramas.**	FAROL	Rolo	500	8,99	4.495,00
28	16140	**Cateter para Acesso Venoso Periférico**, Material: poliuretano, cânula: flexível, agulha: a traumática e trifacetada, camará de refluxo: transparente, filtro hidrófobo, dispositivo de segurança: sistema de segurança de acordo com a nr32, cor: padronização decores de acordo com NBR ISO 10555-5, radiopacidade: radiopaco, dimensão: **18 g**, esterilidade: estéril, embalagem: embalagem individual, em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, rotulagem: devera conter identificação do material, dados fabricante/importador, numero lote/serie, condições de armazenamento e demais instruções conforme resolução RDC nº 185, de 22/10/2001, ANVISA e suas alterações posteriores, legislação: de acordo com legislação atual vigente, características adicionais: com dispositivo de segurança, para atender a NR 32 (item 32.2.4.15), unidade de fornecimento:unidade	SOLIDOR	Unidade	2000	0,99	1.980,00
29	16141	**Cateter para Acesso Venoso Periférico**, Material: poliuretano, cânula: incolor, agulha: a traumática e trifacetada, camará de refluxo: transparente, filtro hidrófobo, dispositivo de segurança: sistema de segurança de acordo com a nr32, cor: padronização decores de acordo com NBR ISO 10555-5, radiopacidade: radiopaco, dimensões: **20 g**, esterilidade: estéril, embalagem: embalagem individual, em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, rotulagem: devera conter identificação do material, dados fabricante/importador, numero lote/serie, condições de armazenamento e demais instruções conforme resolução RDC nº 185, de 22/10/2001, ANVISA e suas alterações posteriores, legislação: de acordo com legislação atual vigente, características adicionais: com dispositivo de segurança, para atender a NR 32 (item 32.2.4.15), unidade de fornecimento: unidade	SOLIDOR	Unidade	2000	0,99	1.980,00
30	16142	**Cateter para Acesso Venoso Periférico**, Material: poliuretano, cânula: incolor, agulha: a traumática e trifacetada, camará de refluxo: transparente, filtro hidrófobo, dispositivo de	SOLIDOR	Unidade	2000	1,09	2.180,00

		segurança: sistema de segurança de acordo com a nr32, cor: padronização decores de acordo com NBR ISO 10555-5, radiopacidade: radiopaco, dimensões: **22 g**, esterilidade: estéril, embalagem: embalagem individual, em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, rotulagem: devera conter identificação do material, dados fabricante/importador, numero lote/serie, condições de armazenamento e demais instruções conforme resolução RDC nº 185, de 22/10/2001, ANVISA e suas alterações posteriores, legislação: de acordo com legislação atual vigente, características adicionais: com dispositivo de segurança, para atender a NR 32 (item 32.2.4.15), unidade de fornecimento: unidade					
31	16143	**Cateter para Acesso Venoso Periférico**, Material: poliuretano, cânula: incolor, agulha: a traumática e trifacetada, camará de refluxo: transparente, filtro hidrófobo, dispositivo de segurança: sistema de segurança de acordo com a nr32, cor: padronização decores de acordo com NBR ISO 10555-5, radiopacidade: radiopaco, dimensões: **24 g**, esterilidade: estéril, embalagem: embalagem individual, em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, rotulagem: devera conter identificação do material, dados fabricante/importador, numero lote/serie, condições de armazenamento e demais instruções conforme resolução RDC nº 185, de 22/10/2001, ANVISA e suas alterações posteriores, legislação: de acordo com legislação atual vigente, características adicionais: com dispositivo de segurança, para atender a NR 32 (item 32.2.4.15), unidade de fornecimento: unidade	SOLIDOR	Unidade	10000	1,14	11.400,00
43	16144	**Coletores Rígidos para Perfurocortantes:** Ideais para descarte de objetos perfurocortantes em serviços de saúde; Fabricados em plástico rígido de alta resistência, que evita perfurações e vazamentos; Sua composição permite a visualização do conteúdo descartado; Previne acidentes percutâneos entre profissionais, desde o momento do descarte até seu acondicionamento final; Contém: alça integrada ou apoio lateral para transporte, tampa com abertura específica para descarte de agulhas e trava para descarte definitivo; Modelos: 15 litros (retangular).	DESCARPACK	Unidade	10	20,99	209,90
48	16145	**Equipo Microgotas** C/ Injetor Lateral, Estéril, contendo conector perfurante biselado adaptável, com tampa e frascos de vidro ou ampola plástica, câmara gotejadora flexível com respiro e filtro, tubo conector vinílico, de no mínimo 1,20m de extensão com pinça de rolete de alta precisão, injetor lateral com borracha cicatrizante, conector luer (universal, com tampa e adaptável a qualquer dispositivo de infusão). Embalado individualmente em papel grau cirúrgico, com abertura em pétala. Em conformidade com a Norma Técnica Brasileira NBR ISO 8536-4 e em conformidade com NR-32 (Min.Trabalho).	SOLIDOR	Unidade	1000	1,37	1.370,00
72	16146	**Fralda Geriátrica descartável**, com gel super-absorvente, cobertura anti-alérgica, Elástico nas pernas, Tamanho **EG** (acima de 70k) **pacote com 08 unidades**.	DESCARPACK	Pacote	200	8,04	1.608,00
73	16147	**Fralda Geriátrica descartável**, com gel super-absorvente, cobertura anti-alérgica, Elástico nas pernas, Tamanho **G** (acima de 70k) **pacote com 08 unidades**.	DESCARPACK	Pacote	200	7,98	1.596,00
74	16148	**Fralda Geriátrica descartável**, com gel super-absorvente, cobertura anti-alérgica, Elástico nas pernas, Tamanho **M** (de 40 a 70k) **pacote com 08 unidades**.	DESCARPACK	Pacote	200	7,00	1.400,00
88	16149	**Luva de procedimento M**, não estéril, ambidestro, hipoalergênica **caixa com 100 unidades**.	DESCARPACK	Caixa	300	15,79	4.737,00
89	16150	**Luva de procedimento P**, não estéril, ambidestro, hipoalergênica **caixa com 100 unidades**.	DESCARPACK	Caixa	50	16,37	818,50
122	16151	**Seringa Descartável para Insulina**, Capacidade: 1 ml/100ui, graduação/escala: escala graduada nítida e permanente por unidade **insulínica**, agulha: 0,38 x 0,13 mm, embalada com capa protetora, acabamento: acabamento perfeito que permita movimento livre e suave do embolo em todo o percurso com ajuste preciso, volume residual: 0,01 ml, propriedades físicas: atóxica apirogenica, esterilização: estéril, embalagem: acondicionado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, rotulagem: devera conter identificação do material, dados fabricante/importador, numero lote/serie, condições de armazenamento e demais instruções conforme resolução RDC nº 185, de 22/10/2001, ANVISA e suas alterações posteriores, legislação: de acordo com legislação atual vigente, unidade de fornecimento: caixa 100 unidades	DESCARPACK	Caixa	140	21,88	3.063,20
124	16152	**Seringa hipodérmica de 20ml** sem agulha, com bico luerlock isenta de látex, embalada individualmente em material que promova barreira bacteriana e abertura asséptica, provida de dispositivo de proteção e retração total da agulha para o interior do cilindro após o uso, êmbolo destacável garantindo a não reutilização da seringa, trava de segurança impossibilitando o retorno da agulha, podendo ser utilizada com qualquer marca de agulha existente no mercado. Apresentar registro do produto junto a ANVISA	DESCARPACK	Unidade	7000	0,42	2.940,00
139	16153	Sulfato de Amicacina 250 Mg/ml solução injetável CX 50 AMP VD INC X 2 ML	TEUTO	Caixa	2000	114,85	229.700,00
32	16154	Ciprofloxacino 0,2%, solução injetável ENV AL BOLS PO X 200 ML	Isofarma/Halex	Bolsa	150	34,01	5.101,50
Total							**274.918,60**

RAZÃO SOCIAL: PRO-HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 10.202.833/0001-99 **INSCRIÇÃO ESTADUAL**: 104321750
REPRESENTANTE E CARGO: Mariana Borges Garcia Reis (vendedora / representante legal)
RG: 4264734 **CPF:** 013.095.551-50
ENDEREÇO: AV. LAURICIO PEDRO RASMUSSEN Nº 469 QD. R LT. 09 - VILA SANTA ISABEL **Município**: GOIÂNIA **Estado:** GOIÁS **CEP:** 74.633-420
Banco: Banco do Brasil **Agência** nº: 3311-1 **Conta** nº: 44.086-8
TEL. FAX: (62) 3565-6457 / 3202-7641 **E-MAIL:**
prohospitalph@hotmail.com

Item	Código	Quant.	Und	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
2	16109	70	CXA	Acido Ascórbico 100 Mg/ml solução injetável CX 100 AMP VD AMB X 5 ML	FARMACE	68,00	4.760,00
10	16110	100	UND	Aparelho de pressão com estetoscópio Rappaport, termômetro e bolsa cor Preto; Composto: 01 Aparelho de pressão manual; Calibração verificada pelo INMETRO; Manômetro (0-300 mm Hg) de alta precisão com tecnologia;Manguito com pera em Latex de Qualidade superior;Braçadeira adulto (22-28 cm) em Nylon com fecho de velcro; Válvula de escape. 01 estetoscópio Rappaport na cor PretoInclui olivas e diafragmas para conversão em diferentes formas de uso. Tubo duplo para ausculta mais precisa Diafragmas de alta sensibilidade. Acompanha 2 diafragmas (pequeno e grande),3 prolongadores (grande, médio e pequeno) e 3 pares de oliva. Registro ANVISA. E mais:01 termômetro prismático aferido pelo INMETRO01 bolsa em nylon com fecho zíper e alça. 01 garrote para punções venosas.	PREMIUM	64,80	6.480,00
14	16111	1.000	UND	Atadura Gessada, medidas: 10cm x 3m, material: gesso impregnado em tela de gaze 100% algodão, 15 fios/cm2, acabamento: zig-zag, secagem: entre 3 a 6 ', esterilidade: não estéril, acondicionamento: enrolada uniformemente de forma continua e cilíndrica, embalagem: embalagem individual, em material que garanta a integridade do produto, rotulagem: devera conter identificação do material, dados fabricante/importador, numero lote/serie, condições de armazenamento e demais instruções conforme resolução RDC nº 185, de 22/10/2001, ANVISA e suas alterações posteriores, legislação: de acordo com legislação atual vigente, unidade de fornecimento: unidade	ORTOFLEX	1,17	1.170,00
15	16112	1.000	UND	Atadura Gessada, medidas: 20cm x 3m, material: gesso impregnado em tela de gaze 100% algodão, 15 fios/cm2, acabamento: zig-zag, secagem: entre 3 a 6 ', esterilidade: não estéril, acondicionamento: enrolada uniformemente de forma continua e cilíndrica, embalagem: embalagem individual, em material que garanta a integridade do produto, rotulagem: devera conter identificação do material, dados fabricante/importador, numero lote/serie, condições de armazenamento e demais instruções conforme resolução RDC nº 185, de 22/10/2001, ANVISA e suas alterações posteriores, legislação: de acordo com legislação atual vigente, unidade de fornecimento: unidade	ORTOFLEX	3,00	3.000,00
39	16113	300	AMP	Cloridrato de Piridoxina + Dimenidrinato + Frutose + Glicose Solução injetável de 3 mg/ml (dimenidrinato) + 5 mg/ml (cloridrato de piridoxina) + 100 mg/ml (glicose) + 100 mg/ml (frutose)	TAKEDA	2,81	843,00
42	16114	100	UND	Coletor de urina, sistema fechado, descartável estéril, 2000 ml: confeccionado em PVC não prejudicial à saúde ou material compatível. Bolsa coletora com face anterior transparente e face posterior branca, com graduação de 100 em 100 ml, devidamente aferida e estampada em cor escura para melhor visualização. Deve possuir válvula anti-refluxo, com extensão em PVC cristal transparente nos comprimentos de 1,00m a 1,20m, com pinça plana corta fluxo, com adaptador universal com tampa e alça rígida para fixação no leito. Deverá possuir extensão para	PHARMATEX	2,49	249,00

				drenagem de urina em PVC siliconizado, com clamp ou dispositivo similar, compatível com a finalidade. O material deve ser livre de rebarbas ou imperfeições. O fechamento do fundo deverá ser por processo eficiente, capaz de suportar o liquido (2000 ml) sem ocasionar vazamento.			
45	16115	100	PCT	Compressa Cirúrgica (Campo Operatório), Tamanho 45 X 50 Cm, com elemento radiopaco, em tecido de 100% algodão, isenta de alvejante óptico e amido, com 04 camadas de tecido sobreposto, com costura reforçada, bordas bem acabadas, cardaço em 100% algodão com 30 cm de comprimento fixado ao campo por dobra, não estéril, embalada em material que garante a integridade do produto, pacote com 50 unidades, o produto deverá estar em conformidade com a NBR 14767, unidade de fornecimento: pacote	BIO TEXTIL	52,00	5.200,00
46	16116	100	PCT	Compressas de gases hidrófilo tamanho 7,5 x 7,5 com 9 dobras, confeccionada com 13 fios de algodão, dobras apresentado perfeita uniformidade. Embalagem de acordo com o fabricante,constando externamente identificação e procedência pacote c/ 500 compressas.	BIO TEXTIL	11,00	1.100,00
50	16117	5	UND	Esfigmomanômetro Infantil: Esfigmomanômetro para medir pressão arterial em pacientes infantil, braçadeira em algodão e manguito pneumático sem emendas, acondicionado em estojo.	PREMIUM	66,00	330,00
51	16118	500	UND	Esparadrapo impermeável, material: tecido fios de algodão, propriedades físicas: hipoalérgico, adesivo: a base de borracha natural e resina, aderência: perfeita aderência com boa rasgadura, cor: branca, dimensão: largura 05 x comprimento 450 cm, apresentação: rolo, com tampa de proteção, embalagem: acondicionado em material que garanta a integridade do produto, rotulagem: devera conter identificação do material, dados fabricante/importador, numero lote/serie, condições de armazenamento e demais instruções conforme resolução rdc nº 185, de 22/10/2001, ANVISA e suas alterações posteriores, legislação: de acordo com legislação atual vigente, unidade de fornecimento: unidade.	MISSNER	3,85	1.925,00
54	16119	100	UND	Espéculo vaginal estéril (descartável), para exames ginecológicos, embalados individualmente, tamanho Grande. Registro no ministério da saúde.	KOLPLAST	1,93	193,00
58	16120	20	CXA	Filme Para Raios X, processamento rápido, sensível ao verde, formato 30 x 40cm.embalados e acondicionados individualmente, com instruções do fabricante, data de fabricação, validade do produto, numero do lote, responsável técnico e certificado de registro no ms. caixa com 100 unidades.	IBF	3,50	70,00
59	16121	20	CXA	Filme Para Raios X, processamento rápido, sensível ao verde, formato 35 x 35cm.embalados e acondicionados individualmente, com instruções do fabricante, data de fabricação, validade do produto, numero do lote, responsável técnico e certificado de registro no ms. caixa com 100 unidades.	IBF	278,00	5.560,00
63	16122	30	CXA	Fio de Nylon 2-0 de sutura inabsorvivel estéril monofilamentar, composto de poliamida, cor preta diamentro 2,0 com 01 agulha de 2,0cm de comprimento e 3/8 de circulo triangular com aproximadamente 45cm de comprimento. Caixa c/24 unidade.	BIOLINE	28,70	861,00
64	16123	30	CXA	Fio de Nylon 2-0 de sutura inabsorvivel estéril monofilamentar, composto de poliamida, cor preta diamentro 2,0 com 01 agulha de 2,0cm de comprimento e 3/8 de circulo triangular com aproximadamente 75cm de comprimento. Caixa c/24 unidade.	BIOLINE	29,50	885,00
67	16124	30	CXA	Fio de Nylon 4-0 de sutura inabsorvivel estéril monofilamentar, composto de poliamida, cor preta diamentro 4,0 com 01 agulha de 2,5cm de comprimento e 3/8 de circulo triangular com aproximadamente 45cm de comprimento. Caixa c/24 unidade.	BIOLINE	29,80	894,00
68	16125	30	CXA	Fio de Nylon 5-0 de sutura inabsorvivel estéril monofilamentar, composto de poliamida, cor preta diamentro 5,0 com 01 agulha de 2,5cm de comprimento e 1/2 de circulo triangular com aproximadamente 45cm de comprimento. Caixa c/24 unidade.	BIOLINE	31,50	945,00
76	16126	80	CXA	Furosemida 10 Mg/ml Solução Injetável CT 50 AMP VD INC X 2 ML	FARMACE	29,00	2.320,00
77	16127	20	FR	Gel para ultrassom neutro com boa condutibilidade, inodoro, hidrossolúvel, Hipoalérgico, atóxico, destinado para uso externo como meio de contato para transmissão ultrassônica. Apresentação: embalagem 1000 ml.	CARBOGEL	12,00	240,00
80	16128	10	CXA	Lâminas de bisturi esterilizadas nº 15: Confeccionada em aço carbono a partir da fita cirúrgica SF 100, com 0,015" de espessura (0,40mm), e esterilizadas por Raio Gama. Apresentação: caixa com 100 unidades.	ADVANTIVE	28,50	285,00
83	16129	100	RL	Lençol de Papel Descartável, tamanho 70x50 cm, picotado, 100% de celulose de eucalipto, isento de compostos químicos ou outros produtos, que não causam alergia e irritação nas pessoas durante procedimentos médicos, rolos com 50 m embalados individualmente em plástico termo ajustado a embalagem primária deve apresentar identificação: do fabricante (nome, cnpj, telefone), do conteúdo e do lote de fabricação, e constar selo de registro no ministério da saúde/ANVISA	ORTOFEM	7,73	773,00
93	16130	50	CXA	Mascara Cirúrgica Descartável, Material: não tecido, propriedades físicas: inodora, atóxica, hipoalergênica, gramatura: 40 g/m², composição: 02 camadas não tecido,1 camada filtro bacteriano com eficiência mínima de 99% EFB, modelo: retangular, com pregas longitudinais, ajuste nasal: clipe metálico, fixação: elástico fixação atrás das orelhas, embalagem: embalagem individual, em material que garanta a integridade do produto, rotulagem: devera conter identificação do material, dados fabricante/importador, numero lote/serie, condições de armazenamento e demais instruções conforme resolução RDC nº 185, de 22/10/2001, ANVISA e suas alterações posteriores, legislação: de acordo com legislação atual vigente, unidade de fornecimento: caixa c/50 unidade.	INNOVA	5,80	290,00
95	16131	150	BOLSA	Metronidazol 5 MG/ML solução injetável INFUS IV BOLS PLAS SIST FECH X 100 ML	FARMACE	2,65	397,50
113	16132	2	UND	Reanimador Portátil (AMBU); Conjunto de Ressuscitador Manual KIT Adulto (AMBU) - Para uso em pacientes adultos; confeccionado em silicone; máscara adulto; corpo de policarbonato transparente cristal; coxim e conexão de paciente em silicone autoclavável; válvula anti-reinalação autoclavável que define a inspiração e expiração do paciente; com diafragma do tipo bico-de-pato e válvula de segurança incorporada; válvula de entrada de ar ambiente, com válvula de segurança para reservatório de oxigênio; reservatório de oxigênio com capacidade de 2.5 litros; extensão para alimentação do reservatório de oxigênio.	PHARMATEX	149,00	298,00
114	16133	2	UND	Reanimador Portátil Infantil (AMBU): Conjunto de Ressuscitador Manual KIT Neonatal e Pediátrico - kit ressuscitador manual neonatal e pediátrico com reanimador pulmonar tipo ambu recémnascido e pediátrico; com balão auto – inflável em silicone, válvula de admissão de ar com conexão para entrada de oxigênio, acompanha: 01 máscara com bojo transparente e coxim em silicone tamanho recém –nascido e outra pediátrica, válvula – unidirecional com acoplamento externo para máscara –válvula de escape (pop –off) -válvula de controle com bolsa reservatório de oxigênio e extensão com conector – acondicionado em maleta transparente.	OXIGEL	149,00	298,00
120	16134	3.000	UND	Scalp nº 23, cateter para infusão venosa com agulha aguçada de bisel curto, trifacetado, com asas de plástico leve que se dobrem facilmente, tubo vinílico leve, flexível, transparente, atóxico e apirogênico, com conector rígido, leve e pequeno para conectar. Seringas, equipo ou qualquer outro dispositivo. Embalagem individual em saco plástico. Reembalado em pacote com 200 unidades. Procedência nacional.	SOLIDOR	0,20	600,00
128	16135	100	UND	Sonda Foley 2 Vias N° 16 (Balão 05-15ml) - sonda em borracha natural, siliconizada, com duas vias, dois orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura, balão de textura reforçada e uniforme com capacidade de 05-15ml e válvula luer lock. Embalagem estéril individual, com proteção dupla, com identificação do calibre, da capacidade do balão e da marca estampados em local de fácil visualização e de caráter permanente, contendo Externamente Dados De Rotulagem Conforme RDC 185 de 22/10/2001.	SOLIDOR	4,00	400,00
142	16136	400	CXA	Tiras reagentes de medida de glicemia capilaron call plus C/50 tiras+chip.	ACON	35,00	14.000,00
143	16137	100	UND	Aparelho de medida de glicemia capilaron call plus.	ACON	13,50	1.350,00
Total							**55.716,50**

RAZÃO SOCIAL: MBR Fernandes - Me
CNPJ: 16.845.253/0001-04 **INSCRIÇÃO ESTADUAL**: 11100774741
REPRESENTANTE: Malaquias Batista Ribeiro Fernandes
ENDEREÇO: AV. Marechal Rondon, 2601, Cacoal - RO
TEL. FAX: (3443-5059
E-MAIL:
dentalcacoal01@hotmail.com

Item	Código	Descrição	Unid	Quant.	Marca/Anvisa	Valor unitario	Valor total
07	16102	Álcool, Nome Produto: Álcool Etílico 70%, Formula: 70% P/P (INPM) Correspondente A 77% V/V (Gl), Aspecto: Gel, Embalagem: Acondicionado Em Material Que Garanta A Integridade Do Produto, Rotulagem: Deverá Conter Identificação Do Material, Dados Fabricante/Importador, Numero Lote/Serie, Condições De Armazenamento E Demais Instruções Conforme Resolução RDC Nº 185, De 22/10/2001, ANVISA E Suas Alterações	Frasco	2000	CICLO FARMA 332520002	4,89	9.780,00

		Posteriores, Certificação: Com Certificado De Analise, Unidade De Fornecimento: Frasco 500g.					
26	16103	Capacete de Oxigênio Infantil (hood): corpo cilíndrico em acrílico de cristal polido, compactado, para oferecer conforto ao pequeno paciente. Tampa superior removível em acrílico transparente com bico de entrada para tubo. Orifício na parte central da tampa que evita formação de co2 caso haja falta de oxigênio. Orifícios laterais com tampas de borracha para passagem de oxigênio ou termômetro. Abertura frontal para o pescoço. Fácil limpeza e desinfecção ou de melhor qualidade.	Unidade	5	OXIGEL 10330520055	469,00	2.345,00
60	16104	Filme Para Raios X, processamento rápido, sensível ao verde, formato 35 x 43cm.embalados e acondicionados individualmente, com instruções do fabricante, data de fabricação, validade do produto, número do lote, responsável técnico e certificado de registro no ms. caixa com 100 unidades.	Caixa	20	FUJI 80022060035	318,00	6.360,00
97	16105	Otoscópio para fazer exames detalhados das partes internas do ouvido; utilizando espéculos (adaptadores) de diferentes tamanhos que se ajustam ao formato anatômico de cada paciente; seus componentes principais são: Espéculos; lâmpada; Lente com aumento de 2,5 vezes e dial de luz com potenciômetro para controlar a iluminação através de um feixe de luz concentrado; Estojo; 05 espéculos: Nº 1,2,3,4 e 5; (2,5mm, 4,0mm; 5,0mm, 7,0mm, 9,0mm) lâmpada (2,5volts) halogena.	Unidade	05	MD 80070210012	396,00	1.980,00
117	16106	Saco para Lixo Infectante: Os sacos de lixo hospitalares infectante são produzidos fielmente às normas da ABNT e da Anvisa, condizente com a legislação vigente. Os sacos infectantes devem atender tanto a área hospitalar, como consultórios médicos e odontológicos, clinicas e laboratórios. O saco de lixo infectante possui boa resistência mecânica e a opacidade necessária para o qual se destina. Capacidade: 30 Litros.	Unidade	1000	RAVA 80056810004	0,23	230,00
118	16107	Saco para Lixo Infectante: Os sacos de lixo hospitalares infectante são produzidos fielmente às normas da ABNT e da Anvisa, condizente com a legislação vigente. Os sacos infectantes devem atender tanto a área hospitalar, como consultórios médicos e odontológicos, clinicas e laboratórios. O saco de lixo infectante possui boa resistência mecânica e a opacidade necessária para o qual se destina. Capacidade: 50 Litros.	Unidade	1000	RAVA 80056810004	0,23	230,00
119	16108	Saco para Lixo Infectante: Os sacos de lixo hospitalares infectante são produzidos fielmente às normas da ABNT e da Anvisa, condizente com a legislação vigente. Os sacos infectantes devem atender tanto a área hospitalar, como consultórios médicos e odontológicos, clinicas e laboratórios. O saco de lixo infectante possui boa resistência mecânica e a opacidade necessária para o qual se destina. Capacidade: 100 Litros.	Unidade	1000	RAVA 80056810004	0,38	380,00
Total							**21.305,00**

Prestomedi Distribuidora de Produtos Para a Saude Ltda
CNPJ 10.749.915/0001-58 INC.EST.039/0147400
Rua Pernambuco, 1647, Bairro: Linho Erechim - RS Cep: 99704-480
Fone (54)33216345
E-mail prestomedi@bol.com.br Fax (54)3522-4801
Representante: Edson Rover

Item	Código	**Especificação**	**Uni**	**Quant**	**Marca**	**Vlr Unit**	**VlrTotal**
6	16094	Agulha Hipodérmica, Dimensão: 40 X 12 Mm, na cor Rosa, Cânula:aço inox, siliconizada, canhao: plástico atóxico ou liga de alumínio em cores de acordo com padrão de codificação do calibre (nbr), conexão:padrão, adaptável a seringas e outros dispositivos, bisel: trifacetado com a ponta afiada tampa: plástica protetora, tratamento: apirogenica, atóxica, esterilidade: estéril, uso: descartável, embalagem: embalagem individual, em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica.	cx	70	labor import	9,20	R$ 644,00
40	16095	Cloridrato de Piridoxina + Dimenidrinato 50 MG/ML + 50 MG/ML SOL INJ CX 10 AMP VD AMB X 1 ML	Uni	10	união quimica	18,00	R$ 180,00
47	16096	Equipo Macrogotas C/ Injetor Lateral, Estéril, contendo conector perfurante biselado adaptável, com tampa e frascos de vidro ou ampolaplástica, câmara gotejadora flexível com respiro e filtro, tubo conector vinílico, de no mínimo 1,20m de extensão com pinça de rolete de alta precisão, injetor lateral com borracha cicatrizante, conector luer (universal, com tampa e adaptável a qualquer dispositivo de infusão).	Uni	3000	tkl	1,01	R$ 3.030,00
84	16097	Luva Cirurgica, tamanho: numero 7,0, material: 100% látex natural, formato: anatômico, textura: homogênea, propriedades físicas:esterilizável a eto, lubrificação: po bioabsorvivel, esterilidade: esterilização oxido etileno- a eto, acondicionamento: invólucro internocom dobras para abertura asséptica, conforme padrão hospitalar,embalagem: acondicionado em material que garanta a integridade doproduto, rotulagem: devendo vir acompanhado do certificado deaprovação(ca).	par	30	new hand	1,09	R$ 32,70
85	16098	Luva Cirúrgica, tamanho: numero 7,5, material: 100% látex natural,formato: anatômico, textura: homogênea, propriedades físicas: esterilizável a eto, lubrificação: pó bioabsorvivel, esterilidade:esterilização oxido etileno- a eto, acondicionamento: invólucro internocom dobras para abertura asséptica, conforme padrão hospitalar, embalagem: acondicionado em material que garanta a integridade doproduto, rotulagem: devendo vir acompanhado do certificado deaprovação(ca.	par	30	new hand	1,13	R$ 33,90
86	16099	Luva Cirúrgica, tamanho: numero 8,0, material: 100% látex natural,formato: anatômico, textura: homogênea, propriedades físicas:esterilizável a eto, lubrificação: pó bioabsorvivel, esterilidade: esterilização oxido etileno - a eto, acondicionamento: invólucro interno com dobras para abertura asséptica, conforme padrão hospitalar,embalagem: acondicionado em material que garanta a integridade doproduto, rotulagem: devendo vir acompanhado do certificado de aprovação(ca)	par	80	new hand	1,10	R$ 88,00
91	16100	Maleato de Midazolam 5 MG/ML SOL INJ CT 5 AMP VD INC X 3 M	cx	20	hipolabor	9,40	R$ 188,00
141	16101	Sulfato de Gentamicina 80 Mg Solução Injetável CT AMP VD INC X 2 ML.	amp.	300	hypofarma	0,85	R$ 255,00
Total							**R$ 4.451,60**

Comércio Varejista e Atacadista do Norte Ltda.
Av. Dom Pedro I n.º2678 - Setor 5-F:(69) 3521-5181-CEP:768940-000 JARU/RO
CNPJ: 02.475.985/0001-37- I.E:00000090.9.19-0
Representante: Paulo Pedro Stocco
e-mail:
covan-@hotmail.com ou covan@uol.com.br

Item	**Código**	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Quant.**	**V. Unitário**	**V. Total**
70	16086	**Fluxômetro, para oxigênio** canalizado e/ou de cilindro, corpo de material resistente e antioxidante, visor composto de duas peças em material resistente, com escala graduada de 0 a 15litros/mm O2, uma capa externa de proteção, flutuador esférico em aço inoxidável, sistema de compensação de pressão, roscas conforme norma, rosca de saída com dispositivo para adaptação de tubos de extensão, acompanha duas extensões de silicone transparente, atóxico, resistente a desinfecção por agentes químicos. Possuir: garantia, manual e assistência técnica.	Unid.	Romed	10	68,99	689,90
94	16087	**Máscara de Venturi para oxigenoterapia infantil.** Kit composto por máscara confeccionada em material siliconizado, transparente, flexível, atóxico com elástico para ajuste facial e orifícios superiores, traqueia, conectores coloridos para % de FIO2, copo em plástico rígido transparente com entrada para ar comprimido, por prolongamento de oxigênio. Embalagem contendo externamente os dados de identificação, procedência, data da fabricação, validade, número do lote e registro no M.S.	Unid.	Romed	100	68,01	6.801,00
102	16088	**Pinça Crile 14cm Reta:** Possuem ranhuras transversais em toda a extensão da sua parte prensora, não deixando deslizar. É muito utilizado no pinçamento de pedículos, pois fixa-se muito bem as suas estruturas. Produto Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420; Ponta reta com serrilha. Embalagem: Plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade;	Unid.	Richards	10	21,19	211,90
103	16089	**Pinça Crile Curva 14cm:** Possuem ranhuras transversais em toda a extensão da sua parte prensora, não	Unid.	Richards	10	21,59	215,90

		deixando deslizar. É muito utilizado no pinçamento de pedículos, pois fixa-se muito bem as suas estruturas. Produto Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-410; Embalagem: Plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade; Ponta curva com serrilha. - Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT, CE; - Registro ANVISA nº: 10372670076.					
115	16090	**Revelador Formulado para Raio X**- Revelador formulado para raio-x, para manutenção/reposição em processadora automática, para 38 litros.	Galão	Silpachem	12	333,99	4.007,88
116	16091	**Saco para Lixo Infectante:** Os sacos de lixo hospitalares infectante são produzidos fielmente às normas da ABNT e da Anvisa, condizente com a legislação vigente. Os sacos infectantes devem atender tanto a área hospitalar, como consultórios médicos e odontológicos, clinicas e laboratórios. O saco de lixo infectante possui boa resistência mecânica e a opacidade necessária para o qual se destina. Capacidade: 15 Litros	Unid.	Rava	2000	0,11	220,00
125	16092	**Seringa hipodérmica de 3ml** sem agulha, com bico luerlock isenta de látex, embalada individualmente em material que promova barreira bacteriana e abertura asséptica, provida de dispositivo de proteção e retração total da agulha para o interior do cilindro após o uso, êmbolo destacável garantindo a não reutilização da seringa, trava de segurança impossibilitando o retorno da agulha, podendo ser utilizada com qualquer marca de agulha existente no mercado. Apresentar registro do produto junto a ANVISA.	Unid.	SR	3000	0,14	420,00
126	16093	**Seringa hipodérmica de 5ml** sem agulha, com bico luerlock isenta de látex, embalada individualmente em material que promova barreira bacteriana e abertura asséptica, provida de dispositivo de proteção e retração total da agulha para o interior do cilindro após o uso, êmbolo destacável garantindo a não reutilização da seringa, trava de segurança impossibilitando o retorno da agulha, podendo ser utilizada com qualquer marca de agulha existente no mercado. Apresentar registro do produto junto a ANVISA.	Unid.	SR	3600	0,16	576,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA							**13.142,58**

Razão Social: ***Rondolab Comércio e Serviços Eireli – EPP***
CNPJ: ***18.964.366/0001-46*** *Inscrição Estadual:* ***000000003932206***
Endereço: ***Rua Jaguaribe, 5222 -*** *Bairro:* ***Centro*** *Cidade:* ***Rolim de Moura*** *UF:* ***RO***
CEP: ***76.940-000*** *E-mail:*
rondolab@outlook.com
Telefone/Fax: (69) 3442-1283
Responsável Legal: ***Edvaldo Aparecido de Jesus***

Item	*Código*	*Descrição*	*Und*	*Quant.*	*Marca*	*Unit*	*Total*
5	16076	**Agulha Hipodérmica**, Dimensão: 30 X 8 mm, cor verde, Cânula: aço inox, siliconizada, canhão: plástico atóxico ou liga de alumínio em cores de acordo com padrão de codificação do calibre (nbr), conexão: padrão, adaptável a seringas e outros dispositivos, bisel: trifacetado com a ponta afiada, tampa: plástica protetora, tratamento: apirogenica, atóxica, esterilidade: estéril, uso: descartável, embalagem: embalagem individual, em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, rotulagem: devera conter identificação do material, dados fabricante/importador, numero lote/serie, condições de armazenamento e demais instruções conforme resolução rdc nº 185, de 22/10/2001, ANVISA e suas alterações posteriores. Caixa c/100 unidades.	Caixa	70	*Sr*	7,99	*559,30*
12	16077	**Atadura de crepe**, medindo **10 cm x 4,50 m**, 18 fios/cm², 1,80m em repouso cor natural, com 18 fios, constituído de fios de 100% algodão cru, bordas devidamente acabadas, elasticidade adequada uniformemente enrolada, isenta de quaisquer defeitos, embalada individualmente por máquina automática, constando externamente os dados de identificação e procedência acondicionadas em **pacote plástico contendo 12 unidades**.	Pacote	3000	*Unitex*	5,43	*16.290,00*
13	16078	**Atadura de crepe**, medindo **20 cm x 4,50 m**, 18 fios/cm², 1,80m em repouso cor natural, com 18 fios, constituído de fios de 100% algodão cru, bordas devidamente acabadas, elasticidade adequada uniformemente enrolada, isenta de quaisquer defeitos, embalada individualmente por máquina automática, constando externamente os dados de identificação e procedência acondicionadas em **pacote plástico contendo 12 unidades**.	Pacote	3000	Unitex	10,75	*32.250,00*
44	16079	**Comadre:** Comadre em aço inoxidável, tipo pá, com acabamento polido, livre de arestas ou rebarbas que de alguma forma possa machucar o paciente, com alça para transporte incorporada, com capacidade de no mínimo 2,0 litros.	Unidade	5	*Fortinox*	111,11	*555,55*
55	16080	**Espéculo vaginal estéril** (descartável), para exames ginecológicos, embalados individualmente, tamanho **Médio**. Registro no ministério da saúde.	Unidade	500	Adlin	1,41	*705,00*
56	16081	**Espéculo vaginal estéril** (descartável), para exames ginecológicos, embalados individualmente, tamanho **pequeno**. Registro no ministério da saúde.	Unidade	500	Adlin	1,36	*680,00*
78	16082	**Inalador Hospitalar 2 Saídas e carro de suporte**: Compressor isento de óleo; Régua com válvula de impacto; Potência de 1/3 ou 1/4 HP 50/60 hz; Rotação 1750 rpm;40 ou 80 libras; Protetor térmico; Alimentação Elétrica Bivolt; Método de Inalação Ar comprimido; Número de Saídas 2 Saídas Garantia do Fabricante 12 Meses; Uso Hospitalar; Conteúdo da Embalagem Máscara Adulto, Máscara Infantil, Nebulizador Ar Comprimido, Manual de Instruções, Mangueira de Ar.	Unidade	3	Mrm	1.159,99	*3.479,97*
98	16083	**Papagaio:** Papagaio totalmente em aço inoxidável, com capacidade de no mínimo 1,05 litro, com alça em aço inoxidável, com acabamento polido, livre de arestas ou rebarbas que de alguma forma possa machucar o paciente.	Unidade	5	Fortinox	76,99	*384,95*
111	16084	**Prancha Longa em Polietileno com 3 cintos** possui aberturas em sua lateral permitindo a utilização de cinto aranha e imobilizador de cabeça. Prancha de imobilização confeccionada em polietileno com alta resistência a impactos; Projetada para transporte manual de vítimas de acidentes; - Possibilita o resgate na água e em alturas; Dimensionada para suportar até 180 kg; Rígida, leve e confortável; Possui aberturas específicas para facilitar a imobilização da vítima. 1,83 mm de comprimento x 440mm de largura x 65 mm de altura. Cores disponíveis: Laranja Acompanha jogo de cinto com 3 peças.	Unidade	3	Ortocenter	771,50	*2.314,50*
123	16085	**Seringa hipodérmica de 10ml** sem agulha, com bico luerlock isenta de látex, embalada individualmente em material que promova barreira bacteriana e abertura asséptica, provida de dispositivo de proteção e retração total da agulha para o interior do cilindro após o uso, êmbolo destacável garantindo a não reutilização da seringa, trava de segurança impossibilitando o retorno da agulha, podendo ser utilizada com qualquer marca de agulha existente no mercado. Apresentar registro do produto junto a ANVISA	Unidade	7000	Descarpack	0,28	*1.960,00*
Total							*59.179,27*

Razão Social: ***Supermédica Distribuidora Hospitalar Eirelli - Me***
CNPJ: ***06.065.614/0001-38*** *Inscrição Estadual:10.603.975-0*
Endereço: ***Rua C 159, 674, Qd 27, lote 20 -*** *Bairro:* ***Jardim América*** *Cidade:* ***Goiânia/GO***
E-mail:
licitacao01@supermedica.com.br
Telefone/Fax: (62) 3928 - 8989
Responsável Legal: ***Agnaldo do Carmo Chagas***

Item	Código	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	V. Unit	V. Total
01	16026	**Abaixador de língua** (espátula de madeira), descartável, formato convencional liso, superfície e bordas perfeitamente acabadas, espessura e largura uniforme em toda sua extensão, medindo aproximadamente 14cm de comprimento, 1,4cm de largura x 0,5mm de espessura. Embalado em **pacotes com 100 peças**. Reembalado em caixa de papelão contendo 50 pacotes, constando os dados de identificação, nº lote, data de fabricação e procedência. Procedência Nacional.	Pacote	Theoto	50	2,90	145,00
03	16027	**Agulha Hipodérmica**, dimensão: 25 x 7 mm, cânula: aço inox, siliconizada, canhão: plástico atóxico ou liga de alumínio em cores de acordo com padrão de codificação do calibre (nbr), conexão: padrão, adaptável a seringas e outros dispositivos, bisel: trifacetado com a ponta afiada, tampa: plástica protetora, tratamento: apirogenica, atóxica, esterilidade: estéril, uso: descartável, embalagem: embalagem individual, em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, rotulagem: devera conter identificação do material, dados	Caixa	Sr	70	6,30	441,00

		fabricante/importador, numero lote/serie, condições de armazenamento e demais instruções conforme resolução RDC nº 185, de 22/10/2001, ANVISA e suas alterações posteriores, caracteristicas adicionais: com dispositivo de segurança, para atender a NR 32 (item 32.2.4.15), legislação: rdc nº 5, ANVISA, portaria nº 1.748-11, MTE, nr 32 e nbr 7864, unidade de fornecimento: Caixa 100 unidade					
08	16028	**Álcool,** Nome Produto: Álcool Etílico Hidratado 70% INPM, Formula: 70% P/P (INPM) Correspondente A 77% V/V (Gl), Teor/Dosagem: 70 %, Aspecto: Liquido - Incolor Embalagem: Acondicionado Em Frasco Plástico Com Tampa Rosqueavel, Com Lacre E Capacidade Para 1000ml, Rotulagem: Identificação, Nº De Lote, Data De Fabricação, Validade, Procedência E Registro Na ANVISA, Certificação: Com Certificado De Analise, Unidade De Fornecimento: **Frasco 1 Litro**	Litro	Itaja	2000	4,00	8.000,00
11	16029	**Aspirador Cirúrgico:** Aspirador com comandos na parte superior; caixa de proteção do conjunto do motor, em plástico resistente; ruído menor que 60 dBA; com alça, montado em móvel de estrutura metálica apoiada sobre quatro rodízios giratórios. Registro de agulha, em aço inox. Vacuômetro calibrado até 29 polHg (760 mmHg). Painel de controle com display de leds para indicação do status do controlador.Alarme audiovisual de frasco cheio, com desligamento automático do funcionamento do equipamento. Teclas para silenciar alarme, rearme da aspiração e seleção de modo contínuo ou intermitente por pedal. Indicações para operação com ou sem pedal. Duplo sistema de segurança que interrompe o fluxo de aspiração quando é atingida a capacidade máxima do frasco. Suporte para duas cânulas. Tampão do frasco em silicone autoclavável. Conexão tipo "engate rápido". Suporte para até dois frascos coletores suspensos. Acompanha: 02 frascos coletores de secreções de alta resistência a impactos e a altas temperaturas (121ºC) em plástico autoclavável, com capacidade para no mínimo 2,5 litros cada, graduado em alto-relevo e pedal de acionamento. Fluxo de ar: 0 a 24 lpm. Vácuo:0 a 22 polHg / 560 mmHg. Medidas externas (LxPxH): 45 x 52 x 120 cm. Alimentação elétrica: 127/220 V AC com chave de comutação. Potência elétrica: 540 VA. Apresentar Registro na ANVISA e catálogo do produto	Unidade	InaLAMED	02	1.500,00	3.000,00
20	16030	**Cânula de Guedel nº 0** fabricada em PVC cirúrgico transparente e OS Cristal; embalada individualmente em papel grau cirúrgico e filme transparente esterilizado embalagem contendo externamente dados de identificação, registro do MS.	Unidade	Geodcome	10	4,00	40,00
21	16031	**Cânula de Guedel nº 1** fabricada em PVC cirúrgico transparente e OS Cristal; embalada individualmente em papel grau cirúrgico e filme transparente esterilizado embalagem contendo externamente dados de identificação, registro do MS.	Unidade	Geodcome	10	4,00	40,00
22	16032	**Cânula de Guedel nº 2** fabricada em PVC cirúrgico transparente e OS Cristal; embalada individualmente em papel grau cirúrgico e filme transparente esterilizado embalagem contendo externamente dados de identificação, registro do MS.	Unidade	Geodcome	10	4,00	40,00
23	16033	**Cânula de Guedel nº 3** fabricada em PVC cirúrgico transparente e OS Cristal; embalada individualmente em papel grau cirúrgico e filme transparente esterilizado embalagem contendo externamente dados de identificação, registro do MS.	Unidade	Geodcome	10	4,00	40,00
24	16034	**Cânula de Guedel nº 4** fabricada em PVC cirúrgico transparente e OS Cristal; embalada individualmente em papel grau cirúrgico e filme transparente esterilizado embalagem contendo externamente dados de identificação, registro do MS.	Unidade	Geodcome	10	4,00	40,00
25	16035	**Cânula de Guedel nº 5** fabricada em PVC cirúrgico transparente e OS Cristal; embalada individualmente em papel grau cirúrgico e filme transparente esterilizado embalagem contendo externamente dados de identificação, registro do MS.	Unidade	Geodcome	10	4,00	40,00
27	16036	**Cateter Nasal Tipo Óculos Adulto**- Cateter nasal tipo óculos, adulto, com extensão de aproximadamente 2,1m em PVC, flexível, com ajuste e adaptação confortável no paciente, sendo que o conector da cavidade nasal deverá ser composto por PVC de alta qualidade, flexível, que não cause ferimentos no paciente. Embalagem individual em papel grau cirúrgico e filme plástico, contendo externamente dados de rotulagem conforme RDC 185 de 22/10/2001.	Unidade	Medsonda	300	0,90	270,00
33	16037	Citrato de Fentanila 50 MCG/ML SOL INJ CX 5 AMP VD INC X 10 ML	Caixa	Hipolabor	40	11,00	440,00
36	16038	Cloridrato de Dopamina 5 mg/ml sol inj iv ct 10 amp vd amb x 10 ml	Caixa	U. Quimica	30	13,80	414,00
37	16039	Cloridrato de Etilefrina 10 MG/ML SOL INJ CT 6 AMP VD AMB X 1 ML	Caixa	U. Quimica	17	9,00	153,00
38	16040	Cloridrato de Hidralazina 20 mg/ml sol inj cx 36 amp vd trans x 1 ml	Caixa	Cristalia	10	220,00	2.200,00
49	16041	**Escova ginecológica para exame papanicolau**, com cerdas curtas e macias, estéril, embalada individualmente. Registro no ministério da saúde.	Unidade	Adlin	1000	0,28	280,00
52	16042	**Esparadrapo impermeável,** material: tecido fios de algodão, propriedades físicas: hipoalérgico, adesivo: a base de borracha natural e resina, aderência: perfeita aderência com boa rasgadura, cor: branca, **dimensão: largura 10 x comprimento 450 cm**, apresentação: rolo, com tampa de proteção, embalagem: acondicionado em material que garanta a integridade do produto, rotulagem: devera conter identificação do material, dados fabricante/importador, numero lote/serie, condições de armazenamento e demais instruções conforme resolução rdc nº 185, de 22/10/2001, ANVISA e suas alterações posteriores, legislação: de acordo com legislação atual vigente, unidade de fornecimento: unidade.	Unidade	Missner	500	4,00	2.000,00
53	16043	**Espátula de Ayres** confeccionada em madeira resistente, pontas arredondadas descartável, utilizadas para coleta de material de exame ginecológicos. Embalagens constando externamente os dados de identificação e procedência. pct c/ 100 unidades.	Pacote	Theoto	06	6,00	36,00
57	16044	**Filme Para Raios X**, processamento rápido, sensível ao verde, **formato 24 x 30cm**.embalados e acondicionados individualmente, com instruções do fabricante, data de fabricação, validade do produto, numero do lote, responsável técnico e certificado de registro no ms. caixa com 100 unidades.	Caixa	Fuji	20	140,00	2.800,00
61	16045	**Fio de Nylon 0-0** de sutura inabsorvivel estéril monofilamentar, composto de poliamida, cor preta com 01 agulha de 4cm de comprimento e 1/2 de circulo circular com aproximadamente 75cm de comprimento. Caixa c/24 unidade.	Caixa	Shalon	30	31,70	951,00
62	16046	**Fio de Nylon 1-0** de sutura inabsorvivel estéril monofilamentar, composto de poliamida, cor preta com 01 agulha de 9cm de comprimento e 1/2 de circulo cilindrica com aproximadamente 45cm de comprimento. Caixa c/24 unidade.	Caixa	Shalon	30	50,00	1.500,00
65	16047	**Fio de Nylon 3-0** de sutura inabsorvivel estéril monofilamentar, composto de poliamida, cor preta diamentro 3,0 com 01 agulha de 3,5cm de comprimento e 3/8 de circulo cilindrica com aproximadamente 45cm de comprimento. Caixa c/24 unidade.	Caixa	Shalon	30	30,00	900,00
66	16048	**Fio de Nylon 3-0** de sutura inabsorvivel estéril monofilamentar, composto de poliamida, cor preta diamentro 3,0 com 01 agulha de 3,5cm de comprimento e 3/8 de circulo cilindrica com aproximadamente 75cm de comprimento. Caixa c/24 unidade.	Caixa	Shalon	30	30,00	900,00
69	16049	**Fixador Formulado para Raio X** - Fixador formulado para raio-x, para manutenção/reposição em processadora automática, para 38 litros.	Galão	Dpc	12	120,00	1.440,00
75	16050	**Fralda Infantil descartável**, com gel super-absorvente, cobertura anti-alérgica, Elástico nas pernas, **Tamanho G, pacote com 08 unidades**.	Pacote	Mardan	200	3,80	760,00
79	16051	**Lâminas de bisturi esterilizadas nº 11**: Confeccionada em aço carbono a partir da fita cirúrgica SF 100, com 0,015" de espessura (0,40mm), e esterilizadas por Raio Gama. Apresentação: caixa com 100 unidades.	Caixa	Sterilance	10	21,00	210,00
81	16052	**Lâminas de bisturi esterilizadas nº 23:** Confeccionada em aço carbono a partir da fita cirúrgica SF 100, com 0,015" de espessura (0,40mm), e esterilizadas por Raio Gama. Apresentação: caixa com 100 unidades.	Caixa	Wiltex	10	21,00	210,00
87	16053	**Luva de procedimento G**, não estéril, ambidestro, hipoalergênica **caixa com 100 unidades**.	Caixa	Descarpack	100	15,80	1.580,00
90	16054	Maleato de Midazolam 5 MG/ML SOL INJ CT 5 AMP VD INC X 10 ML	Caixa	Teuto	20	13,00	260,00
100	16055	**Pinça Allis 16 cm** - Confeccionada em aço inoxidável, constando os dados de identificação e procedência.	Unidade	Golgran	10	30,00	300,00
101	16056	**Pinça anatômica dissecção**, serrilhada, 14cm, em aço inoxidável AISI 420, de fino acabamento, sem sinais de oxidação, resistentes a desinfecção e esterilização, de acordo a norma NBR 7153-1. Tratamento integral e homogêneo no processo de fabricação, gravação de identificação do fabricante (legível, nome ou logomarca). Garantia de 10 anos, contra defeitos de fabricação. Registro na ANVISA e atender NBR 13402/ 13851/13852/13913 e 13916.	Unidade	Golgran	10	13,00	130,00
104	16057	**Pinça Dente de Rato 14 cm,** Usada na fixação dos tecidos durante a divulsão e/ou sutura. Produto Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420;-Anatômica; Possui dentes na extremidade. Embalagem: Plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade;	Unidade	Golgran	10	20,00	200,00
105	16058	**Pinça Dente de Rato 25 cm,** Usada na fixação dos tecidos durante a divulsão e/ou sutura. Produto Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420;-Anatômica; Possui dentes na extremidade. Embalagem: Plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade;	Unidade	Golgran	10	24,00	240,00
106	16059	**Pinça Halstead mosquito curva**, com serrilha, em aço AISI 420, acabamento polido, sem reentrâncias, com perfeito alinhamento e encaixe entre extremidades e travas, tamanho 12 cm, de acordo a norma NBR 7153-1. Tratamento integral e homogêneo no processo de fabricação, gravação de identificação do fabricante (legível, nome ou logomarca). Garantia de 10 anos, contra defeitos de fabricação. Registro na ANVISA e atender NBR 13402/ 13851/13852/13913 e 13916.	Unidade	Golgran	10	20,00	200,00

107	16060	**Pinça Kocher**, am aço inox AISI 400, com forma curva, comprimento de 14cm, de fino acabamento, sem sinais de oxidação, resistentes a desinfecção e esterilização, de acordo a norma NBR 7153-1. Tratamento integral e homogêneo no processo de fabricação, gravação de identificação do fabricante (legível, nome ou logomarca). Garantia de 10 anos, contra defeitos de fabricação. Registro na ANVISA e atender NBR 13402/ 13851/13852/13913 e 13916.	Unidade	Golgran	10	29,00	290,00
108	16061	**Pinça Pean 14cm:** Prende as gazes para a realização de anti-sepsia.Produto confeccionado em aço inoxidável AISI-420;Com serrilha. Tamanho: 14cm; Embalagem plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade; Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT, CE;	Unidade	Golgran	10	30,00	300,00
109	16062	**Povidine DEGERMANTE - 1000ML**, Antisséptico a base de PVPI contendo tenso ativos e agentes umectantes com atividade residual decorrente da liberação continua de 1% de iodo. Aplicabilidade: Degermação do campo cirúrgico e das mão no pré-operatório.	Frasco	Vic	50	13,80	690,00
110	16063	**Povidine TOPICO – 1000 ML**, Antisséptico de eleição para tratamento de feridas cirúrgicas, queimaduras e anti-sepsia de mucosa vaginal, uretral e ocular, composição PVPI a 10%. Aplicabilidade: Degermacao do campo cirúrgico e das mãos no pré-operatório. Capacidade	Frasco	Vic	50	14,00	700,00
112	16064	Propofol 10MG/ML EMU INJ CT FA VD INC X 10 ML	Ampola	U. Quimica	60	10,00	600,00
121	16065	**Scalp nº 25**, cateter para infusão venosa com agulha aguçada de bisel curto, trifacetado, com asas de plástico leve que se dobrem facilmente, tubo vinílico leve, flexível, transparente, atóxico e apirogênico, com conector rígido, leve e pequeno para conectar. seringas, equipo ou qualquer outro dispositivo. Embalagem individual em saco plástico. Reembalado em pacote com 200 unidades. Procedência nacional.	Unidade	Lamedid	3000	0,19	570,00
127	16066	**Sonda Foley 2 Vias N° 14 (Balão 05-15ml)** - Sonda em borracha natural, siliconizada, com duas vias, dois orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura, balão de textura reforçada e uniforme com capacidade de 05-15ml e válvula luer lock. Embalagem estéril individual, com proteção dupla, com identificação do calibre, da capacidade do balão e da marca estampados em local de fácil visualização e de caráter permanente, contendo externamente dados de rotulagem conforme RDC 185 de 22/10/2001.	Unidade	Sisco	100	3,10	310,00
129	16067	**Sonda Foley 2 Vias N° 18 (Balão 05-15ml)** - Sonda em borracha natural, siliconizada, com duas vias, dois orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura, balão de textura reforçada e uniforme com capacidade de 05-15ml e válvula luer lock. Embalagem estéril individual, com proteção dupla, com identificação do calibre, da capacidade do balão e da marca estampados em local de fácil visualização e de caráter permanente, contendo externamente dados de rotulagem conforme RDC 185 de 22/10/2001.	Unidade	Sisco	100	3,10	310,00
130	16068	**Sonda vesical de alívio: nº14**, Uretral, Polivinil atóxico, siliconizado, transparente, orifício lateral, conector universal, embalagem individual, estéril em papel grau cirúrgico com abertura em pétala, com dados de identificação, tipo de esterilização e validade. Registro na ANVISA e Certificado de Boas Práticas de Fabricação.	Unidade	Medsonda	100	0,69	69,00
131	16069	**Sonda vesical de alívio: nº16**, Uretral, Polivinil atóxico, siliconizado, transparente, orifício lateral, conector universal, embalagem individual, estéril em papel grau cirúrgico com abertura em pétala, com dados de identificação, tipo de esterilização e validade. Registro na ANVISA e Certificado de Boas Práticas de Fabricação.	Unidade	Medsonda	100	0,78	78,00
132	16070	**Sonda/Tubo endotraqueal** de PVC, com balão **6,0mm** - RUSCH, com silicone (termosensível), com balão de baixa pressão e alto volume, balão azul de controle com encaixe para seringas luer e luer-lock, conector semi-montado, transparente, graduado, linha radiopaca contínua, extremidade retraída atraumática, orifício Murphy, estéril, para intubação oral e nasal.	Unidade	Medtraqueal	30	4,00	120,00
133	16071	**Sonda/Tubo endotraqueal** de PVC, com balão **6,5mm** - RUSCH, com silicone (termosensível), com balão de baixa pressão e alto volume, balão azul de controle com encaixe para seringas luer e luer-lock, conector semi-montado, transparente, graduado, linha radiopaca contínua, extremidade retraída atraumática, orifício Murphy, estéril, para intubação oral e nasal.	Unidade	Medtraqueal	30	4,00	120,00
135	16072	**Sonda/Tubo endotraqueal** de PVC, com balão 7,5**mm** - RUSCH, com silicone (termosensível), com balão de baixa pressão e alto volume, balão azul de controle com encaixe para seringas luer e luer-lock, conector semi-montado, transparente, graduado, linha radiopaca contínua, extremidade retraída atraumática, orifício Murphy, estéril, para intubação oral e nasal.	Unidade	Vitalgood	40	4,00	160,00
136	16073	**Sonda/Tubo endotraqueal** de PVC, com balão **8,5mm** - RUSCH, com silicone (termosensível), com balão de baixa pressão e alto volume, balão azul de controle com encaixe para seringas luer e luer-lock, conector semi-montado, transparente, graduado, linha radiopaca contínua, extremidade retraída atraumática, orifício Murphy, estéril, para intubação oral e nasal.	Unidade	Medtraqueal	30	4,00	120,00
137	16074	**Sonda/Tubo endotraqueal** de PVC, com balão **8.0mm** - RUSCH, com silicone (termosensível), com balão de baixa pressão e alto volume, balão azul de controle com encaixe para seringas luer e luer-lock, conector semi-montado, transparente, graduado, linha radiopaca contínua, extremidade retraída atraumática, orifício Murphy, estéril, para intubação oral e nasal.	Unidade	Vitalgood	30	4,00	120,00
140	16075	Sulfato de Amicacina 50 Mg/ml solução injetável CX 50 AMP VD INC X 2 ML	Caixa	Teuto	2000	60,00	120.000,00
							154.757,00

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:6B320156

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2017/SEMEC/RO

PODER EXECUTIVO

Rolim de Moura/RO, 29 de maio de 2017.

Estabelece normas para a execução técnica e administrativa, nos termos da legislação específica vigente do Programa Municipal de Autonomia Financeira Escolar - PROMAFE para atendimento à Educação Básica.

Fundamentação Legal:
Lei Federal n. 8.666/93;
Lei nº 3.267/2016;
Decreto 3.796/2017.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos da legislação vigente Lei nº 3.267/2016 que institui a autonomia financeira das Unidades Escolares Urbanas e Rurais da Rede Municipal de Ensino e do Decreto 3.796/2017 que cria o Programa Municipal de Autonomia Financeira Escolar - PROMAFE estabelece as normas para a execução técnica e administrativa para atendimento à Educação Básica, da rede municipal de ensino.
Considerando a competência da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a transferência dos recursos financeiros próprios e vinculados, nas contas específicas das Unidades Executoras das Escolas da Rede Pública do Município, haja vista, os cálculos dos valores das parcelas e as respectivas prestações de contas:

RESOLVE:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação - SEMEC estabelecerá as normas quanto à forma de utilização dos recursos do Programa Municipal de Autonomia Financeira Escolar – PROMAFE, para aquisição de material de consumo e serviços de terceiros, com a finalidade em dar suporte e apoio à manutenção e desenvolvimento do ensino e proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização de suas atividades.

Art. 2º - O repasse dos recursos financeiros do PROMAFE será transferido em 4 (quatro) parcelas, trimestralmente, compreendidos, para efeito de pagamento das parcelas, os trimestres: janeiro/fevereiro/março, abril/maio/junho, julho/agosto/setembro e outubro/novembro/dezembro.

Art. 3º - os valores dos recursos financeiros serão repassados mediante os dados das matrículas do censo escolar do ano anterior ao atendimento.

Art. 4º - Os recursos relativos à autonomia financeira das escolas poderão ser destinados para a cobertura das seguintes despesas:
I - manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, observado os limites estabelecidos na alínea "a", do inciso "I", do artigo 23, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
II - aquisição dos materiais de consumo em geral necessários ao funcionamento da escola;
III - implementação do projeto pedagógico;
IV – prestação de serviços;
V - aquisição de material didático, pedagógico e esportivo;
VI - desenvolvimento de atividades educacionais diversas;
VII – locação de software para modernização da gestão escolar;
VIII - pagamento de despesas de internet, telefone e locação de bens móveis e imóveis;
IX - custas e emolumentos de serviços prestados por cartório de registro de pessoa jurídica e de notas, emissão de certificado digital da Unidade Executora; e,
X – contratação de Serviços Técnicos Profissionais.

Art. 5º - O valor destinado mensalmente a cada unidade executora será de:
I - Educação Infantil – Creche Parcial R$ 10,00 (dez reais);
II - Educação Infantil – Creche Integral R$ 15,00 (quinze reis);
III - Educação Infantil – Pré-escola R$ 10,00 (Dez reais);
IV - Ensino Fundamental R$ 9,00 (Nove reais); e
V - Educação de Jovens e Adultos R$ 9,00 (Nove reais).

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá, para atender necessidades excepcionais de interesse público e à realização de despesas não contempladas no PROMAFE regular, repassar parcelas adicionais de recursos a todas as Unidades Executoras, para que possam contratar serviços de terceiros, inclusive de engenharia, adquirir bens, realizar manutenção, construção e conservação de instalação e equipamentos cujo valor total do objeto, incluídas todas as suas parcelas, não ultrapasse a 100% (cem por cento) por ano do valor fixado na alínea "a", do inciso "I", do artigo 23, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que haja disponibilidade orçamentária e seu pedido seja aprovado pelo Titular da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.
§ 1º As solicitações referentes ao PROMAFE adicional só serão recebidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura a sua execução, no exercício em curso até o dia 30 de setembro.

Art. 7º Para o repasse dos recursos do PROMAFE, as Unidades Executoras apresentarão à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no início de janeiro de cada ano, os seguintes documentos:
I - ofício assinado pelo presidente da Unidade Executora ou da instituição equivalente, solicitando a participação no PROMAFE;
II - ata de Fundação do Conselho Escolar, APP ou entidade equivalente, para escolas recém-constituídas;
III - ata da última eleição do Conselho Escolar, APP ou entidade equivalente;
IV - estatuto do Conselho Escolar, APP ou entidade equivalente registrado em cartório;
V - documentos pessoais (RG e CPF) do(a) presidente do Conselho Escolar, APP ou entidade equivalente;
VII - comprovante da abertura da conta bancária específica para crédito dos valores a serem repassados pelo PROMAFE;
VIII - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
IX – Certidão Negativa Conjunta de Débito Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
X - Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais; e
XI - Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais.

Art. 8º As execuções de despesas previstas nos incisos I, II, III, IV, VI e VII, VIII, IX e X do artigo 4º, somente poderão ser efetuadas mediante apresentação do Plano de Aplicação Anual Escolar - PAAE, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º. Nos casos de prestação de serviços de mão-de-obra por pessoa física ou jurídica, a Unidade Executora será responsável pela retenção e o recolhimento da contribuição social, de acordo com a legislação vigente.
Parágrafo Único. Caberá a unidade executora observar a legislação municipal e realizar, quando de sua competência, a retenção e o recolhimento do ISSQN aos cofres municipais.

Art. 10. Os gastos para manutenção da regularidade fiscal das Unidades Executoras ou equivalente, previsto no inciso IX do artigo 4º, ficam limitados a R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) por ano base, tendo por finalidade manter a escrituração contábil regular e as obrigações fiscais e acessórias.

Art. 11. Não poderá ser pago com os recursos do PROMAFE qualquer tipo de multa, juros de mora ou encargos em pagamento de qualquer espécie de despesas, inclusive por infração por descumprimento de obrigação acessória ou principal.

Art. 12. A aplicação dos recursos financeiros e implementação pelas Unidades Executoras do Programa Municipal de Autonomia Financeira Escolar - PROMAFE obedecerão ao disposto nas leis educacionais vigentes, em especial a Lei nº 9.394, de 96 e a Lei Federal nº 8.666, de 93.

Art. 13. Para recebimento dos recursos financeiros do PROMAFE, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura criará e a Unidade Executora manterá atualizado o cadastro na forma a ser regulamentada.

Parágrafo único. Fica vedado o repasse de recursos financeiros via PROMAFE às Unidades Executoras em alcance, assim entendidas aquelas que possuam mais de um repasse sem a apresentação de prestação de contas.

Art. 14. Para cada repasse dos recursos financeiros do PROMAFE, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura providenciará a publicação do ato pela imprensa oficial, do qual constarão, no mínimo, os seguintes elementos:
I - número do processo;
II - identificação da escola, da Unidade Executora, recebedores dos recursos financeiros;
III - número de inscrição no CNPJ, quando se tratar de Unidade Executora;
IV - valor do repasse; e
V - identificação do Programa a que se refere ao repasse dos recursos financeiros.

Art. 15. O prazo estabelecido às Unidades Executoras para a aplicação e execução dos recursos do PROMAFE, ao término de cada parcela executada, será de até 60 (sessenta) dias.

Art. 16. As prestações de contas deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura pela Unidade Executora própria, a cada parcela recebida, por meio físico ou eletrônico, conforme regulamento.
Parágrafo único. As Unidades Executoras terão o prazo de 15 (quinze) dias, após o encerramento do período de execução, para encaminhar as prestações de contas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 17. A prestação de contas de cada repasse constituir-se-á dos seguintes documentos:
I - ofício de encaminhamento da prestação de constas ao Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, informando o valor de cada parcela e os dados da Unidade Executora;
II - relatório de execução físico-financeira;
III - demonstrativo da execução da receita e da despesa;
IV - relação dos pagamentos realizados, por ordem de datas;
V - relação de serviços adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos;
VI - conciliação bancária, especificando o período do recebimento da parcela;
VII - extrato bancário de toda movimentação financeira do período da execução;
VIII - extrato bancário de aplicação financeira;
IX - portaria de comissão de compras;
X - portaria de comissão de recebimento;
XI - parecer do Conselho Fiscal;
XII - documentos comprobatórios de realização de despesas, a saber:
XIII - comprovantes originais de ressarcimento/restituições, quando for o caso;
XIV - comprovante de pagamento através de cópia do cheque devidamente preenchido e/ou transferência eletrônica com o indicativo do recebedor;
XV - notas fiscais originais, totalmente preenchidas, em nome da Unidade Executora indicando a origem do recurso utilizado, observado as leis e normas vigentes; e
XVI - Cotação de preço.
§1º. Os documentos comprobatórios de realização de despesas devem ser atestados por uma comissão de compras e outra de comissão de recebimento, devidamente nomeada pelo Presidente da Unidade Executora, sendo cada comissão composta de no mínimo 3 (três) membros: 1 (um) professor, 1 (um) pai ou aluno maior e 1 (um) servidor administrativo ou de apoio.
§2º. Na hipótese do Conselho escolar realizar licitação, toda a documentação deverá ser encaminhada juntamente com a prestação de conta.
§3º. Toda documentação constante da prestação de conta deverá ser numerada e assinada pelo responsável do Conselho Escolar.

Art. 18**.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura receberá as prestações de contas das Unidades Executoras e fará a análise inicial dos documentos, podendo diligenciar a correção das falhas eventualmente detectadas e, posteriormente, encaminhará para a Auditoria Interna que providenciará a análise final da prestação de contas e a devida aprovação e homologação das contas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. Caso as Unidades Executoras apresentem com atraso a prestação de contas, não apresentem a respectiva prestação de contas ou apresente prestação de contas irregular à Secretaria Municipal de Educação e Cultura serão impostas as sanções a seguir:
I - o atraso na entrega da prestação de constas acarretará o atraso no envio da parcela subsequente e aplicação de advertência;
II - a não apresentação de prestação de contas acarretará a suspensão do repasse das próximas parcelas até a devida regularização; e
III - após análise da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou da Auditoria Interna, e em caso de não haver regularização pela Unidade Executora, ocorrerá a interrupção dos repasses, implicando a apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal dos responsáveis pela gestão dos recursos financeiros e a instauração imediata de Tomada de Contas Especial, que após o devido relatório e certificado da Controladoria Municipal será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado e, concomitantemente, se for o caso, ao Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.
Parágrafo único. Caso a Unidade Executora praticar reiteradamente a conduta de entregar em atraso a prestação de contas, sendo aplicadas duas ou mais advertências, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotará medidas administrativas com a finalidade de apurar a responsabilidade administrativa dos gestores e rever a constituição dos representantes das Unidades Executoras.

Art. 20. Os saldos financeiros existentes em conta corrente das Unidades Executoras para o uso no trimestre e/ou ao término de cada exercício poderão ser reprogramados para o uso no trimestre ou exercício posterior, e, se a previsão de uso do recurso for superior ou igual a um mês, deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial ou se a, devendo ser justificados os procedimentos adotados em prestação de contas.
Parágrafo único. O saldo financeiro a ser reprogramado para o exercício posterior não poderá exceder 30% do valor repassado ao longo do exercício fiscal vigente.

Art. 21. As unidades escolares deverão divulgar todos os recursos financeiros recebidos pelo PROMAFE e sua prestação de contas em locais públicos, tais como murais das escolas, igrejas, postos de saúde, rádios locais, jornais comunitários. Toda documentação referente ao processo de prestação de contas deverá permanecer arquivada na sede da escola, e à disposição de qualquer interessado que queira consulta-la, bem como dos órgãos de controle externo e interno.
Parágrafo único. O conselho escolar deverá elaborar portfólio com o registro fotográfico das ações realizadas, aquisição de material, prestação de serviços, além de relatório sintético com a descrição dos eventos.

Art. 22. Todos os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos federais e estaduais de controle externo, assim como dos órgãos municipais de controle interno e externo.

Art. 23. A comunidade escolar e a sociedade civil poderão acompanhar a execução do PROMAFE, podendo requisitar informações e formalizar denúncias à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e aos órgãos citados no caput deste artigo.

Art. 24. O representante legal da Unidade Executora responderá administrativa, civil e criminalmente pelos atos que praticar em desacordo com a Lei e que causem danos ao Erário.

Art. 25. As orientações e condições gerais para a aplicação dos recursos do PROMAFE por fonte e elemento de despesa estão descritas na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, do Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborar para as Unidades Executoras cartilhas informativas e promover capacitações para as orientações e instruções necessárias à boa administração e execução do PROMAFE de que trata esta Instrução Normativa e as demais correlatas, sem prejuízo das orientações e diretrizes do Ministério da Educação.

ANEXO I

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONSELHO ESCOLAR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ofício n.º. 00/20__
Rolim de Moura, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.
Ao(A) Senhor(a)
Nome do Secretário(a) Municipal de Educação
Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura
Rolim de Moura - RO

Senhor(a) Secretário(a),
Estamos encaminhando a Vossa Excelência em anexo, a documentação de Prestação de Contas, da Unidade Executora Conselho Escolar NOME DO CONSELHO ESCOLAR da Escola NOME DA ESCOLA BENEFICIADA, no valor de R$ 00,00 (VALOR RECEBIDO) reais referente a Xª Parcela do Recurso do Programa Municipal de Autonomia Financeira Escolar - PROMAFE, destinado a dar suporte e apoio à manutenção e desenvolvimento do ensino e proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização de suas atividades, que somado ao saldo de R$ 00,00 (VALOR DO RENDIMENTO APURADO NO PERÍODO) reais de rendimentos da aplicação financeira, e mais o Saldo anterior de R$ 00,00 (VALOR DE SALDO REMANESCENTE EM CONTA) reais totalizam um saldo de R$ 00,00 (VALOR TOTAL DISPONÍVEL PARA INVESTIMENTO) reais. Deste montante recebido, R$ 00,00 (VALOR INVESTIDO NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS) reais foram aplicados no elemento 33.90.30 com aquisição de materiais de consumo e R$ 00,00 (VALOR INVESTIDO NA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS) reais no elemento 33.90.39 de prestação de serviços e R$ 00,00 (VALOR DAS DESPESAS BANCÁRIAS) reais no 33.90.39.81 de despesas bancárias. Restando em conta um saldo de R$ 00,00 (VALOR DO SALDO FINAL EM CONTA) reais, já reprogramado para presta conta juntamente com a próxima parcela.
Sendo o que se apresenta para o momento enviamos cordiais saudações.
Atenciosamente,

_____
NOME DO PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO II

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONSELHO ESCOLAR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA	
Escola: Escola Municipal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Unidade Executora: CONSELHO ESCOLAR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Lei Municipal: 3.267/2016 e Decreto : 3.796/2017	
Resumo Financeiro:	Moeda: Real
A - Saldo anterior em: _____/_____/_____	R$
B - Valor repassado:	R$
C - Rendimento da Aplicação Financeira:	R$
D - Contra - partida (recurso do Conselho Escolar):	R$
E - Total da receita (A + B + C + D):	R$
F - Total das Despesas gerais (gastos) Incluir despesas bancárias:	R$
G - Saldo Final (E - F + G):	R$
H - Reprogramação de saldo:	R$

Rolim de Moura, xx de xxxxxxxxx de xxxx.

_____
Presidente do Conselho Escolar

ANEXO III

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONSELHO ESCOLAR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2. DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RECEITA E DESPESA			
Escola: Escola Municipal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
Unidade Executora: CONSELHO ESCOLAR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
Lei Municipal: 3.267/2016 e Decreto : 3.796/2017			
Natureza das Despesas	RECEITA	DESPESA	SALDO
Despesas Correntes:	R$	R$	R$
33.90.30 - Material de Consumo		R$	R$
33.90.33 - Passagens/Despesa locomoção		R$	R$
33.90.36 - Outros serviços de terceiro (Pessoa Física)		R$	R$
33.90.39 - Outros serviços de terceiro (Pessoa Jurídica)		R$	R$
33.90.47 - Obrigações tributárias e contributivas		R$	R$
33.90.81 - Despesas bancárias (manutenção de conta, IOF).		R$	R$
Total:	R$	R$	R$

Rolim de Moura, xx de xxxxxxxxxxx de xxxx.

_____
Presidente do Conselho Escolar

ANEXO IV

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONSELHO ESCOLAR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3. RELAÇÃO DE PAGAMENTOS								
Escola: Escola Municipal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX								
Unidade Executora: Conselho Escolar XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX								
Lei Municipal: 3.267/2016 e Decreto : 3.796/2017								
Nº	**Empresa**	**CNPJ**	**Nat. Despesa**	**Nº da N.Fiscal**	**Data da N. Fiscal**	**Nº do Cheque**	**Data do Cheque**	**Valor (R$)**
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
TOTAL:							R$	

Rolim de Moura, xx de xxxxxxxxxx de xxxx.

_____
Presidente do Conselho Escolar

ANEXO V

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONSELHO ESCOLAR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Unidade Executora: **CONSELHO ESCOLAR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Lei Municipal: 3.267/2016 e Decreto: 3.796/2017	
Banco: Brasil S.A.	
Agência: **1406-0**	
Conta: **XXXX-X**	
Saldo Bancário em xx/xxxx/xxxx	**R$**
Cheque nº x.xxx,xx, Empresa NOME DA EMPRESA FAVORECIDA, CNPJ 00.000.000/0001-00	R$
Saldo razão em XX/XX/XXXX.	**R$**

Rolim de Moura, 31 de dezembro de 2017.

_____
Presidente do Conselho Escolar

ANEXO VI

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONSELHO ESCOLAR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Portaria n° XX/XXXX.
"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Compras e Licitações e da Comissão de Recebimento de Serviços e Materiais"
NOME DO PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR, Presidente do Conselho Escolar NOME DO CONSELHO ESCOLAR, da Escola NOME DA ESCOLA, no uso de suas atribuições;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear as Comissões que responderão pelos Programas: Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Programa de Municipal de Autonomia Financeira Escolar – PROMAFE e Programa de Dinheiro Direto na Escola – PDDE no âmbito deste Conselho Escolar.
I – Comissão de Compras e Licitações
Nome do representante – CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Nome do representante – CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Nome do representante – CPF: xxx.xxx.xxx-xx

II – Comissão de Recebimento de Serviços e Materiais:
Nome do representante – CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Nome do representante – CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Nome do representante – CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, XX de XXXXXXXX de XXXX.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

_____
Presidente do Conselho Escolar

Publicado por:
Vania Regina da Silva
Código Identificador:E5807261

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA - PE Nº 029/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 286/2017

Santa Luzia D´Oeste-RO, 29 de maio de 2017.

Este documento tem por objetivo retificar o edital do referente pregão no site da Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO (www.santaluzia.ro.gov.br) no dia 17 de maio de 2017 e no Site do Licitanet
www.licitanet.com.br, e o aviso de publicação na AROM e no site da Prefeitura
(www.santaluzia.ro.gov.br) referente ao edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 29/2017.

Edital nº 039/2017 – Pregão Eletrônico nº 029/2017 – Processo nº 286/2017
RETIFICAÇÃO 1. Aviso e Edital nº 039/2017 – Pregão Eletrônico nº 029/2017 – Processo nº 286/2017
Onde se lê:

DO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2017

A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna público a licitação do Pregão Eletrônico nº 29/2017, ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - **Data: 31/05/2017** - Horário: 10h (Horário de Brasília) para aquisição de equipamentos de relógio de ponto eletrônico biométrico incluso instalação, aquisição de bobinas térmicas de papel e contratação de empresa especializada para instalação, configuração e treinamento para uso de software de gerenciamento dos equipamentos relógio de ponto que serão adquiridos neste certame e 2 (dois) já existentes nesta prefeitura, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração deste município de Santa Luzia Doeste -RO. Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicos,
www.santaluzia.ro.gov.br e
www.licitanet.com.br e no Fone 69 3434 2262.

Santa Luzia D Oeste – RO, 17 de Maio de 2017.

NILSON GREGORIO NETO
Pregoeiro

DO EDITAL
ANEXO I – Planilha de Especificações Técnicas, Quantitativos e Preços.

LICITANTE: _____
C.N.P.J.: _____ TEL/FAX: _____
ENDEREÇO: _____
C. CORRENTE: _____ AG: _____ BANCO: _____
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____
CART. DE IDENT./ORGÃO EXP.: _____ CPF: _____

Item	Especificação	Und	Qt.	V. Uni	V. Tot	Marca
01	**Relógio de ponto eletrônico biométrico incluso instalação:**	Und.	06			
	Capacidade de gerenciamento para até 400 servidores (funcionários);					
	Com armazenamento das digitais, duas portas USB`s: porta fiscal (MTE) para coleta do arquivo AFD e porta para recolhimento dos registros de pontos;					
	Impressora térmica saída lateral, guilhotina e impressão com velocidade de menos de dois segundos;					
	Memória flash para armazenamento de dados com equipamento desligado;					
	Memória MRP, pictograma orientativo para indicação de marcação do ponto;					
	Calendário perpétuo e opção de ajuste de data e hora;					
	Comunicação serial TCP-IP;					
	Bateria interna que garante funcionamento do equipamento em falta de energia elétrica,					
	Sensor de pouco papel, que indica quantos tickets faltam para serem impressos antes de acabar a bobina;					
	Sistema de detecção que bloqueia o funcionamento do equipamento em caso de tentativa de violação;					
	Armazenamento dos registros permanentemente na memória do relógio que permite recuperação, em caso de perda de dados no software;					
	Permissão para cadastro das informações do empregado e empregador e emissão instantânea das marcações do ponto efetuadas nas últimas 24 horas, incluso software para coleta de dados do relógio, garantia e assistência técnica de 02 (dois) anos;					
	Compatível com bobina térmica de no mínimo de 40 metros.					
	Instalação dos equipamentos relógio de ponto nos locais descritos NO ITEM 12, atendendo todos os requisitos da portaria n° 1.510/2009 - MTE;					
02	**Bobinas Térmicas:**	Und	60			
	Aplicação: Ponto Eletrônico;					
	Largura: 57mm (5,7cm);					
	Comprimento: 40 metros;					
	Com durabilidade da Impressão de no mínimo cinco anos;					

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 Especificação geral todas secretarias:

Item	Discriminação	Und.	Quant.
	Relógio de ponto eletrônico biométrico incluso instalação:	Und.	06
	Capacidade de gerenciamento para até 400 servidores (funcionários);		
	Com armazenamento das digitais, duas portas USB`s: porta fiscal (MTE) para coleta do arquivo AFD e porta para recolhimento dos registros de pontos;		
	Impressora térmica saída lateral, guilhotina e impressão com velocidade de menos de dois segundos;		
	Memória flash para armazenamento de dados com equipamento desligado;		
	Memória MRP, pictograma orientativo para indicação de marcação do ponto;		
	Calendário perpétuo e opção de ajuste de data e hora;		
	Comunicação serial TCP-IP;		
	Bateria interna que garante funcionamento do equipamento em falta de energia elétrica,		
	Sensor de pouco papel, que indica quantos tickets faltam para serem impressos antes de acabar a bobina;		
	Sistema de detecção que bloqueia o funcionamento do equipamento em caso de tentativa de violação; Armazenamento dos registros permanentemente na memória do relógio que permite recuperação, em caso de perda de dados no software;		
	Permissão para cadastro das informações do empregado e empregador e emissão instantânea das marcações do ponto efetuadas nas últimas 24 horas, incluso software para coleta de dados do relógio, garantia e assistência técnica de 02 (dois) anos;		
	Compatível com bobina térmica de no mínimo de 40 metros.		
	Instalação dos equipamentos relógio de ponto nos locais descritos NO ITEM 12, atendendo todos os requisitos da portaria n° 1.510/2009 - MTE;		
02	**Bobinas Térmicas:**	Und.	60
	Aplicação: Ponto Eletrônico;		
	Largura: 57mm (5,7cm);		
	Comprimento: 40 metros;		
	Com durabilidade da Impressão de no mínimo cinco anos;		

2.2 Especificação por secretaria

Secretaria	Discriminação do item	Quantidade
SEMUSA	Relógio de ponto eletrônico biométrico incluso instalação, conforme especificação do item 2.1.	04 UNIDADES

SEMTAS	Relógio de ponto eletrônico biométrico incluso instalação, conforme especificação do item 2.1.	01 UNIDADE
SEMAD	Relógio de ponto eletrônico biométrico incluso instalação, conforme especificação do item 2.1.	01 UNIDADE
SEMAD	Modelo: Bobina Térmica	**60 UNIDADES**
	Aplicação: Ponto Eletrônico	
	Largura: 57mm (5,7cm)	
	Comprimento: 40 metros	
	Com durabilidade da Impressão de no mínimo cinco anos	
SEMAD	Contratação de empresa especializada para instalação, configuração e treinamento para uso de software de gerenciamento dos equipamentos relógio de ponto adquiridos e 2 (dois) já existentes nesta prefeitura, conforme especificação do item 2.1.	**01 LICENÇA MÍNIMO 12 MESES**

Leia-se:

DO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2017

A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna público a licitação do Pregão Eletrônico nº 29/2017, ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - **Data: 12/06/2017** - Horário: 10h (Horário de Brasília) para aquisição de equipamentos de relógio de ponto eletrônico biométrico incluso instalação, aquisição de bobinas térmicas de papel e contratação de empresa especializada para instalação, configuração e treinamento para uso de software de gerenciamento dos equipamentos relógio de ponto que serão adquiridos neste certame e 2 (dois) já existentes nesta prefeitura, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração deste município de Santa Luzia Doeste -RO. Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicos, www.santaluzia.ro.gov.br e www.licitanet.com.br e no Fone 69 3434 2262.

Santa Luzia D Oeste – RO, 17 de Maio de 2017.

NILSON GREGORIO NETO
Pregoeiro

DO EDITAL
ANEXO I – Planilha de Especificações Técnicas, Quantitativos e Preços.

LICITANTE: _____
C.N.P.J.: _____ TEL/FAX: _____
ENDEREÇO: _____
C. CORRENTE: _____ AG: _____ BANCO: _____
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____
CART. DE IDENT./ORGÃO EXP.: _____ CPF: _____

Item	Especificação	Und	Qt.	V. Uni	V. Tot	Marca
01	**Relógio de ponto eletrônico biométrico incluso instalação:**	Und.	06			
	Capacidade de gerenciamento para até 400 servidores (funcionários);					
	Com armazenamento das digitais, duas portas USB`s: porta fiscal (MTE) para coleta do arquivo AFD e porta para recolhimento dos registros de pontos;					
	Impressora térmica saída lateral, guilhotina e impressão com velocidade de menos de dois segundos;					
	Memória flash para armazenamento de dados com equipamento desligado;					
	Memória MRP, pictograma orientativo para indicação de marcação do ponto;					
	Calendário perpétuo e opção de ajuste de data e hora;					
	Comunicação serial TCP-IP;					
	Bateria que garante funcionamento do equipamento em falta de energia elétrica,					
	Sensor de pouco papel, que indica quantos tickets faltam para serem impressos antes de acabar a bobina;					
	Sistema de detecção que bloqueia o funcionamento do equipamento em caso de tentativa de violação;					
	Armazenamento dos registros permanentemente na memória do relógio que permite recuperação, em caso de perda de dados no software;					
	Permissão para cadastro das informações do empregado e empregador e emissão instantânea das marcações do ponto efetuadas nas últimas 24 horas, incluso software para coleta de dados do relógio, garantia e assistência técnica de 02 (dois) anos;					
	Compatível com bobina térmica de no mínimo de 40 metros.					
	Instalação dos equipamentos relógio de ponto nos locais descritos NO ITEM 12, atendendo todos os requisitos da portaria n° 1.510/2009 - MTE;					
02	**Bobinas Térmicas:**	Und	60			
	Aplicação: Ponto Eletrônico;					
	Largura: 57mm (5,7cm);					
	Comprimento: **mínimo 40 metros;**					
	Com durabilidade da Impressão de no mínimo cinco anos;					

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 Especificação geral todas secretarias:

Item	Discriminação	Und.	Quant.
	Relógio de ponto eletrônico biométrico incluso instalação:	Und.	06
	Capacidade de gerenciamento para até 400 servidores (funcionários);		
	Com armazenamento das digitais, duas portas USB`s: porta fiscal (MTE) para coleta do arquivo AFD e porta para recolhimento dos registros de pontos;		
	Impressora térmica saída lateral, guilhotina e impressão com velocidade de menos de dois segundos;		
	Memória flash para armazenamento de dados com equipamento desligado;		
	Memória MRP, pictograma orientativo para indicação de marcação do ponto;		
	Calendário perpétuo e opção de ajuste de data e hora;		
	Comunicação serial TCP-IP;		
	Bateria que garante funcionamento do equipamento em falta de energia elétrica,		
	Sensor de pouco papel, que indica quantos tickets faltam para serem impressos antes de acabar a bobina;		
	Sistema de detecção que bloqueia o funcionamento do equipamento em caso de tentativa de violação;		

	Armazenamento dos registros permanentemente na memória do relógio que permite recuperação, em caso de perda de dados no software;		
	Permissão para cadastro das informações do empregado e empregador e emissão instantânea das marcações do ponto efetuadas nas últimas 24 horas, incluso software para coleta de dados do relógio, garantia e assistência técnica de 02 (dois) anos;		
	Compatível com bobina térmica de no mínimo de 40 metros.		
	Instalação dos equipamentos relógio de ponto nos locais descritos NO ITEM 12, atendendo todos os requisitos da portaria n° 1.510/2009 - MTE;		
02	**Bobinas Térmicas:**	Und.	60
	Aplicação: Ponto Eletrônico;		
	Largura: 57mm (5,7cm);		
	Comprimento: Minimo 40 metros;		
	Com durabilidade da Impressão de no mínimo cinco anos;		

2.2 Especificação por secretaria

Secretaria	Discriminação do item	Quantidade
SEMUSA	Relógio de ponto eletrônico biométrico incluso instalação, conforme especificação do item 2.1.	04 UNIDADES
SEMTAS	Relógio de ponto eletrônico biométrico incluso instalação, conforme especificação do item 2.1.	01 UNIDADE
SEMAD	Relógio de ponto eletrônico biométrico incluso instalação, conforme especificação do item 2.1.	01 UNIDADE
SEMAD	Modelo: Bobina Térmica	**60 UNIDADES**
	Aplicação: Ponto Eletrônico	
	Largura: 57mm (5,7cm)	
	Comprimento: mínimo 40 metros	
	Com durabilidade da Impressão de no mínimo cinco anos	
SEMAD	Contratação de empresa especializada para instalação, configuração e treinamento para uso de software de gerenciamento dos equipamentos relógio de ponto adquiridos e 2 (dois) já existentes nesta prefeitura, conforme especificação do item 2.1.	**01 LICENÇA MÍNIMO 12 MESES**

NILSON GREGORO NETO
Pregoeiro
Portaria 113/GAB/2017

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:4DAAE5D9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO 383/2017 LICITAÇÃO PREGÃO Nº 023/2017

Aos 24 de maio de 2017, o MUNICÍPIO DE THEOBROMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.727.601/0001-90, com sede na Avenida 13 de Fevereiro, n. 1431, nesta cidade e comarca de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 512.481 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 579.463.022-15, residente e domiciliado no município de Theobroma/RO, e do outro lado a empresa **COMERCIAL E & R DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***08.055.411/0001-96***, com sede no endereço AV. JK, 1853. JARU., neste ato representada por **EDLEI ALVES DE SOUZA,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 000518060 SSP RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 566.419.316-68**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº **23/2017**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 1164/2010, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do **AQUISIÇÃO E SERVIÇO DE MECANICA NOS VEICULOS DA SEMTAS,** visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

LOTE: 1

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	VELA DE IGNIÇÃO V/W GOL 1.0 GIV	UN	7,00	R$ 51,00	357,00	BOSCH
2	CABO DE VELA V/W GOL 1.0 GIV	UN	7,00	R$ 108,00	756,00	BOSCH
3	AMORTECEDOR DIANTEIRO V/W GOL 1.0 GIV	UN	3,00	R$ 170,00	510,00	COFAP
4	AMORTECEDOR TRASEIRO V/W GOL 1.0 GIV	UN	3,00	R$ 176,00	528,00	COFAP
5	PASTILHA DE FREIO V/W GOL 1.0 GIV	UN	3,00	R$ 58,00	174,00	FRASLE
6	LONA DE FREIO V/W GOL 1.0 GIV	UN	3,00	R$ 41,00	123,00	FRASLE
7	DISCO DE FREIO V/W GOL 1.0 GIV	UN	5,00	R$ 51,00	255,00	HIPPER
8	TAMBOR DE FREIO V/W GOL 1.0 GIV	UN	5,00	R$ 63,00	315,00	HIPPER
9	BATENTE DE AMORTECEDOR DIANTEIRO V/W GOL 1.0 GIV	UN	5,00	R$ 50,00	250,00	MOBENSANI
10	BATENTE DE AMORTECEDOR TRASEIRO V/W GOL 1.0 GIV	UN	5,00	R$ 20,00	100,00	MOBENSANI
11	COXIM DO CÂMBIO V/W GOL 1.0 GIV	UN	3,00	R$ 45,00	135,00	MOBENSANI
12	COXIM DO MOTOR V/W GOL 1.0 GIV	UN	3,00	R$ 103,00	309,00	MOBENSANI

13	JUNTA HOMICINÉTICA V/W GOL 1.0 GIV	UN	5,00	R$ 199,00	995,00	PERFECT
14	PARA-BRISA V/W GOL 1.0 GIV	UN	2,00	R$ 480,00	960,00	PILKTON
15	PALHETA DE PARA-BRISA V/W GOL 1.0 GIV	UN	3,00	R$ 45,00	135,00	DYNA
16	TRANCA DE PORTA DIANTEIRA LADO DIREITO V/W GOL 1.0 GIV	UN	2,00	R$ 186,00	372,00	UNIVERSAL
17	TRANCA DE PORTA DIANTEIRA LADO ESQUERDO V/W GOL 1.0 GIV	UN	2,00	R$ 186,00	372,00	UNIVERSAL
18	TRANCA DE PORTA TRASEIRA LADO DIREITO V/W GOL 1.0 GIV	UN	2,00	R$ 188,00	376,00	UNIVERSAL
19	TRANCA DE PORTA TRASEIRA LADO ESQUERDO V/W GOL 1.0 GIV	UN	2,00	R$ 188,00	376,00	UNIVERSAL
20	JOGO DE BORRACHA DA PORTA V/E GOL 1.0 GIV	UN	2,00	R$ 100,00	200,00	JAHU
21	ESCAPAMENTO COMPLETO V/W GOL 1.0 GIV	UN	2,00	R$ 655,00	1.310,00	MASTRA
22	CILINDRO DE FREIO V/W GOL 1.0 GIV	UN	3,00	R$ 84,00	252,00	VARGA
23	HIDROVÁCUO V/W GOL 1.0 GIV	UN	3,00	R$ 240,00	720,00	VARGA
24	PIVÔ DE BANDEJA SUPERIOR V/W GOL 1.0 GIV	UN	3,00	R$ 50,00	150,00	PERFECT
25	PIVÔ DE BANDEJA INFERIOR V/W GOL 1.0 GIV	UN	3,00	R$ 50,00	150,00	PERFECT
26	FILTRO PURIFICADOR DE AR V/W GOL 1.0 GIV	UN	5,00	R$ 15,99	79,95	VOX
27	FILTRO LUBRIFICANTE V/W GOL 1.0 GIV	UN	5,00	R$ 16,00	80,00	VOX
28	FILTRO DE COMBUSTIVEL V/W GOL 1.0 GIV	UN	4,00	R$ 19,00	76,00	VOX
29	BUCHA DE BANDEJA V/W GOL 1.0 GIV	UN	6,00	R$ 25,00	150,00	MOBENSANI
30	TANQUE DE COMBUSTIVEL V/W GOL 1.0 GIV	UN	2,00	R$ 520,00	1.040,00	IGASA
31	BOMBA DE GASOLINA V/W GOL 1.0 GIV	UN	2,00	R$ 178,00	356,00	VTO
32	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO DIREITO V/W GOL 1.0 GIV	UN	2,00	R$ 35,00	70,00	PERFECT
33	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO ESQUERDO V/W GOL 1.0 GIV	UN	2,00	R$ 35,00	70,00	PERFECT
34	CORREIA DENTADA V/W GOL 1.0 GIV	UN	3,00	R$ 44,00	132,00	CONTITEC
35	TENSOR DA CORREIA DENTADA V/W GOL 1.0 GIV	UN	4,00	R$ 117,00	468,00	NYTRON
36	CORREIA DO ALTERNADOR V/W GOL 1.0 GIV	UN	4,00	R$ 35,00	140,00	CONTITEC
37	RETRO VISOR V/W GOL 1.0 GIV	UN	3,00	R$ 230,00	690,00	SARAIVA
75	VELA DE IGNIÇÃO CHEVROLET/ SPIN ACTIV 1.8 MT LT	UN	7,00	R$ 40,00	280,00	BOSCH
76	CABO DE VELA CHEVROLET/ SPIN ACTIV 1.8 MT LT	UN	7,00	R$ 105,00	735,00	BOSCH
77	AMORTECEDOR DIANTEIRO CHEVROLET/ SPIN ACTIV 1.8 MT LT	UN	3,00	R$ 410,00	1.230,00	COFAP
78	AMORTECEDOR TRASEIRO CHEVROLET/ SPIN ACTIV 1.8 MT LT	UN	3,00	R$ 400,00	1.200,00	COFAP
79	PASTILHA DE FREIO CHEVROLET/ SPIN ACTIV 1.8 MT LT	UN	3,00	R$ 90,00	270,00	FRASLE
80	LONA DE FREIO CHEVROLET/ SPIN ACTIV 1.8 MT LT	UN	3,00	R$ 180,00	540,00	FRASLE
81	DISCO DE FREIO CHEVROLET/ SPIN ACTIV 1.8 MT LT	UN	5,00	R$ 93,00	465,00	HIPPER
82	TAMBOR DE FREIO CHEVROLET/ SPIN ACTIV 1.8 MT LT	UN	5,00	R$ 155,00	775,00	HIPPER
83	BATENTE DE AMORTECEDOR DIANTEIRO CHEVROLET/ SPIN ACTIV 1.8 MT LT	UN	5,00	R$ 73,00	365,00	MOBENSANI
84	BATENTE DE AMORTECEDOR TRASEIRO CHEVROLET/ SPIN ACTIV 1.8 MT LT	UN	5,00	R$ 50,00	250,00	MOBENSANI
85	COXIM DO CÂMBIO CHEVROLET/ SPIN ACTIV 1.8 MT LT	UN	3,00	R$ 270,00	810,00	MOBENSANI
86	COXIM DO MOTOR CHEVROLET/ SPIN ACTIV 1.8 MT LT	UN	3,00	R$ 350,00	1.050,00	MOBENSANI
87	JUNTA HOMOCINÉTICA CHEVROLET/ SPIN ACTIV 1.8 MT LT	UN	5,00	R$ 488,00	2.440,00	PERFECT
88	PARA-BRISA CHEVROLET/ SPIN ACTIV 1.8 MT LT	UN	2,00	R$ 795,00	1.590,00	PILKTON
89	PALHETA DE PARA-BRISA CHEVROLET/ SPIN ACTIV 1.8 MT LT	UN	3,00	R$ 74,00	222,00	DYNA
90	TRANCA DE PORTA DIANTEIRA LADO DIREITO CHEVROLET/ SPIN ACTIV 1.8 MT LT	UN	2,00	R$ 400,00	800,00	UNIVERSAL
91	TRANCA DE PORTA DIANTEIRA LADO ESQUERDO CHEVROLET/ SPIN ACTIV 1.8 MT LT	UN	2,00	R$ 400,00	800,00	UNIVERSAL
92	TRANCA DE PORTA TRASEIRA LADO DIREITO CHEVROLET/ SPIN ACTIV 1.8 MT LT	UN	2,00	R$ 400,00	800,00	UNIVERSAL
93	TRANCA DE PORTA TRASEIRA LADO ESQUERDO CHEVROLET/ SPIN ACTIV 1.8 MT LT	UN	2,00	R$ 400,00	800,00	UNIVERSAL
94	JOGO DE BORRACHA DA PORTA CHEVROLET/ SPIN ACTIV 1.8 MT LT	UN	2,00	R$ 230,00	460,00	JAHU
95	ESCAPAMENTO COMPLETO CHEVROLET/ SPIN ACTIV 1.8 MT LT	UN	2,00	R$ 2.900,00	5.800,00	MASTRA
96	CILINDRO DE FREIO CHEVROLET/ SPIN ACTIV 1.8 MT LT	UN	3,00	R$ 368,00	1.104,00	VARGA
97	HIDROVÁCUO CHEVROLET/ SPIN ACTIV 1.8 MT LT	UN	3,00	R$ 850,00	2.550,00	VARGA
98	PIVÔ DE BANDEJA SUPERIOR CHEVROLET/ SPIN ACTIV 1.8 MT LT	UN	3,00	R$ 70,00	210,00	PERFECT
99	PIVÔ de bandeja inferior CHEVROLET/ SPIN ACTIV 1.8 MT LT	UN	3,00	R$ 70,00	210,00	PERFECT
100	FILTRO PURIFICADOR DE AR CHEVROLET/ SPIN ACTIV 1.8 MT LT	UN	5,00	R$ 34,00	170,00	VOX
101	FILTRO DE LUBRIFICANTE CHEVROLET/ SPIN ACTIV 1.8 MT LT	UN	5,00	R$ 16,00	80,00	VOX
102	FILTRO DE COMBUSTIVEL CHEVROLET/ SPIN ACTIV 1.8 MT LT	UN	4,00	R$ 19,00	76,00	VOX
103	BUCHA DE BANDEJA CHEVROLET/ SPIN ACTIV 1.8 MT LT	UN	7,00	R$ 75,00	525,00	MOBENSANI
104	TANQUE DE COMBUSTÍVEL CHEVROLET/ SPIN ACTIV 1.8 MT LT	UN	2,00	R$ 1.000,00	2.000,00	IGASA
105	BOMBA DE GASOLINA CHEVROLET/ SPIN ACTIV 1.8 MT LT	UN	2,00	R$ 1.100,00	2.200,00	VTO
106	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO DIREITO CHEVROLET/ SPIN ACTIV 1.8 MT LT	UN	2,00	R$ 58,00	116,00	PERFECT
107	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO ESQUERDO CHEVROLET/ SPIN ACTIV 1.8 MT LT	UN	2,00	R$ 58,00	116,00	PERFECT
108	CORREIA DENTADA CHEVROLET/ SPIN ACTIV 1.8 MT LT	UN	3,00	R$ 65,00	195,00	CONTITEC
109	TENSOR DA CORREIA DENTADA CHEVROLET/ SPIN ACTIV 1.8 MT LT	UN	4,00	R$ 138,00	552,00	NYTRON
110	CORREIA DO ALTERNADOR CHEVROLET/ SPIN ACTIV 1.8 MT LT	UN	4,00	R$ 50,00	200,00	CONTITEC
111	RETRO-VISOR CHEVROLET/ SPIN ACTIV 1.8 MT LT	UN	3,00	R$ 697,00	2.091,00	SARAIVA
139	REVISÃO PARTE ELÉTRICA VEÍCULO V/W GOL 1.0 GIV	SERV	5,00	R$ 230,00	1.150,00	SV
140	REVISÃO PARTE ELÉTRICA VEÍCULO FIAR/PÁLIO WK TREKK 1.6	SERV	7,00	R$ 200,00	1.400,00	SV
141	REVISÃO PARTE ELÉTRICA VEÍCULO CHEVROLET/SPIN ACTIV 1.8 MT LT	SERV	5,00	R$ 250,00	1.250,00	SV
142	REVISÃO PARTE ELÉTRICA VEÍCULO MICRO-ONIBUS AGRALE MASCARELLO GRANMINI.	SERV	2,00	R$ 380,00	760,00	SV
143	LIMPEZA BICO INJETOR VEÍCULO V/W GOL 1.0 GIV	SERV	2,00	R$ 120,00	240,00	SV
144	LIMPEZA BICO INJETOR VEÍCULO FIAT/PÁLIO WK TREKK 1.6	SERV	3,00	R$ 120,00	360,00	SV
145	LIMPEZA BICO INJETOR VEÍCULO CHEVROLET/SPIN ACTIV 1.8 MT LT	SERV	2,00	R$ 160,00	320,00	SV
146	LIMPEZA BICO INJETOR VEÍCULO MICRO-ONIBUS AGRALE MASCARELLO GRANMINI	SERV	4,00	R$ 490,00	1.960,00	SV
TOTAL:					55.048,95	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA. Não haverá reajuste do preço registrado.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, e Decreto Municipal n. 1164/2010.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a)certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;

b) certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Subcláusula Quinta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Sexta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sétima. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile ou e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Oitava. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.

Subcláusula Nona. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula Décima. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.

Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.

Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;

b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;

e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Theobroma/RO, 24 de maio de 2017

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito de Theobroma

FABIANA DORIGO SILVA
Gerente de Registro de Preços

Comercial E & R de Auto Peças LTDA - EPP.
CNPJ: 08.055.411/0001-96
EDLEI ALVES DE SOUZA
CPF:566.419.316-68

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:06345509

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO 383/2017 LICITAÇÃO PREGÃO Nº 023/2017

Aos 24 de maio de 2017, o MUNICÍPIO DE THEOBROMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.727.601/0001-90, com sede na Avenida 13 de Fevereiro, n. 1431, nesta cidade e comarca de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 512.481 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 579.463.022-15, residente e domiciliado no município de Theobroma/RO, e do outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA AUTO PEÇAS RONDOBRAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***34.748.137/0024-37***, com sede no endereço AV JK, 2011 Jaru, neste ato representada por **PEDRO ALBERTO GOMES DA SILVA,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 10034648 SSP MG,** inscrito(a) no **CPF/MF 031.883.626-25**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº **23/2017**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 1164/2010, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do **AQUISIÇÃO E SERVIÇO DE MECANICA NOS VEICULOS DA SEMTAS,** visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

LOTE: 1

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
38	VELA DE IGNIÇÃO FIAT/PÁLIO WK TREKK 1.6	UN	7,00	R$ 40,00	280,00	NGK
39	CABO DE VELA FIAT/PÁLIO WK TREKK 1.6	UN	7,00	R$ 128,00	896,00	NGK
40	AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT/PÁLIO WWK TREKK 1.6	UN	3,00	R$ 380,00	1.140,00	COFAP
41	AMORTECEDOR TRASEIRO FIAT/PÁLIO WWK TREKK 1.6	UN	3,00	R$ 270,00	810,00	COFAP

42	PASTILHA DE FREIO FIAT/PÁLIO WWK TREKK 1.6	UN	3,00	R$ 74,00	222,00	FRASLE
43	LONA DE FREIO FIAT/PÁLIO WWK TREKK 1.6	UN	3,00	R$ 100,00	300,00	FRASLE
44	DISCO DE FREIO FIAT/PÁLIO WWK TREKK 1.6	UN	5,00	R$ 70,00	350,00	HIPERFREIOS
45	TAMBOR DE FREIO FIAT/PÁLIO WWK TREKK 1.6	UN	5,00	R$ 70,00	350,00	HIPERFREIOS
46	BATENTE DE AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT/PÁLIO WWK TREKK 1.6	UN	5,00	R$ 70,00	350,00	COFAP
47	BATENTE DE AMORTECEDOR TRASEIRO FIAT/PÁLIO WWK TREKK 1.6	UN	5,00	R$ 30,00	150,00	COFAP
48	COXIM DO CÂMBIO V/W FIAT/PÁLIO WWK TREKK 1.6	UN	3,00	R$ 115,00	345,00	GETOFLEX
49	COXIM DO MOTOR FIAT/PÁLIO WWK TREKK 1.6	UN	3,00	R$ 130,00	390,00	GETOFLEX
50	JUNTA HOMOCINÉTICA FIAT/PÁLIO WWK TREKK 1.6	UN	5,00	R$ 150,00	750,00	SKF
51	PARA-BRISA FIAT/PÁLIO WWK TREKK 1.6	UN	2,00	R$ 410,00	820,00	BRINDEX
52	PALHETA DE PARA-BRISA FIAT/PÁLIO WWK TREKK 1.6	UN	3,00	R$ 42,00	126,00	DYNNA
53	TRANCA PORTA DIANTEIRA LADO DIREITO FIAT/PÁLIO WWK TREKK 1.6	UN	2,00	R$ 260,00	520,00	UNIVERSAL
54	TRANCA DE PORTA DIANTEIRA LADO ESQUERDO FIAT/PÁLIO WWK TREKK 1.6	UN	2,00	R$ 260,00	520,00	UNIVERSAL
55	TRACA DA PORTA TRASEIRA LADO DIREITO FIAT/PÁLIO WWK TREKK 1.6	UN	2,00	R$ 210,00	420,00	UNIVERSAL
56	TRANCA DA PORTA TRASEIRA LADO ESQUERDO FIAT/PÁLIO WWK TREKK 1.6	UN	2,00	R$ 210,00	420,00	UNIVERSAL
57	JOGO DE BORRACHA DA PORTA FIAT/PÁLIO WWK TREKK 1.6	UN	2,00	R$ 120,00	240,00	VEDAUTO
58	ESCAPAMENTO COMPLETO FIAT/PÁLIO WWK TREKK 1.6	UN	2,00	R$ 850,00	1.700,00	MASTRA
59	CILINDRO DE FREIO FIAT/PÁLIO WWK TREKK 1.6	UN	3,00	R$ 115,00	345,00	CONTROIL
60	HIDROVÁCUO FIAT/PÁLIO WWK TREKK 1.6	UN	3,00	R$ 310,00	930,00	CONTROIL
61	PIVÔ DE BANDEJA SUPERIOR FIAT/PÁLIO WWK TREKK 1.6	UN	3,00	R$ 45,00	135,00	PERFECT
62	PIVÔ DE BANDEJA INFERIOR FIAT/PÁLIO WWK TREKK 1.6	UN	3,00	R$ 45,00	135,00	PERFECT
63	FILTRO PURIFICADOR DE AR FIAT/PÁLIO WWK TREKK 1.6	UN	5,00	R$ 25,00	125,00	MANN
64	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT/PÁLIO WWK TREKK 1.6	UN	5,00	R$ 18,00	90,00	MANN
65	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FIAT/PÁLIO WWK TREKK 1.6	UN	4,00	R$ 18,00	72,00	MANN
66	BUCHA DE BANDEJA FIAT/PÁLIO WWK TREKK 1.6	UN	6,00	R$ 50,00	300,00	GETOFLEX
67	TANQUE DE COMBUSTÍVEL FIAT/PÁLIO WWK TREKK 1.6	UN	2,00	R$ 410,00	820,00	BEPO
68	BOMBA DE GASOLINA FIAT/PÁLIO WWK TREKK 1.6	UN	2,00	R$ 380,00	760,00	SIEMENS
69	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO DIREITO FIAT/PÁLIO WWK TREKK 1.6	UN	2,00	R$ 42,00	84,00	PERFECT
70	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO ESQUERDO FIAT/PÁLIO WWK TREKK 1.6	UN	2,00	R$ 42,00	84,00	PERFECT
71	CORREIA DENTADA FIAT/PÁLIO WWK TREKK 1.6	UN	3,00	R$ 60,00	180,00	CONTITECH
72	TENSOR DA CORREIA DENTADA FIAT/PÁLIO WWK TREKK 1.6	UN	4,00	R$ 118,00	472,00	GUEPARTS
73	CORREIA DO ALTERNADOR FIAT/PÁLIO WWK TREKK 1.6	UN	4,00	R$ 38,00	152,00	CONTITECH
74	RETROVISOR FIAT/PÁLIO WWK TREKK 1.6	UN	3,00	R$ 320,00	960,00	METAGAL
112	LONA DIANTEIRA MICRO-ÔNIBUS AGRALE MASCARELLO GRANMINI	UN	3,00	R$ 140,00	420,00	FRASLE
113	LONA TRASEIRA MICRO-ÔNIBUS AGRALE MASCARELLO GRANMINI	UN	3,00	R$ 175,00	525,00	FRASLE
114	TAMBOR DE FREIO MICRO-ÔNIBUS AGRALE MASCARELLO GRANMINI	UN	3,00	R$ 450,00	1.350,00	FRUM
115	FILTRO DE DIESEL MICRO-ÔNIBUS AGRALE MASCARELLO GRANMINI	UN	2,00	R$ 95,00	190,00	MANN
116	BATERIA 100 AMPERES MICRO-ÔNIBUS AGRALE MASCARELLO GRANMINI	UN	3,00	R$ 530,00	1.590,00	ZOCHE
117	PARABRISA MICRO-ÔNIBUS AGRALE MASCARELLO GRANMINI	UN	2,00	R$ 1.650,00	3.300,00	BRINDEX
118	KIT BUCHAS DA BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA MICRO-ÔNIBUS AGRALE MASCARELLO GRANMINI	UN	3,00	R$ 190,00	570,00	REI
119	KIT BUCHAS DA BARRA ESTABILIZADORA TRASEIRA MICRO-ÔNIBUS AGRALE MASCARELLO GRANMINI	UN	3,00	R$ 180,00	540,00	REI
120	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO ESQUERDO MICRO-ÔNIBUS AGRALE MASCARELLO GRANMINI	UN	5,00	R$ 120,00	600,00	ZUCULO
121	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO DIREITO MICRO-ÔNIBUS AGRALE MASCARELLO GRANMINI	UN	5,00	R$ 120,00	600,00	ZUCULLO
122	AMORTECEDOR DIANTEIRO MICRO-ÔNIBUS AGRALE MASCARELLO GRANMINI	UN	3,00	R$ 300,00	900,00	COFAP
123	KIT ROLAMENTO DA ROLA DIANTEIRA MICRO-ÔNIBUS AGRALE MASCARELLO GRANMINI	UN	3,00	R$ 300,00	900,00	FAG
124	KIT EMBUCHAMNETO DO EIXO TRASEIRO MICRO-ÔNIBUS AGRALE MASCARELLO GRANMINI	UN	3,00	R$ 290,00	870,00	VANUCCI
125	INTERRUPTOR DE RÉ MICRO-ÔNIBUS AGRALE MASCARELLO GRANMINI	UN	3,00	R$ 100,00	300,00	3RO
126	SENSOR DA TEMPERATURA DA ÁGUA DE ARREFECIMENTO NA PARTE DO MOTOR MICRO-ÔNIBUS AGRALE MASCARELLO GRANMINI	UN	3,00	R$ 90,00	270,00	3RO
127	JOGO DE PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO MICRO-ÔNIBUS AGRALE MASCARELLO GRANMINI	UN	3,00	R$ 130,00	390,00	FRASLE
128	JOGO DE PASTILHA DE FREIO TRASEIRO MICRO-ÔNIBUS AGRALE MASCARELLO GRANMINI	UN	5,00	R$ 170,00	850,00	FRASLE
129	SENSOR DO VELOCÍMETRO DA PARTE DA CAIXA DE CÂMBIO MICRO-ÔNIBUS AGRALE MASCARELLO GRANMINI	UN	2,00	R$ 630,00	1.260,00	3RO
130	KIT DE REPARO DA ALAVANCA DO CÂMBIO MICRO-ÔNIBUS AGRALE MASCARELLO GRANMINI	UN	2,00	R$ 300,00	600,00	ROCHESTER
131	PIVÔ DA BALANÇA DA RODA DIANTEIRA MICRO-ÔNIBUS AGRALE MASCARELLO GRANMINI	UN	5,00	R$ 490,00	2.450,00	ZUCULLO
132	FILTRODE ÓLEO MOTOR MICRO-ÔNIBUS AGRALE MASCARELLO GRANMINI	UN	5,00	R$ 58,00	290,00	MANN
133	ALINHAMENTO DE RODAS DE VEÍCULOS LEVES	SERV	15,00	R$ 60,00	900,00	SV
134	ALINHAMENTO DE RODAS DE VEÍCULOS PESADOS	SERV	5,00	R$ 180,00	900,00	SV
135	BALANCEAMENTO DE RODAS DE VEÍCULOS LEVES	SERV	17,00	R$ 40,00	680,00	SV
136	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO - VEICULO (MICRO ÔNIBUS)	SERV	7,00	R$ 80,00	560,00	SV
137	CAMBAGEM DE RODAS DE VEÍCULOS LEVES	SERV	11,00	R$ 50,00	550,00	SV
138	CAMBAGEM VEICULO PESADO	SERVIC	5,00	R$ 140,00	700,00	SV
				TOTAL:	39.798,00	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA. Não haverá reajuste do preço registrado.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, e Decreto Municipal n. 1164/2010.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.
Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.
Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.
Subcláusula Quarta. A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
a)certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;
b) certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
Subcláusula Quinta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
Subcláusula Sexta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
Subcláusula Sétima. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile ou e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
Subcláusula Oitava. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.
Subcláusula Nona. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.
Subcláusula Décima. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.
Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.
Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.
Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Theobroma/RO, 24 de maio de 2017

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito de Theobroma

FABIANA DORIGO SILVA
Gerente de Registro de Preços

Distribuidora Auto Peças Rondobras LTDA
CNPJ: 34.748.137/0024-37
PEDRO ALBERTO GOMES DA SILVA
CPF:031.883.626-25

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:CDB83B31

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 009/2017 - JOCIEL ANTUNES DE SOUZA VIEIRA

Aos 26 dias do mês de Maio de 2017, nas dependências da Prefeitura Municipal de Urupá, inscrita no CNPJ nº. 63.787.097/0001-44, com sede à Av. Jorge Teixeira, nº 4872, na cidade de Urupá, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **CELIO DE JESUS LANG**, são registrados os preços para futura aquisição e fornecimento de **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada sob o regime de horas maquinas, fim de suprir necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos deste Município, durante o período de 12 (doze) meses, tudo destinado ao atendimento das ações da Administração Pública Municipal e/ou demandas relativas a Convênios e/ou similar, firmados com órgãos municipais, estaduais e federais, celebrado entre a Prefeitura e a empresa, **F. J. C. SEGURANÇA E SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ: 20.853.356/0001-85, representada pelo Senhor **JOCIEL ANTUNES DE SOUZA VIEIRA**, de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico n° 008/2017.
1. O objeto desta Ata deverá ser entregue nos prazos, local e condições determinadas no Termo de Referência das disposições contidas no Instrumento Convocatório.
2. O presente Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação da ata.
3. A empresa obriga-se a entrega conforme abaixo:

Item	Und	Total de Hora Ano	Total de Equipamentos	Especificação	Valor	
					Unitário	Total
01	Horas	2.500	03	Motoniveladora 103 kw, potência mínima de 120 HP, largura mínima de 3,12 e comprimento mínimo de 8,20m.	224,09	560.225,00
02	Horas	1.000	01	Escavadeira Hidráulica, potência mínima de 138,07 HP.	186,54	186.540,00
VALOR TOTAL.....R$ 746.765,00						

Urupá – RO, 29 de Maio de 2017.

ENIR EGERT MOTA
Gerente Geral de Registro de Preço
Decreto N°: 009/2017

F. J. C. SEGURANÇA E SERVIÇOS EIRELI - ME
JOCIEL ANTUNES DE SOUZA VIEIRA
CNPJ: 20.853.356/0001-85

Testemunhas:
OSNI IZE
Diretor da Divisão de Obras e Serviços Públicos

JÚLIO GOMES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:CDDE2334

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 010/2017 - JAILSON NUNES DA SILVA

Aos 26 dias do mês de Maio de 2017, nas dependências da Prefeitura Municipal de Urupá, inscrita no CNPJ nº. 63.787.097/0001-44, com sede à Av. Jorge Teixeira, nº 4872, na cidade de Urupá, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **CELIO DE JESUS LANG**, são registrados os preços para futura aquisição e fornecimento de **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada sob o regime de horas maquinas, fim de suprir necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos deste Município, durante o período de 12 (doze) meses, tudo destinado ao atendimento das ações da Administração Pública Municipal e/ou demandas relativas a Convênios e/ou similar, firmados com órgãos municipais, estaduais e federais, celebrado entre a Prefeitura e a empresa, **JAILSON NUNES DA SILVA**, CNPJ: 20.122.987/0001-50, representada pelo Senhor **JAILSON NUNES DA SILVA**, de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico n° 008/2017.
1. O objeto desta Ata deverá ser entregue nos prazos, local e condições determinadas no Termo de Referência das disposições contidas no Instrumento Convocatório.
2. O presente Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação da ata.
3. A empresa obriga-se a entrega conforme abaixo:

Item	Und	Total de Hora Ano	Total de Equipamentos	Especificação	Valor	
					Unitário	Total
03	Horas	700	01	Caminhão tanque com capacidade mínima de 10.000 litros.	119,25	83.475,00
VALOR TOTAL.....R$ 83.475,00						

Urupá – RO, 26 de Maio de 2017.

ENIR EGERT MOTA
Gerente Geral de Registro de Preço
Decreto N°: 009/2017

JAILSON NUNES DA SILVA
CNPJ: 20.122.987/0001-50

Testemunhas:
OSNI IZE
Diretor da Divisão de Obras e Serviços Públicos

JÚLIO GOMES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:D045E19A



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
GESTÃO FISCAL 2º BIMESTRE E 1º QUADRIMESTE/2017 PARA PUBLICAÇÃO.

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS(b)
	LÍQUIDADAS													
	5 / 2.016	6 / 2.016	7 / 2.016	8 / 2.016	9 / 2.016	10 / 2.016	11 / 2.016	12 / 2.016	1 / 2.017	2 / 2.017	3 / 2.017	4 / 2.017	TOTAL (ÚLTIMOS12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.078.415,66	1.155.158,74	1.111.217,65	1.073.013,25	1.083.467,94	1.067.671,04	900.018,28	1.933.764,54	1.243.743,06	1.108.608,86	1.220.477,53	1.085.020,21	14.060.576,76	0,00
Pessoal Ativo	1.078.415,66	1.155.158,74	1.111.217,65	1.073.013,25	1.083.467,94	1.067.671,04	900.018,28	1.933.764,54	1.243.743,06	1.108.608,86	1.215.677,53	1.078.020,21	14.048.776,76	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.800,00	7.000,00	11.800,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	230.397,02	243.531,16	191.223,70	162.161,16	200.783,52	242.905,14	170.623,46	283.044,56	261.465,51	247.265,15	318.415,07	168.344,31	2.720.159,76	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	58.482,13	61.421,60	60.996,96	34.305,92	30.374,83	19.026,39	7.590,00	1.825,33	48.845,77	43.660,39	31.536,17	36.912,50	434.977,99	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.491,45	128.382,08	0,00	141.979,51	0,00	267.870,14	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF Pessoal ativo (Parecer Prévio nº 056/2002/ TCE-RO)	37.122,08	51.618,88	13.256,02	13.166,10	27.799,76	45.094,67	22.691,36	50.080,11	0,00	0,00	0,00	0,00	260.828,98	0,00
PACS/PSF (Parecer Prévio nº 177/2003/TCE-RO)	129.984,52	119.662,94	110.448,38	107.966,78	134.453,46	171.803,48	136.766,28	202.208,44	71.540,11	197.712,54	141.817,58	130.775,18	1.655.139,69	0,00
Verbas indenizatórias (Parecer Prévio nº 09/2013/TCE-RO)	4.808,29	10.827,74	6.522,34	6.722,36	8.155,47	6.980,60	3.575,82	31.422,13	12.697,55	5.892,22	3.081,81	656,63	101.342,96	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	848.018,64	911.627,58	919.993,95	910.852,09	882.684,42	824.765,90	729.394,82	1.650.719,98	982.277,55	861.343,71	902.062,46	916.675,90	11.340.417,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													19.487.827,05	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (V) = (III a + III b)													11.340.417,00	58,19
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													10.523.426,61	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 % VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													9.997.255,28	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 % VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)													9.471.083,95	48,60
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 23/mai/2017 as 12h e 49m.														
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.														

ARNALDO STRELLOW
Prefeito

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador
CRC/RO 003415/O-2

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:57E41157